República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.07.25 13:25:23 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1611/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de julho de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO os termos do Ofício (0178502),magistrada Mara Rúbia Costa Soares, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente/PI, a informação da SEAD (0179809) e a decisão 2782 (0180892), no processo nº 17.0.000025521-1,
R E S O L V E:
NOMEAR a servidora CARMEN MARIA DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula 4125134, no cargo em comissão de Diretor de Secretaria, PJG-06, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente/PI, no período de 02 a 31.07.2017, em virtude de férias regulamentares da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJPI

1.2. SEI 17.0.000011205-4 Pregão nº 21/2017 - BRASÃO VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA.

Decisão Nº 2606/2017 - PJPI/TJPI/SAJ
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa VIG - VIGILÂNCIA LTDA,CNPJ: 01.668.768/0001-09 CONTRA decisão do Pregoeiro que DECLAROU VENCEDORA a empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA. no Pregão nº 21/2017, que tem como objeto a prestação de serviços comuns, de natureza continuada, na área de Vigilância e Segurança armada 12 x 36 diurna e noturna, com vistas à perfeita execução dos serviços nas dependências das unidades judiciárias do Poder Judiciário Piauiense.
A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, busca aferir se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.
Com vista a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).
A propósito, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF corrobora quea*exigência de quantidade mínima de atestados para comprovar fato único, bem como a exigência de comprovação de capacidades independentes em um único documento não é admissível à luz dos princípios norteadores da licitação pública, conforme estabelecido no art. 3°, caput, e § 1°, I, da Lei n° 8.666/93"* (decisão normativa 02/2003).
Sob essa ótica, constata-se a viabilidade jurídica do somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Brasão Vigilância e Serviços Ltda.,mesmo que referentes a períodos concomitantes, sob pena de se fazer interpretação restritivado Edital do Pregão Eletrônico 21/2017), de sorte que a licitantevencedora comprovacapacidade financeira eaptidãopara o desempenho dos serviços.
Isso posto, ratifico em sua integralidade asrazões fático-jurídicas externadasna decisão da CPL (0168289), para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa VIG VIGILÂNCIA LTDA, mantendoa declaração devencedora àempresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA.
À Central de Licitações e Contratos para cientificar as empresas do teor desta decisão e registros necessários.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2017, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria Nº 3326/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 25 de julho de 2017

O Secretário Geral do TJPI, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 27, de 30 de outubro de 2014, que institui o Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 12, de 16 de maio de 2016, que altera a composição do Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria TJPI nº 1722, de 21 de junho de 2016 que designa os magistrados e servidores que constituem o Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o afastamento do servidor LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES, em conformidade com a Portaria nº 898/2017;
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o servidor **LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES**, pela servidora **JANAYNA LUSTOSA LIMA** na composição doComitê Gestor da Estratégia.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 25/07/2017, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1628/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 24 de julho de 2017

O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais etc.
CONSIDERANDO a fruição de 40 (quarenta) dias de férias, no **período de 07 de agosto a 15 de setembro de 2017, a serem gozadas pelo servidorJOSÉ NILSON BARBOSA MENDES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1032208, com lotação na Distribuição Judiciária de 1º Grau, já devidamente autorizada em ato materializado em portaria 0177642, emanada da própria Corregedoria Geral da Justiça do Piauí;
CONSIDERANDO a indicação, provocada pelo próprio servidor afastado, apontando o funcionário CLEOMAR BENTO DE MIRANDA, matrícula nº 4232720, para substituí-lo apenas enquanto durasse o período de gozo das férias do serventuário substituído;
RESOLVE:
Art.1º **DESIGNAR** o servidor **CLEOMAR BENTO DE MIRANDA**, matrícula nº 4232720, **para substituir** o servidor **JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1032208, em suas funções na Central de Distribuição do 1º Grau, apenas durante o período de afastamento do último, previsto a partir de **07 de agosto até 15 de setembro de 2017.**
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2017, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1.362/2017 - SECPLE, de 26 de junho de 2017 (PLANTÃO JUDICIAL 2º GRAU) - 31.07 a 07.08.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 45/2016, de 15 de dezembro de 2016, deste Tribunal;
CONSIDERANDO o disposto no §8º, art. 15, da Resolução nº 45/2016, incluído pela Resolução nº 74/2017;
CONSIDERANDO o processo SEI 17.0.000020055-7,
R E S O L V E:
Art. 1º. ESTABELECER o Plantão Judicial do 2º Grau, no período de 26.06.2017 a 07.01.2018, na forma discriminada abaixo:
5 - Semana de 24.07.2017 a 30.07.2017 (Alterado pela Port. 1.495)
Plenário - Des. Sebastião Ribeiro Martins
Câm. Cíveis e Câm. de Dir. Público - Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Câmaras Criminais - *Des. Edvaldo Pereira de Moura*
6 - Semana de 31.07.2017 a 06.08.2017
Plenário - Des. José James Gomes Pereira
Câm. Cíveis e Câm. de Dir. Público - Des. Fernando Carvalho Mendes
Câmaras Criminais - Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Art. 2º. O plantão funciona aos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal e diariamente a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.
Art. 3º. Serão distribuídos ao plantão jurisdicional todos os feitos de tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público, que, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.
§ 1° Não serão apreciados no plantão:
a) reiteração de pedidos já apreciados em plantão anterior;
b) pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
c) pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos;
d) pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos a prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, último dia útil anterior à data do plantão.
§ 2° Não sendo hipótese de apreciação no plantão, o magistrado plantonista se limitará a remeter os autos para distribuição normal.
Art. 4°. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria a que couber o feito pela distribuição normal**.**
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1630/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

O EXCELENTÍSSIMODESEMBARGADORERIVAN LOPES,PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOo requerimento, informações da SEAD e decisão, nos autos registrados sobo nº**17.0.000014528-9**
R E S O L V E:
SUSPENDER, a partir de 15 de julhode 2017, Licença-prêmiodaservidora**MARTA REGINA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS**,matrícula 4232305, ocupante do cargo efetivo Atendente Judiciário, Nível 11, Referência III, lotado na Secretaria Geraldeste Tribunal de Justiça, **para que sejagozada em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1633/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

21ª Convocação de candidatos classificados no processo seletivo de Juízes Leigos e Conciliadores para exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto os arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de juízes leigos e conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento n. 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como da adequação desta, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 6117/2017 - PJPI/TJPI/SEAD (Processo 17.0.000026232-3);
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do Anexo Único desta Portaria, o candidato classificado na Seleção Pública para preenchimento da vaga de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º DETERMINAR que o credenciamento do candidato convocado seja promovido até o dia 28 de julho de 2017, período em que o candidato deverá acessar o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizar o pré-cadastro com a obtenção do login de acesso.
§ 1º Durante o período estabelecido no caput do presente artigo o convocado deverá comparecer ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça para obtenção de laudo médico, devendo apresentar os seguintes exames médicos:
I. hemograma completo;
II. sumário de urina;
III. glicemia;
IV. raio-x do tórax (com laudo);
V. exame de acuidade visual;
VI. eletrocardiograma;
VII. exame clínico (atestado de sanidade física e mental)

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção de laudo médico e login de acesso ao sistema Intranet, o candidato deverá acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título de Eleitor com comprovantes de votação atualizados;
II. comprovar os requisitos exigidos no subitem 2.3 do Edital do certame;
III. PIS;
IV. cópia de comprovante de residência;
V. número da conta-corrente, agência da Caixa Econômica Federal;
VI. Foto 3x4 recente;
VII. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Militar da União, bem como do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para os advogados;
VIII. Certificado de Reservista (para homens).
IX. Comprovante de Escolaridade
Art. 4º O não atendimento do prazo mencionado no artigo 2º para apresentação dos exames e documentos implica a automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD deverá validar o cadastro como condição para inclusão em folha de pagamento.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar de Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado na Rua Gabriel Ferreira, n. 1643 - Centro, Teresina/PI, em data a ser definida pela instituição, sendo obrigatória a frequência mínima de 90% (noventa por cento) no curso de capacitação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CONVOCADOS
PARNAÍBA:
Juiz Leigo:
RENAN ALBUQUERQUE SANTOS

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1632/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentoda Juíza de Direito ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de União, de entrância intermediária, no Processo SEI nº 17.0.000026088-6,
R E S O L V E:
SUSPENDER, a partir do dia 28.07.2017, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias referentes ao 1º período do exercício de 2017, da Juíza de Direito ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de União, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1530, de 12.07.2017, publicada no D.J. nº 8.246, de 13.07.2017, que tiveram início em 13 de julho do ano em curso, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1634/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de WYSTAN VIEIRA FREITAS DA SILVA e DANIELE BENTO DE SOUSA, a ser realizada no dia 27 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1635/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 1089/2017 - COORMULH, do Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Vice-Presidente e Coordenador Geral da Coordenadoria Estadual da Mulher Vítima de Violência do TJPI Processo do SEI nº 17.0.000025897-0,
R E S O L V E:
DESIGNAR os Juízes de Direito relacionados abaixo para atuarem na 8ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, no período de 21 a 25 de agosto, junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Teresina-PI:
ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária,
RANIERE SANTOS SUCUPIRA - titular da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, de entrância inicial.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1636/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular da Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária, no Processo SEI nº 17.0.000026133-5,
R E S O L V E:
SUSPENDER, a partir do dia 28.07.2017, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular da Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária,

concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 28.10.2016, publicada no D.J. nº 8.120, de 15.12.2016, que tiveram início em 03 de julho do ano em curso, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1637/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no Processo (SEI) nº 17.0.000026171-8,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga à Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário refente ao período de 02.05.2016 a 08.05.2016, conforme certidão em anexo, devendo o período ser gozado nos dias 25, 26, 27, 28, 31 de julho e 01 e 02 de agosto do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1638/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, 7º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo SEI nº 17.0.000026222-6,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, 7º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, com fruição prevista para o dia 01.08.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1639/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MELO e KATIANE GOMES DA SILVA, a ser realizada no dia 28 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1640/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARo Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOSIEIDY SOARES DOS SANTOS e VIRGIANA FERREIRA DORTA, a ser realizada no dia 25 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1641/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO e ALINE DA SILVA ASSIS, a ser realizada no dia 28 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1642/2017 - SECPLE, de 25 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000026209-9,
R E S O L V E:
Art. 1º REVOGAR, a partir do dia 26.07.2017, a Portaria nº 2656, de 17.11.2016, que designouo Juiz de Direito ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, de entrância inicial, para auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, junto à 4ª Vara da Comarca de Picos, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR, a partir do dia 26.07.2017, o Juiz de Direito FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz Auxiliar da Comarca de Picos, de entrância final, para auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, junto à 4ª Vara da Comarca de Picos, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3288/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de julho de 2017

Portaria Nº 3288/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de julho de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOos termos da Portaria (Presidência) Nº 1564/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de julho de 2017, que removeu para a Comarca de Floriano, a servidora Maria Salvadora Nunes de Sousa,conformeconsta do Processo SEI Nº 17.0.000002577-1,
R E S O L V E :
Art. 1º LOTARaservidora**MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula 4055250, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à 1ª Vara da Comarca de Floriano.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. Portaria Nº 3310/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

Portaria Nº 3310/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDOa solicitação constante do Pedido gerado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de nº 17.0.000025486-0;
CONSIDERANDOque os trabalhos técnicos para efetivação das agregações de comarcas estão sob à responsabilidade da equipe da Central de Apoio às Secretarias - CEAS;
CONSIDERANDOo contido na Resolução nº 55, de 16 de fevereiro de 2017, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que determinou a DESAGREGAÇÃO da Comarca de Parnaguá da Comarca de Corrente,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZARa equipe da CENTRAL DE APOIO ÀS SECRETARIAS - CEAS, a proceder, no período de 23 a 29 de julho de 2017, à REDISTRIBUIÇÃO de todo o acervo processual que foi redistribuído de Parnaguá para Corrente com vistas a DESAGREGAÇÃO da citada Comarca, bem como a reorganização da Secretaria da respectiva vara.
Art. 2ºO relatório de movimentação por período constando a movimentação dos PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS por ocasião dos trabalhos da desagregação deverão ser extraídos do Sistema Themis Web em triplicata, devendo ser arquivado na Comarca de Parnaguá, na Comarca de Corrente e na Secretaria desta Corregedoria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,em Teresina, 24 de julho de 2017.
DesembargadorRICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. Aviso Nº 27/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Aviso Nº 27/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ
A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o comunicado expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima, relativo aos seguintes extravios de selo:

TIPO	NÚMERO	LOCAL DE ORIGEM
Autenticidade	54867	Vara da Justiça Itinerante de Boa Vista
Autenticidade	138991	Vara Única de Pacaraima
Autenticidade	167377 e 167378	3ª Vara Cível de Boa Vista
Autenticidade	94506	Vara da Justiça Itinerante de Boa Vista

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 21 de julho de 2017.
DesembargadorRICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. Aviso Nº 27/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o comunicado expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima, relativo aos seguintes extravios de selo:

TIPO	NÚMERO	LOCAL DE ORIGEM
Autenticidade	54867	Vara da Justiça Itinerante de Boa Vista
Autenticidade	138991	Vara Única de Pacaraima
Autenticidade	167377 e 167378	3ª Vara Cível de Boa Vista
Autenticidade	94506	Vara da Justiça Itinerante de Boa Vista

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2017.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. Portaria Nº 3330/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

Portaria Nº 3330/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017
O CORREGEDOR GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa solicitação conjunta dos Juízes Auxiliares da Comarca de Teresina, Reginaldo Pereira Lima de Alencar, da 2ª Vara da Infância e da Juventudee Luis Henrique Moreira Rego, da 3ª Vara Criminal, nos termos do Ofício nº 373/2017-GJ, de 26/06/2017, constante nos autos doProcesso SEI nº 17.0.000021919-3,
R E S O L V E :
DETERMINARque o Plantão Judiciário estabelecido para os feitos relativos à matéria de competência criminal e atos infracionais, para o período de 19 a 23 de julho de 2017, na forma da Portaria nº 2512/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de junho de 2017, seja cumprido pelo Juiz Auxiliar**LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**, da 3ª Vara Criminal de Teresina.
DETERMINAR, ainda, que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

2.6. Portaria Nº 3316/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026029-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **FRANCY MARY DOS SANTOS DOURADO**, Analista Judicial, matrícula 1042009, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**18/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37476/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3317/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026019-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ANTONIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula 1027638, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **20/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37523/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3318/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000025244-1,
RE S O L V E :
CONCEDER à servidora **LÍVIA CASTELO BRANCO COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 326395-9, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2016/2017, para serem usufruídas no **período de 1º a 30 de agosto de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3320/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026183-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LENILDA FERREIRA DA SILVA**,Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 69167, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 01 (um) dia de folga, no dia **26 de julho de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 03 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 3321/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026059-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **WILSON DASEIN FÉLIX CAMPELO**,Diretor de Secretaria, matrícula 27821, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal daZona Sul 1 - Sede (Bela Vista), da Comarca de Teresina, para gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias**03 e 04 de agosto de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 e 14 de maio de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 3323/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000025537-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **STELA DE OLIVEIRA ARAÚJO**,Oficial de Gabinete, matrícula 5065, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias **03 e 04 de agostode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15 e 16 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 3322/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000025463-0,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamentodaservidora abaixo qualificada, para gozo no**período de 07 a 18 de agosto de2017**, de 12(doze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2016/2017, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nostermos da Portaria nº 732/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de fevereiro de 2017, restando 18 (dezoito) dias para serem usufruídos de uma única vez, em data a ser posteriormente estabelecida.
Nome: ÉRIKA ARAÚJO CAMELO
Cargo/matrícula: Analista Judicial, matrícula nº 3507
Lotação:3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 3324/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000025832-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO MARCOS LEAL FERREIRA**, Analista Administrativo, matrícula 27684, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piripiri, 02 (dois) dias de licença para acompanhar familiar, a partir de**17/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37752/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 3325/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026240-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JOSILENE NOBRE DE SÁ ARRAES**,Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 117361-8, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 04 (quatro) dias de folga, nos dias **27, 28 e 31 de julho de 2017; e 01 de agosto de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10/08/2016, 17/04/2017, 19/04/2017 e 26/06/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 3328/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026223-4,
R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ELISIÁRIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1174185, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**20/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37791/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 3327/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000024690-5, referendada pelo magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor **JÚLIO CÉSAR DE CASTRO OLIVEIRA**, matrícula nº 4138201, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de Miguel Alves-PI, anteriormente previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas oportunamente.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 03 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 3329/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI Nº 17.0.000026230-7,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADEde 05 (cinco)dias,aoservidor **TADEU PINHO MALTA**,Analista Judicial, matrícula nº 26657, lotado na Vara Única da Comarca de Miguel Alves, com fundamento do art. 3º daResolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017,a partir de 21de julhode 2017,conforme Certidão de Nascimento apresentada.
Art. 2º CONCEDER15(quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração,aoservidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de julhode 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25de julhode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 3117/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 11 de julho de 2017

Retificação de Publicação Nº 6/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ
Portaria Nº 3117/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 11 de julho de 2017
Republicada por incorreção
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000017014-3,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária a servidora **KARINA SILVA SANTOS** (matrícula: 3932) Secretário da Vara Única da Comarca de União, referente ao dia **19 de maio de 2017**,em razão do deslocamento às TERESINA-PI, com o fito de participar do "1º Simpósio do Sistema Prisional: Questões Judiciais e suas repercussões"**,** conforme o Edital de Convocação Nº 13/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, DJe nº 8198, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
KARINA SILVA SANTOS	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
Art. 3º**DETERMINO**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 19 de maio do ano em curso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1004/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023177-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **EDIMAR ARAUJO DA SILVA**,Assessor de Segurança, matrícula 26824, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento àsComarcas de**Picos, Jaicós e Itainópolis- PI**, **a fim de realizarDeslocamento de Equipe EJUD/STIC para a implantação e treinamento do sistema PJE - Processo Eletrônico na região de Picos (comarcas: Picos, Jaicós e Itainópolis)**no período de **04 a 06de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 21 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1010/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o Nº**17.0.000021487-6**
R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 843/2017-SEAD, de 27 de junhode 2017, que autorizou o pagamento de **0,5(meia)** diária,correspondentes ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),aoservidor**ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA**,Analista Judicial, matrícula 5142, lotado na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Justiça, anteriormente concedidas para**realizarção deTreinamento SEI**no dia**20 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, **24 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1012/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021305-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**7,5 (sete e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte cinco reais)**, atendendo ao valor unitário de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**,** àservidora**LANNY CLÉO MACEDO QUADROS**,Consultor Jurídico, matrícula n°6510, lotada noGabinete do Desembargador José Ribamar Oliveira, pelo seu deslocamento à **Brasília- DF**, **a fim de participar docurso deCapacitação em Mediação Judicial + Estágio Presencial/DF**,nos períodos de **05 a 07, 12 a 14, 19 a 21 de agostode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1016/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000025905-5**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA**,Assessor de Segurança, matrícula 103123-6, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de **Fronteiras, Pio IX e Simões- PI**, **a fim de acompanhar aEquipe da STIC?**no período de **24 a 27 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1018/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023167-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondentes ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte mil),ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**, Técnico

Judiciário, matrícula 113013-7, lotado Departamento de Transportes da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Piripiri- PI**, **a fim de realizar deslocamento de equipe do Departamento de Engenhari**ano dia **10 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. Portaria (SEAD) Nº 1005/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000024529-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do 2° período de férias regulamentares doservidor**ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Auditor, matrícula n. 26602, lotado na Coordenadoria de Controle Interno, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição para**10/07/2017 a 28/07/2017 (2° fração)**,para serem fruídas entre**17/07/2017**a**04/08/2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 21de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. Portaria (SEAD) Nº 1006/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000024135-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do 3°período de férias regulamentares doservidor**WILLAME CARVALHO E SILVA**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 1067265,lotado na Secretaria Geral deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição para**17/07/2017 a 26/07/2017(3° fração)**,para serem fruídas entre**10/07/2017 a 19/07/2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 21de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. Portaria (SEAD) Nº 1007/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000024022-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do período de férias regulamentares daservidora**GISELLE KAROLINA GOMES FREITAS IBIAPINA**, ocupante de cargo comissionado de Assessor Judiciário, matricula nº 27533, lotada noGabinete do Desembargador José James Gomes Pereira,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para serem usufruídas a 1ª (primeira) fração de**10/07/2017 a 24/07/2017,**a 2ª (segunda) fração de**04/12/2017 a 18/12/2017,** para serem fruídas no período entre**24/07/2017 a 07/08/2017 (1° período)e 05/12/2017 a 19/12/2017 (2° período**).
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 21de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. Portaria (SEAD) Nº 1009/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000024196-2**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora**MÔNICA LEITE MARTINS MAGALHÃES VALENTE**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula n. 1035738, lotadana Secretaria Cartorária Criminal deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição da 2ª (segunda) fração para o período entre**17/07/2017 a 31/07/20177,para ser gozado em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. Portaria (SEAD) Nº 1011/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000024852-5**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de férias daservidora**THAYLA CARDOSO CARVALHO**, ocupante de cargo comissionado de Assessor Judiciário, matrícula 26810, lotada noGabinete do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins,para serem fruídas**10 (dez) dias**entre**24/07/2017 a02/08/2017?**,referentes ao exercício 2015/2016.
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora**THAYLA CARDOSO CARVALHO**, ocupante de cargo comissionado de Assessor Judiciário, matrícula 26810, lotada noGabinete do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição da 2ª (segunda) fração para o período entre**17/08/2017 a 31/08/2017?,para ser gozado em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. Portaria (SEAD) Nº 1013/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000023860-0**
R E S O L V E:
ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares doservidor**VITOR SAMPAIO MIRANDA**, ocupante docargo comissionado de Assessor Administrativo da Presidência, matrícula 26743, lotado na Secretaria Geral deste TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para serem usufruídas no período entre02/08/2017 a 31/08/2017**,** para que o mesmo goze de **10 (dez) dias entre 02/08/2017 a 11/08/2017**, ficando os **20 (vinte) dias remanescentespara ser gozado em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. Portaria (SEAD) Nº 1014/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000024901-7**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora**MARAYSA CAVALCANTE RIBEIRO**, Secretária da Presidência, matrícula nº 27445,lotada na secretaria da presidência do TJPI,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição da 1ª (primeira) fração para o período entre**10/07/2017 a 24/07/2017,para ser gozado em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.13. Portaria (SEAD) Nº 1008/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO Processo protocolizado sob o N°**17.0.000001120-7**
R E S O L V E:
DETERMINARque sejam averbados para todos os efeitos legais nos assentamentos funcionais de**MARIA DE ANDRADE LIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4145593, lotado na Sescar Criminal deste TJPI,618 (seiscentos e dezoito) diasde tempo de contribuição, correspondendo a 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias, de serviços prestados à EMPIRE COMERCIAL LTDA- 0 (ano) 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, e naCOMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ- 0 (ano) 10 (dez) meses e 07 (sete) dias,em conformidade com acópia de Certidão de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, anexa.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 21de junho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.14. Portaria (SEAD) Nº 1015/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que

especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000024897-5**
R E S O L V E :
DECLARAR A VACÂNCIA,a partir do dia 19/07/2017, do Cargo efetivo de Analista Judicial, Nível 12, Referência I,do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí , ocupadopor**FÁBIO GONDINHO DE OLIVEIRA**, matrícula 1222,lotado no Gabinete do Des. Sebastião Ribeiro Martins,com fundamento noart. 33, inciso VII da Lei Complementar nº 13/94, c/c art. 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 e art. 41 da CF/88.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.15. Portaria (SEAD) Nº 1021/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A Secretária de Administração e Pessoal, Geísa Indira Ciríaco Soares, no uso de suas atribuições elencadas na **Portaria nº 1668/2016,** resolve:
1. **Alterar a lotação dos seguintes estagiários do Tribunal de Justiça do Piauí:**

NOME	LOTAÇÃO
LUIS FILIPE MENDES MAIA	1ª Vara da Fazenda Pública
PATRICIA MOTA DE OLIVEIRA CARVALHO	Central de Inquéritos

2. Lotar os estagiários convocados pela Portaria nº1270 /2017:

NOME	LOTAÇÃO
Francisca Adalgisa Silva	Juizado Especial - UFPI
João Felipe Lima Nunes	1ª Vara Criminal
Davi Torres Cavalcante	4ª Vara Criminal
Silvia Maria Alves Rodrigues De Melo	2ª Vara da Fazenda Pública
Myckaele Cristina Da Silva Pereira	3ª Vara da Fazenda Pública
Jefferson Gabriel Rego Soares	Vara Única - Comarca de União
Maria Isabela Moura De Oliveira	2ª Vara de Família e Sucessões
Fernando Afonso Marques De Melo	2ª Vara Cível
Daniel Victor De Castro Campelo	2ª Vara Cível
Sebastião Torres De Freitas Neto	2ª Vara - Júri
Isabella Nayara Nunes Ibiapina	2ª Vara da Infância e da Juventude
Julyanne Cristine Douglas Leone	10ª Vara Criminal
Mateus De Carvalho Lima	10ª Vara Criminal
Isadora Lima Vieira	Departamento de Engenharia

Os candidatos lotados nesta Portaria possuem o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação, para comparecerem à SEAD paraassinarem Termo de Compromisso e iniciarem suas atividades no local de lotação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
Secretária de Administração e Pessoal

3.16. Portaria (SEAD) Nº 1019/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000023445-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,5 (uma emeia)diárias,**correspondentes ao valor total de **R$330,00 (trezentos e trinta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),aos servidores abaixo designados,lotados no Departamento de Transporte da Presidência, pelodeslocamento àComarcade**Pimenteiras e Santa Cruz- PI**,**a fim derecolher materiais permanente que estão em desuso**,no período de**11 a12de julhode 2017.**

SERVIDOR	**MATRÍCULA**
PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT- Analista judicial	409059-4
CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER- Técnico Judiciário	113013-7

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 25de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.17. Portaria (SEAD) Nº 1020/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021308-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ABRAÃO LINCOLN PEREIRA**,Oficial de Gabinete, matrícula 1730, lotado 1° Vara da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar Treinamento SEI**nos dias **20 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.18. Portaria (SEAD) Nº 1023/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000025426-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO**,Assessor de Segurança, matrícula 27498, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Cocal, Buriti dos Lopes e Piracuruca?- PI**, **a fim de acompanhara Equipe da STIC**no período de **19 a 21 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.19. Portaria (SEAD) Nº 1024/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000024606-9**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondentes ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **VICTOR XIMENES NOGUEIRA**,Assessor de Segurança, matrícula 26795, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Barro Duro- PI**, **a fim de acompanhar a Equipe do Departamento de Engenharia**no dia **13 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.20. Portaria (SEAD) Nº 1025/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000021092-7**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**1,0 (uma)diária,** correspondentes ao valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA?**,Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, matrícula 27972, lotado na 2° Vara da Comarca de Campo Maior, pelo seu deslocamento à Comarca de**Teresina- PI**, **a fim de realizar o Treinamento SEI**nos dias **21 e 22 de junhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.21. Portaria (SEAD) Nº 1026/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000024812-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondentes ao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO**,Engenheiro

Civil, matrícula 3612, lotado no Departamento de Engenharia, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de realizarfiscalização do contrato 148/2016/TJ/PI, de construção do novo Fórum e JECCde Picos-pi**no dia **18 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.22. Portaria (SEAD) Nº 1027/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000025376-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas emeia)diárias,**correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),aos servidores abaixo designados,lotados no Departamento de Transporte da Presidência, pelodeslocamento àComarcade**Bertolínia e Francinópolis- PI**,**a fim de realizarrecohimento de equipamentos de informática; mobiliários e translado de ativos novos,**no período de **25 a 27de julhode 2017.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT- Analista judicial	409059-4
EDIMAR ARAUJO DA SILVA- Assessor de Segurança	26824

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 25de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.23. Portaria (SEAD) Nº 1028/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000024434-1**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de**R$990,00 (novecentos e noventa reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e noventa reais),ao servidor **JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS**, Consultor Jurídico Especial de Gabinete, matrícula 999783, lotadoGabinete do Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo, pelo seu deslocamento à Comarca de**Pio IX- PI, a fim de realizarCapacitação/Treinamento de Servidores e Magistrado da Comarca de Pio IX/PIno Sistema deProcesso Judicial Eletrônico - PJe, em continuidade aoProjeto de Implantação do PJe - 1º Grau**no período de **24 a 28 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 25 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.24. Portaria (SEAD) Nº 1022/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 25 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº17.0.000024072-9**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, a partir de 05de dezembro de 2017, o afastamento doservidor**NILO DA ROCHA MARINHO NETO**, ocupante docargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1975, lotado no Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo,do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Justiça,**para fruir 02 (dois) anos de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 25 de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000552-36.2015.8.18.0139
Classe: Sindicância
Requerente: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDOJUS/PI
DESPACHO:
Os Oficiais de Justiça e avaliadores vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tratam-se de serventuários da justiça de relevante

função para a sociedade e para o Estado do Piauí, ao exercerem com dignidade o seu munus, e, consequentemente, dando a efetividade e celeridade ao processo, os quais nos tempos atuais tanto se busca.
Os fatos trazidos pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Piauí SINDOJUS PI sobre suposta difamação na narração da servidora à advogada sobre necessidade de pagamento de propina para dar cumprimento à mandados são graves e reiterados nessa Comissão Processante.
Ante o exposto, essa Tríade Processante designa o dia 03 de agosto de 2016, às 9:00, na sala da CPPAD do 1º grau horas para que seja realizada a prova de ofício (Provimento nº 22/2014, inciso V) constante na decisão retro, bem como oitiva dos servidores e patrocinador(es) vinculados à ação judicial mencionada no Pedido de Providências.
Teresina-PI, 25 de julho de 2017.
Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente da CPPAD 1º grau
Pedro Paulo de Araújo Silva
1º vogal da CPPAD 1º grau
Carlos Eduardo Rego de Oliveira
2º vogal da CPPAd 1º grau

4.2. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000935-82.2013.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: EVELY AGUIAR AMORIM
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DESPACHO:
Diante das declarações prestadas pelo servidor no dia 21/06/2017, a Comissão Processante requer a oitiva do Senhor Francisco das Chagas Rodrigues Oliveira, autônomo, RG nº 1301412 ? SSP Pi na data de 02/08/2017, às 9:00, na sala da CPPAd ? 1º grau, no Anexo do TJPI (Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 ? Teresina-PI, 3215-7436).
Intime-se a requerida das diligências probatórias deferidas e para, querendo, acompanhar a oitiva.
Intimem-se o procurador do reclamado que ?poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las?, nos termos do art. 179, §2º da LC nº 13/94.
Intime-se a testemunha.
Cópias deste despacho servirão de notificação.
Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente da CPPAD 1º grau
Pedro Paulo de Araújo Silva
1º vogal da CPPAd do 1º grau
Carlos Eduardo Rego de Oliveira
2º vogal da CPPAd do 1º grau

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Termo Aditivo Nº 20/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Termo Aditivo Nº 20/2017 - PJPI/TJPI/CLC
TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2017/TJ/PI - PE 27/2016/TJ/PI QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA G.M DE MOURA BARROS EPP, COM A FINALIDADE ÚNICA DE ADEQUAR PRAZO DE VIGENCIA DA ATA EM CONFORMIDADE COM E EDITAL, NA FORMA QUE SEGUE:
REF. PROCESSO SEI nº 17.0.000001768-0
ATO ADITIVADO:ARP Nº 011/2017/TJ/PI - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2016/TJ/PI
Por este Termo Aditivo, firmado entre o TJ/PI e a empresa destacada na ementa, ambos, devidamente qualificados nos autos do Processo**SEI nº 17.0.000001768-0**, fica ajustado o seguinte:
1 - DO OBJETO
Constitui o objeto deste termo*RETIFICAR o prazo de vigência da ata de registro de preço nº011/2017.*
ONDE SE LÊ:
7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de**06 (seis) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça**.**
LEIA-SE:
7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de**12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça**.**
2 - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ARP Nº 011/2017/TJ/PI - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2016/TJ/PI E DA PUBLICAÇÃO DESTE ADITIVO.
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas da ARP Nº 011/2017/TJ/PI - PREGÃO ELETRÔNICO 27/2016/TJ/PI que com este termo não se conflitem.
Este Aditivo será publicado sob forma de extrato, no prazo regulamentar.
E, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GILDETEMARIA DE MOURA BARROS
G.M DE MOURA BARRSO EPP
REPRESENTANTE LEGAL
Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 24/07/2017, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros**, **Usuário Externo**, em 25/07/2017, às 06:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. AVISO 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL 26/07/2017

AVISO
A **Secretaria Judiciária - SEJU** avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **não haverá Sessão Ordinária de julgamento da 2ª Câmara Criminal**no **dia 26 de julho de 2017**, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e da Exma. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro.
Teresina (PI), 25 de julho de 2017
Bela. **Gisele Teixeira Dantas**
Assessora Administrativa

6.2. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 03/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **03 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.002638-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior **(OAB/PI nº 2.167)**
Apelado: PAULO EURICO BORBA GOMES
Advogado: Adauto Fortes Júnior **(OAB/PI nº 5.756)**
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2012.0001.000419-6 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Apelado: DIEGO ALENCAR SANTOS
Advogada: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2014.0001.000494-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargantes: JOÃO LUCÍLIO FREDERICO e outros
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior **(OAB/PI nº 8.699)** e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho **(OAB/PI nº 13.866)**
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 2016.0001.011978-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ROBERTO DE ALMEIDA MELO
Advogada: Marilene Lima de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 12.247)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2012.0001.001028-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
Apelados: IDÁLIO DOS SANTOS PINHEIRO e outros
Advogada: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2016.0001.012377-4 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)
Agravado: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI
Advogados: Pollyana Leal Ribeiro Dias (OAB/PI nº 7.857) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 2016.0001.008251-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Agravado: JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2015.0001.003954-0 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: BRUNA MARIA DE MORAES SILVA
Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros
Requerido: DIRETOR(A) DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PIAUÍ S/S LTDA. - COLÉGIO PRO CAMPUS
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 2016.0001.012023-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MARIA APARECIDA FEITOSA NOGUEIRA
Advogado: Rômulo dos Santos Lima **(OAB/PI nº 8.257)**

1º Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo **(OAB/PI nº 1.628)**
2º Agravado: JOSÉ PEREIRA LIMA
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 2017.0001.003332-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelado: LUÍS TELES DE SOUSA NETO
Advogados: Carlos Washington Braga dos Santos Júnior (OAB/PI nº 6.532) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 2015.0001.002334-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelado: LUÍS AUGUSTO BARROS DINIZ
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 2016.0001.011287-9 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI
Advogados: Maria Castelo Brancro Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelada: TERESA CRISTINA ALVES FERREIRA
Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 2016.0001.013237-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: SAMUELL BARROS E SILVA
Advogado: Gustavo Souza de Almendra Gaioso (OAB/PI nº 5.440)
Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO NOTRE DAME
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 2015.0001.011698-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO
Advogado: Lindeilson Flor Freitas (OAB/PI nº 7.248)
Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 2016.0001.010937-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Pedro II / Vara Única
Agravante: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR
Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
16. 2016.0001.008057-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Agravada: LUSIA MORAIS GONÇALVES
Advogados: Léa Beatriz de Sousa Pereira (OAB/PI nº 5.972) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 2015.0001.008281-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho (OAB/PI nº 7.915-A)
Agravados: FRANCISCO SANTOS LOPES e DELMA MARIA BEZERRA C. LOPES
Advogados: Leonardo Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 9.649) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
18. 2016.0001.006641-9 - Conflito de competência
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
19. 2015.0001.005960-5 - Apelação Cível
Origem: São Felix do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
Advogados: Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI nº 3.299) e outros
Apelada: MARIA VALDELICE DE JESUS FRAZÃO
Advogados: José Pires Teixeira (OAB/PI nº 2.025) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2016.0001.010992-3 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: PAULA DE SOUSA CARDOSO
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
21. 2015.0001.005941-1 - Apelação Cível

Origem: São Felix do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
Advogados: Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI nº 3.299) e outros
Apelada: FRANCILENY BATISTA DE CARVALHO
Advogados: José Pires Teixeira (OAB/PI nº 2.025) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 2017.0001.002903-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Apelado: DERIVALDO DIAS OLIVEIRA
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
23. 2015.0001.005944-7 - Apelação Cível
Origem: São Felix do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
Advogados: Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI nº 3.299) e outros
Apelados: ANTÔNIO ALVES CORREIA DA SILVA e outros
Advogado: Thiego Monthiere Carneiro Borges Vieira (OAB/PI nº 8.726)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.3. 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 03/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **03 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.002088-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Agravada: MARIA DAS GRAÇAS BASÍLIO DE ALMENDRA FREITAS
Advogados: Flávio Henrique de Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
02. 2015.0001.010184-1 - Reexame Necessário
Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única
Requerentes: BENEDITO VIEIRA DE SOUSA e RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA
Advogados: Sandra Michelle Batista Rocha (OAB/PI nº 6.446) e outros
Requerido: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
Advogados: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI nº 3.449) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 2014.0001.004433-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
04. 2014.0001.009264-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Pimenteiras / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI
Advogados: Antônio Carlos Moreira Reis (OAB/PI nº 6.456) e outro
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 2016.0001.005993-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: LORENA MARCIELLE RIBEIRO DE MACEDO
Advogado: Marcilio Ribeiro de Macedo (OAB/PI nº 2.457)
Impetrado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO INEC
Litisconsorte Passivo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 2014.0001.000785-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: LUIZ CARLOS ROCHA DE FARIAS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogado: Renato Araribóia de Britto Bacellar (OAB/PI nº 775) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 2013.0001.001002-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: ANTÔNIO DA PAZ FILHO
Advogado: Oseas Almeida Carvalho (OAB/PI nº 4.229)
Impetrado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 2014.0001.004400-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI nº 7.306)
Apelados: LUCIVALDO FRANK DA SILVA SANTOS, representado por sua genitora Lúcia Regina Borges da Silva
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
09. 2014.0001.005224-2 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Apelada: ANNE CELLI GALENO AMORIM DA CONCEIÇÃO
Advogados: Bernardo Spindola Santos Filho (OAB/PI nº 8.911) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 2014.0001.001931-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procurador do Município: Júlio Cesar da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516)
Apelado: BERNARDO DOS SANTOS MELO
Advogados: Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI nº 4.470) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 2014.0001.005471-8 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Morgana Araújo Sá (OAB/PI nº 9.802) e outros
Apelado: FRANCISCA MARIA REINALDO DE SOUSA
Advogados: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 2013.0001.003554-9 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr.(OAB/PI nº 6.648-A)
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 2014.0001.007454-7 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Frankcinato dos Santos (OAB/PI nº 9.210) e outros
Apelada: LUCIVANDA MARIA DOS SANTOS LOPES COSTA
Advogado: José Gil Barbosa Júnior (OAB/PI nº 3.853)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 2014.0001.001322-4 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 4.709) e outros
Apelada: MARIA DE PAIVA LEÃO
Advogados: Flavio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 2013.0001.008976-5 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI
Advogados: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.845) e outros
Apelado: AEROVIP - VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 2014.0001.003790-3 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
Advogados: Sandra Melo Prudencio (OAB/PI nº 9.342) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
Advogados: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.845) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 2014.0001.008240-4 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros
Apelado: ANTONIO WILSON MAIA
Advogado: Franysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI nº 6.541)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 2014.0001.006917-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP
Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros
Apelados: JERÔNIMO FERNANDES TORRES e outros
Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 2014.0001.001044-2 - Apelação Cível

Origem: Socorro do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)
Apelados: AURINDO RODRIGUES DA SILVA e outros
Advogado: Antonio José Rodrigues de Meneses (OAB/PI nº 6.143)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 2014.0001.004618-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogados: Varlei Alves Ribeiro(OAB/GO nº 14.621) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 2014.0001.008421-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB/PI nº 6.648-A)
Apelado: ADAILTON SOARES VILELA
Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa (OAB/PI nº 4.349) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária.

6.4. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 03/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **03 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2013.0001.005605-0 - Conflito de competência
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2017.0001.005578-5 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.006915-9
Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA VIEIRA
Advogado: José Luciano Malheiros de Paiva (OAB/PI nº 261-B)
Agravado: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 2015.0001.008913-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: TERESA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA
Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 2016.0001.005914-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: ÍTALO ALBERTO NUNES DA SILVA
Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
05. 2015.0001.007747-4 - Mandado de Segurança
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Impetrante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 2016.0001.001006-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: AFONSO TELES COUTINHO
Advogados: Afonso Teles Coutinho (OAB/PI nº 1.138) e outro
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.952)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
07. 2016.0001.006304-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: NARA ROUSE DA SILVA RODRIGUES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.5. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 03/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **03 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.012172-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargantes: ANTÔNIO DE SENA SILVA e RAIMUNDO SOARES RUFINO
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2015.0001.003366-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Embargado: ANTÔNIO DE SOUSA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2017.0001.006328-9 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: MANOEL PEREIRA DA CRUZ
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requeridos: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA e HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Advogado: Isaac Diego Melo da Silva (OAB/PI nº 9.073)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 2016.0001.002502-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: ELISABETE DA SILVA GUEDES
Advogada: Jamilla Vitoria Holanda França Silva (OAB/PI nº 6.549)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 2017.0001.005768-0 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.002127-1
Agravante: MARIA DE LOURDES DELFINO DOS SANTOS PEREIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DIA 20.07.2017.

5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SALA DAS SESSÕES
ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2017.
Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presentes os acadêmicos do Curso de Direito: Carlos Rudiery Cordeiros Aguiar, Marcos Marciel Ribeiro Costa e Alan Kout Lima França (UESPI). **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 13 julho de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.248, de 17 de julho de 2017 (disponibilizado em 14 de julho de 2017) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS:2016.0001.003842-4- Mandado de Segurança.** Impetrante: ELLAYNE KAROLINE BEZERRA DA SILVA.Advogado: José Pereira Liberato **(OAB/PI n° 2.567).**Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves **(OAB/PI n° 9.154).Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar o agravo interno devido à prejudicialidade superveniente, quanto ao mérito, votam pela concessão da ordem de segurança pleiteada para que a impetrante ELLAYNE KAROLINE BEZERRA DA SILVA, a qual já era nomeada, seja, final e imediatamente, empossada no cargo público de Assistente Social, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para a concorrência no Território Entre Rios, município sede Teresina, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.001514-0 - Mandado de Segurança.**Impetrante: JOSÉ SOBRINHO E SILVA.Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa **(OAB/PI n° 4.349)** e outro.Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco **(OAB/PI n° 13.867).Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela concessão da segurança para determinar a aposentação especial do impetrante com proventos integrais, calculados com base na LC 51/85, levando em consideração os subsídios quando o prazo da aposentadoria se consumou, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2012.0001.006896-4 - Mandado de Segurança.Impetrante: SAMUEL MARTINS MAIA.Advogados: Wesley Leal Ferreira (OAB/PI n° 5.720) e outro.Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Luís Soares Amorim (OAB/PI n° 2.433).Relator: Des. Pedro de**

Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo recebimento do presente mandado de segurança e, no mérito, pela concessão parcial da segurança, determinando que a promoção do impetrante seja registrada retroativamente à data de 22.11.2013, em alusão àquela em que completou o interstício de 3 (três) anos na função de Cabo da PM. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei nº 12.016/09, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2013.0001.004283-9 - Mandado de Segurança.**Impetrante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.Advogado: Marcius Borges de Almeida e Silva **(OAB/PI n° 5.017).**Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso **(OAB/PI n° 7.104).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo recebimento do presente mandado de segurança e, no mérito, pela concessão definitiva da segurança, confirmando-se a legalidade da participação e aprovação do impetrante no Curso de Formação. Resta prejudicado o Agravo Regimental interposto pelo Estado do Piauí. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei nº 12.016/09, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.003162-4 - Exceção de Suspeição.**Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Excipiente: MANOEL BALDOINO NETO.Advogados: Antônio Maxwell Baldoino de Barros **(OAB/PI n° 7.422)** e outros.Excepto: MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento e improcedência da presente exceção de suspeição, determinando a baixa do feito e seu sucessivo arquivamento, atento aos ditames do Código de Processo Penal Militar, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. De consequência, remetam-se os autos ao juízo de origem para regular processamento".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**PROCESSOS ADIADOS:2016.0001.000338-0- Mandado de Segurança.Impetrantes: VINICIUS EDUARDO SANTOS MARTINS e outros.Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI n° 5.636) e outros.Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI n° 3.552).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.001844-9- Mandado de Segurança.Impetrante: THIAGO LIMA CARVALHO.Advogados: Ariana Leite e Silva e outros (OAB/PI n° 11.155) e outros.Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI n° 12.400).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Foram ADIADOS em razão do Pedido de Vista do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.006797-0 - Agravo apenso ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.004468-7.Agravante: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (OAB/PI nº 15.842).Agravado: BENEDITO DOS SANTOS NETO.Advogado: Benedito dos Santos Neto (OAB/PI nº 6.884).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Foi ADIADO para que seja feito correção na publicação da pauta, constando apenas o Mandado de Segurança.**E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

7.2. ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2017

Aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas e quarenta e dois minutos (09h42min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **ERIVAN LOPES**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), José Ribamar Oliveira (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Hugo de Sousa Cardoso. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 13ª sessão extraordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 29.06.2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.244, de 07.07.2017***. *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 05. 2017.0001.004243-2 - Agravo Regimental apenso ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.004287-3. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de Brenda de Sousa Rodrigues. Relator: Des. José Francisco do Nascimento*. DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas negar-lhe provimento, consoante os argumentos suso expendidos, mantendo-se a decisão agravada nos seus termos, por seus próprios fundamentos, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), José Ribamar Oliveira (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Hugo de Sousa Cardoso. ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS: 01. 2016.0001.011717-8 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação). Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: A APURAR. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem*. *ADIADO O JULGAMENTO**do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), José Ribamar Oliveira (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.***02. 2016.0001.004008-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: HELINE ALVES GONÇALVES. Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do***

Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400) . Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO O JULGAMENTO*do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), José Ribamar Oliveira (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Hugo de Sousa Cardoso. ***03. 2016.0001.002356-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: CÁSSIA LAGE DE MACEDO. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825). Impetrado: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. ADIADO O JULGAMENTO****do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos.* Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), José Ribamar Oliveira (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Hugo de Sousa Cardoso. ***04. 2015.0001.011720-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI. Advogados: Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI. Advogado: Wilney Rodrigues de Moura (OAB/PI nº 7.326). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**. ***ADIADO O JULGAMENTO****do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para a apreciação da matéria*. Presidência: Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), José Ribamar Oliveira (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (sessão no TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Hugo de Sousa Cardoso. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e quarenta e nove minutos (09h49min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.3. ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min), em sessão ordinária de julgamento, reuniu-se as CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, presidida pelo Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), José James Gomes Pereira (viagem) e Hilo de Almeida Sousa (férias).
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno e das Câmaras Reunidas Cíveis, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Juarez Chaves de Azevedo, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*****Ata da 3ª sessão ordinária das Câmaras Reunidas Cíveis realizada no dia 19.05.2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.221, de 22.05.2017****. Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Aberta a sessão pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho, decano e Presidente da reunião, constatou-se a inexistência de quórum para a realização dos trabalhos, determinando-se, por conseguinte, o adiamento de todos os processos pautados para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia 18.08.2017, às 09 horas. **PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS: *01. 2013.0001.003844-7 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Autor: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE BRITO. Advogados: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI nº 3.512) e outros. Réu: CONSTRUTORA JUREMA LTDA. Exmo. Des. Paes Landim. Advogado: Ludmann Moura Miranda (OAB/PI nº 10.443). Relator: Des. José Ribamar Oliveira // 02. 2015.0001.009147-1 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Requerente: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA. Advogado: Juliano Cavalcanti da Silva (OAB/PI nº 7.243). 1ª Requerida: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO RUBIM. Advogado: Francisco das Chagas Rebelo Júnior (OAB/PI nº 3.518). 2ª Requerida: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RUBIM BROXADO. Advogada: Verbenha de Maria Rubim Broxado (OAB/PI nº 9.769). 3º Requeridos: MARIA DA CONCEIÇÃO RUBIM E SILVA e outros. Advogados: Lígia Meneses dos Santos e Silva (OAB/PI nº 8.633) e outros. Relator: Des. José James Gomes Pereira // 03. 2014.0001.006077-9 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Autores: MARIA DO SOCORRO CARVALHO PINHEIRO e outros. Advogados: Livius Barreto Vasconcelos (OAB/PI nº 4.700) e outros. Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO QUEIROZ FILHO. Advogados: José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI nº 179-B) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar // 04. 2011.0001.006688-4 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.. Advogados: Augusto Ferreira de Almeida e Moura (OAB/PI nº6.039) e outro. Embargado: LAUDIMAR & LEONIDES LTDA.. Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira // 05. 2016.0001.004378-0 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Suscitante: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho // 06. 2011.0001.003488-3 - Ação Rescisória. Autor: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Réu: PEDRO JORGE NASCIMENTO PINTO. Advogados: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto // 07. 06.000312-0 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Autor: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.. Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros. Réu: KELSON NOBRE VERAS Exmo. Des. José R. Oliveira. Advogados: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.075) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar // 08. 2015.0001.004008-6 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Autor: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.. Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outro. Réus: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO e outros. Advogados: Igor Moura Maciel (OAB/PI nº 8.397) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar // 09. 2016.0001.013562-4 - Embargos Infringentes. Embargantes: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S/A e outros. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros. 1º Embargado:***

BANCO DO NORDESTE S/A. Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088). 2º Embargado: UNIÃO FEDERAL. Procurador da União: Marcelo Jeferson Evangelista B. dos Santos. Relator: Des. Brandão de Carvalho // 10. 2016.0001.002063-8 - Agravo Interno na Ação Rescisória. Origem: Esperantina / Vara Única. Agravante: DOMINGOS DE CASTRO CARVALHO. Advogados: Edmilson de Sá Carvalho (OAB/PI nº 4.8112-B) e outros. Agravado: JOELSON HENRIQUE VIEIRA. Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes // 11. 2014.0001.003734-4 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Embargante: ARAMIR CAMPELO DE ARAÚJO CHAVES. Advogado: Oacy Campelo Lima (OAB/PI nº 887). Embargada: MARIA LUSANIRA MELO FURTADO. Advogado: Helmo Loiola Brito (OAB/RJ nº 133.519). Relator: Des. José James Gomes Pereira // 12. 2015.0001.004757-3 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Autor: CLÁUDIO MENDES SILVA. Advogado: Johnatas Mendes Pinheiro Machado (OAB/PI nº 5.444). Ré: LÍVIA SILVA ANDRADE SOUSA. Advogado: Paulo César Matos de Moraes (OAB/PI nº 6.649). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres // 13. 2016.0001.005717-0 - Agravo Interno na Cautelar Inominada. Agravante: JOSÉ ASSIS SOUSA SANTOS. Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros. Agravado: JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO MENDES. Advogados: Bianca Casale Kitahara Toro (OAB/SP nº 211.035) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto // 14. 2016.0001.009408-7 - Embargos Infringentes. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargantes: MARIA ESMERALDA FERREIRA MUNIZ e MARCILENE FERREIRA DA SILVA. Advogado: Wilson Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 7.565). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Relator: Des. José James Gomes Pereira // 15. 2015.0001.000878-6 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Embargante: MOACIR LUIZ MONTEIRO DE SOUZA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.. Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres // 16. 2015.0001.011336-3 - Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes. Embargante: DISTRIBUIDORA TERESINENSE DE BATERIAS HELIAR LTDA.. Advogados: Augusto Ferreira de Almeida (OAB/PI nº 6.039) e outro. Embargado: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA.. Advogados: Carolina Ribeiro Coelho (OAB/SP nº 258.444) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35min), com o adiamento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.4. ATA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2017.

Aos 19 (dozenove) dias do mês de julho do ano de 2017, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência da Exma. Sra. Desa Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, presentes os Exmos. Srs: Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Joaquim dias de Santana Filho); com assistência do Exmo. Sr. Dr. Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. Às 09:20 (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela **Bela. Jéssica Santos Villar**io, Secretária substituta, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 12 de julho de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.250, de 19 de julho de 2017 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luiz Cavalcante Oliveira. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA:HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005922-5 -Teresina/7a Vara Criminal. Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Paciente: MARLYSON DE SOUSA E SOUSA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUSNº 2017.0001.007341-6 -Capitão de Campos/Vara Única. Impetrante: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Paciente: ANTONIO NUNES DE ANDRADE. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005978-0 -Campo Maior/1a Vara Criminal. Impetrante: TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO. Paciente: PEDRO IGOR DE SOUSA PEREIRA. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, denegar a ordem impetrada.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.HABEAS CORPUSNº 2017.0001.004417-9 - Pedro II/Vara Única. Impetrante: LEANDRO FERRAS D. RIBEIRO. Paciente: ADEMIR LIRA DAMASCENO. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005975-4 -Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: JAHYRA KELLY DE OLIVEIRA SOUSA e MARCOS PEREIRA DA SILVA. Paciente: FELIPE NATANAEL VIEIRA DE SOUSA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005880-4 -Parnaíba/2a Vara Criminal. Impetrante: MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO. Paciente: JOSÉ LUCAS FELIX DOS SANTOS. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS**

CORPUSNº 2017.0001.006048-3 - Floriano/2a Vara. Impetrante: KLEBER LEMOS SOUSA. Paciente: EVANDRO DE SOUSA SILVA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetada, em consonância com o parecer do Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005536-0 -Teresina/7a Vara Criminal. Impetrante: TÂNIA MARTINS AURINO, GERMANO COELHO SILVA BARBOSA e BRENO NUNES MACEDO. Paciente: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005191-3 - Teresina/7a Vara Criminal. Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Paciente: MAURO RANDS PINHEIRO DE CARVALHO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.HABEAS CORPUSNº 2017.0001.002425-9 -Pedro II/Vara Única. Impetrante: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO. Paciente: LOTÁRIO DA SILVA DAMASCENO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006403-8 -São João do Piauí/Vara Única. Impetrante: GILVAN JOSÉ DE SOUSA e JONELITO LACERDA DA PAIXÃO. Paciente: KAYRON KELVIN DA CRUZ BARBOSA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005715-0 -Joaquim Pires/Vara Única. Impetrantes: ERISVALDO MARQUES REIS e LARISSA FERNANDES MENDES LIMA. Paciente: ANTONIO JOSÉ BRAGA BARBOSA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005732-0 -Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL e VANESSA ALEXANDRINO. Paciente: TIAGO DE ALCOBAÇA PAES LANDIM. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006314-9 -Teresina/8a Vara Criminal. Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS - Defensora Pública. Paciente: NAYANE PEIXOTO DE CARVALHO. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, julgar prejudicada a ordem e, na extensão, DENEGAR a ordem.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005882-8 -Parnaíba/1a Vara Criminal. Impetrante: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO e ALAN DOS SANTOS GALENO. Paciente: BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUSA NETO. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005878-6 -Parnaíba/1a Vara Criminal. Impetrante: MICKAEL BRITO DE FARIAS. Paciente: ERISMAR CARVALHO PEREIRA. Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NÃO CONHECER do presente *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005997-3 -Elesbão Veloso/Vara Única. Impetrante: MIGUEL HOLANDA CAVALCANTE e MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO. Paciente: JOSIEL DO NASCIMENTO SILVA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus* impetrada.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006033-1 -Batalha/Vara Única. Impetrante: ANTONIO MENDES MOURA. Paciente: ALVARO NUNES RODRIGUES. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação

unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer ministerial.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006324-1 -Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: ULISSES BRASIL LUSTOSA - Defensor Público. Paciente: ANTONIO PAULO SILVA DAS CHAGAS. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006400-2 -Teresina/7a Vara Criminal. Impetrante: RAFAEL FONTINELES MELO. Paciente: BRUNO VIEIRA DA SILVA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006523-7 -Teresina/3a Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: GUILHERME PINHEIRO DE ARAÚJO MELO. Paciente: FERNANDO GONÇALVES DE CARVALHO. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER do presente *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem impetrada.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006522-5 -Parnaíba/2a Vara Criminal. Impetrante: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES - Defensor Público. Paciente: BRENO DOS SANTOS COSTA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005623-6 -Teresina/6a Vara Criminal. Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO - Defensor Público. Paciente: FRANCISCO EVANGELISTA DE LIMA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NÃO CONHECER do presente *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006447-6 - - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: DANIEL DE JESUS OLIVEIRA. Paciente: DAVI MENESES DE SOUSA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NÃO CONHECER do pedido com relação à falta de fundamentação da prisão, face haver sido juntado o decreto de prisão, julgar prejudicada a ordem impetrada quanto ao excesso de prazo para oferecimento da denúncia e DENEGAR o *writ* no que se refere às condições pessoais do paciente.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005361-2 -Parnaíba. Impetrante: MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO. Paciente: BRENDO DOS SANTOS COSTA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005262-0 -Teresina/2a Vara da Infância e Juventude. Imperante: GISELA MENDES LOPES. Paciente: VITOR ANDERSON BARROS SOUSA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, que opinou pela prejudicialidade do pedido.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005935-3 -Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL. Paciente: ALEXSANDRO TEIXEIRA FERREIRA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.HABEAS CORPUSNº 2017.0001.004441-6 -Parnaíba/1a Vara Criminal. Impetrante: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES. Paciente: RICARDO AGUIAR DE SOUSA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a presente ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005842-7 -Parnaíba/2a Vara Criminal. Impetrante: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO. Paciente: JÚLIO CESAR BITTECOURT. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a presente ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.004434-9 -Parnaíba/1a Vara Criminal. Impetrante: LEONARDO FONSECA

BARBOSA. Paciente: OCIOMAR JOSÉ DA COSTA DA SILVA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006263-7 - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: EDINILSON HOLANDA LUZ. Paciente: JOSÉ MARQUEZAN VIANA DA SILVA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.004841-0 - Bom Jesus/Vara Única. Impetrante: LINA TERESA COSTA BRANDÃO. Paciente: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE. Relatora:Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Relator Designado: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos,CONHECER do presente *Habeas Corpus*, e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em favor do Paciente Delano de Oliveira Parente Sousa, que deve ser posto, *in continenti*, em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as medidas cautelares do Art. 319: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades e V- recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, do CPP, bem como outras que o magistrado entender necessárias, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Sebastião Ribeiro Martins. Vencida aDesa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, que votoupela denegação da ordem e revogação da liminar anteriormente deferida.Houve sustentação oral do Dr. Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885).Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Fez sustentação oral o Advogado, Dr.Alexandre Veloso dos Passos. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006733-7 -Campo Maior/1a Vara. Impetrante: AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO. Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FERREIRA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem impetrada, mantendo-se a liminar concedida e as medidas cautelares impostas, a saber: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); b) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, IV, do CPP); e c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 20hs (art. 319, V, CPP), advertido-o que caso descumpridas as medidas imposta restabelece-se a prisão decretada, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005928-6 -Picos/4a Vara. Impetrante: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR e FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA. Paciente: JOSÉ RAMIRES DE SOUSA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem impetrada, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente JOSÉ RAMIRES DE SOUSA, que deve ser posto, *in continenti*, em liberdade, no que toca ao processo 0000467-46.2016.18.0031, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, IV, CPP); recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, V, CPP), em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006448-8 - Teresina/Central de Inquéritos. Impetrante: LEONARDO SOUSA MARREIROS. Paciente: MARCELO RUBENS RIBEIRO MARTINS. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente MARCELO RUBENS RIBEIRO ROCHA, que deve ser posto, *in continenti*, em liberdade, no que toca ao processo nº 0008005-11.2017.8.18.0140, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show e afins(art. 319, II, CPP); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, IV, CPP); recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 21hs (art. 319, V, CPP), em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006013-6 -Teresina/Central de Inquéritos. Impetrantes: JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO, SARAH CAVALCA SOBREIRA e SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA. Paciente: ANA LÚCIA FELÍCIO TEIXEIRA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro,Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Fez sustentação oral a Advogada, Dra. Sarah Cavalca Sobreira. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.006402-6 -Teresina/3a Vara Criminal. Impetrante: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO. Paciente: ANDRÉ JUDSON BEZERRA SILVA. Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Fez sustentação oral a Advogado, Dr. José Maria Gomes da Silva Filho.

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUSNº 2017.0001.005395-8 - Campinas do Piauí/Vara Única. Impetrantes: GLEUTON ARAÚJO PORTELA e GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA. Paciente: FRANCISCO EDILSON DE SOUSA. Relatora:Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, determinando a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal, com regras a serem fixadas pelo juízo *a quo*: 1) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); 2) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV) e 3) recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19h00min, e também nos dias de folga (inciso V), bem como determinar a presença dos pacientes em todos os atos processuais, advertindo-os que, caso não cumpram qualquer das medidas cautelares impostas, poderão ter suas prisões preventivas decretadas, nos termos do artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal, em consonância, em parte, com o parecer ministerial.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora,Des. Sebastião Ribeiro Martinse Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.005988-9 - Teresina/2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Embargante: EDVALDO SILVA CUNHA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2017.0001.003862-3 - Buriti dos Lopes/Vara Única.** Requerente: ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.011786-5 - Barras/Vara Única**. Embargante: MAYLSON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão combatido em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheir, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.009726-0 - Teresina/2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.** Recorrente: BRUNO EMANUEL BATISTA ARAÚJO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2017.0001.003331-5 - Teresina/2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.** Embargante: JEFFERSON DE SOUSA CARDOSO. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se o acórdão embagado em seus termos, em consonância como o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007039-3 - Teresina/6ª Vara Criminal.** Apelante: FÁBIO BARBOSA RIBEIRO. Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, julgando-se extinta a punibilidade do apelante, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 109, inciso V, 110, § 1º, todos do Código Penal, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004628-7 - Teresina/1ª Vara Criminal**. Embargante: SAMUEL FRANCISCO ARAÚJO. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.007320-1 - Parnaíba/1ª Vara.** Embargante: JONAS CUNHA DA SILVA. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2017.0001.000186-7 - Bertolínia/Vara Única.** Apelante: RODRIGO MATOS DOS SANTOS. Advogados: Max Weslen Veloso de Morais Pires (OAB/PI nº 8.794) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação**

unânime, CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir a pena do apelante par a02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime inicial aberto, e substituir a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, quais sejam: 1- prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo juízo de execução penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; e 2- limitação de fim de semana, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.007656-1 -** Embargante: SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.010462-7 - São Miguel do Tapuio/Vara Única.** Apelantes: EVANGELISTA DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO MARIANO LEITE. Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para que seja realizada nova dosimetria da pena, em relação ao apelante Evangelista de Souza, nos termos propostos, mantendo-se a condenação imposta aos apelantes.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009766-0 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO MENDES DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância, nos seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.007345-0 - Teresina/6ª Vara Criminal.** Apelante: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO CASTRO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de Apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para reconhecer a existência do concurso formal entre os crimes de roubo e corrupção de menores, fixando-se em face do apelante Luiz Fernando do Nascimento Castro a pena definitiva de 06 (seis) anos, 02 (meses) e 20 (vinte) dias de reclusão, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância nos seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007560-3 - Teresina/4ª Vara Criminal.** 1º Apelante: MELQUE MOURA ESCÓRCIO. Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira. 2º Apelante: FRANCISCO FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2017.0001.005235-8 - Parnaíba/1ª Vara Criminal.** Apelante: MAURÍCIO MACHADO DOS SANTOS. Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.001464-0 - Pedro II/Vara Única.** Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado/Apelantes: CÉSAR HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e SAMUEL DO NASCIMENTO RESENDE. Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 99.688). **Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes recursos, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, somente para que seja realizada nova dosimetria da pena, nos termos expostos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2017.0001.004636-0 - Teresina/1ª Vara Criminal.** Apelante: PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para que seja realizada nova dosimetria da pena, nos termos propostos, mantendo-se a condenação imposta ao apelante.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2017.0001.003107-0 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Apelante: WELLINGTON CAMELO GOMES. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformado-se a sentença *a quo*, exclusivamente quanto a análise e aplicação da dosimetria da pena, fixando-se em face do apelante Wellington Camelo Gomes a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, estabelecendo-se o regime aberto nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana

Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010413-5 - Uruçuí/Vara Única.** Apelante: MOISÉS GOMES DE SOUSA. Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Fernando Carvalho Mendes (Convocado em virtude das férias do Des. Joaquim Dias de Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO COM PROCESSOS ADIADO: Foi adiado o julgamento dos seguintes processos: AÇÃO PENALNº 2014.0001.007959-4, Parnaíba/1ª Vara, por determinação da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, tendo em vista que o mesmo participou do início do julgamento do referido processo, no dia 19/06/17, ocasião em a Procuradora de Justiça, Dra. Lenis Gomes dos S. Galvão, pediu vista do processo. JULGAMENTO COM PROCESSOS RETIRADO DE PAUTA:Foiretirado de pauta o julgamento dos seguintes processos:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.005185-4, Parnaíba/1ª Vara, por determinação da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora. O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001065-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001065-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
RECORRENTE: RICARDO SANTOS LOUREIRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RECORRIDO: MARIA CLÁUDIA ALMENDRA FREITAS DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO(S): MARIA CLÁUDIA ALMENDRA FREITAS DO REGO MONTEIRO (PI003768)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

8.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007925-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007925-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: CLEYDSON MOREIRA CAMPELO
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

8.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001625-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001625-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA (PI007802)
REQUERIDO: MARLON DO VALE LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão alegada pela embargante inexistente. 1. Verdadeiro propósito da recorrente, com a alegação de omissão do julgado, em obter o reexame da matéria, em busca de sua modificação. 2. Pretensão incabível em sede de embargos declaratórios, dado os limites contidos no art. 535 do CPC/1973. 3. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Segunda Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? relator, José Francisco do Nascimento (convocado) e José James Gomes Pereira. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargadores: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 27 de junho de 2017.

8.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003200-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003200-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: S. R. L. C.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS
AGRAVADO: R. B. C.
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Alimentos. Redução do valor da pensão alimentícia de 5(cinco) Salários Mínimos para 2(dois). A Agravada na contraminuta ao Recurso não trouxe elementos suficientes que provem que o Agravante possui condições de arcar com o valor pleiteado. Verificado o binômio necessidade x possibilidade voto pelo conhecimento e parcial provimento para arbitrar o valor da pensão em 2 (dois) salários mínimos. O Ministério Público Superior opinou para a manutenção de 1 salário mínimo e meio, conforme liminar concedida anteriormente por esta Relatoria.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para arbitrar o valor da pensão em 2 (dois). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008436-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008436-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GERSON GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO(S): GERALDO TELES DE SÁ NETO (PI007758) E OUTRO
AGRAVADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
ADVOGADO(S): JENIFER RAMOS DOURADO (PI004144) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. A decisão do MM Juiz de Direito da Vara de Origem, decidiu que com fulcro nos art. 5, X da Constituição Federal, bem como o art. 461, concedeu a tutela antecipada pleiteada, pelo Agravado para determinar aos Agravantes que retirem, para no prazo de 24h as notícias já publicadas e se abstenham de divulgar novas notícias que atinjam a honra e imagem do agravado. A liberdade de pensamento, enquanto fundamental, - segundo Sampaio Dório, citado por José Afonso da Silva (in: Curso de Direito Constitucional Positivo, 2009:241) - "é o direito de exprimir, por qualquer forma, o que se pensa em ciência, religião, arte, ou o que for". Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes, pela qual, "o homem tenda, por exemplo, a participar a outras suas crenças, seus conhecimentos, sua concepção de mundo, suas opiniões políticas ou religiosas, seus trabalhos científicos". A Constituição ressalta também que a liberdade de manifestação do pensamento se inclui, também, o direito de tê-lo em segredo, isto é, o direito de não manifestá-lo, recolhendo-o na esfera íntima do indivíduo. Mas a Constituição declara invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (art. 5o, X). Portanto, erigiu, expressamente esses valores humanos à condição de direito individual. Assim, a intimidade é um direito inerente à vida privada, abarcando todas as manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade, consagrado pelo texto Constitucional. Torna-se pois a privacidade como o "conjunto de informações acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeitado" (J. Matos Pereira, Direito de Informação). Portanto a Liberdade de expressão não é absoluta encontra-se limites quando há excessos e abuso, quando se constata ofensa a outros princípios constitucionais. Voto pelo conhecimento e improvimento dos agravos regimentais e de instrumento, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e no mérito não emitiu parecer. A Unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Agravo Regimental e de Instrumento, para manter a decisão do Juízo a quo em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001505-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001505-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AGRAVANTE: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150)
AGRAVADO: BANCO HSBC FINANCE BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLIO
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Conforme disposto nos arts. 98 e 99 §2º do CPC, o Relator deverá conceder os benefícios da justiça gratuita quando o requerente preencher os requisitos necessários. A assistência judiciária encontra respaldo também no princípio da solidariedade, enunciado no inciso I do art. 3° da CF: \"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do

Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária.\" ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. O art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, O Estado Prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. 3. Conhecimento e Provimento do Recurso. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para manter e liminar pleiteada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar sua intervenção.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013972-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013972-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: CIELO S/A
ADVOGADO(S): CLISSIA IERVOLINO SILVEIRA (SP276972) E OUTROS
APELADO: POSTO SANTA LÚCIA LTDA -ME
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. C/C REPARAÇÃO DE DANOS - VENDAS EFETUADAS ATRAVÉS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES RELATIVOS A VENDAS, ATRAVÉS DAS MÁQUINASA DE CARTÃO DA CIELO. PROVA DA VENDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DANO MORAL AFASTADO. 1. A parte autora/apelada, empresa individual, pugnou pela indenização a título de dano moral e pelo pagamento dos valores não repassados relativo às vendas, efetuadas através da máquina de cartões da demandada. 2.Procedente, em parte, o pedido inicial, condenando a empresa CIELO S/A ao pagamento da quantia de R$ 21.759,26 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data em que os desembolsos deveriam ser efetuados, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. 3. Sentença mantida. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001866-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001866-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: LUIZ QUIRINO PETECK
ADVOGADO(S): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (PI003156) E OUTRO
AGRAVADO: FERTILIZANTES HERINGER S/A
ADVOGADO(S): MICHEL GALOTTI REBELO (PI004123)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Vale ressaltar que o recurso interposto foi sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, portanto a análise dos efeitos em que o Recurso de Apelação será recebido deverá ser feita de acordo com o referido Código. O MM Juiz a quo recebeu a apelação apenas no seu efeito devolutivo, dessa forma não observou as hipóteses elencadas no art. 520 do CPC/1973. A demanda não se enquadra nas hipóteses elencadas pelo referido artigo, portanto o Recurso deve ser recebido no efeito devolutivo e suspensivo. O Ministério Publico Superior não emitiu parecer de mérito. Voto pelo conhecimento e provimento do Recurso, mantenho a liminar de fls. 50/55. A unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, mantendo a liminar de fls. 50/55. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.9. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011807-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011807-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
REQUERIDO: ANTONIO REINALDO PIABA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Apelação Civil. Indenização. Trata-se de demanda em que se discute a responsabilidade do Município de Teresina pelo acidente que acarretou a sequela do aparelho visual e prejuízo estético facial, em virtude de um ataque do seu colega, em sala de aula, lesão ocorrida em 1998, enquanto se encontrava nas dependências da Escola Municipal Arthur Medeiros Carneiro. Com efeito, a questão fática não é objeto de controvérsia, pois restou devidamente esclarecido que o autor sofreu alguma espécie de acidente, embora não se tenha conseguido precisar qual foi o real motivo das lesões, enquanto assistia aula, nas dependências da escola municipal antes referida. Resta perquirir sobre a responsabilidade do Município pelo evento danoso e, para começar, cumpre registrar que não foi um ato de servidor público que causou as referidas lesões, motivo pelo qual a responsabilidade civil do ente público, nessas condições, revela-se por omissão, circunstância que, para a maioria da doutrina, enseja a aplicação da responsabilidade civil na modalidade subjetiva. Omissão dos agentes públicos no seu dever jurídico de agir. Responsabilidade e dano moral e estéticos reconhecidos, resultando no dever de indenizar. Recurso Conhecido e improvido. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito. Decisão a unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar sua intervenção.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003346-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003346-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
APELADO: EDIVALDO RODRIGUES SEPÚLVEDA
ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Apelação Civil. Constitucional e Civil. Responsabilidade Objetiva do Estado. Prisão Ilegal. Danos Morais. Indenização Devida. Manutenção da Sentença. 1. A responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares no exercício da atividade pública é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, respondendo aquele pelos danos a que os seus agentes derem causa, seja por ação, seja por omissão, em razão da adoção da teoria do risco administrativo pelo ordenamento jurídico. 2. Havendo uma atuação arbitrária, abusiva e ilegal, praticada pelo agente público, que gerou danos ao apelado, exsurge o dever de indenizar por parte do Estado. 3. No que diz respeito ao quantum indenizatório, verifica-se que o ressarcimento do dano moral abrange duas forças: uma de caráter punitivo, visando a castigar o causador do dano pela ofensa que praticou; outra, de caráter compensatório, que proporcionará à vítima algum bem em contrapartida ao mal sofrido. Recurso Conhecido e Improvido. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os Componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas votar pelo seu improvimento, para manutenção incólume da sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005976-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005976-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MAXI-IMAGEM LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507) E OUTROS
AGRAVADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Na espécie o objeto do pedido de liminar cinge-se no direito da Agravante de perceber os valores relativos aos serviços que prestou em benefício do Agravado em face da existência de contrato celebrado previamente pelo qual o contratante se obrigou a pagar à empresa agravante pelos serviços por ela realizados em favor dos Beneficiários do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí. No instrumento contratual n° 177/05 restou expressamente consignado na cláusula Sexta, inciso IX que o contratante - Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP "se obriga a efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o prazo estabelecido neste contrato". Nos termos da cláusula Décima, inciso I, do pacto firmado entre Agravante e Agravado extrai-se que o "credenciado apresentará mensalmente ao IAPEP, até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados...". Voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a decisão de fls.114/117. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito. Decisão Unanime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para confirmar a decisão de fls. 114/117. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006993-7

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2016.0001.006993-7
ORIGEM : ARRAIAL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
PRIMEIRA APELANTE : MARIA VIEIRA DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADA : MARIA ZILDA SILVA BOLDOINO (OAB/PI nº. 5075 A) E OUTRO
PRIMEIRA APELADA : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº. 4.640) E OUTROS
SEGUNDA APELANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
SEGUNDA APELADA : MARIA VIEIRA DE CARVALHO SOUSA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA DEPENDE DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1 - Nos termos do art. 265, IV, a, do CPC/1973, suspende-se o processo quando sua sentença de mérito depender do julgamento de outra demanda que constitua o objeto principal daquela. 2 - A presente demanda discute a ocorrência de danos materiais e morais sofridos em decorrência de cobrança indevida realizada pela parte ré, ora apelada, referente a débitos de energia elétrica dos meses de janeiro a novembro de 2008, período em que teve o pagamento suspenso, em decorrência de decisão liminar e sentença de mérito, nos autos da Ação Civil Pública. 3 - Resta claro que o julgamento desta ação está condicionado ao trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública, ocasião em que será dirimida a questão acerca da alegada cobrança indevida. 4 - Evidencia-se, pois, relação de prejudicialidade entre a Ação Civil Pública nº. 2009.0001.004829-2 e a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Repetição do Indébito (Proc. nº. 0000226-21.2013.8.18.0083), impondo-se a suspensão da presente ação até o trânsito em julgado da ação coletiva, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea \"a\", do CPC/1973, vigente à época, recepcionado pelo art. 313, V, \"a\", do CPC. 5 - Sentença nulificada de oficio, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que se aguarde o trânsito em julgado da ação coletiva, observando-se o prazo legal previsto no art. 265, § 5º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 313, § 4º, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, de ofício, decretar a nulidade da sentença, devendo os autos

serem remetidos ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011238-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011238-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ALBERTINA CARVALHO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA DEPENDE DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1 - Nos termos do art. 265, IV, a, do CPC/1973, suspende-se o processo quando sua sentença de mérito depender do julgamento de outra demanda que constitua o objeto principal daquela. 2 - A presente demanda discute a ocorrência de danos morais e materiais sofridos em decorrência de cobrança indevida realizada pela parte ré, ora apelada, referente a débitos de energia elétrica dos meses de janeiro a novembro de 2008, período em que teve o pagamento suspenso, em decorrência de decisão liminar e sentença de mérito, nos autos da Ação Civil Pública. 3 - Resta claro que o julgamento desta ação está condicionado ao trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública, ocasião em que será dirimida a questão acerca da alegada cobrança indevida. 4 - Evidencia-se, pois, relação de prejudicialidade entre a Ação Civil Pública nº. 2009.0001.004829-2 e a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Repetição do Indébito (Proc. nº. 0000220-14.2013.8.18.0083), impondo-se a suspensão da presente ação até o trânsito em julgado da ação coletiva, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea \"a\", do CPC/1973, vigente à época, recepcionado pelo art. 313, V, \"a\", do CPC. 5 - Sentença nulificada de oficio, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que se aguarde o trânsito em julgado da ação coletiva, observando-se o prazo legal previsto no art. 265, § 5º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 313, § 4º, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, de ofício, decretar a nulidade da sentença, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008373-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008373-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): MOISÉS BATISTA DE SOUSA (SP149225) E OUTROS
APELADO: EDSON RONNIE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR/APELADO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DA SERASA POR LONGO PERÍODO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Tendo o recorrente fundamentado sua irresignação e manifestado, de forma clara, seu interesse na reforma da sentença, não há que se falar em ofensa ao Princípio da Dialeticidade Recursal, devendo o recurso ser conhecido. 2 - Configurados os elementos da responsabilidade civil, quais sejam, conduta do agente, dano causado à vítima e nexo causal, surge a obrigação de indenizar a parte lesada pelos danos morais experimentados. 3. A responsabilidade civil decorrente da má prestação do serviço ao consumidor é de ordem objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, cuja característica é a irrelevância da presença da culpa, prova que se dispensa. 4. Os transtornos causados ao recorrido em razão da manutenção do seu nome em cadastros de inadimplentes por mais de 02 (dois) anos após a quitação da dívida, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5. Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo, pois, ser mantido. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de pressuposto de regularidade formal, suscitada pelo apelado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006662-6

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2016.0001.006662-6
ORIGEM : ARRAIAL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
PRIMEIRO APELANTE : VALMI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : MARIA ZILDA SILVA BOLDOINO (OAB/PI nº. 5075 A) E OUTRO
PRIMEIRA APELADA : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº. 4.640) E OUTROS
SEGUNDA APELANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
SEGUNDO APELADO : OTAVIO ROMEIRO DA SILVA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA DEPENDE DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1 - Nos termos do art. 265, IV, a, do CPC/1973, suspende-se o processo quando sua sentença de mérito depender do julgamento de outra demanda que constitua o objeto principal daquela. 2 - A presente demanda discute a ocorrência de danos materiais e morais sofridos em decorrência de cobrança indevida realizada pela parte ré, ora apelada, referente a débitos de energia elétrica dos meses de janeiro a novembro de 2008, período em que teve o pagamento suspenso, em decorrência de decisão liminar e sentença de mérito, nos autos da Ação Civil Pública. 3 - Resta claro que o julgamento desta ação está condicionado ao trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública, ocasião em que será dirimida a questão acerca da alegada cobrança indevida. 4 - Evidencia-se, pois, relação de prejudicialidade entre a Ação Civil Pública nº. 2009.0001.004829-2 e a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Repetição do Indébito (Proc. nº. 0000341-42.2013.8.18.0083), impondo-se a suspensão da presente ação até o trânsito em julgado da ação coletiva, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea \"a\", do CPC/1973, vigente à época, recepcionado pelo art. 313, V, \"a\", do CPC. 5 - Sentença nulificada de oficio, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que se aguarde o trânsito em julgado da ação coletiva, observando-se o prazo legal previsto no art. 265, § 5º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 313, § 4º, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, de ofício, decretar a nulidade da sentença, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007878-1

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2016.0001.007878-1
ORIGEM : ARRAIAL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
1º APELANTE : VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARIA ZILDA SILVA BOLDOINO (OAB/PI nº. 5075 A) E OUTRO
1ª APELADA : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº. 4.640) E OUTROS
2ª APELANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
2º APELADO : VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA DEPENDE DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1 - Nos termos do art. 265, IV, a, do CPC/1973, suspende-se o processo quando sua sentença de mérito depender do julgamento de outra demanda que constitua o objeto principal daquela. 2 - A presente demanda discute a ocorrência de danos materiais e morais sofridos em decorrência de cobrança indevida realizada pela parte ré, ora apelada, referente a débitos de energia elétrica dos meses de janeiro a novembro de 2008, período em que teve o pagamento suspenso, em decorrência de decisão liminar e sentença de mérito, nos autos da Ação Civil Pública. 3 - Resta claro que o julgamento desta ação está condicionado ao trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública, ocasião em que será dirimida a questão acerca da alegada cobrança indevida. 4 - Evidencia-se, pois, relação de prejudicialidade entre a Ação Civil Pública nº. 2009.0001.004829-2 e a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Repetição do Indébito (Proc. nº. 0000346-64.2013.8.18.0083), impondo-se a suspensão da presente ação até o trânsito em julgado da ação coletiva, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea \"a\", do CPC/1973, vigente à época, recepcionado pelo art. 313, V, \"a\", do CPC. 5 - Sentença nulificada de oficio, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que se aguarde o trânsito em julgado da ação coletiva, observando-se o prazo legal previsto no art. 265, § 5º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 313, § 4º, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, de ofício, decretar a nulidade da sentença, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004186-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004186-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: ANTONIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, II, DO CPC/2015. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - A omissão impugnável por embargos de declaração é a que se refere à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado. 3 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, concluindo de forma clara e precisa pela foi reformada apenas no que diz respeito à fixação do quantum indenizatório. 4 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração. Por conta da sucumbência recursal, nos termos do parágrafo 11 do artigo 85 do CPC/2015, elevaram os honorários fixados em 2% (dois por cento), totalizando 17% (dezessete por cento) do valor da condenação.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010842-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010842-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: CESÁRIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO RURAL S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO A TEMPO E MODO. PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Determinada a emenda à inicial e não tendo a parte apresentado recurso em face da respectiva decisão, encontram-se preclusas as matérias ali decididas. Nesse contexto, não pode o juízo ad quem reexaminar tais questões em sede apelatória. 2 - Assim, não tendo sido cumprida a decisão de emenda e não apresentado recurso a tempo e modo, correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos dos então vigentes arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973. Precedentes. 3 - Resta destacar, ainda, que, em casos tais, não há necessidade de intimação pessoal. 4 - Recurso desprovido. Sentença Mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença atacada em todos os seus termos. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão atacada fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010460-0

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2015.0001.010460-0
ORIGEM : ARRAIAL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
PRIMEIRO APELANTE : JOSÉ DE MELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : MARIA ZILDA SILVA BOLDOINO (OAB/PI nº. 5075 A) E OUTRO
PRIMEIRA APELADA : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº. 4.640) E OUTROS
SEGUNDA APELANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
SEGUNDO APELADO : JOSE DE MELO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA DEPENDE DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1 - Nos termos do art. 265, IV, a, do CPC/1973, suspende-se o processo quando sua sentença de mérito depender do julgamento de outra demanda que constitua o objeto principal daquela. 2 - A presente demanda discute a ocorrência de danos materiais e morais sofridos em decorrência de cobrança indevida realizada pela parte ré, ora apelada, referente a débitos de energia elétrica dos meses de janeiro a novembro de 2008, período em que teve o pagamento suspenso, em decorrência de decisão liminar e sentença de mérito, nos autos da Ação Civil Pública. 3 - Resta claro que o julgamento desta ação está condicionado ao trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública, ocasião em que será dirimida a questão acerca da alegada cobrança indevida. 4 - Evidencia-se, pois, relação de prejudicialidade entre a Ação Civil Pública nº. 2009.0001.004829-2 e a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Repetição do Indébito (Proc. nº. 0000168-18.2013.8.18.0083), impondo-se a suspensão da presente ação até o trânsito em julgado da ação coletiva, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea \"a\", do CPC/1973, vigente à época, recepcionado pelo art. 313, V, \"a\", do CPC. 5 - Sentença nulificada de ofício, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que se aguarde o trânsito em julgado da ação coletiva, observando-se o prazo legal previsto no art. 265, § 5º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 313, § 4º, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, de ofício, decretar a nulidade da sentença, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005426-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005426-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (PI005740) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESISTÊNCIA APÓS CONTRADITÓRIO. CAUSALIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO DESISTENTE. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO. RECURSO PROVIDO. 1. O acolhimento do pedido de desistência não exime o autor da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Isto porque, vigora, quanto ao tema, o princípio da causalidade, que impõe os ônus sucumbenciais à parte que der causa à instauração do processo judicial. 2. Tendo em vista que o pleito se volta à retomada da posse de veículo arrendado, o proveito econômico é justamente o valor do veículo. 3. Recurso provido para fixar a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em 12% (doze por cento) sobre valor da causa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para fixar a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em 12% (doze por cento) sobre valor da causa.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008542-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008542-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: AMÉLIA MARIA SOARES
ADVOGADO(S): JONATAS BARRETO NETO (PI003101)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PESSOA ANALFABETA. INFRIGÊNCIA AO ART. 595 DO CC. NULIDADE DOS CONTRATOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Os contratos firmados entre as partes não se revestiram das formalidades necessárias à sua validade (art. 595 do CC). Ademais, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que as supostas quantias tomadas de empréstimo foram depositadas em favor da consumidora, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua nulidade. 2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de nulidade dos contratos empréstimo consignado nºs 541564757, 541564820 e 557833396 e imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento do valor total da condenação.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010581-0

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2015.0001.010581-0
ORIGEM : ARRAIAL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
PRIMEIRO APELANTE : JOSÉ ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADA : MARIA ZILDA SILVA BOLDOINO (OAB/PI nº. 5075 A) E OUTRO
PRIMEIRA APELADA : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADOS : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº. 4.640) E OUTROS
SEGUNDA APELANTE : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
SEGUNDO APELADO : JOSÉ ROMEIRO DA SILVA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA DEPENDE DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1 - Nos termos do art. 265, IV, a, do CPC/1973, suspende-se o processo quando sua sentença de mérito depender do julgamento de outra demanda que constitua o objeto principal daquela. 2 - A presente demanda discute a ocorrência de danos materiais e morais sofridos em decorrência de cobrança indevida realizada pela parte ré, ora apelada, referente a débitos de energia elétrica dos meses de janeiro a novembro de 2008, período em que teve o pagamento suspenso, em decorrência de decisão liminar e sentença de mérito, nos autos da Ação Civil Pública. 3 - Resta claro que o julgamento desta ação está condicionado ao trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública, ocasião em que será dirimida a questão acerca da alegada cobrança indevida. 4 - Evidencia-se, pois, relação de prejudicialidade entre a Ação Civil Pública nº. 2009.0001.004829-2 e a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Repetição do Indébito (Proc. nº. 0000157-86.2013.8.18.0083), impondo-se a suspensão da presente ação até o trânsito em julgado da ação coletiva, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea \"a\", do CPC/1973, vigente à época, recepcionado pelo art. 313, V, \"a\", do CPC. 5 - Sentença nulificada de oficio, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que se aguarde o trânsito em julgado da ação coletiva, observando-se o prazo legal previsto no art. 265, § 5º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 313, § 4º, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, de ofício, decretar a nulidade da sentença, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior em sessão de julgamento.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000635-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.000635-9
ORIGEM : TERESINA/6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTES : LUAUTO IMÓVEIS LTDA. E LUAUTO CAR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ COÊLHO (OAB/PI Nº 747)
1º EMBARGADO : RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO
ADVOGADO : JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB/PI Nº 3.446)
2º EMBARGADO : MERCURY BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : REGINALDO NUNES GRANJA (OAB/PI Nº 824)
3º EMBARGADO : ARMANDSON CARTAXO GOMES
ADVOGADO : ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO (OAB/PI Nº 1912)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, a teor do que dispõe o Enunciado Administrativo nº 07, do STJ, aplicável à espécie.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005798-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.005798-7
ORIGEM : TERESINA/1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE : SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADOS :EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB/PE Nº 28.240) E OUTROS
EMBARGADOS : ÂNGELO PEREIRA DO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ART. 1.022, II, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo qualquer omissão ou contradição a ser suprida. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, o Acórdão embargado em sua integralidade. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o aartigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

8.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008166-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008166-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MUNIZ REBELLO (PR024730) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL.REQUERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade da sentença, ante o manifesto cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para que, seja realizado o regular processamento do feito, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008015-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008015-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
REQUERIDO: ALVES E BRITO LTDA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-GERENTE. PRESCRIÇÃO. TEORIA DA "ACTIO NATA". RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de efeito suspensivo imediato ao recurso, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005860-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005860-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
AGRAVADO: LUZIANE AMORIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS (PI012054) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIMEM-SE os Agravados, para no prazo de lei, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 18 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.3. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.000058-1

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.000058-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR (PI004967) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - LEGITIMIDAE PARA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DOS ASSOCIADOS - AUSÊNCIA - IRREGULARIDADE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Sendo dada à parte a oportunidade de sanar o vício de representação e não tendo sido cumprida, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 76, § 1º c/c 485, VI, do CPC.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007350-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007350-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (PI012011) E OUTROS
AGRAVADO: SATURNINO PEREIRA RODRIGUES NETO
ADVOGADO: NÃO OUTORGADO POR AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR NÃO IMPUGNAR DECISÃO PREVISTA NO ART. 1015 DO CPC/15. MANIFESTA PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante de tudo isso, NÃO CONHEÇO, monocraticamente, do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC/15, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 932, III, do CPC/15, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do mesmo diploma legal. Custas ex legis. Publique-se, intimem-se e cumpra-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.
Teresina, 17 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008752-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008752-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: HUMBERTO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
INTIME-SE o Agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 18 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007349-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007349-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (PI012011) E OUTROS
AGRAVADO: MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO
ADVOGADO: NÃO OUTORGADO POR AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR NÃO IMPUGNAR DECISÃO PREVISTA NO ART. 1.015 DO CPC/15. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante de tudo isso, NÃO CONHEÇO, monocraticamente, do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC/15, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 932, III, do CPC/15, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do mesmo diploma legal. Custas ex legis. Publique-se, intimem-se e cumpra-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.
Teresina, 18 de julho de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005439-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2017.0001.005439-2
ORIGEM: GUADALUPE / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: JOÃO DA CRUZ ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI N. 12.751-A)
AGRAVADO: BANCO VOTORATIM S.A.
ADVOGADOS: MANUELA SARMENTO (OAB/PI N. 9499) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL. EXTRATOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar para antecipação da tutela pretendida, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

9.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007911-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007911-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BENEDITINOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOÃO DE MELO DA VERA CRUZ
ADVOGADO(S): CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE (PI010853) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL. EXTRATOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar para antecipação da tutela pretendida, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007890-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007890-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL. EXTRATOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido liminar para antecipação da tutela pretendida, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008146-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008146-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIASINHA BANDEIRA TORRES DE MENESES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA FALTA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS. Fumus boni iuris. Aplicação do art. 6º, VIII, do CDC. Inversão do ônus da prova. Periculum in mora. A manutenção da decisão trará prejuízos à agravante. Processo poderá ser julgado extinto, sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de forma a conceder assistência judiciária gratuita em favor da agravante, inclusive para o presente recurso, bem assim para afastar os efeitos da decisão monocrática fustigada que determinou a emenda da inicial para o recolhimento das custas, até pronunciamento definitivo da e. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007103-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007103-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
REQUERIDO: CRISTIANO SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. RÉU QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE OBJETIVA ENTRE AS SITUAÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS DE PACIENTES. INCABÍVEL A EXTENSÃO DA ORDEM CONCEDIDA EM OUTRO WHIT. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
...Por fim, destaco que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que primariedade, bons antecedentes do réu, residência fixa e ocupação lícita, por si sós, não afastam a possibilidade da prisão preventiva (Cf.: STF, HC 98.113/RJ, rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJe 12.3.2010 e HC 96.235/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 5.3.2010). Entendo, também, que as medidas cautelares alternativas diversas da prisão, previstas na Lei 12.403/2011, não se mostram suficientes a acautelar o meio social. Desta forma, NÃO vislumbro, de imediato, a presença de qualquer ilegalidade flagrante em tal decisão. Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007170-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007170-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES E OUTRO
REQUERIDO: WESLEY PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES (PI10466)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PERICULOSIDADE SOCIAL DO AGENTE. MODUS OPERANDI. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INOCORRÊNCIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE. ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.

9.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007186-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007186-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
REQUERIDO: THIAGO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO (PI003899)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NA CONSTRIÇÃO DO PACIENTE. INOCORRÊNCIA, PACIENTE JÁ DENUNCIADO E COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. ILEGALIDADE NÃO VISLUMBRADA. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006321-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006321-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANA LUCIA DE CARVALHO FRANÇA
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA (PI002692)
APELADO: CLEMENTINO ESCORCIO DE CERQUEIRA NETO
ADVOGADO(S): CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (SP075243)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Interposta a apelação após o transcurso do prazo legal, não deve ser conhecida, dada a sua extemporaneidade. Apelação que não se conhece.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, e diante da comprovada intempestividade deste recurso apelatório, não conheço deste recurso. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007977-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007977-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
APELADO: EUTÁCIA FERREIRA PINTO
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante4 do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007683-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007683-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOAO ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO(S): EULANE COELHO BATISTA (PI13911)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Intime-se o Apelante, através de seu representante legal, para apresentar tempestivamente, as RAZÕES do recurso de Apelação, nos termos do art. 600 §4º, do Código de Processo Penal.

9.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008142-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008142-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: JOSE ITALO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a imprescindibilidade da preventiva decretada torna clarividente a insuficiência das medidas cautelares alternativas. 4. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 5. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal.

9.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008163-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008163-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: L. S. F. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do perículum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 24 de julho de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

9.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007829-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007829-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AARÃO ARAUJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: WELLINGTON MAX DE SOUSA ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA (PI9688)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 24 de julho de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

9.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008172-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008172-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: S. V. J. R. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 24 de julho de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

9.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008161-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008161-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. L. P. M.
REQUERIDO: M. V. S. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 24 de julho de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

9.22. AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.006191-3

AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.006191-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: ARENALDO FERNANDES RIBEIRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
AÇÃO PENAL. EX-VEREADOR. PERDA DO MANDADO ELETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DO FEITO À PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DECLARO a INCOMPETÊNCIA deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgar o presente feito, eis que não mais detém o foro por prerrogativa de função, razão pela qual DETERMINO a REMESSA dos autos à Comarca de São Raimundo Nonato, por ser este o juízo competente para apurar os fatos narrados nos autos. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 24 de julho de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

9.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007557-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007557-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE E OUTRO
REQUERIDO: IGOR BARROSO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE (PI011744)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública." - Enunciado nº 3, do TJPI
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 24 de julho de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

9.24. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006119-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006119-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO(S): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO (PI006741) E OUTROS
REQUERIDO: VALCILENE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

9.25. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011291-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011291-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551)
REQUERIDO: JULIO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao presente Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

9.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010691-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010691-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOAQUIM SOARES DA COSTA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTROS
AGRAVADO: CRISTOVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEAO
ADVOGADO(S): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (PI004022) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.27. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.007967-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2017.0001.007967-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Determino' a oitiva do juízo suscitado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as devidas informações acerca do conflito negativo de competência ora instaurado, consoante reza o art.273 do RTIJ-PI. Juntem-se à solicitação de informações as cópias dos documentos constantes às fls. 02/05 e 07/x3« Decorrido o prazo suso assinalado, com ou sem informações, voltem-me, após, conclusos os autos. Cumpra-se.

9.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008030-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008030-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
REQUERIDO: LUCILA MATOS DE AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS LEGAIS NÃO DEMONSTRADOS. INDEFERIMENTO. O efeito suspensivo somente é concedido, nos termos do artigo 995 do CPC, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Tendo em vista a inexistência de comprovação dos seus requisitos ensejadores, o efeito suspensivo deve ser negado.
RESUMO DA DECISÃO
Face ao exposto, nego o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

9.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008199-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008199-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
Em face do exposto, NOTIFIQUE-SE, COM URGÊNCIA, a autoridade apontada como coatora para que apresente as informações devidas, no prazo de lei, juntando-se cópia desta decisão. Dê-se ciência do presente Mandado de Segurança ao órgão de representação judicial do ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito.

9.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA. POSSIBILIDADE DE

IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA ATÉ ULTERIOR DECISÃO. 1. Para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, há que analisar se presentes os requisitos previstos do parágrafo único do art. 995 do NCPC, consubstanciados no risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. 2. A medida liminar agravada, ao impor à concessionária, o dever de adotar todas as providências técnicas para evitar as interrupções no fornecimento de energia elétrica e, também, as quedas e oscilações, parece esgotar o objeto da ação civil pública, sem, entretanto, fazer preceder a respectiva instrução processual, capaz de concluir, com a precisão técnica que requer o caso, se o fornecimento da energia elétrica no Município de Arraial-PI por parte da agravante, atende ou não os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação pertinente. 3. Deferida a suspensão dos efeitos da decisão agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, considerando os argumentos expendidos pela parte agravante e toda a documentação colacionada nos autos, e, ainda, a possibilidade de irreversibilidade da medida, bem como a exiguidade do prazo determinado ao seu cumprimento, DEFIRO a medida de urgência pretendida e, por consequência, DETERMINO a suspensão dos efeitos da decisão agravada até ulterior deliberação desta 6ª Cãmara de Direito Público. Oficie-se, imediatamente o Juízo a quo para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar da respectiva cópia. Determino a intimação da parte agravada para, à luz do disposto no art. 1.019, II, do CPC/2015, apresentar resposta no prazo de 15 dias úteis, sendo-lhes facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

9.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005192-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005192-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA MILVIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S): TATIANE GOMES DE SANTANA (PI013956)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

9.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000470-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000470-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARA SUELLEM DE FREITAS MOURA
ADVOGADO(S): JAMILLA VITORIA HOLANDA FRANÇA SILVA (PI006549) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000470-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000470-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARA SUELLEM DE FREITAS MOURA
ADVOGADO(S): JAMILLA VITORIA HOLANDA FRANÇA SILVA (PI006549) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. Intimação para Devolução dos Autos

O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por ato ordinatório, INTIMA os seguintes Advogado(as) abaixo, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) , conforme artigo 175 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 20/2014):
- Dr.Manoel Bezerra Junior OAB 4478(Processo nº 00003506-93.2012.8.18.0031);
- Dra. Roseana Monteiro Souza OAB 5496 (Processo nº 0004085-75.2011.8.18.0031);
- Dr. FaustoFernandes Basto OAB 7158 (Processo nº 0004234-66.2014.8.18.0031);
- Dr. FaustoFernandes Basto OAB 7158 (Processo nº 0003638-82.2014.8.18.0031);
- Dr. Paulo Roberto da Silva Oliveira OAB SP 312412 (Processo nº 0003178-95.2014.8.18.0031);
- Dr. Antônio Luiz Mendes Bezerra OAB PI 1928 (Processo nº 0001040-10.2004.8.18.0031);
- Dr. Francisco de Assis Machado Filho OAB PI 4903(Processo nº 1125-10.2015.8.18.0031);
- Dr. Francisco de Assis Soares (Processo nº 0003101-23.2013.8.18.0031);
- Dra. Roseana Monteiro Souza OAB nº 5496 (Processo nº 0002960-67.2014.8.18.0031);
-Dra. Roseana Monteiro Souza OAB nº 5496 (Processo nº 0004946-90.2013.8.18.0031);
- Dr. Alisson Augusto de Meireles OAB nº 10689 (Processo nº 0004150-65.2014.8.18.00031);
- Dr. Francisco de Assis Soares de Oliveira (Processo nº 0003085-69.2013.8.18.0031);
- Dra.Juliana Veras de Sousa OAB PI 7195 (Processo nº 0002647-09.2014.8.18.0031);
- Dr. Aldemir Lima de Sousa OAB PI 6195 (Processo nº 0001707-20.2009.8.18.0031);
Dr. Antônio de Pádua Ribeiro dos Santos (Processo nº 0002521-32.2009.8.18.0031);

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007581-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELMANO FERRER DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (PI005671)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELMANO FERRER DE ALMEIDA*** (Adv. Thiago Mendes de Almeida Ferrer OAB PI Nº5671) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007581-4/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Diante do exposto, face aos documentos acostados aos autos e da clarividente existência de conexão entre este recurso e o Agravo de Instrumento nº 2013.0001.008174-2, em consonância com o previsto nos art. 55, do CPC/2015, determino a redistribuição, por dependência, ao n. Relator do agravo paradigma, Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, visto ser sua Excelência, prevento para julgar a demanda em epígrafe.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Dê-se baixa na distribuição, procedendo-se à devida e necessária compensação.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007590-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELMANO FERRER DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (PI005671)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELMANO FERRER DE ALMEIDA*** (Adv. Thiago Mendes de Almeida Ferrer OAB PI Nº5671) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007590-5/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Diante do exposto, face aos documentos acostados aos autos e da clarividente existência de conexão entre este recurso e o Agravo de Instrumento nº 2013.0001.008174-2, em consonância com o previsto nos art. 55, do CPC/2015, determino a redistribuição, por dependência, ao n. Relator do agravo paradigma, Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, visto ser sua Excelência, prevento para julgar a demanda em epígrafe.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Dê-se baixa na distribuição, procedendo-se à devida e necessária compensação.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005444-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Dessa forma, nos termos do art. 932, do CPC/15, determino a SESCAR-CÍVEL que providencie a intimação da parte agravante para, no prazo de cinco (05) dias, faça juntar aos autos, cópia, na íntegra das supracitadas pelas, sob pena de não conhecimento deste Agravo de Instrumento.
Após, voltem-me os autos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de julho de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006635-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS
REQUERIDO: HENARCY OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO DO BRASIL S/A*** (Adv. Radael Sganzerla Durand OAB PI Nº 8204-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006635-7/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Dessa forma, nos termos do art. 932, do CPC/15, determino a SESCAR-CÍVEL que providencie a intimação da parte agravante para, no prazo de cinco (05) dias, faça juntar aos autos, cópia, na íntegra, da certidão de intimação especificando com mais detalhes a decisão agravada a qual se refere, da decisão agravada, bem como de documentação que informe ou comprove, a data da juntada aos autos da ação originária, do AR - Aviso de Recebimento- relacionado à intimação do recorrente da decisão vergastada, sob pena de não conhecimento deste Agravo de Instrumento.
Após, voltem-me os autos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de julho de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI*** (Adv. José Rodrigues dos Santos Neto OAB/PI nº 9076 e outro), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007353-2/PIMENTEIRAS**, em que é Apelante o ora intimado, do despacho de fls. 236 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
\"...Intime-se a parte apelante para se manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, na forma do art. 1.009,§§1º e 2º do CPC.
Após, ao Ministério Público, para os devidos fins.
Teresina - PI, 13 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LAUDERICE PEREIRA LEITE DE CARVALHO - EPP** (Adv. Itallo Bruno Feitosa da Silva - OAB/PI n. 10877, outros) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.007681-8, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente feito, nos termos do artigo 1019, II do CPC.
Teresina- PI, 14 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA WANDERLEY JOSÉ DE SÁ E OUTROS (**Adv. Elias Vitalino Cipriano de Sousa - OAB/PI n.4769) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.007646-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente feito, nos termos do artigo 1019, II do CPC.
Teresina- PI, 13 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LUCILLA DE SOUSA OLIMPIO DE MELO*** (Adv. Aldemar Soares Lima Júnior OAB/PI nº 7734 e outro), nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.006806-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravante a ora intimada, do despacho de fls. 11 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
\"...Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º do CPC.
Teresina, 11 de julho de 2017.

Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CAIXA SEGURADORA S/A** (Adv. Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE n. 16983) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.004889-6, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte agravada para que junte aos autos o original das contrarrazões deste recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.
Teresina- PI, 12 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA TEO FILHO MENESES DO NASCIMENTO (**Adv. Laércio Cardoso Vasconcelos - OAB/PI n.10203) Embargado nos autos da Apelação Cível N. 2011.0001.006391-3, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 140/144 destes autos, na forma do § 2º, artigo, 1023 do CPC.
Teresina- PI, 14 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAIMUNDO CAMPOS MACHADO (**Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI n. 5075- A, e outros) Embargado nos autos da Apelação Cível N.2016.0001.006576-2, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 170/177 destes autos, na forma do § 2º, artigo, 1023 do CPC.
Teresina- PI, 14 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA LAURA UCHÔA DOS SANTOS (**Adv. Francisco Roberto Mendes Oliveira - OAB/PI n. 7459) Embargada nos autos da Apelação Cível N.2016.0001.009373-3, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 129/131 destes autos, na forma do § 2º, artigo, 1023 do CPC.
Teresina- PI, 12 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA R.P.S.C.** (Adv. Ben-Ten de Soares e Martins Neto - OAB/PI n. 7121) Agravante nos autos do Agravo de Instrumento N 2017.0001.003899-4, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho

\"Vistos, etc.
Intime-se a parte agravante, para que junte aos autos o original da petição inicial deste recurso sobe pena de inépcia, uma vez ser a inicial cópia xerográfica, na forma do artigo 932, parágrafo único do CPC.
Teresina- PI, 12 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (**Adv. Leonardo Montenegro Cocentino - OAB/PE n. 32786) Agravado nos autos do Agravo de Instrumento N. 2017.0001.007714-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º do CPC.
Teresina- PI, 14 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES FILHO E OUTROS*** (Adv. Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos OAB/PI nº 11.082), nos autos da **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.010960-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Exequentes os ora intimados, do despacho de fls. 76 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
\"...Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 73/74, na forma e prazo de lei.
Teresina - PI, 12 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009222-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB PI Nº 8202-A
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO BMG S.A.*** (Adv. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB PI Nº 8202-A) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009222-4/CASTELO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Ante o exposto, defiro a liminar requerida para conceder o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento...
...Intime-se o Agravado para apresentar a resposta no prazo legal, nos termos do art. 1019, II do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender necessárias.
Teresina (PI), 10 de abril de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE BATALHA - PI*** (Adv. Adriano Moura de Carvalho OAB/PI nº 4503 e outros) e ***LAURA MARIA LEITE BARBOSA*** (Adv. Lilia Leite Barbosa OAB/PI nº 9796), nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.007224-8/BATALHA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, da decisão de fls. 156 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DECISÃO:
\"...Indefiro o pleito de tramitação preferencial, conforme ofício do NATEM de fl. 154 destes autos.
Intime-se.
Teresina - PI, 12 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013453-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EVALDO SOARES CUSTÓDIO
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTRO
AGRAVADO: NERINDA SOARES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA NERINDA SOARES DA SILVA E OUTRO*** (Adv. Mailanny Sousa Dantas OAB PI Nº 14.820) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013453-0/ELESBÃO VELOSO,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Do exposto e considerando o que consta dos autos, concedo o efeito suspensivo postulado para suspender os efeitos da decisão agravada até final julgamento do recurso.
Teresina (PI), 18 de julho de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOANA JOSEFA BUENO*** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino OAB/PI nº 5075-A e outro), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004934-3/ARRAIAL**, em que é Embargada a ora intimada, do despacho de fls. 221 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 212/219 destes autos, na forma do §2º, artigo 1.023 do CPC.
Teresina - PI, 14 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002789-0,** em que é Recorrente **BANCO BMG S.A.** (Adv. Ana Tereza de Aguiar Valença - OAB/PI 20.473), e Recorrido **JUDITE MARIA DA SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005348-8,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP** (Adv. Renato Tadeu Rondina Mandaliti - OAB/SP 115.762), e Agravado **ROSIRENE OLIVEIRA DA SILVA PINTO** (Adv. Mailanny Sousa Dantas - OAB/PI 14.820), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011450-1,** em que é Recorrente **FRANCINETE LOPES DE OLIVEIRA** (Adv. Vilmar de Sousa Borges Filho - OAB/PI 122), e Recorrido **CÂNDIDO JOSÉ DE SOUSA** (Adv. MagSaySay Feitosa - OAB/PI 2221). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos

fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012850-4,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **ANTÔNIA ELISA CASTELO BRANCO COSTA LOPES** (Adv. Maurício Cedenir de Lima - OAB/PI 5141). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006461-9,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ 132.101), e Agravado **ANA FELÍCIA DA SILVA GONÇALVES E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4027-A), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012616-7,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI** (Adv. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3944), e Recorrido **RAIMUNDO NONATO DA CRUZ** (Adv. Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta Filho - OAB/PI 14.658). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA*** (Adv. Paula Campos Leodido Gomes OAB/PI nº 14.217 e outros), nos autos da **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.011561-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Exequente a ora intimada, do despacho de fls. 96 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DESPACHO:
\"...Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 90/95, na forma e prazo de lei.
Teresina - PI, 14 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.002069-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
INDICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
INDICIADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Todavia, ante a informação prestada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região às fls. 64/66, dando conta de que o precatório supramencionado foi arquivado, tendo sido inclusive requerida sua exclusão da lista de débitos de responsabilidade do ente municipal, constato que o procedimento de cobrança instaurado, bem como os bloqueios realizados, não têm mais razão para subsistir.
Assim, com relação aos aportes de março e abril de 2017, já transferidos para conta judicial certificada à fl. 45, **DETERMINO que seja oficiada à instituição financeira responsável, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor bloqueado, de R$101.045,34 (cento e um mil, quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), seja devolvido em sua totalidade ao Município de Nossa Senhora dos Remédios, acrescido de eventuais rendimentos da conta judicial. O valor deverá ser debitado da conta judicial certificada à fl. 35, conta nº 2300127395253, agência 3791, Banco do Brasil, e creditado na conta corrente nº 1.166-5, agência 2844-4, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Nossa Senhora dos Remédios (CNPJ 06.554.422/0001-95), informada no petitório de fl. 72.**
Com relação aos aportes de maio e junho/2017, cujos valores bloqueados ainda não foram transferidos para nenhuma conta judicial específica, **DETERMINO que o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, proceda o desbloqueio dos valores retidos por meio do sistema Bacenjud.**
Ainda, **DETERMINO à Coordenação deste Departamento que proceda à atualização da lista consolidada de precatórios do ente, excluindo o precatório nº 2004.01.00.014054-3 da lista cronológica para pagamentos.**
Por fim, **inexistindo débitos do município em período anterior a 25 de março de 2015, data limite para o enquadramento do ente no regime especial, consoante a Emenda Constitucional nº 94/2016, EXTINGO o presente procedimento administrativo de acompanhamento e cobrança de aportes do regime especial, que deverá ser ARQUIVADO após o encaminhamento dos comprovantes de efetivação da transação aqui determinada**.
Intime-se. Cientifique-se o MP.

Cumpra-se.
Teresina-PI, 25 de julho de 2017.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente do TJPI"

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2011.0001.001849-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VIRGINIA GOMES DE MOURA
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 964,70 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme informação e cálculos de fls. 75/77. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4300127395385, agência 3791-5, do Banco do Brasil, aberta pelo Bacenjud conforme certidão de fl. 66, e creditado em conta judicial aberta pela SECOF em nome da credora, conforme a seguir discriminado:(...)
Há isenção de Imposto de Renda haja vista o valor devido ser inferior a R$1.903,98, estando na faixa isenta de imposto.
Determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, com a observância da reserva do valor bruto do precatório até ulterior decisão.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2012.0001.004563-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DELTA DAS CONSTRUÇÕES
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS (PI002493)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 62.842,07 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sete centavos), conforme cálculo de fls. 126/127. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4400127395394, agência 3791-5, do Banco do Brasil, aberta pelo Bacenjud conforme certidão de fl. 120, e pago na forma abaixo discriminada:(...)
Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que os valores referentes ao Imposto de Renda deverão permanecer na conta especial aberta pelo Bacenjud, até ulterior deliberação.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. DEVOLUÇÃO DE AUTOS- 10ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº0006362-18.2017.8.18.0140-EMBARGOS A EXECUÇÃO
Proceda o advogado/procurador Dr. MARCOS DANILO SANCHO MARTINS, OAB Nº 6328, à devolução dos autos retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de secretaria e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

12.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **GENIVALDO GALVÃO DA COSTA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de ELESBAO VELOSO - PI, filho de JUVENAL GALVÃO DA COSTA e MARIA SENHORA DA SILVA; e **CRISTIANE DE JESUS CAMPOS DA CRUZ**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de BENEDITO PEREIRA DA CRUZ e ROSALVI MARIA CAMPOS DA CRUZ. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

12.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FÁBIO MACEDO COSTA**, SOLTEIRO, MÉDICO, natural de TERESINA-PI, filho de VILMAR PAULO COSTA e MARIA DE FATIMA MACEDO COSTA; e **MYRTHES NEGRÃO BRAGA NETA**, SOLTEIRA, ADVOGADA, natural de REMANSO-BA, filha de VICTOR BRAGA NETO e ELIETE VIANA DO NASCIMENTO. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

12.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021191-72.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PAULO SERGIO MATOS SANTOS
Advogado(s):
1 - Defiro o requerimento de conversão (fl. 120), com fundamento nos arts. 4º e 5.º do Decreto- Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014, convertendo a ação de busca e apreensão em execução.
2 - Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na Distribuição, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.
3 - Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 9.598,35 (nove mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), contando-se o prazo da citação (art. 829 do NCPC);
4 - Fixo honorários advocatícios em 10% do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§ 1º do art. 827 do NCPC);
5 - Não sendo adimplido o débito, penhorem-se tantos bens quantos sejam suficientes para a satisfação do crédito, avaliando-se-lhes e lavrando o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 829, §1º do NCPC);
6 - A penhora realizar-se-á sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo órgão julgador, mediante demonstração de que a constrição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do NCPC);
7 - Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, NCPC);
8 - Não encontrado o executado, arrestem-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 830 do NCPC;
9 - Expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação.

12.5. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026125-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Réu: NAIRA LAYS ARAUJO SOUSA
Advogado(s):
01 - Intime-se o devedor (executado), pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada à fl. 94, no valor de R$ 727,87 acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
02 - Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, NCPC).
03 - Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC).
04 - Cumpra-se.

12.6. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030307-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS REIS LEAL
Advogado(s):
Homologo a desistência da ação (fl. 29) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 21/22 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

12.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030634-47.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA VIEIRA BARROS
Advogado(s):
01 - Ante a frustração da citação da parte suplicada (MARIA VIEIRA BARROS), a teor das certidões dos Oficiais de Justiça (fls. 156, 174 e 187), e das consultas realizadas nos sistemas SIEL, INFOJUD (fls. 183/184), defiro o pedido de fl. 192, via de consequência determino a citação da suplicada por edital com prazo de 20 (vinte) dias.
02- Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no Diário de Justiça Eletrônico e/ou jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.
Teresina, 24 de julho de 2017.

12.8. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022311-53.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: RICARDO HENRIQUE SILVA CAVALCANTE

Advogado(s):
Homologo a desistência da ação (fl. 60) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 24/25 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

12.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029725-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA ELANE RAMOS PORTELA
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
01 - Intime-se o devedor (executado), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada às fls. (109 e 113), no valor de R$ 1.500.00, acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
02 - Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, NCPC).
03 - Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC).
04 - Cumpra-se.

12.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023705-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA RAMOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ALEXANDRE BONILHA(OAB/SÃO PAULO Nº 163888), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 99983), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 192562)
Trata-se de Ação de Revisional de Contrato ajuizada por MARIA DE FATIMA RAMOS em face de B V. FINANCEIRA S.A., todos individualizados na peça basilar.
No curso do processo veio a informação de que as partes transacionaram, consoante se vê às fls. 181/183.
Dispõe o art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem.
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 181/183) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

12.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025328-97.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO
Advogado(s): JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2323)
Requerido: EVANDRO JOSE BARBOSA MELO, NEUZA BRITO DE AREA LEAO MELO, MINERAÇÃO UNIÃO LTDA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
01 - Compulsando os autos, extrai-se que o requerido EVANDRO juntou aos autos os documentos que entende como suficientes para satisfazer o pedido de exibição formulado inicialmente pelo autor, razão pela qual oportunizou-se à parte demandante o aditamento da petição inicial, com a respectiva complementação de sua fundamentação e pedido principal (fls. 162/163), o que foi efetivamente materializado (fls. 169/184), sem que houvesse, até o momento, designação de audiência de conciliação prévia, com a intimação de todos os réus que integram a presente lide para comparecerem ao respectivo ato, nos termos do § 3º do art. 308 do CPC.
02 - Assim, em que pese o comparecimento espontâneo do demandado EVANDRO, até a presente data não há designação de audiência prévia de conciliação da forma como prevê o dispositivo supracitado.
03 - Dessa forma, presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, bem assim que a matéria em discussão se apresenta passiva de resolução consensual, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 28 de agosto de 2017, às 08h 30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Intimem-se os réus com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado, em relação ao réu EVANDRO (NCPC, art. 334, §3º) e pessoalmente, em relação aos demandados NEUZA BRITO DE AREA LEÃO MELO e MINERAÇÃO UNIÃO LTDA (CPC, art. 308, § 3°).
Ante o comparecimento espontâneo do réu EVANDRO, apenas os requeridos NEUZA BRITO DE AREA LEÃO MELO e MINERAÇÃO UNIÃO LTDA poderão oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data:
a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, incisoI;
c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil.
Conste do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou dos réus à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCPC, §§ 8º

e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réus não contestarem a ação, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (NCPC, 344).
Quanto à tutela de urgência, conquanto relevantes os argumentos assentados na inicial, vislumbro que a matéria em debate se apresenta complexa e demandaria justificação prévia do alegado, nos termos do §2º do art. 300 do CPC, razão pela qual deixo para apreciá-la após a formação do contraditório para melhor compreensão do tema.

12.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023432-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGIANE COUTINHO COELHO
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Ao lume do exposto, com base na fundamentação supra e nos termos art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora REGIANE COUTINHO COELHO, ante a ausência de ato ilícito atribuível à parte suplicada HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixados em 10% do valor da condenação, conforme me faculta os § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

12.13. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009440-54.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): BRINGEL CARVALHO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692)
No caso dos autos, os documentos que acompanham a inicial não revelam nenhum documento que leve à conclusão de que a procuração do advogado fora outorgada por pessoa com poderes para tanto, isto é, a inicial não trouxe documento apto a averiguar a regular outorga de poderes ao advogado constituído, dificultando, pois, a análise da própria capacidade postulatória, pressuposto processual.
Contudo, por se tratar de vício formal perfeitamente sanável (CPC, art. 76), o excepto/exequente juntou aos autos, posteriormente, a ata de reunião do Conselho de Administração do Banco do Nordeste (fls. 109/111) e seu Estatuto Social (fls. 112/144), deixando evidente a sua representação processual por meio de seus sócios e regular capacidade postulatória, tendo em vista que a procuração foi outorgada presidente do Banco do Nordeste, conforme se extrai do confronto entre os documentos à fl. 06 e fl. 111.
Dessa forma, presentes a regular representação processual e adequada capacidade postulatória, resta-se prejudicada a exceção em análise.
Noutro ponto, não há falar em ato atentatório à dignidade da justiça, pois os argumentos esposados pela executada não encerram matéria tendente a configurar nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 77 e 774 do CPC, espelhando tema de ordem pública devidamente enfrentado nesta decisão, tendo a exequente, inclusive, corrigido, voluntariamente, os pontos trazidos pela devedora, não havendo prova da má - fé da excipiente/executada.
Ao lume do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade por restar-se prejudicada em face do saneamento do vício formal pele exequente.
Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 148, requerendo as providências que entender de direito.
Intime-se.

12.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021112-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO JSAFRA S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter se evidenciado que a parte autora agiu em exercício regular de direito, não tendo sido evidenciada a ocorrência de danos morais indenizáveis.
Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, como me faculta o art. 85 do NCPC.
Tendo em vista o pleito de gratuidade da justiça, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência pelo prazo de 5 anos do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

12.15. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009010-68.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: J M MACEDO LIMA ME, JOSÉ MARCONDES MACEDO LIMA
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
Réu: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 29) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 21/22 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

12.16. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013092-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVANA CORREIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 111/119, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer por parte do suplicado.

12.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010434-92.2010.8.18.0140
Classe: Notificação
Notificante: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Notificado: NELSON ANTONIO DE SOUZA
Advogado(s):
Vista a parte autora para se manifestar sobre a devolução da correspondência de fl. 112.

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028910-76.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: TERESINHA MOURA DE SOUSA
Advogado(s):
Vista a parte autora para se manifestar sobre a devolução da correspondência de fl.104.

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024669-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISLANI DE SOUSA ARAUJO(MENOR)
Advogado(s): KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9833), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13955)
Faço vistas ao Procurador da parte autora/embargada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração interpostos.

12.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016994-79.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MEGA FIOS LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES CAVALCANTE (C B CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS)
Advogado(s): EURIPEDES MENDES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10310)
DECISÃO: "Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ato contínuo, em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Cumpra-se em todos os seus termos."

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020514-42.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13188), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12679)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte AUTORA as custas complementares, conforme boleto anexado(fl.54), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retire a parte AUTORA junto a Secretaria, após a comprovação de recolhimento de custas complementares, o Alvará disponível, no prazo de 15(quinze) dias.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030433-89.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): LIDER CORRETORA DE VEICULOS LTDA, OZIEL DE SOUSA MESQUITA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento

juntado à(s) fl(s). 78v .

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005023-97.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): P R DE CARVALHO CONFECÇAO (DONA MARIAZINHA), PATRICIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as diversas tentativas de citação sem efetivação, conforme certidões dos oficiais de justiça de fls. 52-v, 53-v, 58-v, 60-v, 73-v e 102 e 103.

12.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013507-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LUSTOSA DE QUEIROZ VASCONCELOS
Advogado(s): ICARO PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 8967), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls.108, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 437, §1, CPC."

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019117-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
Requerido: FRANCISCA DE AGUIAR BATISTA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte AUTORA as custas COMPLEMENTARES conforme boleto anexado(fl. 38), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025089-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVELTE MARTINS REIS DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
SENTENÇA: "...Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 331, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005830-44.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIELLA CRISTINA ARAUJO BATISTA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11286)
Réu: FACULDADE DE SAÚDE, CIENCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ - NOVAFAPI
DECISÃO: "...Dessa forma, não vislumbro o perigo de dano na presente demanda, razão pela qual, INDEFIRO a antecipação da tutela. Dando-se continuidade à marcha processual, e ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo." Cite-se a parte ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 335, do CPC. Intime-se a parte autora, por advogado, dessa decisão. Expedientes necessários."

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019987-56.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ANTONIA CARDOSO DOS SANTOS ME
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 82, qual seja a certidão do oficial de justiça.

12.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028028-51.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Réu: ALEXSAMARA SOBRAL GONÇALVES
Advogado(s): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA(OAB/PARÁ Nº 16734-B)
SENTENÇA: "...Nesse sentido, o executado cumpriu sua obrigação, razão pela qual DECLARO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 924,II, CPC. Intimem-se por advogado. Arquivem-se com baixa na distribuição."

12.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007222-34.2008.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: FRANCISCO ITAMAR ARRUDA
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 1415)
Requerido: ANACLETO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ODETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): EMILIANO KLIPPEL PAES LANDIM LUDWIG(OAB/PIAUÍ Nº 5545)
DESPACHO FL.350.: Vistos. Intime-se a parte autora por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias.

12.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016473-66.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CARVALHO & FERNANDES LTDA
Advogado(s): FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695)
Réu: MARIA JOSE DE CASTRO BRANDÃO
Advogado(s):
SENTENÇA FLS.77/78.: Vistos.
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1023, §2, do CPC, conheço dos presentes embargos, para dar-lhes efeito modificativo, devendo constar na sentença a seguinte alteração:
I- Declaro rescindido o contrato firmado entre as partes (fls.19/24).
II- Condeno a ré ao pagamento dos aluguéis atrasados e os acessórios de locação, acrescidos de juros no patamar de 2% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, que deve ser medida pelo INPC.
III- Condeno a ré ao pagamento da multa moratória contratual prevista na cláusula décima terceira, parágrafo primeiro, de 10% sobre os valores em atraso.
IV- Condeno ainda a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da Autora, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
V- Expeça-se mandado de imissão na posse em favor do autor no imóvel objeto desta lide.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014478-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: W BRITO ARAUJO ME
Advogado(s): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO OAB-PI 7068-B
Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias, realize o pagamento das custas de ingresso deste feito sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito sem resolução do mérito."

12.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022725-51.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: EUDES BERNARDINO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO FLS.38/39.I: Vistos. Indefiro o pleito de busca no sistema INFOJUD vez que a parte autora não demonstrou o esgotamento dos meios necessários para a localização do réu. Intime-se a parte autora, por advogado, para no prazo de 05(cinco) dias se manifestar.

12.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027050-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO WYTALLO FERREIRA GOMES(MENOR)
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA OAB-PI 10203
DESPACHO: "Intimem-se as partes para no prazo de 05(cinco) dias se manifestarem sobre a petição de fls.168/170."

12.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010095-31.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre o teor do petitório acostado aos autos às fls. 142/143. Cumpra-se.

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016785-47.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ADILBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 120, qual seja a certidão do oficial de justiça.

12.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014142-48.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIA DE FATIMA SAID TAJRA CALDAS
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
DECISÃO FLS.157/159.: ...Dessa forma, a parte ré/reconvinte deverá comprovar a sua necessidade para fins de concessão da benesse. Ressalta-se ainda que o reconvinte poderá parcelar as custas processuais, na forma do art. 98, §6, CPC. De todo o exposto, intime-se a parte reconvinte, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias,comprovar a sua necessidade para fins de concessão da benesse ou realizar o reolhimento das custas, na forma do art. 321, CPC. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

12.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026578-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RONAT ALVES SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCÍLIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Incumbe às partes promover o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia. Em não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Sem a providência a cargo da parte autora, não há como se levar o feito adiante, razão pela qual deve ele ser extinto. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485,III, § 1º, do NCPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de formular conta das custas processuais devidas. Após intimem-se os requeridos para efetuar o pagamento da referida conta no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Após o pagamento, arquive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028282-87.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8839)
SENTENÇA FLS.121/122.:
Ante o acima exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à monitória, convertendo pleno jure o mandado inicial de pagamento, na forma do demonstrativo de fls. 112, acrescido das parcelas vencidas durante a instrução processual, em mandado executivo (art. 702, §8°, CPC). Custas Judiciais e Honorários Advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012102-93.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TORRES, CARLOS JOSÉ DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5409), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793), THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
SENTENÇA: (...) As cláusulas previstas na avença de modo algum prejudicam terceiros, muito pelo contrário, pois puseram fim ao litígio da forma mais razoável que se apresenta ao caso concreto. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Custas Judiciais e Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008780-94.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MARIA DE FATIMA TAJRA SAID CALDAS
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s):
DECISÃO FL.27:
Era em síntese o que me cumpria relatar Passo a decidir.
Trata-se de questão de fácil deslinde, vez que o valor da causa fixado pelo impugnado corresponde ao proveito econômico almejado, conforme planilha acostada com a inicial, nos termos do art. 292, II, CPC.
Dessa forma, julgo improcedente a presente impugnação.
Deixo para dirimir as custas quando da prolação da sentença definitiva no processo principal.
Intimem-se

12.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006633-66.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIEL DA SILVA CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Considerando a decisão oriunda do Eg. TJ/PI, intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono constituído nos autos, para que no prazo de cinco dias manifeste-se neste feito, requerendo o que lhe aprouver. Cumpra-se.

12.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011130-26.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA FAUSTA LEAL
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, Julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a ação revisional. Sem custas judiciais e sem honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. registre-se. Intimem-se

12.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017995-02.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: VANDA MARIA EVANGELISTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4821), MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7318)
SENTENÇA: (...) Incumbe às partes promover o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia. Em não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Sem a providência a cargo da parte autora, não há como se levar o feito adiante, razão pela qual deve ele ser extinto. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485,III, § 1º, do NCPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de formular conta das custas processuais devidas. Após intimem-se os requeridos para efetuar o pagamento da referida conta no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Após o pagamento, arquive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018717-36.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUCILENE ALVES DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
DESPACHO: Vistos. Trata-se de ação em que se postula a revisão de um contrato. No entanto verificou-se neste momento processual que não há nos autos o dito instrumento que se visa negociar, sendo este, pois, documento essencial ao ajuizamento da ação. Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em dez dias, exibir em juízo o dito instrumento negocial que visa revisar, sob pena de ser extinto o presente feito sem resolução de mérito. Passado o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão.

12.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010040-80.2013.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DO AMPARO SILVA PINHEIRO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o executado, por advogado, para exibir os contratos listados às fls.65, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), limitados a 30(trinta) dias, na forma do art. 536, CPC. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO por intermédio de Carta Precatória, a ser cumprido no endereço da requerida. Expedientes Necessários.

12.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008202-05.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO: "Interposto recurso apelatório nos autos, intime-se a parte apelada/AUTORA, na pessoa de seu advogado, para querendo aprezentar suas razões de contrariedade ao aludido recurso. Após, retemetam-se os autos à Superior Instância para a devida apreciação."

12.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028775-98.2012.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO SOCORRO MENDES VIEIRA
Advogado(s): PAULO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
Usucapido: MARIA DO AMPARO SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:(...) 2. Intime-se o autor para juntar no prazo de 10 (dez) dias a planta de georreferenciamento do imóvel objeto desta ação, conforme requerido pela UNIÃO, por seu representante, nos termos da certidão de fls.55. Após a juntada do referido documento, intime-se a UNIÃO, pelo seu procurador legal, na forma do art. 183, §1, CPC, para manifestar interesse no feito no prazo de 15 (quinze) dias.(...)

12.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009911-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACQUELINE MARIA CANUTO DE SOUSA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): TATIANE DANTAS DAMASCENO DE ARAUJO(OAB/SERGIPE Nº 3848)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para realizar o pagamento das custas finais devidas no prazo de dez dias. Caso não haja pagamento, ainda que seja quantia de pequena monta, devido ao princípio segundo o qual o juiz deve sempre velar pelo fiel recolhimento de tributos, determino que seja oficiado ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, a fim de que a parte devedora seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais devidas ao TJPI, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Como atualmente as custas judiciais são recolhidas para fundo próprio, encaminhe-se idêntica informação ao Exmo. Gestor do FERMOJUPI, para os devidos fins de direito. Encaminhe-se com os ofícios a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027462-05.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Requerido: ZAQUEU DA ROCHA PEREIRA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
DESPACHO: "Vistos. 1. Compulsando-se o acordo firmado, na sua cláusula "5", verificou-se que a parte requerida ficou responsável pelo pagamento das custas remanescentes. 2. Nesse sentido, intime-se o réu, por advogado, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. 3. Ato contínuo, transcorrido o prazo sem cumprimento, determino que seja oficiado ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, a fim de que a parte devedora seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais devidas ao TJPI, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa)..."

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001009-94.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: M & F INVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 93, qual seja a certidão do oficial de justiça .

12.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027578-06.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SYARLA BEZERRA PIAUILINO MOTA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO FL.69.: Vistos.
Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05(cinco) dias manifestar interesse no feito.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005609-71.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: PAULO HENRIQUE GOMES
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 65, qual seja a certidão do oficial de justiça. .

12.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029432-35.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: SYARLA BEZERRA PIAUILINO MOTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Inventariado: , AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
DECISÃO FL.17: ...Era em sintese o que me cumpria relatar passo a decidir.
Trata-se de questão de fácil deslinde, vez que o valor da causa fixado pelo autor corresponde ao proveito econômico almejado, conforme planilha acostada com a inicial, nos termos do art. 292, II, CPC. Dessa forma, julgo improcedente a presente impugnação. Deixo para dirimir as custas quando da prolação da sentença definitiva no processo principal. Intimem-se.

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001711-40.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: KARINE VIEIRA NUNES
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 38, qual seja a certidão do oficial de justiça.

12.56. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004263-75.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RAIANDERSON DENIS NASCIMENTO SANTOS, JÚLIO CÉSAR VIEIRA BARROS
Advogado(s): BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 13226)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

12.57. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005181-65.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADE ESTRATEGICAS-CEAE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, FERNANDA CRISTINA DA SILVA PASSOS, GEDIEL FERREIRA MARTINS
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), HELDIANE ESTEVAO MARANHAO JANSEN(OAB/PIAUÍ Nº 14393), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514), ROBSON BARBOSA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2351), ANNA LIGIA GUEDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10097), RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5986)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/08/2017, às 10:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

12.58. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000252-57.2016.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO E SILVA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o EstudoSocial realizado, a anuência dos genitores, o parecer ministerial e ainda, com fundamentonos dispositivos legais acima citados, JULGO PROCEDENTE o pedido, OUTORGANDO à Requerente, a Sra. MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO E SILVA, a GUARDA da criança P. Í. N. C., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se ocompetente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem Custas. P. R. e I. Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

12.59. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000536-65.2016.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, K. X. C., K. X. C.
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, o pedido da Defensoria Pública e o parecer ministerial, com fundamento no art. 485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 5 de julho de 2017.

12.60. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000068-67.2017.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEIDE MONICA LIMA RIOS BRAGA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE LTDA
SENTENÇA: DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, considerando o que dos autos consta, o parecer ministerial e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais acima citados, bem como no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, CONFIRMO a medida liminar de fls. 20/21 e JULGO PROCEDENTE o pedido, devendo o requerente prosseguir regularmente no ensino infantil. Expedientes necessários. Sem custas.P. R. e I.Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

12.61. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001083-81.2011.8.18.0004
Classe: Providência
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 2588/94)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento noart. 485, inciso IV do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas.P. R e I. TERESINA, 4 de julho de 2017.

12.62. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000893-79.2015.8.18.0004
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: GABRIELA LAIS MAURA PROBO
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE LTDA
SENTENÇA: DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, considerando o que dos autos consta, o parecer ministerial e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais acima citados, bem como no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, CONFIRMO a medida liminar de fls. 20/21 e JULGO PROCEDENTE o pedido, devendo a requerente prosseguir regularmente no ensino infantil. Expedientes necessários. Sem custas.P. R. e I.Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

12.63. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0004230-81.2012.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: JONATAS AUGUSTO RIBEIRO MUNIZ
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965)
Requerido:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Custas de lei. P. R e I. TERESINA, 5 de julho de 2017.

12.64. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008674-16.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO JOSE ALVES DA SILVA, MARIA ILEIDE PIRES ALVES
Advogado(s): LAIANE ROBERTA LIMA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 4711), MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575), SYMARA EMANUELLE DO NASCIMENTO TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 14038), TATIANA Mª DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 69493), MARIA HELENA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9398)
Requerido: GLEYCIANE SISLEY PIRES FARIAS ALVES
Advogado(s):
Intime-se o autor, por sua Advogada, constituída nos autos por meio de procuração de fls. 176, para no prazo de 15 (quinze), se manifestar sobre o pedido de extinção do presente processo formulado por Maria Ileide Pires Alves, conforme ata de audiência, fls. 173.

12.65. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012028-39.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: K F DA S
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
Réu: E R DE O S
Advogado(s):

Assim, defiro o pedido formulado pela genitora das menores às fls. 103, ao tempo em que determino a expedição de ofício ao órgão empregador do alimentante, SERVISAN, com endereço na Avenida Miguel Rosa, nº 3.680, bairro Centro/Sul, CEP: 64.001-550, Teresina-PI, para que proceda ao desconto em folha de pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos do alimentante a título de pensão alimentícia em favor de suas filhas Kaylane de Oliveira Silva e Ketley Maria de Oliveira, incluindo décimo terceiro salário, férias, horas extras, adicionais e demais vantagens recebidas em decorrência do cargo e FGTS, no caso de revisão contratual e seguro-desemprego, excluídos os descontos obrigatórios com imposto de renda e previdência social, se houver, conforme termo de homologação de acordo de fls.49/50.

12.66. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028931-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERT WILLYAMS NUNES FREIRE
Advogado(s): MONICA DE CARVALHO SABOIA(OAB/PIAUÍ Nº 8022), MONICA DE CARVALHO SABOIA(OAB/PIAUÍ Nº 8022)
Réu: JOSÉ RAIMUNDO BONA MEDEIROS, JOSÉ NUNES DE SOUZA
Advogado(s): LARISSA DE MELO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11452), JOSÉ NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5290)
Assim, versando a lide unicamente sobre investigação de paternidade e anulação de registro de nascimento, sem interesse de menor ou incapaz, **julgo procedente** os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 1.605, inciso I e II do Código Civil, art. 113 da Lei n° 6.015/73, **Declaro NULO** o assento de nascimento n° 98.864, fls. 51 do Livro 121-A, do 1° Cartório de Registro Civil de Teresina-PI e com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, art. 227, § 8° da CF/88 e art. 1.607 do Código Civil, **declaro JOSÉ RAIMUNDO BONA MEDEIROS pai biológico de ROBERT WILLYANS NUNES FREIRE**, e determino que seja excluído o nome do requerido JOSÉ NUNES DE SOUZA como pai do requerente ROBERT WILLYANS NUNES FREIRE e de Luiz Nunes de Souza e Lidia Carvalho Nunes como seus avós paternos e, por via de consequência faça constar como pai biológico do requerente, JOSÉ RAIMUNDO BONA MEDEIROS, bem assim o nome dos avós paternos, Antônio Medeiros Filho e Maria Bona Medeiros, para todos os efeitos de direito.

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019026-52.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: C. V. DA C. A.G.
Advogado(s): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 12899), JONNAELVIS PEREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13018)
Réu: A. G. F.
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Diante da juntada da JUSTIFICATIVA de fls. 106/133, intime-se a autor por seu advogado para manifestação.

12.68. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001561-06.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCO ANTONIO VILARINHO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DALVA NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2392)
Inventariado: SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se o inventariante, por sua advogada, para apresentar as últimas declarações a teor do art. 636 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá colacionar os documentos que eventualmente ainda entenda necessários.

12.69. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009311-88.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: P. R. P. V. A. e outros
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: F. L. V DE S. A.
Advogado(s):
Em razão do interesse de menor encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.
Outrossim, intime-se o inventariante, por seu advogado, para colacionar no prazo de 05 (cinco) dias cópia de documento que ateste o casamento entre Francisco Luiz Veras de Sampaio Almendra e Verbena Pereira Veras Almendra.
Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 71/72.

12.70. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019029-22.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.E. dos S., menor, representado por sua genitora, DANIELLE DOS SANTOS PACHECO
Advogado(s):
Requerido: EDUARDO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): DENIZE DE MARIA DIAS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10342)
Acolhendo a manifestação Ministerial de fls. 91, determino a intimação do executado, por sua advogada, para se manifestar sobre o teor da petição e documentos de fls. 81/87 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento na execução da dívida alimentar.Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de julho de 217.

12.71. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012810-32.2002.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, TAMIRES RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007), LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu:
Advogado(s):
Versa a presente lide sobre ação de execução de alimentos intentada por Tamires Rodrigues do Nascimento Sousa e face de Antônio Pereira de Sousa, pelos fatos gravados na inicial de fls. 02/05.
Da análise dos autos não foi identificado instrumento de mandato habilitando a peticionária de fls. 87/88, a atuar no feito. Ressente-se a

signatária das petições 54, 62 e 87/88 de falta da imprescindível legitimidade para, em nome de sua cliente, procurar em Juízo, dada a inexistência de regular instrumento de mandato no momento da propositura da ação.
Desta feita, com fundamento no art. 76 e 104, §1º do CPC, determino a intimação da advogada subscritora da peça de fls. 87/88 para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, sob pena de serem considerados inexistentes os atos já praticados nos autos. Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de julho de 217.

12.72. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009533-90.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO BARBOSA DA MOTA
Advogado(s): FRANCISCO WELLDER DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Requerido: LAVINIA MOSQUEIRA DA MOTA-MENOR, EDUARDO MOSQUEIRA DA MOTA-MENOR, DANTHE MOSQUEIRA DA MOTA-MENOR, MELL MOSQUEIRA DA MOTA-MENOR
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em correição. Diante da certidão de fls. 113-v, intime-se o autor, através de seu advogado, a fim de que informe endereço atual da representante dos menores para fins de citação.

12.73. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009483-93.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA MARCLEIDE BRAGA DE SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
Em assim sendo, estando o processo parado há mais de 03 (três) anos, por não promover a autora atos e diligências que lhe competem decreto a extinção do processo sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, incisos II e III, do CPC.
Isento de custas.
P.R.I.

12.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0030511-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÈRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
Réu: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial de fls. 81/83. Designo Audiência para o dia 09 de outubro de 2017, às 10:00 horas. Intimem-se as partes para informarem o respectivo rol de testemunhas. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se.

12.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002255-67.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIO FORTES DA CUNHA
Advogado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2772)
Réu: ESTADO DO PIAUI -PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI-
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas. Defiro as provas requeridas às fls. 105 dos autos. Intimem-se as partes bem como o Ministério Público. Intimem-se, inclusive, o médico - MANOEL AYRES lotado no Hospital Getúlio Vargas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

12.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020296-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMANDA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): ALEICE DE MIRANDA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10143)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE / HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
Advogado(s): NAYANA REIS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8074), IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7237), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7489), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8728)
DESPACHO: Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal.

12.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019316-04.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: CONSTRUTORA POTY LTDA
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 106578)
DESPACHO: Acolho a petição de fls. 52. À Secretaria para realizar nova publicação, tendo em vista que a publicação realizada em 09.06.2017 não incluiu o nome do advogado da emprensa ora requerente. Cumpra-se. Teresina, 12 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

12.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012245-48.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANANDA GABRIELLA SILVA BARBOSA
Advogado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO LAVOISIER, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a impetrante para juntar a certidão de conclusão do ensino médio no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão liminar de fls. 27/30, sob pena de revogação da medida liminar. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Teresina, 05 de agosto de 2016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

12.79. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011113-73.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COMERCIO INDUSTRIA E DECORACAO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, cópia da cédula de crédito discutida nestes autos, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

12.80. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016953-44.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: EMVIPI - EMPRESA VIACAO PIAUI LTDA., AFRANIO EUCLIDES SOUSA
Advogado(s): SUZANA MARIA VIANA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5224)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Sobre a petição de fls. 206/207, na qual noticia o descumprimento do acordo no tocante à baixa do grave, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias.
P.R.I.C.

12.81. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026971-56.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

12.82. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003318-88.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA
Advogado(s): CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895)
Réu: M F AGAPE AUTO PEÇAS LTDA - ME
Advogado(s):
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

12.83. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005742-40.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARIA DO P. S. F. M. M. COUTO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos.
Intime-se e cumpra-se.

12.84. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027334-19.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos.
Intime-se e cumpra-se.

12.85. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005663-03.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1859), IGOR JOSÉ DE CASTRO SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 8112)
Requerido: BV LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia do contrato firmado com o Requerido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

12.86. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014091-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELSA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Consta dos autos às fls. 38/39 um termo de acordo firmado entre as partes, assinado por advogada representante do banco requerido que não foi possível identificar.
Posteriormente, o requerido juntou contestação, anexando procuração pública.
Assim, determino a intimação da parte requerida na pessoa dos advogados indicados às fls. 45, a fim de que ratifiquem os termos do acordo apresentado na minuta de fls. 38/39.

12.87. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015088-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARYELLE KELLY DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12224)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/15, uma vez ausente pressuposto indispensável para o regular desenvolvimento do processo.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.88. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015749-96.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESAU AURELIO RAMOS FARIAS, IOLETE DO NASCIMENTO SILVA, IVALTENOR FERREIRA DE MOURA, JURANDIR BRITO DE OLIVEIRA, JOSE ALVES MACHADO, MARIA DEUSDETE AMORIM CORREA, MARIA JOSE PEREIRA LEMOS, NAILCE PINTO ALBANO, ORLANDO EVARISTO DA SILVA, VALDENIR SOUSA SILVA
Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s):

DESPACHO
Visto (...) Em vista do exposto e dando fiel e integral cumprimento à referida Decisão que concedeu a justiça gratuita, CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 18/10/2017, às 10h00min, nas dependências do fórum local.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.

12.89. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025350-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GRIGORIO CHAVES
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos (...) Após o aditamento da petição inicial, CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 25/10/2017, às 08h30min, na sala de audiências da 2ª vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.

12.90. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005657-64.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BK SUL FERRAMENTARIA LTDA
Advogado(s): LUIZ GUSTAVO DA LUZ(OAB/MINAS GERAIS Nº 105523), LUIZ GUSTAVO DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 105523), MARCONE RODRIGUES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 104292)
Réu: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE MEDEIROS
Advogado(s):
À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para CONDENAR a parte ré a pagar à autora a importância de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, além da correção monetária, devidos a partir da citação. Condeno, ainda, a pagar as despesas realizadas com o protesto do título, tudo a ser apurado por simples cálculo.
Condeno a ré ainda, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas finais, reembolso atualizado das adiantadas pela autora e em verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação.
Publique-se e intimem-se.

12.91. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026017-20.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: ANTONIO CLAUDIO ZARDIN
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu advogado, para recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

12.92. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020284-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO
VITOS (...) Após o aditamento da petição inicial, CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 10/10/2017, às 11h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.

12.93. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019813-91.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)

Executado(a): ANTONIO CELITO ZARDIN, ANTONIO CLAUDIO ZARDIN
Advogado(s):
Considerando que o prazo de suspensão requerido já foi superado, determino a intimação da parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 dias, promovendo o andamento do feito, sob pena de extinção.

12.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010711-55.2003.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: NEY FERRAZ JUNIOR, AUGUSTA DA ROCHA LOURDES FERRAZ, DINA DA ROCHA LOURES FERRAZ
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Embargado: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte embargada as custas finais no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - Acima de 50 (cinquenta) folhas (R$ 88,21) Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados R$ 26,14), em 10 dias sob pena de inscrição na dívida ativa.

12.95. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018295-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GHELLER E BRUM - ELETROGERAL
Advogado(s): MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB/TOCANTINS Nº 4907)
Réu: DENILSON PACIFICO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para CONDENAR a parte ré a pagar à autora a importância de R$ 791,20 (setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, além da correção monetária, devidos a partir da citação.
Condeno a ré ainda, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas finais, reembolso atualizado das adiantadas pela autora e em verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação.
Publique-se e intimem-se.

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003400-61.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS RABELO)
Advogado(s): MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337), FELIPE CORREIA MELO(OAB/CEARÁ Nº 19257)
Réu: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19242)
Publicação do despacho de fls. 29: "DESPACHO Intime-se o impugnado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa. [...]"

12.97. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000916-34.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: JACKSON CLEBBER DE ALENCAR
Advogado(s): ISABELLE MARQUES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: (Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2017 ás 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). TERESINA, 19 de julho de 2017)

12.98. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028624-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CANADÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), GLAUCIA COSTA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7761) LARISSA NUNES COELHO, OAB/PI 11440
Réu: A C DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos.
Cuida-se de Ação de Cobrança pelo Procedimento Sumário, proposta por CANADÁ VEICULOS LTDA, em face de A.C. DE SOUSA ALMEIDA

ME, ambos qualificados às fl.02.
Assevera a parte requerente que a microempresa requerida realizou a compra de diversas mercadorias nas suas dependências, discriminados nas notas fiscais juntadas às fls.16/17, totalizando o valor de R$ 3.385,49, não tendo a requerida realizado a devida contraprestação pelos referidos produtos adquiridos, mesmo após várias tentativas de acordo por parte da autora, que se obrigou a realizar protestos dos referidos títulos em cartório.
Além da dívida acima descrita, há também as despesas com protestos em cartório que somam a quantia de R$ 707,70, totalizando o débito em R$ 4.093,19 (quatro mil, noventa e três reais e dezenove centavos).
A parte ré foi devidamente citada, mas não contestou o feito, bem como não compareceu à audiência de conciliação ocorrida no dia 11/05/2016 (termo de audiência às fls.34).
Na referida audiência, a parte autora requer que seja decretada a revelia da ré, bem como seja a mesma condenada ao pagamento do débito, acrescido das custas processuais, mais honorários advocatícios de 20%, bem como a condenação no pagamento da multa prevista no art.334, § 8º do CPC.
É, resumidamente, o relatório. Decido.
Preliminarmente, não tendo a parte ré apresentado contestação nos autos, apesar de devidamente citada (AR às fls.33), nem comparecido à audiência de conciliação, decreto sua revelia, condenando-a ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, prevista no §8º, do art.334, do CPC/2015.
Assim, verificando ser a parte ré revel aplicar-se-á a regra do art. 355 do CPC/2015 ao caso em foco, impondo-se a procedência da ação não só pelo efeito da revelia, mas também, pela suficiência de provas, devendo o pedido inicial ser deferido, tendo como consequência jurídica condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$ 4.093,19 (quatro mil, noventa e três reais e dezenove centavos), corrigida com juros legais, a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento desta demanda judicial.
Condeno ainda o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado na base de 15% (quinze por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 25 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.99. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022375-63.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARILENE AMORIM LEITE
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: SANTA ANA PAX LTDA, GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s):
Pelo que, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, julgo procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, e, em conseqüência:
I - Declarando a rescisão do contrato locação extinta a relação locatícia decorrente, decreto o despejo da ré, a quem, concedo o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel, nos termos do art. 63, da Lei nº 8.245/91;
II - Condeno a ré no pagamento dos aluguéis e encargos vencidos, sobre os quais incidirão correção monetária e juros legais, desde a data do inadimplemento, e os que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel, acrescidos, estes, de atualização monetária e juros legais, a contar dos respectivos vencimentos, a ser apurado por simples cálculo;
III - Por ônus de sucumbência, condeno a ré ainda a reembolsar as custas antecipadas pelo autor, devidamente corrigidas, a pagar as custas processuais finais e verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se, registre-se e intime-se.

12.100. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028259-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GHELLER E BRUM - ELETROGERAL
Advogado(s): MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB/TOCANTINS Nº 4907)
Réu: R. E G. AUTO PEÇAS LTDA EPP
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos.
Cuida-se de Ação de Cobrança, proposta por GHELLER E BRUM - ELETROGERAL, em face de R. & G. AUTO PEÇAS LTDA EPP, ambos qualificados às fl.02.
Assevera a parte requerente que é credora da requerida da importância líquida, certa e plenamente exigível de R$ 1.996,04 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) representada por títulos anexados, correspondentes a 03 (três) boletos bancários, vencidos e não pagos (fls.15/16). Afirma que apesar as inúmeras tentativas de acordo com a requerida, não obteve êxito, e que o débito atualizado equivale a R$ 2.424,38 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).
Citada a parte requerida, esta quedou-se inerte, não apresentando contestação, consoante certidão de fls.50.
É, resumidamente, o relatório. Decido.
Preliminarmente, não tendo a parte ré apresentado contestação nos autos, apesar de devidamente citada (AR às fls.49), decreto sua revelia, nos termos do art.344 do CPC.
Assim, verificando ser a parte ré revel aplicar-se-á a regra do art. 355 do CPC/2015 ao caso em foco, impondo-se a procedência da ação não só pelo efeito da revelia, mas também, pela suficiência de provas, devendo o pedido inicial ser deferido, tendo como consequência jurídica condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$ 2.424,38 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), corrigida com juros legais, a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento desta demanda judicial.
Condeno ainda o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 25 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.101. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026925-67.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARCELO JOSE OMENA LINS MAXIMO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos.
Intime-se e cumpra-se.

12.102. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027814-94.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VICENTE CURVINA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

12.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022131-42.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA ZELIA GOMES RODRIGUES
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
Réu: FRANCISCO ALVES RODRIGUES
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001479-19.2003.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUIS BARROS FILHO
Advogado(s): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1254)
Requerido: INES SOFIA CAVALCANTE SALES BARROS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.105. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006280-55.2015.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA DO SOCORRO FRANCO DE SÁ
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 724/1972)
Arrolado: LOURIVAL FRANCO DE SÁ FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: " Vistos, etc...Assim, expeça-se Alvará Judicial, em favor da inventariante, herdeira única, na forma e para o fim requerido..."

12.106. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009899-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L. E. M. R., P. F. DE C.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)
SENTENÇA: "...nos termos do art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar ser P. F. de C. genitor de L. E. M. R. e por conseguinte, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal a autora na razão de 01 (um) salário-mínimo, sendo tal verba devida desde a citação (Súmula 277, do STJ). Desde já fica fixado o 5º dia útil de cada mês para pagamento das parcelas vincendas. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação, passando a incluir no assento de nascimento da autora o nome do promovido como pai e dos seus avós paternos. Sem custas, ante a gratuidade deferida às partes. Cumpridas as intimações e diligências, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas na distribuição e registro. PRI. Teresina, 18 de julho de 2017."

12.107. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012427-44.2008.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. DA S. S.
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Requerido: W. C. S.(MENOR)
SENTENÇA: "...considerando a natureza da presente ação, e o manifesto desinteresse da parte autora, bem assim de seu advogado, não há outra alternativa a este juízo, senão julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, no estado em que se encontra.Em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 incisos II III do Código de Processo Civil.Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se, e transitada em julgado, arquivem-se com as baixas que se fizerem necessárias. TERESINA, 11 de abril de 2017."

12.108. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017992-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: T. L. P. C. A., T. F. P. C., R. DE B. C. F.
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2133-E), PAULO CESAR MELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2551), RENATO ARARIBOIA DE BRITO BARCELAR(OAB/PIAUÍ Nº 77573)
Requerido: C. B. V. LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
SENTENÇA: "...Desta forma, considerando que tanto o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, como este Juízo se julgam impedidos, com fundamento no artigo 66, II do CPC, suscito conflito negativo de competência, determinando que encaminhe-se cópia integral dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins, observando-se as determinações contidas no Regimento Interno art. 81, I, alínea h, a fim de que decida qual o juiz competente para atuar no feito, no que se refere ao Pedido de Ação de Indenização por Danos Morais, c/c Obrigação de fazer, e pedido de Antecipação de Tutela. Expedientes necessários. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 19 de julho de 2017."

12.109. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011849-08.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BRAULIO MOUREIRA MELO, CLEIDE HELLEN GONÇALVES MOUREIRA
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Inventariado: JOAO ADALBERTO ALVES MOUREIRA
SENTENÇA: "..Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos dispositivos já referidos e artigo 487 inciso I do Novo Código de Processo Civil. Custas complementares de lei (...) P. R. I. C., e tranistada em julgado, com a devida comprovação do pagamento das custas complementares, expeçam-se os alvarás judiciais...Oficie-se a Caixa Econômica Federal, na forma e para o fim acima ordenado. Teresina, 24 de julho de 2017."

12.110. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026065-71.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: W. L. DE C.
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: E. DE C. L.(MENOR)
SENTENÇA: "...acolho o pedido de fls., 15, formulado pelo autor, homologando-o, e em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o presente feito,sem resolução de mérito, para os fins de artigo 200 § único, determinando o seu arquivamento, o que faço com fundamento no artigo 485 inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo os alimentos provisórios arbitrados as fls., 11. Concedo ao autor a gratuidade da justiça requerido as fls., 03. Publique-se. Registre-se e intimem-se, e transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei, inclusive dando-se baixa na distribuição. TERESINA, 26 de maio de 2017."

12.111. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001517-11.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. S. DE O. X. J.
Advogado(s): ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR(OAB/AMAZONAS Nº 8475)
Requerido: D. Y. M.
SENTENÇA: "...com fundamento no art. 321 parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos supra e 485, I ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor que mando sejam contadas e preparadas. Intime-se-o, por mandado, e seu advogado, para fins de pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o prazo concedido, sem o devido recolhimento, adote as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se e Intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa. Teresina, 10 de julho de 2017."

12.112. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027204-58.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. J. C. G.(MENOR)
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: J. C. B. G.
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
SENTENÇA: "... julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, o que faço com fundamento no artigo 485 incisos II, III e IV do Código de Processo Civil. Revogo os alimentos provisórios concedido as fls., 13. Custas pela autora, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas, intimando-se esta para no prazo de 10 dias proceder ao recolhimento respectivo, sob pena de inscrição na dívida ativa. Escoado o prazo acima, não havendo manifestação, oficie-se ao FERMOJUPI , para os devidos fins. Condeno, ainda, a mesma ao

pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa devidamente atualizada. Publique-se. Registre-se e intimem-se, e transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei, inclusive dando-se baixa na distribuição. TERESINA, 26 de maio de 2017."

12.113. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015342-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. R. R., N. P. R. S. R., C. G. R. S. R., C. K. R. S., S. M. S. R.
Advogado(s): FELICIA BRITO SIMAO(OAB/PIAUÍ Nº 8487), GLEICIANO MATOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8878)
SENTENÇA: "...tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Custas de lei, as quais mando desde já sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Expedidas as comunicações e termos devidos, feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Teresina, 2 de junho de 2017."

12.114. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001651-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAMEDE RODRIGUES CARDOSO VIEIRA NETO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), ALINE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12895), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
Réu: GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s):
DECISÃO: Decreto a revelia da requerida.(...) Em razão da revelia da requerida, concedo ao autor a medida antecipatória requerida na inicial, em em consequencia determino a suspensão dos alimentos descontados em folha de pagamento do requerente.(...)

12.115. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006908-69.2000.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P. DE A. B. G., G. V. B. G.
Advogado(s): MANOEL LOPES VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 356), JOSÉ RIBAMAR VELOSO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3460)
Requerido: V. B. G.
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
SENTENÇA: "... com fundamento no artigo 485, III e IV, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pro-rata, que mando sejam contadas e preparadas, intimando-se as partes, por mandado e via seus advogados, para, no prazo de 10 dias procederem ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se, registre-se e intimem-se, e transitado em julgado esta, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 16 de março de 2017."

12.116. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013427-35.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VICTORIA REIS MONTEIRO
Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.117. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020013-35.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO LEITE BENEVIDES
Advogado(s): RITA DE CASSIA ANDRADE BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3907)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Assim, HOMOLOGO a desistência da presente ação, nos termos do parágrafo único do art. 200 do CPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, já recolhidas. Sem honorários, considerando que não foi formada a relação processual. P. R. I Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações devidas. Teresina, 21 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito.".

12.118. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004660-91.2004.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO TIAGO ANDRADE DE CARVALHO
Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, conforme artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Teresina, 21 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.119. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016783-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAIO WAGNER SIQUEIRA DE MORAIS
Advogado(s): JANAINA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7088), ANNA SOPHIA SIQUEIRA DE MORAIS(OAB/PERNAMBUCO Nº 33874)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Assim, HOMOLOGO a desistência da presente ação, nos termos do parágrafo único do art. 200 do CPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, já recolhidas. Sem honorários, considerando que o pedido de desistência é anterior à citação do requerido. P. R. I Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações devidas. Teresina, 21 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.120. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003374-49.2002.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MARIO JORGE ALVES DA SILVA (MENOR)
Advogado(s): MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
Impetrado: REITOR DA UESPI-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:"(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 20 de julho de 2017.João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.121. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027289-44.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA LARA FERREIRA LOIOLA
Advogado(s): RAVENNA RIBEIRO ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 7540)
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:"(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.122. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002029-14.2003.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: GILMAR GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS DE ARAUJO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1713)
Réu: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI, PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT/PI, EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
"(...) Nessa conjectura, inevitável reconhecer a carência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, não sendo viável sequer a citação dos requeridos, evidenciando-se a impossibilidade do seu prosseguimento e impondo-se, portanto, a sua extinção. Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. TERESINA, 25 de julho de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

12.123. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002034-16.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VICTORIA REIS MONTEIRO
Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122)
SENTENÇA:"(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.124. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020224-90.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NATAN OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s): FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488)
Réu: DIRETORA DE DIVISAO ASSUNTOS ACADEMICO - DAA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
SENTENÇA:"(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação em honorários, conforme artigo 25 da Lei 12.016/09. P. R. I. Teresina, 21 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.125. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001689-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERICA DA SILVA NAZARIO

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE / HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
Advogado(s):
SENTENÇA:"(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.126. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020211-91.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FILLYPI DANTAS BARBOSA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CPI, ESTADO DO PIAUI - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE
Advogado(s):
SENTENÇA:"(...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante Fillypi Dantas Barbosa, determinando que o Diretor do Colégio CPI expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Mantenho o benefício da justiça gratuita deferido liminarmente. Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pelo impetrante a título de despesas processuais. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 20 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.127. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003553-51.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): EWERTON NAZARENO PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PERNAMBUCO Nº 37690), CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO(OAB/PERNAMBUCO Nº 27270), FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2512), JESSICA FREITAS DE ARAUJO ASFORA(OAB/PERNAMBUCO Nº 35722), MANOEL FLÁVIO VELOSO DE AQUINO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23332), SHEYLLA EUNICE DE MORAES CASADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 38439), BRUNO CESAR CAVALCANTI XIMENES(OAB/PERNAMBUCO Nº 37926)
Declarado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Despacho Manual: "Vistos, etc. Vista como requerido. Em, 25/07/17."

12.128. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004177-41.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DO SOCORRO COSTA MENDONÇA
Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAUÍ Nº 9203)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Advogado(s): RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9487), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7489)
DESPACHO: "O Ministério Público apresenta manifestação às fls. 381 e 394 se manifesta pelo cumprimento da decisão de fls. 178/181, no sentido de que seja apresentada toda a documentação, conforme determinado. Ante o descumprimento, determino às autoridades coatoras, sob pena de fixação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para que seja apresentada, no prazo de 10 (dez) dias da intimação pessoal, a referida documentação. Nas mesmas condições, determino ainda que seja apresentada a lei (art. 376 c/c art. 10 do CPC) e documentos que comprovem o número de cargos existentes, o número de cargos ocupados e a forma de ocupação dos mesmos. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 18 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito"

12.129. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018324-24.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA SANTIAGO, MIGUEL GOMES FERREIRA, MARIA DAS GRACAS COSTA MASCARENHAS, JOSE TERTO DA SILVA, MANOEL GOMES FERREIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO:"(...) Diante do exposto, conheço do presente embargo de declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender inexistirem quaisquer dos defeitos previstos no art. 535 do CPC de 1973, hoje art. 1.022 do NCPC. P. R. I. Teresina, 21 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito.".

12.130. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020356-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO:"(...) Por estas razões, JULGO PROCEDENTE o Embargos de Declaração apresentado pela parte autora, por entender que há omissão, para supri-la, concedendo à autora os benefícios da gratuidade judicial. Complementando a decisão atacada, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspendendo a cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma da Lei 1.060/50, diante da gratuidade deferida. P. R. I. Teresina, 21 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.131. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019076-59.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADRIANA AMORIM RODRIGUES MARTINS
Advogado(s): JOSE NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5290); FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO (OAB/CEARÁ N° 20779)

Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, conheço do presente Embargos de Declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender inexistirem quaisquer dos defeitos previstos no art. 1.022 do NCPC. P. R. Intime-se. Teresina, 24 de julho de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.132. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010151-79.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIO DE OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3789)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Despacho Manual: "Vistos, etc... Intime-se as partes do retorno dos autos. Em, 25/07/17."

12.133. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023980-25.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: EMIR MAIA MARTINS NETO
Réu: SR.SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EMIR MAIA MARTINS NETO, Brasileiro(a) , Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em Rua Maria Carvalho Santos,2038, Horto Florestal, TERESINA - Piauí em face de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.134. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022120-13.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FABIO ALVES REIS MACHADO
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (OAB/PIAUÍ Nº 2893)
Réu: ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, ratifico a liminar deferida nos autos e CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar ilegal a omissão na nomeação do impetrante e determinar/confirmar o seu direito subjetivo á nomeação no cargo de Agente de Trânsito do Município de Teresina. De acordo com os arts. 13 e 14, §1º, da Lei n. 12.016/09, determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. Sem custas, em razão do deferimento da justiça gratuita (fls. 51/53). Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P.R.I. TERESINA, 25 de julho de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

12.135. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010204-45.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS - IBRAPP
Advogado(s): LEONARDO T.ARAGAO PINHEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 9657)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"Trata-se de ação de cobrança onde, intimadas as partes para indicarem provas, apenas a ré se manifestou, tendo requerido o depoimento pessoal do representante da empresa e de testemunhas e pugnado pela apresentação do cronograma físico financeiro e projeto básico executado. Diante do teor dos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do CPC e dos requerimentos das partes, determino: 1- A realização de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27 de setembro de 2017, às 9h; 2 - Sejam intimadas as partes para indicação do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias da intimação e comparecimento à audiência. Intime-se e CUMPRA-SE. Teresina, 25 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito."

12.136. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004375-30.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: EMIR MAIA MARTINS NETO
Réu: SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EMIR MAIA MARTINS NETO, Brasileiro(a) , Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em Rua Maria Carvalho Santos,2038, Horto Florestal, TERESINA - Piauí em face de SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi

expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.137. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029420-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EUFRASIO FEITOSA CAVALCANTE
Advogado(s): JOSE WELINGTON DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Réu: ESTADO DO PIAUI - HOSPITAL DA POLICIA MILITAR
Advogado(s):
DESPACHO:"Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de setembro de 2017. Intimem-se as partes. Teresina, 25 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

12.138. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003495-77.2002.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: MARIA REGINA SOUSA
Réu: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), HUGO NAPOLEAO DO REGO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA REGINA SOUSA, Brasileiro(a) , residente e domiciliado(a) em R.19 DE NOVEMBRO, 2.824., PRIMAVERA, TERESINA - Piauí em face de ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), residente e domiciliado(a) em AV.SENADOR AREA LEAO,1650, JOCKEY CLUB, TERESINA - Piauí, e HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO, Brasileiro, Casado, Governador do Estado do Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.139. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004390-09.2000.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: JOAO DE DEUS SOUSA
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA, MAGNO ALVES PIRES FILHO, ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOAO DE DEUS SOUSA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Q-15, C-20, , TERESINA - Piauí em face de MAGNO ALVES PIRES FILHO, TERESINA - Piauí, FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA, Brasileiro, Casado, Médico, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, e o ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.140. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019211-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA IVANILDE FONSECA DIAS, FRANCISCO COSTA DIAS
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO VELOSO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5209)
Requerido: ALZIRA GOMES DOS SANTOS, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s): FRANCENILDO DANTAS PERES(OAB/PIAUÍ Nº 6692), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DEFIRO o pedido de fls. 124. Oficie-se o cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina para que proceda à baixa da inscrição hipotecária nº R-4-235, folha 35, livro 2-A, e a consequente concessão da escritura definitiva do imóvel descrito no documento de fls. 116 aos autores. Proceda, o Sr. Secretário, a entrega de cópia, autenticada, do documento de fls. 120 aos autores. Após, observadas as cautelas de praxe, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos. Int. Cumpra-se.

12.141. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005959-54.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAMILLA SONAIARA LEITE DE SOUSA
Advogado(s): DALTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu: FLORIANO VEICULOS E PECAS LTDA, FORD MOTOR CO0MPANY BRASIL LTDA
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436), CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº

8336)
Ficam intimadas as partes por seus advogados para comparecerem em Audiência Conciliação no dia 07/11/2017 às 11:00 horas.

12.142. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009372-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO RODRIGUES SOUZA RAMALHÃES
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO P.DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Fica intimada a parte requerida por seu advogado para comparecer em audiência de conciliação no dia 29/09/2017 às 10h30min.

12.143. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027496-43.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: RAIMUNDO ANGELO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: À fl. 58 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse na causa, sob pena de extinção do processo. Entretanto, conforme certidão de fl. 60, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por tera parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA eARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei

12.144. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016263-49.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: NAJARA BEATRIZ BARROS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte **AUTORA** para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 33/35, bem como para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, indicando diligências que deseja ver cumpridas. Int.

12.145. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005612-89.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROSA CLELIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: DOMINGOS LOPES, MARIA DE LOURDES COSTA ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6392)
Fica intimada a parte requerida por seu advogado para comparecer em audiência a ser realizada em 10/10/2017 ás 11h.

12.146. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005878-37.2016.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: JOSÉ ANTAO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Advogado(s): JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1410)
Ficam intimadas as partes por seus advogados para comparecerem em Audiência Preliminar no dia 11/10/2017 às 10:30 horas.

12.147. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013465-13.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: S LIMA DE GOIS & CIA LTDA ME
Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUÍ Nº 8748)
Ficam intimadas as partes por seus advogados para comparecerem em Audiência de Conciliação no dia 18/09/2017 às 10:30 horas.

12.148. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003574-31.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 11030)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Ficam intimadas as partes por seus advogados para comparecerem em Audiência Conciliação no dia 27/10/2017 às 09:00 horas.

12.149. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002388-46.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MIGUEL JOSE DA CUNHA NETO MACHADO, BLUE HOUSE - MARIA ARACILDA MEE
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), EMANUEL FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10033)
Requerido: MONTREAL INDUSTRIA DE TAPETES LTDA
Advogado(s): MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB/SÃO PAULO Nº 162676), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB/SÃO PAULO Nº 163613)
Ficam intimadas as partes por seus advogados para comparecerem em Audiência de Conciliação no dia 26/09/2017 às 10:00 horas.

12.150. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000625-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HUMBERTO RAMOS NEIVA SOBRINHO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: SABEMI PREVIDENCIA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para audiência de conciliação no dia 27/10/2017 às 10h00 min.

12.151. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015660-05.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HUGO PRADO FILHO
Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
Réu: GUABI NUTRIÇÃO E SAUDE ANIMAL S/A, POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS E RAÇOES BALANCEADAS LTDA
Advogado(s): ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA(OAB/SÃO PAULO Nº 220482)
Ficam intimadas as partes por seus advogados, para comparecerem em audiência de conciliação,no dia 22/09/17 às 10h30min.

12.152. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001784-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANIZIO FERREIRA VIANA, ANTONIO GONÇALVES CARDOSO, HAILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIANNA DE MORAIS RUBIM PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7022), JOÃO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/CEARÁ Nº 18906), HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16085), MARIANNA DE MORAES RUBIM PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7022)
Réu: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
Advogado(s): MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239)
Ficam intimadas as partes por seus advogados, para audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/17 às 10h00min.

12.153. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007508-17.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PARAISO TURISMO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: RURAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Despacho de fl. 82: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamneto do mérito. Int. Cumpra-se."

12.154. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001609-38.2005.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RURAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ESDRAS BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3678)
Réu: PARAISO TURISMO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Despacho de fl. 56: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int. Cumpra-se."

12.155. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003011-57.2005.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RURAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Réu: PARAISO TURISMO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Despacho de fl. 75: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int. Cumpra-se."

12.156. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005758-57.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EPAMINONDAS GOMES MARINHO
Advogado(s): ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13134)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do réu para apresentar resposta à acusação, no decênio legal.

12.157. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007449-09.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WAGNER GUARACOMA DE SOUSA
Advogado(s): RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr.RAIFRAN SILVA E SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 13.095)** , para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às **09:00h do dia 30(trinta) de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de **WAGNER GUARACOMA DE SOUSA**.Teresina/PI, **25.07.2017**. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

12.158. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024590-80.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WELLISON DA COSTA MENESES, LEONILDO DE SOUSA ALVES, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780) para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o descumprimento das medidas cautelares por parte do acusado WELLISON DA COSTA MENESES.

12.159. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003367-66.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: B A R, A A F B
Advogado(s): JOSE ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11824)
Requerido: M D R A
Advogado(s): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
SENTENÇA Vistos, Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação.Inteligência do NCPC art.487,III, b. Concedo a gratuidade da Justiça. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 49/50, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, III, b, NCPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 7 de julho de 2017 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.160. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009288-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C DA S L
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), LAYANE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12850)
Réu: D A N, H C T A
Advogado(s):
SENTENÇA Trata-se de pedido de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem ajuizado por Cleudia da Silva Lima, em desfavor de Elson Marcio Torres Augusto e Elton Claudio Torres Augustos, já qualificados pelas razões de fls. 02/07. Determinada a intimação pessoal da parte autora para informar dados para localização do endereço do segundo requerido bem como dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito esta quedou-se inerte (fls.56) É o breve relatório. Passo a decidir. Inicialmente defiro a parte autora o benefício da justiça gratuita. Considerando que o autor não deu impulso ao feito, estando o processo sem regular movimentação há mais de quatro meses, pois não cumpriu ato que lhe competia e, intimado pessoalmente, ficou silente, tenho que não manifestou interesse no prosseguimento do feito. Desta forma, configura-se a hipótese prevista no art. 485, inc. III do CPC: Art. 485. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Ante o exposto, DECLARO extinto o presente feito com arrimo no inciso III, art. 485 do Novo Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. TERESINA, 4 de julho de 2017 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.161. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011841-80.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Executado(a): MARLEIDE MATOS TORQUATO
Advogado(s):
Ante o exposto, declaro a perda de objeto do incidente processual e considerando o pedido formulado pela Exequente, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 26 da LEF, c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do CPC.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no §3°, II, do artigo 496 do Código de Processo Civil.
P.R.I.

12.162. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017745-08.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): O H P ORGANIZACAO HOSPITALAR DO PIAUI
Advogado(s):
Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade, ao tempo em que declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excipiente, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do artigo 496, § 3º, II, do Novo Código de Processo Civil.
P.R.I.

12.163. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021689-18.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s):
Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da executada, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.
P.R.I.

12.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0016587-78.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A
Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Réu: FM DOS SANTOS COMERCIO
Advogado(s): Sem advogado constituido nos autos.
DECISÃO fl.70:"Vistos. [....]... Apresentado o boleto referente as custas devidas, na forma do art. 19 do CPC/1973 (que exige a antecipação das custas de ingresso), intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, complementar os tributos pertinentes, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Superada tal diligência, deve a parte requerente apresentar endereço válido da requerida, ou demonstrar que diligenciou no sentido de localizar a parte, por se tratar de pressuposto processual. O descumprimento da deliberação ensejará a extinção da demanda, na forma do art. 267, inciso I, do CPC/73 c/c 284, parágrafo único. Aplica-se ao caso o CPC/73, por se tratar de ato jurídico consolidado, em respeito ao art. 14 do CPC/2015. Após, deliberarei acerca do pedido de arresto. Intime-se. Cumpra-se."

12.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007698-09.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ODIMAR AZENETE MATTEUCCI CAMPELO MENDONCA(OAB/MARANHÃO Nº 7398), RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES(OAB/MARANHÃO Nº 7872)
DECISÃO fls. 131: Vistos. I ? Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1°, NCPC); II ? Acaso interposta apelação adesiva intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §2°, NCPC) ; III ? Após as formalidades contidas nos itens anteriores, certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí , independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3°, NCPC), observando as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se. Teresina/PI, 30 de Maio de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.166. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008643-83.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Executado(a): JOSE CARLOS MACHADO
Advogado(s):
DECISÃO fls. 57/58: Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, intime-se a parte executada para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como tomar ciência da resposta RENAJUD.

12.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014814-85.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO LUIZ CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Faço vista dos autos à parte autoral, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração apresentados pelo réu.

12.168. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026842-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GABRIELA ROCHA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 57: Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o preparo e baixa dos autos. TERESINA, 25 de julho de 2017

12.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002285-44.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033); PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB/PI Nº 3184); GUSTAVO ALVES MELO (OAB/PI Nº 7467)
Requerido: NATALIA NUNES DE MORAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fl. 137: Intime-se a parte requerente/apelada para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 130/136 no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 25 de julho de 2017 LUIS HENRIQUE BELISÁRIO DOS SANTOS Auxiliar Judicial

12.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001466-29.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

12.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001288-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUCYA ELANNE RIBEIRO ROCHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

12.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001960-88.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FELIPE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA, SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

12.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030348-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PINK ELEPHANT TERESINA EIRELI-EPP, KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, PIAUI FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 13330), LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
DESPACHO: Vistos. Considerando o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público às fls. 118/129, bem como, após a necessária intimação (fl. 152), a apresentação das contrarrazões pelos apelados KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME (fls. 156/165) e PIAUI FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA (fls. 169/175), e a realização das certificações necessárias (fl. 177), REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3°, NCPC), observando as formalidades legais. Intimem-se. CUMPRA-SE.

12.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028644-26.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAROLINE SA ROCHA
Advogado(s): ANDERSON MENESES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669), PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: ASSOCIAÇÃO DE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS, RAIMUNDO NONATO ARAUJO
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241), VANESSA CHRISTINA SIMÕES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7283)
DESPACHO: *Vistos.* Conforme requerido (fls. 301/303), sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§§ 1º e 2º do art. 523 do CPC). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC, podendo alegar apenas as matérias contidas no § 1º com a ressalva dos § 4º e § 5º, do citado dispositivo legal. Ademais, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Após o transcurso dos prazos, intime-se a parte exequente para, requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. Teresina ? PI, 05 de junho de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

12.175. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014877-52.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ALMIRALICE SANTOS DE GAYOSO ALMENDRA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Requerido: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
DECISÃO: Nestes termos, e seguindo o disposto no art. 523 do CPC, intime-se a parte executada para pagamento do débito, conforme a planilha de cálculo às fls. 488, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (§§ 1° e 2° do art. 523 do CPC).

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011424-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAQUELINE CAMPOS NUNES
Advogado(s): RAISSA VIANA DE OLIVEIRA TENENBAUM(OAB/PIAUÍ Nº 11122)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030792-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDIEL ALCANTARA VERAS VELOSO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003897-27.2003.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: LOJAS GEBEL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO FL. 181: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de fl. 180. TERESINA, 25 de julho de 2017 LUIS HENRIQUE BELISÁRIO DOS SANTOS Auxiliar Judicial

12.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022873-72.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSANGELA MARIA RIBEIRO NETO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Requerido: CPE- CENTRO PIAUIENSE DE ENSINO ESPECIFICO, DURVALINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO fl. 79: (...) Intime-se a autora. Teresina, 13/01/2017. João Antonio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito.

12.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019847-27.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117)
Executado(a): ARTUR BARRETO FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o , com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo processo, sem resolução do mérito Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.181. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017873-47.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: A C V LEAL ACADEMIA
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, , com base nos arts. 321, parágrafo julgo extinto o processo, sem resolução do mérito único, c/c art. 485, inciso I, do atual Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.182. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026115-10.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIA ELISABETH REBELO CAMPELO
Advogado(s):
SENTENÇA: II ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto , em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, III , Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012419-77.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Executado(a): SEBASTIAO SERGIO AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a , causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com base no art. 267, incisos III e IV, §§ 1º e 3º, do CPC/1973, correspondente ao atual art. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do CPC/2015. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020161-80.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MANFREDI MENDES DE CERQUEIRA, ZELITA RESENDE FORTES DE CERQUEIRA, MARIA DO CARMO RESENDE FORTES, MARIA DO SOCORRO RESENDE, LUCIANA CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO FORTES DE CERQUEIRA, MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA
Advogado(s): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 3614)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o , com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo processo, sem resolução do mérito Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009812-42.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
Advogado(s): BEATRIZ HELENA DOS SANTOS(OAB/SP Nº 87192)
Executado(a): A. G. DA COSTA PEÇA PARA MOTOCICLETA ME
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do CPC/2015. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006417-37.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: FRANCISCO DE SALES FONTINELE
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90, CPC).

12.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019510-04.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o , com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo processo, sem resolução do mérito Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028783-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: DIEMERSON DE CARVALHO PIMENTEL
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em , com base no emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015571-26.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MYLNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): CAROLINA DI LULLO FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 332568), RAFAEL MADRONA(OAB/PIAUÍ Nº 238279)
Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto , em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, III , Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001961-78.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA JUREMA LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: TOTVS S.A, CONSULTING AND INFORMATION SERVICES LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto , em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, III , Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017824-11.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ANTONIA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90, CPC).

12.192. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011490-53.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: POLIANA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, , com base nos arts. 321, parágrafo julgo extinto o processo, sem resolução do mérito único, c/c art. 485, inciso I, do atual Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

12.193. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014615-10.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FIRMINO MARTINS BORGES
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: ABN - AMRO- AYMORÉ FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, para os fins do art. 200, homologo a desistência da ação parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90, CPC).

12.194. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011397-27.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2918)
Réu: HELIO SAMPAIO DA CRUZ, WELLITON LUIZ DE SOUSA
Advogado(s): FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2918), LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
SENTENÇA: INTIMAR o Advogado acima para ficar CIENTE da r. Sentença proferida às fls. 471/474, dos autos.

12.195. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012197-02.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: JONH MARQUES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JONH MARQUES DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

12.196. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024640-19.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELTON FELIPE DE SOUSA, JANILSON ARAUJO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JANILSON ARAUJO SILVA e ELTON ARAÚJO SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

12.197. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024247-31.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, LEONARDO ROCHA ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEONARDO ROCHA ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.198. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022826-35.2008.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Indiciado: PAULO JOSE DA SILVA PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO JOSE DA SILVA PEREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.199. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007257-91.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MOACIR ALVES DOS SANTOS, ERISMAR ALVES MENDES FILHO, JOSE BORGES LEAL, MIGUEL ANTUNES FREIRES
Advogado(s): Dr. Josélio Sálvio Oliveira, OAB/PI nº 5636
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MOACIR ALVES DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.

12.200. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021870-87.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica intimado o advogado para, no prazo legal, apresentar a defesa do acusado.

12.201. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004609-41.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDVAN GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO , FICANDO ADVERTIDO QUE,CASO, NÃO APRESENTE , FICA SUJEITO À MULTA DO ART.265 DO CPP.

12.202. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005183-88.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: DANIEL MARQUES DE ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DANIEL MARQUES DE ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.203. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000328-66.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): LOPES PEREIRA E CARVALHO PEREIRA LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:LOPES PEREIRA E CARVALHO PEREIRA LTDA, ,CDA 0301.0542/08, por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, Sebastiao de Morais Machado, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.204. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012163-95.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FLAVIO SOBRAL DA SILVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Executado(a): JOSE ROBERTO VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 4496)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a Planilha do débito atualizada.
Após, voltem-me conclusos para os devidos fins.
Cumpra-se.

12.205. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030410-56.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: VALDIVINO ISAIAS DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Vistos, etc.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para os devidos fins.
Após, intimem-se as partes por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos cálculos, requerendo o que entenderem de direito.
Cumpra-se.

12.206. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006684-09.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: PAULO HENRIQUE FRANÇA DE MATOS
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls. 46/47, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.207. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002333-13.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SETUT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - PI
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Requerido: SINTETRO-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.208. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017813-16.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): M C G RESPLANDES LOPES ME, ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BacenJud, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.209. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006970-17.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE FRANCISCO VASCONCELOS
Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Requerido: SITRACONF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECCAO DE ROUPAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): HELDER LARRY GAZE GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1869)
Vistos, etc.
Tendo sido bloqueado parcialmente os valores na conta da Executada, via sistema BacenJud, intime-se a Exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.210. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000882-79.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: COPYNETCOMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528), DANIEL GONCALVES GOMES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2316), JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4416)
Réu: MANOEL ROBSON FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BacenJud, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.211. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019457-04.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RASIP AGRO PASTORIL S.A
Advogado(s): RUBENS ANTONIO CAMPAGNOLO(OAB/PIAUÍ Nº 26280)
Executado(a): TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BacenJud, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.212. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006365-46.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): M T S REIS, MARIA TRINDADE DA SILVA REIS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

12.213. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006853-98.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): HAYDEE SAMPAIO MELLO CASTELO BRANCO
Advogado(s): CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6110)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

12.214. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002859-67.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026)
Requerido: FRANCISCA AURIVALDA FORTALEZA RODRIGUES
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por seus patronos, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito.
Cumpra-se.

12.215. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005833-67.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JOSE REGINO LAGES VERAS
Advogado(s): RODRIGO LUSTOSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11311)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.216. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015695-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: JOSE REGINO LAGES VERAS
Advogado(s): RODRIGO LUSTOSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11311)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.217. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008986-45.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOBSON FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Consignado: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5589)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.

Intimem-se.

12.218. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007506-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: LUCIMEIRE IBIAPINA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA INGYDY ALCANTARA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11574)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.219. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030128-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: ELIETE MAGALHAES DE MENESES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Indefiro os termos da petição de fls. 63/75.
Tendo em vista o disposto no art. 98 do NCPC, concluo que a parte autora não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, na forma dos art. 290 do NCPC, determino a intimação do autor, através do procurador, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais em cartório, sob de cancelamento da distribuição.
Cumpra-se.

12.220. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010122-48.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: S J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, SANMIEL JAIRO ROCHA HOLANDA, MICHELLY SOUSA HOLANDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.221. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032051-69.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CARJAN VEICULOS LTDA - ME
Advogado(s):
Vistos, etc.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

12.222. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005672-67.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): W. ALENCAR SOARES (EMPRESA SANTA HELENA), WAGNER ALENCAR SOARES, ROZANA ALVES FERREIRA SOARES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha de débito do executado devidamente atualizada.
Após, voltem-me conclusos para os devidos fins.
Cumpra-se.

12.223. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028912-75.2015.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CLAUDETE MARTINS DE FREITAS
Advogado(s): DENYSE MARIA ARAUJO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 13242), HAROLDO SILVA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 12582)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca dos Embargos Monitório acostado aos autos às fls. 76/84, com fulcro no art. 702, § 5º do NCPC.
Cumpra-se.

12.224. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008393-50.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA
Advogado(s): THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 208972), EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
Requerido: LIVIA FERNANDA COSTA E SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
Defiro o pedido retro, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (execução por quantia certa).
Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a converso da classe processual.
Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal.
Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC.
O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCPC.
Cumpra-se.

12.225. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005022-83.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOSE CARVALHO DO BOMFIM
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição de fls. 104.
Expeça-se o necessários.
Cumpra-se.

12.226. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028419-69.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MENDES FRAZÃO NETO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.227. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017677-53.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOÃO MACEDO DE SOUSA
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

12.228. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027935-30.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A), DAVID

SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MEGA COMUNICAÇÃO VISUAL, JOAO KARLOS ALVES ALMEIDA, KARINE FORTES MENEZES
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.229. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023058-37.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PAULO HENRIQUE RIBEIRO ROCHA
Advogado(s): GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559)
Requerido: PATRI VINTE E DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.230. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006823-83.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): LUIS PAULO DE AREA LEAO ROSAS COSTA, OTAVIO JULIO ROSAS COSTA, SIMONE HELENA SILVA ROSAS COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição retro.
Desta feita, determino a Suspensão dos presentes autos até da data de 29/12/2017, com fulcro no Art. 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016.
Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo supramencionado.
Cumpra-se.

12.231. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026139-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BARROS & FERNANDES LTDA ME
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Réu: PAQUETÁ FRANQUIAS LTDA
Advogado(s): HERIVELTO PAIVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40212)
Vistos, etc.
Designo para o dia 28/08/2017, às 09:00 horas, na sala das audiências desta 5ª Vara Cível de Teresina - PI, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste feito, na forma da lei.
Intimem-se. Cumpra-se.

12.232. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019400-73.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: GERARDO MIRANDA DA SILVA FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Manifeste-se o requerido sobre o petitório de fls. 111, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.233. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016330-14.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARIA JANDIRA ARAÚJO DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

12.234. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005706-03.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RÔMULO GAYOSO CASTELLO BRANCO, VIRGINIA CAMILLO DA SILVEIRA CASTELLO BRANCO

Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: KARYTHA FERREIRA LEAL, SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA, FERNANDA MARIA E SOUSA MARINHO, GUARACI MARINHO DA SILVA, FRANCISCO VILTON SOARES RODRIGUES
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
SENTENÇA: "RÔMULO GAYOSO CASTELLO BRANCO, VIRGINIA CAMILLO DA SILVEIRA CASTELLO BRANCO ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA em face de KARYTHA FERREIRA LEAL e outros, ambos qualificados na inicial. Petição inicial, fls. 02/08. Determinada a citação dos Requeridos, restou inexitosa, fls. 99, 111 e, 123. Às fls.131, o Autor peticionou nos autos requerendo a desistência da ação. Intimadas as executadas, na pessoa de seus causídicos, para manifestarem sobre a petição de desistência, restando infrutífera, certidão, fls. 134. SUFICIENTEMENTE RELATADOS. DECIDO. Homologo a desistência da ação, conforme requerido às fls.131, para os fins do art. 200, parágrafo único, do NCPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC. Custas pela parte que desistiu. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa em nossos arquivos, inclusive na Secretaria de Distribuição. P.R.I.C".

12.235. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029954-09.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 23599), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARIA CÉLIA FERREIRA
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.236. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024309-56.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ROBERTO PINTO DE ABREU
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/GOIÁS Nº 32103)
DECISÃO: "(...) Vieram-me conclusos. Decido. Adoto o entendimento de que há conexão entre as ações, tendo em vista que a causa de pedir remota de ambas é o contrato firmado entre as partes (NCPC, arts. 55 e §1º). No entanto, em pesquisa ao Sistema ThemisWeb, verifico que o processo sob o nº 0026803-25.2014.8.18.0140 já se encontra julgado, não havendo portanto relação prejudicial entre as ações. Ademais, a expedição do mandado de busca e apreensão fora em decorrência do permissivo legal autorizador do § 12º do Decreto Lei 911/69, inserido pela Le nº13.043/2014 que assim dispõe: § 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014). Por fim, em pesquisa ao sitio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, também verifiquei que a Ação de Busca e Apreensão, que deferiu a liminar, já encontra-se julgada com arquivamento definitivo desde 24.02.2016. Neste diapasão, julgo IMPROCEDENTE a exceção de incompetência arguida. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Intimem-se as partes desta decisão. Após, nada sendo requerido, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição".

12.237. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027508-91.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COURTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: ANTONIO ARRAIS
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...). No caso em tela, verifico que a exordial não foi devidamente instruída, por lhe faltar a efetiva comprovação da constituição em mora do réu, já que este faleceu antes mesmo do ajuizamento da demanda. Neste sentido: BUSCA E APREENSÃO. FALECIMENTO DO RÉU ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. EXTINÇÃO DA AÇÃO . 1. Na ação de busca e apreensão, a comprovação da mora do devedor é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, entendimento este que inclusive já restou consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. Considerando que o réu faleceu antes mesmo da propositura da ação de busca e apreensão, ainda que a notificação tenha sido recebida no endereço indicado no contrato, a sua constituição em mora não se verificou, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI. Do CPC . (TJMG, RAC n. 10439100160787001, 16ª Câm. Civ., Rel. Des. Wagner Wilson, j. 08-05-2013 O autor foi devidamente intimado para manifestar-se no feito, no entanto, limitou-se a requerer o a habilitação dos herdeiros para figurarem no polo passivo, sem se atentar que, em razão do procedimento especial da ação de busca e apreensão, esta comporta obrigação personalíssima, o que inviabiliza a correção do vício no procedimento, ainda que realizada a notificação em face do espólio ou dos herdeiros. Neste diapasão, considerando que a constituição em mora do devedor constitui um dos requisitos essenciais da ação de busca e apreensão em contratos de crédito com alienação fiduciária, como já dito, impõe-se a extinção da própria demanda sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do NCPC. Custas de lei pelo autor. P.R.I.C".

12.238. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019635-45.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSUE DA SILVA GOMES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Requerido: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
SENTENÇA: "Vistos, Proferida a sentença, e interposto recurso de apelação, vieram os litigantes e atravessaram a petição noticiando a transação firmada por eles, pleiteando a homologação de acordo ali entabulado. Ainda que proferida a sentença, viável se verifica a homologação do acordo, ante a possibilidade das partes transacionarem de forma diversa a imposta no dispositivo sentencial, pois ao juiz compete velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (NCPC, art. 139,V), promovendo a estabilidade das relações jurídicas. Portanto, ainda que terminado o ofício jurisdicional com a prolação da sentença, resulta perfeitamente possível a homologação da transação apresentada pelas partes, pois a vontade destas se sobrepõe ao pronunciamento judicial, quanto se trata de direito disponível, não afrontando o art.505, do NCPC. As partes são maiores e capazes e estão bem representadas, além do que manifestaram com livre e espontânea vontade, inexistindo vícios de consentimento, inexistindo portanto, nenhum impedimento legal à homologação. Neste diapasão: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Custas de lei. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.".

12.239. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011703-64.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: LUZIMAR EXPEDITA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de LUZIMAR EXPEDITA DE OLIVEIRA, ambos qualificados na inicial. Concedida a liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, assim como, a citação da Requerida, fls. 27/28, esta restou inexitosa, fls.34 e, fls. 92. Às fls 97, o Autor peticionou nos autos requerendo a desistência da ação. SUFICIENTEMENTE RELATADOS. DECIDO. Homologo a desistência da ação, conforme requerido às fls.97, para os fins do art. 200, parágrafo único, do NCPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC. Custas pela parte que desistiu. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa em nossos arquivos, inclusive na Secretaria de Distribuição. P.R.I.C".

12.240. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024417-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE OLIVEIRA BRITO NETO, FLAVIA DE PAIVA TELES, JOSE PEDRO TELES BRITO
Advogado(s): RAVENA KEVLAR ALENCAR MAGALHAES LOBAO(OAB/PIAUÍ Nº 8804), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: GEOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, OSORIO NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS
Advogado(s): CAMILA BRASILEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10024), ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8255)
Vistos, etc.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

12.241. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000708-60.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): ROBERT MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3058)
DECISÃO: "(...). É o relatório. (...). Neste diapasão, conheço dos embargos da parte Autora, e acolho-os integralmente, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes desta decisão".

12.242. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007897-26.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: ANTONIA LUCIA NETA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 121, no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito.

12.243. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015424-29.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAULO DA SILVA
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
SENTENÇA: "(...). É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. (...). Assim, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, o que o faço com substrato no artigo 485, III do Código de Processo Civil, vez que o autor não promoveu os atos processuais que lhe competiam. Custas pela autora, se ainda devidas. Sem honorários. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos".

12.244. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027235-10.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: MARIA LUISA FERNANDES LIMA DUARTE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: PREVIMIL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR S.A
Advogado(s): DAUREA LORENA TERCEIRO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7747)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 17/19 e documentos de fls. 35/38, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

12.245. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003213-87.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: VALTER NUNES MARTINS JR
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.246. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002858-38.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: ELIAS ALVES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Vistos, etc. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ingressou com a presente ação em desfavor de ELIAS ALVES DA COSTA. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se".

12.247. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015117-02.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ARIOSVALDO DE CARVALHO SOBRINHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

12.248. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015872-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: DANNYLLO TIAGO FREITAS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Cumpra-se.

12.249. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023448-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): IGOR GOES LOBATO(OAB/SÃO PAULO Nº 307482)
Réu: MÔNICA MARIA DE ANDRADE MESQUITA DUARTE RODRIGUES, ELCI MARIA DA ROCHA MARTINS, AGENOR DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): TALITA MARIA DA COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7689), TALINE MARIA DA COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 12623)
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o pagamento acordado entre as partes será efetivada através de boleto bancário. Desta feita, retifico o despacho de fls.96, excluindo determinação para a expedição de alvará. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo, voltando-me conclusos decorrido o prazo. Cumpra-se".

12.250. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015391-63.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: RAIMUNDO NUNES DA COSTA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...). Relatados. Decido. (...). O autor foi devidamente intimado para manifestar-se no feito, no entanto, limitou-se a requerer o arquivamento provisório do feito. da mesma forma que, em razão do procedimento especial da ação de busca e apreensão comporta obrigação personalíssima, o que inviabiliza a correção do vício no procedimento, ainda que realizada a notificação em face do espólio ou dos herdeiros. Neste diapasão, considerando que a constituição em mora do devedor constitui um dos requisitos essenciais da ação de busca e apreensão em contratos de crédito com alienação fiduciária, como já dito, impõe-se a extinção da própria demanda sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV, do NCPC. Custas de lei pelo autor. P.R.I.C.".

12.251. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007866-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO DANIEL DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (SANTANDER LEASING)
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre o petitório de fls. 38/41.

12.252. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025158-91.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DO AMPARO DE ARÚJO RUBIM
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o causídico da parte autora para juntar aos autos,no prazo de 10(dez) dias, a via original da procuração lhe outorgando poderes, considerando que o documento juntado aos autos trata-se de cópia digitalizada.

12.253. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001119-93.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SAYONARA FERREIRA DE CARVALHO ME, SAYONARA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que a assinatura digitalizada (escaneada) não é válida (Informativo 541 STJ), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos termo de substabelecimento com assinatura original ou eletrônica, sob pena de extinção de feito sem julgamento do mérito.

12.254. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018450-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSAIDE VVALK
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: MARIA DE FÁTIMA SOUSA DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a quitação do acordo firmado entre as partes, informado às fls. 104/105.

12.255. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028297-22.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: JONAS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.256. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029656-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Vistos, etc.
Considerando que o autor entende como incontroverso o valor de R$407,47(quatrocentos e sete reais e quarenta e sete centavos), o valor para o pagamento da prestação mensal a ser paga, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.
Todavia, atenta a novel disposição do Código de Processo Civil, conforme previsto no art. 98, § 6º, é possível ao magistrado conceder o direito de parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no processo. Assim, defiro à parte autora o parcelamento das custas iniciais, cujo pagamento deverá ocorrer em 06 (seis) prestações mensais, tendo por base o valor atribuído à causa.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento da primeira parcela, comprovando o dito pagamento nos autos, sob pena de extinção do feito.

12.257. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000527-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JOSÉ FERREIRA GOMES
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intime-se.

12.258. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028655-84.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, FRANCISCA PRISCILLA ARAUJO SILVA
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

12.259. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012571-18.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): B S LACERDA ME, BENEDITO DA SILVA LACERDA, LUCIA HELENA SOUSA LIMA DE LACERDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

12.260. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009882-69.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOSE NICEAS DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Requerido: BANCO BRADESCO S. A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B), PEDRO LUÍS BEZERRA BENEVIDES(OAB/CEARÁ Nº 15261-B)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.261. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011833-98.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(s): EVERTON VERAS EVANGELISTA(OAB/CEARÁ Nº 26151), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: JOSE NICEAS DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.262. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014109-34.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: PAULO EXODO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

12.263. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024471-17.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ELIZABETE SOARES VERAS GARCEZ
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Requerido: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que a assinatura digitalizada (escaneada) não é válida (Informativo 541 STJ), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos termo de substabelecimento com assinatura original ou eletrônica, sob pena de extinção de feito sem julgamento do mérito.

12.264. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022505-58.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: JEAN HERALDO BARROS DE MOURA, MARCELO (CORRETOR)
Advogado(s): PEDRO PAULO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8644)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.265. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015182-41.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOÃO LUIZ BARBOSA SILVA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Declarado: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Vistos, etc.
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

12.266. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000873-97.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ÉRICA LAYANNE SILVA SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que a assinatura digitalizada (escaneada) não é válida (Informativo 541 STJ), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos termo de substabelecimento com assinatura original ou eletrônica, sob pena de extinção de feito sem julgamento do mérito.

12.267. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004337-37.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026)
Requerido: PEDRO PIERRE GALENO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.268. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028862-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PIERRE GALENO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.269. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014468-13.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: JULIANA MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 96, para que indique expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Cumpra-se.

12.270. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027732-29.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar acerca do despacho de fls. 111, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

12.271. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026870-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELINO FERREIRA FILHO
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)
Réu: VALMOR INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Advogado(s): MARCUS VINÍCIOS DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/SANTA CATARINA Nº 40293), FLAVIO PINHEIRO NETO(OAB/SANTA CATARINA Nº 14698)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 80/81, requerendo o que

entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

12.272. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029336-54.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)
Executado(a): RN & VIEIRA LTDA - ME, ANA PATRICIA DE MELO CASTELO BRANCO VIEIRA, FERNANDO MODESTO DE SOUSA
Advogado(s):
Intimem-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 50/71.
Dê-se o prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.273. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011096-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: F. B. PANTOJA CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Em que pese as razões lançadas pela parte autora, o correto valor da causa é aquele determinado na decisão de fl. 40, uma vez que corresponde ao verdadeiro proveito econômico buscado pelo requerente.
Todavia, atento a novel disposição do Código de Processo Civil, conforme previsto no art. 98, § 6º, é possível ao magistrado conceder o direito de parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no processo.
Assim, concedo à parte autora o parcelamento das custas iniciais, cujo pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) prestações mensais, tendo por base o valor atribuído à causa na decisão de fl. 40.
Que tais providências sejam tomadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.274. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000808-64.2013.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
Advogado(s): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783)
Réu: LUCIANA CARLA KULZER
Advogado(s): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, com suporte nos artigos 292, V, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e mantenho o valor atribuído ao feito, não havendo necessidade de prévio recolhimento de custas, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Intime-se. Após, dê-se baixa no incidente.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.275. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017683-60.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ANTONIO LUIS RAMOS RESENDE JUNIOR
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: FERNANDO LUCAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Compulsando os autos, verifico que a parte autora requerer o cumprimento do acordo, ao argumento de que o réu deixou de realizar os pagamentos das faturas de energia. Para tal intento, juntou extratos das contas às fls. 319/333.
Todavia, vislumbro que o imóvel que consta nos referidos extratos de débito é diferente daquele que ensejou a presente demanda.
Na inicial, bem como no contrato de locação de fls. 26, o imóvel locado e que deu causa ao presente feito tem como endereço a Av. Marechal Castelo Branco, ao passo que as notas de energia apresentadas às fls. 319/333, dizem respeito a logradouro diferente, mais precisamente na Rua Assunção, 2195.
Isto posto, intime-se a parte autora para juntar o débito correspondente ao imóvel sediado na Av. Marechal Castelo Branco.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.276. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000807-79.2013.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
Advogado(s): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783)
Réu: LUCIANA CARLA KULZER
Advogado(s): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)
Há nos autos elementos suficientes para concessão da justiça gratuita, em observância aos artigos 98 e seguinte do NCPC, de modo que

mantenho in totum a decisão proferida à fl. 32 dos autos principais.
Intime-se. Após, dê-se baixa no presente incidente.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.277. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004267-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RICARDO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: CLÁUDIA DA SILVA ARAGÃO DE SOUZA, INTER TERESINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Em razão da causalidade, condeno-a, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da requerida que reconveio, que fixo em 10 % sobre o valor da causa modificado.
Considerando que a requerida apresentou reconvenção, e em atenção ao disposto no § 2º do art. 343, do NCPC, deve o feito prosseguir em relação a esta.
Assim, intime-se a parte autora/reconvinda para se manifestar, em 15 (quinze) dias, acerca da reconvenção apresentada.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.278. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009875-33.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA DA SILVA ARAGAO DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424), MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Réu: ANTONIO RICARDO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 10h, na sala das audiências deste juízo.
Considerando que ambas as partes já possuem advogados cadastrados nos autos, que a intimação das mesmas se dê por meio de publicação dirigida a seus procuradores, via DJE.
TERESINA, 24 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.279. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002471-09.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): RUBENS DANIEL NUNES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3674)
Requerido: FELIX DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a sentença proferida na presente demanda incorreu em erro material, eis que embora tenha extinto o processo com fundamento na existência de coisa julgada, formada em razão de acordo entabulado entre as partes em outro processo, condenou o réu ao pagamento das custas e honorários. Diante da circunstância acima, o artigo 494, I, do Novo Código de Processo Civil, permite ao juiz corrigir, de ofício, eventuais vícios presentes na sentença, inclusive, após o trânsito em julgado da sentença (informativo 547 STJ) Considerando que no caso concreto o processo foi extinto sem resolução de mérito, as custas e honorários deveriam ter recaído sobre a parte autora, devendo tal desconcerto, por ser mera inexatidão material, ser retificado. Diante de todo o exposto, a parte final da sentença de fls. 34/35, no que se refere a condenação em custas e honorários deverá conter a seguinte redação: Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários da advogada do réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa. Publique-se. Intime-se.

12.280. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012084-04.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: ALVARO LUSTOSA MACHADO FILHO
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.
Intime-se pois o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fl. 186 sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.281. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014962-04.2012.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053)
Réu: ICTHUS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Certifique-se o trânsito em julgado da demanda.
Após, devolvam-me os autos conclusos.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.282. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004917-62.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALAIDE MARIA COELHO BARROS
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.
Intime-se pois o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fl. 186 sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

12.283. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000064-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROZARIO ARAUJO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
De iníclo, defiro a gratuidade da justiça.
Tendo em vista a decisão do Ministro Sanseverino junto ao RESP 1.578.526/SP (TEMA 958), que afetou como repetitivo processo que trata da validade da cobrança em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem, determino que o presente feito aguarde em Secretária até a decisão do mérito dos recursos.
Intime-se.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.284. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000065-35.1993.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): LUCIANA DE OLIVEIRA PEDROSA, ANTONIO REGIS DA SILVA PEDROSA
Advogado(s):
De início, troque-se a capa deste juízo.
Por sua vez, defiro o pedido de fl. 311, determinando a suspensão do presente até 29/12/2017, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.340/2016.
Decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos para providências.
Intimem-se.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.285. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017328-21.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL IZAIAS DE MORAIS NENEL
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): NATHALIA PAZ SIMOES(OAB/PERNAMBUCO Nº 27934)
Analisando os autos, verifico que a parte autora peticionou à fl. 65 requerendo a desistência do feito. Mais adiante, às fls. 75/76, a parte requerida manifesta sua anuência com o pleito. Por sua vez, este juízo não homologou a desistência e, à fl. 68, determinou a suspensão do feito.
Ocorre que a parte autora tornou a se manifestar à fl. 113-verso, desta vez requerendo o prosseguimento da demanda.
Assim, dado o desencontro de pleitos e informações, intime-se a parte autora por meio do Defensor Público que lhe assiste para dizer se ainda tem interesse em desistir do feito ou interessa-se pelo seu prosseguimento.
Intime-se.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.286. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014079-18.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUIZ CARDOSO ROSA, MARINETE FEITOSA LUSTOSA
Advogado(s): RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5986)
Requerido: EDVAR DA COSTA LIMA, RAIMUNDA NONATA DE SOUSAS
Advogado(s): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
ATA DE AUDIÊNCIA: [...] Terminada a instrução e considerando a ausência do advogado da parte ré, o MM. Juiz achou por bem fixar o prazo sucessivo de 10 dias para que as partes, primeiramente os autores, apresentem memoriais escritos[...]. **Decorrido o prazo, a parte ré deverá ser intimada por publicação no Diário de Justiça para apresentar seus memoriais em igual prazo.**

12.287. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021523-73.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE CAMINHA LUSTOSA
Advogado(s): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que houve um equívoco quando da prolação do despacho de fl. 39. E isso porque se trata de uma ação de cumprimento de sentença, com o propósito de executar sentença proferida em ação civil pública transitada em julgado.
De acordo com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, há de se reconhecer a eficácia erga omnes e em todo o território nacional da sentença proferida em ação civil pública envolvendo o direito do consumidor à correção monetária de conta poupança durante o Plano Verão, bem como a possibilidade do poupador ajuizar, em seu respectivo domicílio, a competente ação de liquidação de sentença.
Em se tratando de execução individual de sentença condenatória genérica, inaugura-se um processo executivo autônomo, pois o exequente não participou da relação processual cognitiva. Desta forma, consoante ventilado pela jurisprudência pacífica dos tribunais, o rito desse processo executivo é que obedecerá às regras do cumprimento de sentença, de modo que o feito deverá seguir o disposto no art. 513 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, e não ser processado como foi à fl. 39, como uma execução de título extrajudicia, de modo que revogo o supracitado despacho.
Dito isso, tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.
Intime-se pois o executado pessoalmente para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fl. 13 sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Observe-se o endereço da parte executada indicado na petição de fl. 51.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.288. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008599-93.2015.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: PROCON-PI - PROGRAMA DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Advogado(s): LUISA CYNOBELLINA A LACERDA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, MARLY FERNANDES DA SILVA, MAYRA JHENNYFER FERNANDES DA SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO, MARCIA EMANUELA DE SOUSA DUARTE, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, GLADSON NUNES DE SOUZA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA
Advogado(s): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 9798), CIBELE NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8603), GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824), FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5267)
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das contestações dentro do prazo de 15 (quinze) dias (artigos 350 e 351 Novo Código de Processo Civil).
Designo, ainda, audiência de conciliação para o dia 31/01/2018, às 11h, na sala de audiências deste juízo.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores para comparecerem à audiência.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.289. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012874-71.2004.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: RUFINO DAMASIO DA SILVA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Executado(a): HOTEL RIO POTY S/A, EDSON TAJRA MELO, RUBENS TAJRA MELO
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487), MARCUS FERNANDES ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5931)
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, dizer se ainta tem algo a requerer.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.290. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002447-63.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)

Requerido: OSCAR ALVES FEITOSA NETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

12.291. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016836-53.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MEGA FIOS LTDA
Advogado(s): HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2964-E), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), DANIELL RANGEL MAPURUNGA(OAB/PIAUÍ Nº 9786)
Réu: LAVINA G RIOS OLIVEIRA - ME
Advogado(s):
Como já manifestado anteriormente, muito embora o § 7º do art. 700 admita, na monitória, a citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum, entendo que a expedição de mandado por carta precatória é sim o modo mais adequado, econômico e célere de dar andamento ao feito.
E isso porque, caso se admita a citação do réu por carta, via Correios, posteriormente seria igualmente necessária a expedição de mandado para pagamento e penhora que, obviamente, não poderia se dar por carta. Deste modo, o tempo dispendido entre a expedição e retorno de uma carta e, após, expedição mandado de pagamento e penhora a ser cumprimento por carta precatória demandaria muito tempo.
Assim, matenho o despacho de fl. 33 e determino que a parte autora recolha as custas referentes à expedição da carta precatória. Após o recolhimento, que a Secretaria providencie o cumprimento do expediente de fl. 24.
Intime-se.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.292. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012096-57.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: ZELIA LUCIA CORREIA MOUSINHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: Em que pese o pedido retro, não há nos autos qualquer informação que indique a realização de depósitos nestes autos. Deste forma, intime-se a parte requerida para demonstrar a existência de valores consignados em juízo. Que a Secretaria corrija a numeração deste feito.

12.293. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004489-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: RAIMUNDO FAGNER RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Declarado: VIVO S.A., BANCO ITAUCARD S.A, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): JOSE ACÉLIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053), JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041)
Defiro o pedido de fls. 264.
Expeça-se o devido alvará.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.294. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008647-62.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO DE BRITO FONTENELE
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Faço vista dos autos à parte autora, para contrarrazoar, no prazo legal, o recurso de apelação apresentado à(s) fl(s).313 a 327.

12.295. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023442-34.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: PAULO HENRIQUE LIMA DA COSTA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda possuem algo a requerer.

12.296. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023510-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVID ALBERTO OLIVEIRA ARGENTO

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu: ISANIO LEMOS DE MESQUITA, ALDENORA MARIA VASCONCELOS MESQUITA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação apresentadas neste autos, nos termos do art. 350, do Novo Código de Processo Civil.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.297. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009174-67.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Executado(a): MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

12.298. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008283-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: PEDRO AFONSO DE FRANCA
Advogado(s): LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941), PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Em que pese as alegações de fls. 150/152, não vislumbro na certidão do oficial de justiça de fl. 148 que a parte requerida tenha prestado a informação de que repassou o veículo a terceira pessoa.
Assim, a fim de conferir regularidade à demanda, expeça-se novo mandado de busca e apreensão para cumprimento da sentença proferida nestes autos.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.299. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015192-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR MARTINS RIBEIRO
Advogado(s): HEYLANE CRISTINA DOS SANTOS BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 10360), ROSANGELA SANTANA MAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 9623)
Réu: UNIMED TERESINA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, alternativamente, cópia de comprovante de rendimentos, extratos de contas bancárias, conta de luz, etc. Bem como declaração de hipossuficiência assinada pelo mesmo, a fim de que este juízo possa apreciar o pedido de gratuidade da justiça.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.300. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003214-38.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALMIR CARVALHO ROSA JUNIOR
Advogado(s): LUISYANE DE MARIA SILVA CARLOS(OAB/MARANHÃO Nº 11342), BRUNO ALBERTO SOARES GUIMARAES(OAB/MARANHÃO Nº 9970)
Executado(a): ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s):
Em que pese as razões lançadas na petição de fls. 24/25, o processo o qual foi distribuído para a 8° Vara deveria ter sido remetido a este juízo, uma vez que extinto o presente feito sem resolução de mérito, há incidência da prevenção, nos exatos termos do artigo 286, II do Novo Código de Processo Civil.
Ressalte-se, ainda, que o feito já transitou em julgado, sem que o demandante tenha interposto qualquer recurso nos autos.
Isto posto, passados esses esclarecimentos iniciais, revelo que apesar das mesmas partes e causa de pedir, a parte autora movimentou o maquinário judicial por duas vezes, sendo, portanto, devidas as custas processuais.
Remetam-se os autos a Contadoria para o cálculo das custas a serem pagas pela parte devedora.
Após, que a parte seja intimada, via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, caso não possua, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado e no cadastro de inadimplentes, via Serasajud.
Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em não havendo, certifique-se nos autos e realize-se as providências cabíveis.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.301. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003100-41.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
O prazo requerido à fl. 204 transcorreu. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o contrato impugnado.

12.302. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001635-26.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: PEDRO MESQUITA NEGREIRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do banco autor a posse e propriedade plena do bem apreendido, ficando o mesmo através deste decisório autorizado a realizar sua alienação.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10 % sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.303. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005428-27.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA ZELIA VERAS BATISTA
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702)
Executado(a): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
Advogado(s):
Intime-se o executado para manifestar-se acerca do ofício de fl.143.
Dê-se o prazo de 10 dias.
TERESINA, 25 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.304. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024644-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 12899)
Réu: AGESPISA
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda possuem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

12.305. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015303-30.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MENOR E ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: SALOMÃO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
SENTENÇA: "... Assim sendo, em face da morte do acusado, decreto a extinção da punibilidade, com arrimo no inciso I do art. 107 do estatuto repressivo, determinando a baixa na distribuição e o arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais. Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado, baixar e arquivar. Teresina, 20 de julho de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de direito da 6ª vara criminal de Teresina."

12.306. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019353-94.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Indiciado: SILVESTRE WILLAMY ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14160), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
DESPACHO: Ao advogado de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

12.307. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018421-53.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Indiciado: HEMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
DESPACHO: ao advogado de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

12.308. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000917-24.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Requerido: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAURICIO PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.309. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014492-02.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO A CRIMES EM ALTA TECNOLOGIA
Indiciado: FRANCISCO DA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DA SILVA SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.310. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018364-93.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Réu: JONATAS DE ABREU FONTES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JONATAS DE ABREU FONTES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.311. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001637-59.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GEDEAO QUEIROZ MENDES(GDEAO)

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEDEAO QUEIROZ MENDES(GDEAO),** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.312. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017285-84.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE ENTORPECENTES
Indiciado: RAIMUNDO FILHO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO FILHO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.313. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013543-46.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: FRANCISCO ALDINO DA SILVA
Indiciado: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.314. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004288-25.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIS SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
SENTENÇA: Ao advogado defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

12.315. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015485-74.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SHEILA KELLY DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SHEILA KELLY DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.316. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022697-30.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: MAYCON ALBUQUERQUE SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAYCON ALBUQUERQUE SILVA SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.317. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022751-64.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: RAIMUNDO FEITOSA IBIAPINA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO FEITOSA IBIAPINA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.318. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003083-54.1999.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JONAS INOCENCIO DE FARIAS
Advogado(s):
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JONAS INOCÊNCIO DE FARIAS, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 108, inciso IV, do estatuto repressivo.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.TERESINA, 25 de julho de 2017.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.319. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003628-65.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):
Indiciado: JHONATA VIANA SOUSA
Advogado(s):
Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas, sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Teresina-PI, 25 de julho de 2017.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI

12.320. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006668-55.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: IAGO RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Diante da certidão, dando conta de que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas, sem revogação, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, conforme preceitua o § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Teresina-PI, 25 de julho de 2017.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI

12.321. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001582-69.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: AGNALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
DESPACHO: ao advogado de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

12.322. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007595-89.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSEFA VIEIRA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7863)
Interditando: RAIMUNDA VIEIRA LIMA
Advogado(s):
Vistos,
Regularmente intimada a providenciar pela publicação da sentença de interdição em jornal de circulação local, em obediência à regra disposta no CPC 755, § 3º, a interditante deixou transcorrer o prazo que lhe foi assinado sem qualquer providência, pelo que, determino a inscrição da irregularidade em apreço no registro de pessoas naturais, para os devidos fins.
Exaurido o objeto do feito, a despeito do fato acima noticiado, determino o arquivamento dos autos, de tudo notificando o órgão Ministerial, para, sendo o caso, providenciar pela remoção da curadora, em face do injustificado descumprimento de norma legal que lhe é imposta, em visível prejuízo à interditada, que assim tem por incompleta sua interdição, do ponto de vista adjetivo.
Expedientes necessários.

12.323. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004077-86.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MANOEL DE ARAUJO COSTA NETO, KATYARA SOARES SAMPAIO, NEWLLUAN RODRIGO DE OLIVEIRA ARAÚJO, EVANILDA BASÍLIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
Inventariado: KRISNAHMURT DE DEUS ARAUJO
Manifeste-se o herdeiro FRANCISCO REGO DE SAMPAIO NETO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as Primeiras Declarações apresentadas pela inventariante.

12.324. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011793-67.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. G. A. A.
Requerido: S. R. G. A.
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
DESPACHO: (...)Intime-se o réu, por seu causídico, para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo requerente (fls. 357/358), no prazo de 05 (cinco) dias.

12.325. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030594-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAQUEL DE ARAÚJO MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.326. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021125-92.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: OSMAR FERREIRA LIMA
Advogado(s):
(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se. Cumpra-se.

12.327. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009873-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178)
Réu: ANA JOYCE FRANCO DE SÁ BASTOS
Advogado(s):
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença embargada.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.

12.328. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018909-66.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI (ELETROBRAS-DISTRIBUIÇAO PIAUI)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA DE FLS. 122/124 (REPUBLICADO POR AUSÊNCIA DO ADV. DA REQUERIDA NA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO):
"(...). Isto posto, com fundamento na resolução nº 456/00 da ANEEL e com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente o pedido da autora, para declarar inexistente o débito imputado a autora nesta demanda correspondente a R$ 1.953,77 (mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), declarando nulo o auto de infração, ao tempo que, confirmo a antecipação de tutela concecida às fls. 35/36. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa, revertidos em favor do Fundo de Modernização da Defensoria Pública (Conta: 6299-5, Agência: 3791-5, Banco do Brasil). Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos."

12.329. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018689-97.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO CARMO CAMPOS MOURÃO RODRIGUES
Advogado(s): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Usucapido: MARIA DAS GRACAS MOURAO CAMPOS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.330. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019867-47.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA XIMENES
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Réu: JÉSSICA KELLY BATISTA DA SILVA, JEFFERSON BRUNO BATISTA DA SILVA, ELINE MICHELE MARQUES DAS NEVES
Advogado(s):
Por todo o exposto, DECIDO pela procedência do presente incidente, fixando o valor da causa no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ser este o benefício econômico pretendido na demanda, devendo o embargante recolher as custas processuais complementares. Intime-se. Cumpra-se.

12.331. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000216-29.2015.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: JÉSSICA KELLY BATISTA DA SILVA, JEFFERSON BRUNO BATISTA DA SILVA, ELINE MICHELE MARQUES DAS NEVES
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Réu: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA XIMENES
Advogado(s):
Intime-se a embargante, por seu advogado, para se manifestar sobre a impugnação.

12.332. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010476-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)

Requerido: CONSTRUTORA CARNIB LTDA
Advogado(s): EMERSON POMPEO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 3763)
Proceda a parte Autora a juntada, aos autos, do acordo extrajudicial realizado, mencionado na petição de fls. 78. Prazo de 10 dias.

12.333. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002148-23.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOIZES PEREIRA DINIZ, EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5569), JORGENEI DE ALVES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5511)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ-ASSUCEPI, FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO PIAUÍ-FECEPI
Advogado(s): FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962), MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11376)
DESPACHO DE FLS. 263 (REPUBLICADO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA): "Vistos, etc. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 255/256 dos autos. Cumpra-se."

12.334. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023967-11.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA HELENA DE MIRANDA
Advogado(s):
Defiro o pedido da parte requerente, vez que o sistema INFOJUD tem finalidade de buscas de endereço. Assim, determino a implementação por este juízo de buscas do endereço da requerida junto ao referido Sistema.

12.335. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025126-28.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: ULYSSES GUIMARAES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

12.336. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000184-87.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CARUANA S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DJACI ALVES FALCAO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 304789), MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 311247)
Executado(a): REPRESENTAÇÕES PONTES LTDA, GERMANA SILVA PONTES, ALESSANDRA SILVA PONTES
Advogado(s):
Manifeste-se o autor requerendo o que de direito. Intime-se.

12.337. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016563-11.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), RUBENITA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8049)
Réu: RAIMUNDA NONATA SILVA RODRIGUES, RAIMUNDO ADALBERTO GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s):
Intimem-se as partes para informar sobre outras provas a produzir, especificando e justificando cada uma.

12.338. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016563-11.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), RUBENITA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8049)
Réu: RAIMUNDA NONATA SILVA RODRIGUES, RAIMUNDO ADALBERTO GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s):
Manifeste-se o autor acerca do incidente de impugnação ao valor da causa.

12.339. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028672-23.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ELIZABETE LUSTOSA DE ARAUJO, SERGIO MARQUES DE ARAUJO
Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638)
Usucapido: IRACEMA DE ALMENDRA FREITAS PORTELA NUNES
Advogado(s):

Decisão: (...) Diante do exposto, não recebo a oposição nos presentes autos e determino que a secretaria certifique quanto a publicação do edital de citação em jornal de ampla circulação, conforme despacho às fls. 58 dos autos.
Intime-se o oponente. Cumpra-se.

12.340. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012696-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS MAURICIO SANTOS QUEIROZ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424), MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Requerido: SPE MARLLOCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇAO LTDA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.
Intime-se.

12.341. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009891-16.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DA PAZ TEIXEIRA
Advogado(s):
Intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, § 1º do CPC.

12.342. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016185-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
Réu: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311), FABIO RIVELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 297608), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11447)
Isto posto, INTIME-SE a parte demandada, para no prazo de 10 (dez) dias, depositar em juízo o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo descumprimento da medida liminar, nos termos do art. 537, § 3º do CPC.
Decorrido o prazo, intime-se o autor para dizer se possui outras provas a produzir no prazo de 05 dias.
Intimem-se e cumpra-se.

12.343. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027404-65.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PREVENÇÃO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA, OTAVIANO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): Dr. Wessley Moreira dos Santos (OAB/PI N° 6338) , Dr. Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI N° 6373)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 05/12/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.344. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017626-42.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCIO SANTANA DO NASCIMENTO ALEX
Advogado(s):
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 19/12/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.345. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005958-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: AIRTON CARDOSO LIMA, FREDSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4847), HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Srs. Advogados: FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO DO PRADO-OAB/PI Nº 4887), HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752), para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal (5 dias).

12.346. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001366-45.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, intima o advogado Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5636) para audiência na sala desta vara no dia 29 de agosto de 2017, às 09:00 horas. Eu, Themístoklis Rodrigues Xavier - Estagiário, digitei e conferi o presente aviso.

12.347. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003484-23.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MICHEL CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), SABRINA CASTELO BRANCO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 14603)
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, em consequência CONDENO o Réu MICHEL CARVALHO DO NASCIMENTO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
As circunstâncias judiciais (artigo, 59, CP) e preponderantes (artigo, 42 LAD), são desfavoráveis ao Réu. Tem antecedentes criminais. Réu condenado por furto. Elevada a quantidade de maconha apreendida. É reincidente.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei.
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, denoto que a culpabilidade do Réu é normal do tipo, não se evidenciando que o delito foi premeditado, nada tendo a valorar. O motivo do delito é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo, sendo que suas consequências são funestas. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo desfavoráveis. Não houve a configuração de qualquer prejuízo material, ao tempo em que não se pode cogitar acerca do comportamento da vítima.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base da seguinte forma:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05(cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e a pena de multa em 600 (seiscentos) dias-multa, com valor para cada dia igual a 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo, esta, ao critério estipulado no art. 60 do CP;
O Réu na polícia se reservou no direito de ficar em silêncio e falar apenas em juízo e negou ser traficante em audiência de instrução neste juízo.
Inexiste atenuante.
Vislumbra-se a presença de agravante, no caso a Reincidência. Agravo 1/6.
Inexiste causa de aumento da pena.
Não procede o tráfico privilegiado.
Réu com antecedentes criminais e condenado por furto.
Inexiste causa de diminuição da pena. Reincidente.
Fixo a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e a pena de multa em 700 (setecentos) dias-multa, no mínimo legal do §1° do Art.49, CP.
O acusado ficou preso provisoriamente do dia 16/02/2017 a 13/07/2017, ou seja, 04(quatro) meses e 27 (vinte e sete) dia de prisão cautelar. Tal período de tempo deverá ser detraído (Art. 42,CP) para fins de execução da pena.
Concedo ao condenado o direito de continuar em liberdade e apelar solto.
Nos termos da legislação de regência, estabeleço o REGIME SEMI-ABERTO como o adequado ao início do cumprimento da pena, devendo a pena ser cumprida no estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto, Colônia Agrícola Penal Major Cesar Oliveira, em Altos/Piauí.
Considerando que a pena imposta ao sentenciado não atende aos requisitos do art. 77, do Código Penal, deixo de conceder-lhe o benefício da suspensão condicional da pena.
Em razão do não atendimento aos três requisitos cumulativos dispostos nos incisos I, II, e III do art. 44 do CP, impossível é a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.
Decreto a perda do dinheiro (fls.146) em favor da União Federal. Oficie-se ao SENAD.
Providências finais
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
1) Lance-se o nome do réu no rol de culpados;
2) Em observância ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do estatuído pelo art. 15, III, da Carta Maior;
3) Oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal (CPP, art. 809);
4) Intime-se o condenado para efetuar o pagamento da multa e custas processuais no prazo de 30(trinta) dias;
5) Cumpra-se o disposto no par. 2º do art. 387 do CPP.
6) Expeça-se guia de execução penal definitiva, após cumprido o mandado de prisão.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Teresina, 24 de julho de 2017.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

12.348. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007690-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARLYSON DE SOUSA E SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 18/09/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.349. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006366-55.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: LUAN DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, VALDIMAR DA CRUZ CARVALHO BRAGA
Advogado(s):
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 19/09/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.350. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012535-29.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: JARDIEL CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, intima os advogados Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6495) e Raimundo Pereira de Alencar (OAB/PI nº 12180) para audiência na sala desta vara no dia 30 de agosto de 2017, às 10:30 horas. Eu, Themístoklis Rodrigues Xavier - Estagiário, digitei e conferi o presente aviso.

12.351. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004070-60.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 20/09/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.352. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003944-10.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: NILMAN MENDONÇA LOPES DE MIRANDA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 21/09/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.353. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015916-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):
Réu: VALERIA CRISTINA MARIANO DE SOUSA
Advogado(s): ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10491)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 28/11/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.354. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002324-60.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: MARCELO LIMA CORDEIRO
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 28/11/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa

12.355. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025742-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOAO EVANGELISTA PINTO DE MESQUITA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Fixo o dia 27/11/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

12.356. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018600-79.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: JULIO RICARDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 25/10/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa

12.357. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005679-88.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA LUCIA MENDES LIRA, ANTONIA CAMPELO DA FONSECA, ANTONIA LOPES MACHADO, ANTONIA MOREIRA DE SOUZA LIMA, ANTONIETA ARAUJO ABREU, ANTONIO ALVES DA COSTA, ANTONIO ARAUJO DA SILVA, ANTONIO LUIS ANJOS, BENEDITO JOSE DA SILVA PINTO, CICERA PINHEIRO GOMES DOS SANTOS, DEUSDETE FERNANDES DE SOUZA, EDITA MARIA DE ABREU SILVA, ELISANGELA MARIA DA SILVA BATISTA, EXPEDITO MANUEL DE CARVAHO, FRANCISCA LIMA DAS VIRGENS BEZERRA, FRANCISCA PEREIRA DA COSTA MACEDO, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA ROCHA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, FRANCISCO SOARES PINHEIRO, JOSE DE ARAUJO MELO, JOSE CARLOS FERNANDES DE SOUSA, JOSE MARIA DE OLIVEIRA, JOSE PEREIRA DA LUZ FILHO, JULIA FERREIRA DE CARVALHO, LUIZ RODRIGUES FARIAS, LUIZA BRITO DE SOUSA ALMEIDA, MANOEL ALVES DE SOUSA, MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, MARIA CREUSA DA SILVA, MARIA DE JESUS DE CARVALHO RESENDE, MARIA DE JESUS SILVA, MARIA DO CARMO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CERQUEIRA, MARIA ELIZETE GOMES BEZERRA, MARIA JOSÉ SANTIAGO, MARIA NASARE CABRAL, MARILENE NUNES MACHADO, OSMAR JOSE DE OLIVEIRA, PEDRO GOMES DA SILVA, PEDRO HIGINO DA SILVA, PEDRO TEIXEIRA LIRA, SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS, THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA, VALDIMIR GOMES DE BRITO, VALMIR ALENCAR MELO, VANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, ZELINA BATISTA DA SILVA ARAUJO, ZULMIRA DA PAIXAO SILVA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o

julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 990/992 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil ELIANE MARIA ALBUQUERQUE MÁXIMO, CREA-PI Nº 106-D, com endereço na Rua Cícero Carvalho, nº 3020, Bairro Ininga, CEP: 64052-570, em Teresina-PI, fone: (86) 3237-1163, a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

12.358. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021651-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALAIDE RIBEIRO DA SILVA, ANASTACIO PARENTE AGUIAR, ANTONIA DE SOUSA SILVA, ANTONINA NORBERTO DE MOURA, ANTONIO ALBERTO DOURADO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, ANTONIO CICERO DE SOUSA, ANTONIO JOSE DA SILVA, BERNARDINA GALDINO DE ANDRADE ROCHA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAÚJO, CLÓVIS DE MELO LIMA, CONSTANÇA SOARES DE ALMEIDA, DEUSUITH SOUZA DO NASCIMENTO, EDIMAR SOUSA VASCONCELOS, EDNA MARIA MENDES RIBEIRO SILVA, ERNANDE PEREIRA DE SOUSA, EUDES RONALD BRANDAO SOBRINHO, FRANCISCA ARAUJO DA SILVA BARRADA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, FRANCISCO E ASSIS MARTINS XIMENES, FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO, FRANCISCO SALES MACHADO, FRANCISCO XAVIER MOTA DE AQUINO, GILSON GUEDES LIMA, GRIGORIA VIEIRA DA SILVA, JANDIRA MARIA SANTANA NUNES DOURADO, JEOVAH BONFIM DE ALMEIDA, JOSE DE RIBAMAR SOUSA, JOSE JERONIMO COSTA, JOSE MARIA PAULO GOMES, JOSE MENDES DE MENESES, JOSE RIBAMAR DA COSTA SILVA, LUZIA DE ANDRADE ARAUJO, MANOEL RIBEIRO MOURA, MARCIO MENDES DA SILVA, MARIA DILCE REGO DE FARIAS, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA PEDREIRA LUCAS, MARIA JOSE DE SOUSA, RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO COSTA, RAIMUNDA SABINO DE SOUSA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA, RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, RAIMUNDO NONATO LOPES, ROSA DE SALES ALTINO DOS SANTOS, SHIRLEY FIGUEIRAS DA SILVA, SIANE MESQUITA COSTA, VALDISA NUNES REIS, VALMAZIO VIEIRA DE CARVALHO, VICENTE DE PAULA DOS SANTOS
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DESPACHO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 986/987 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil ANDREYA SOUSA E VASCONCELOS, CREA-PI Nº 2245-D/PI, com endereço na Rua Lauro de Gouveia Serra, nº 948, Bairro Ininga, CEP: 64048-036, em Teresina-PI, fone: (86) 3237-1552/(86) 98801-4884, a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e

eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

12.359. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024031-94.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO COSME DA SILVA, ANTONIO DA SILVA ALENCAR, ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, ANTONIO GONCALO DE SOUZA, BENTO ALVES PESSOA, CLOTILDES ROSA DE JESUS LOPES NASCIMENTO, DOMINGOS CLEMENTE DA SILVA, DULCIMAR SOARES DA CUNHA, EXPEDITA MARIA DA CUNHA, FRANCISCA BARROS DE ARAUJO FREITAS, FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO VIANA, FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS, HELIENE LEANDRO DE OLIVEIRA DE ARAUJO, INACIO GONÇALVES DE SOUSA, ISABEL GONCALVES DOS SANTOS, JANETE DE SOUSA SOARES, JOAO BARBOSA DA SILVA, JOSE LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO, JOSE MARIA BARBOSA, JOSE ROSENO GOMES, LUCIA MARIA ARAUJO ALMEIDA, LUIZ BRITO DE SOUZA, LUIZ FEITOSA DE MORAES, MANUEL RIBEIRO DE ANDRADE, MARIA DA COSTA LIMA DA LUZ, MARIA DA CRUZ PEREIRA SILVA, MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA BRAZ, MARIA DAS DORES DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA, MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SILVA, MARIA DIVA DA SILVA, MARIA DO AMPARO TEIXEIRA SOUSA, MARIA DOS REMEDIOS LOPES, MARIA DOURINHA DE LIMA, MARIA EUNICE DE JESUS SOLON, MARIA EUZA DE SOUZA SILVA, MARIA LINA DE SOUSA, OLINDA ALVES PEREIRA, OSVALDO ALVES DE SOUSA, OSVALDO BEZERRA DE CHANTAL, PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, RAIMUNDA DE FATIMA SOUSA, RAIMUNDO ALVES DE ABREU, RAIMUNDO CUSTODIO PEREIRA, RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA, RAIMUNDO NONATO VALENTIM, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, ROSA MARIA DA SILVA SANTOS, SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 1124/1126 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil PAULO NUNES CORDEIRO, CREA-PI Nº 2231-D, com endereço na Av. Cel Costa Araújo, nº 2926, Bairro Horto Florestal, CEP: 64048-321, em Teresina-PI, fone: (86) 3232-8805/(86) 994529653, a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver

a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

12.360. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008421-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LILIAN SOARES DE CARVALHO, LUZIMAR RODRIGUES DA SILVA, MARCOS ANTONIO SANTOS SOARES, MARIA ALVES DA SILVA, MARIA CELESTE GOMES DA SILVA, MARIA CLEIDE DOS SANTOS, MARIA CREUSA DA SILVA, MARIA DALVINA DA SILVA, MARIA DAS GRACAS DE JESUS SOUSA, MARIA DE JESUS MOREIRA, MARIA DE JESUS PEREIRA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA DE MENESES SILVA, MARIA DO ROSARIO ROCHA, MARIA EUGRACIA DE SOUSA BRITO, MARIA VALDINAR DE CARVALHO SILVA, MARILENE DE ABREU SEPULVEDA, RAIMUNDO NUNES PEREIRA, RITA FILOMENA CRUZ TEIXEIRA, TITO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, AGENOR SOARES CAVALCANTE, ANA CELIA MACEDO OLIVEIRA, ANTONIA SOARES DA SILVA, ANTONIO AGOSTINHO NETO, ANTONIO ALVES DE SOUSA, ANTONIO DOS SANTOS MARCOLINO, ANTONIO LUIZ DE CALDAS DIAS, AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, BELXO ALVES DE CARVALHO, CARLA ARIADENE DE SENA OSTERNO, CISSINATO PIMENTEL DE ABREU, CLODOALDO SOARES DA SILVA, EDMUNDO PEREIRA DE ARAUJO, FRANCISCA LUCIANA DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO BARBOSA TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, FRANCISCO FERREIRA NUNES, FRANCISCO GONCALVES VIEIRA FILHO, JOAO LUIZ DA CRUZ MOREIRA, JOAO PEDRO DE SOUSA RIBEIRO FILHO, JOAQUIM BRAZ DOS SANTOS, JOSE ALVES DA COSTA, JOSE ALVES DO NASCIMENTO NETO, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA, JOSE MARIA SANTOS, JOAO RODRIGUES DO MONTE, JOSE GRACI DA SILVA CUNHA, JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 1039/1040 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil HEONIR DE JESUS ALBUQUERQUE SENA, CREA-PE Nº 13430/D, com endereço na Rua Visconde da Parnaíba, nº 3065, Bairro Horto Florestal, CEP: 64051-270, em Teresina-PI, fone: (86) 3232-4383/(86) 99449-6316 a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). 6. Em relação aos embargos declaratórios, com efeito modificativo (fls.1057/1070), interpostos por LILIAN SOARES DE CARVALHO e OUTROS em face da decisão prolatada às fls. 1032/1034, nos autos da Ação Indenizatória de seguro habitacional movida em face de CAIXA SEGURADORA S/A, alegando, em síntese, a existência de omissão, obscuridade e contradição na mencionada decisão, temos que a tese sustentada é de que a decisão embargada incorre em contradição ao aplicar o CDC e apenas inverter o ônus da prova em relação aos vícios de construção, visto que os embargados não contestam a situação de que os autores/embargantes são beneficiários de conjuntos habitacionais, mostrando-se desnecessária a juntada dos contratos de financiamento ou dos contratos de gaveta, mesmo porque os embargantes são hipossuficientes e não detém os referidos contratos. Requereram o acolhimento dos embargos, para dispensar os embargantes da juntada de documentos que comprovem a condição de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (contratos de compra e venda com pacto de seguro ou contratos de gaveta). Instada a se manifestar, a requerida apresentou contraminuta aos embargos (fls.1077/1090). Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. DECIDO. No direito processual civil brasileiro os embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais. O juízo de admissibilidade dos embargos, seja ele positivo ou negativo, tem natureza declaratória. Quando o juiz ou tribunal declara admissível ou inadmissível um recurso, nada mais faz do que afirmar uma situação

preexistente. E isto ocorre com qualquer dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A doutrina considera como requisito objetivo para interposição dos recursos o pressuposto da tempestividade, ou seja, o recurso deve ser apresentado no prazo estabelecido em lei. No caso em tela, verifico a tempestividade dos embargos, vez que interpostos no prazo legal, conforme certidão de fl.1071. No juízo de mérito caberá a análise das hipóteses do artigo 1022 NCPC, que estatui os defeitos do ato judicial que podem ensejar a propositura dos Embargos de Declaração. No julgamento do mérito do recurso caberá ao órgão julgador analisar se as hipóteses de erro material, omissão, contradição e obscuridade estão presentes na decisão judicial embargada. Verifica-se que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no dispositivo supra ou para corrigir erro manifesto. Não havendo nenhum vício a ser sanado na decisão, os embargos de declaração, com efeito modificativo, não serão admitidos, vez que não se prestam a adequar a decisão ao entendimento do embargante. Esse entendimento já se encontra pacificado nos Tribunais: Cabem os embargos de declaração quando há no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou dúvida. Aqui, no entanto, o acórdão embargado não contém qualquer circunstância a ensejar utilização desse instituto. Embargos rejeitados.(RJTJSP 140/187). No presente caso, a decisão é clara e explícita em discorrer os fundamentos para inverter o ônus da prova somente em relação à existência dos vícios de construção e para determinar que cabe aos autores/embargantes demonstrarem o fato constitutivo de seu direito, seja através da apresentação dos contratos de compra e venda com cláusula de seguro, da condição de cessionários desses contratos através de contrato de gaveta ou até mesmo mediante boletos de pagamento do imóvel financiado em discussão, em que figurem como responsáveis, de modo que o inconformismo do embargante quanto à tese adotada enseja a interposição do recurso adequado, mas não os presentes embargos, vez que ausentes, nesse ponto, os defeitos elencados no art.1022, NCPC. Nesse sentido, jurisprudência do TJ/PI: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA. ART. 43 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido. 2. A competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de acordo com o art. 43 da Lei de Organização Judiciária do Piauí, é exclusiva para processar e julgar os feitos relativos à fazenda pública e precatórios, sendo a matéria relativa ao direito de família exclusiva da 3ª Vara Cível. 3. Inexistindo qualquer omissão a ser suprida, ou qualquer reparo a ser feito ao aresto embargado, que analisou todas as questões discutidas nos autos, impõe-se o desacolhimento dos embargos declaratórios. 4. Os Embargantes objetivam, com os embargos declaratórios, a reapreciação da causa, com a consequente reforma do julgado de acordo com sua tese, o que não se admite. 5. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos, relativamente às alegativas de omissão e obscuridade, que não restaram demonstradas. (TJ-PI - Apelação Cível - 60012781; Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 3a. Câmara Especializada Cível ;16/02/2011) grifou-se. ANTE O EXPOSTO, pelas razões declinadas, estando ausentes as hipóteses do art. 1022, inciso I a III, CPC, julgo totalmente improcedentes os embargos declaratórios de fls.1057/1070, e mantenho a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se as partes de todo o teor da decisão e reabra-se o prazo recursal, na forma do art.1026, caput, NCPC. Cumpra-se.

12.361. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011511-05.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALINE SIMONE OLIVEIRA E SILVA, ANTONIA MARIA FERREIRA SOARES, ANTONIA RODRIGUES MONTEIRO, ANTONIO DA CRUZ LEMOS MACHADO, ANTONIO FRANCISCO DE MELO BEZERRA, ANTONIO FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA, CANDIDO DE ARAUJO NETO, DANIELA BORGES DE MELO, EDILTON JOSE DE SOUSA, EDNA MARIA DA ROCHA SOUSA MELO, EXPEDITO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, FRANCIELTON DAMASCENO DE ANANIAS, FRANCISCA DE JESUS LAURINDO, FRANCISCA MARIA SOARES, GISLEANDRO ANDERSON DA SILVA PAZ, JOAO ALVES PEREIRA, JOAO DA CRUZ MOREIRA E SILVA, JOSE ARAUJO DE CARVALHO, JOSE FERREIRA DE ARAUJO, JOAO OTAVIO DA COSTA, JOSE ROMEU CARDOSO FERNANDES, LETICE VIANA MEDEIROS SILVA, LIDIA MARIA LIMA, LUCIANA PEREIRA LEAL, LUCIMAR DE FRANCA, MABILA DRIELY MOURA CARVALHO, MARIA ALICE ALVES DA COSTA, MARIA DA ASSUNCAO DO NASCIMENTO TAVARES, MARIA DA CRUZ SOUSA, MARIA DA GLORIA DE SOUSA NERY, MARIA DE LOURDES GALENO BRITO, MARIA DO SOCORRO DE LIMA, MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SILVA, MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, MICHELLINY ALVES SILVA, NEUSA ARAUJO BARRADAS RIBEIRO, OSMARINA SOARES DE SOUSA, PEDRO DOS SANTOS SILVA, RAIMUNDA XAVIER RODRIGUES, RAIMUNDO LOPES MAGALHAES NETO, ROSALINA MARIA DE ALENCAR LIMA, ROSILDA RAMOS DA SILVA, ROSILENE DE NEGREIROS SILVA, VALDECI PEREIRA DA SILVA, VALMIRA SOARES DOS SANTOS SILVA, GUIDO ALENCAR IBIAPINA, HERBERT HERCULES FERNANDES DE CARVALHO, IVONILDES MARIA RIBEIRO DA SILVA PRADO
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 1000/1002 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil RAIMUNDO MOZART CORREIA FILHO, CREA-MA Nº 2703-D, com endereço na Rua 07 de Setembro, nº 711/Norte, Bairro Centro, CEP: 64002-150, em Teresina-PI, fone: (86) 3213-5917/(86) 99982-7017, a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de

impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

12.362. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001433-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JLJ AUDITORIA CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, observo que a parte autora interpôs recurso de Apelação Cível. Determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 331, §1º c/c 1.010, §1º, ambos do Código de Processe Civil. Após a apresentação de contrarrazões remetam-se os autos independente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º do Novo CPC. Intime-se. Cumpra-se.

12.363. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016012-02.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, MARIA RAIMUNDA SOUZA RIBEIRO PAIVA, RAIMUNDO NONATO ALENCAR, RAIMUNDO NONATO DIAS DA FONSECA, REGINA LUCIA SILVA E SILVA, RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUSA, ANA LUCIA LEANDRO DE SOUSA, ANA MARCIA DA SILVA NASCIMENTO, ANDRE MORAES DOS SANTOS, ANTONIA MARIA DE SANTANA RIBEIRO, ANTONIA MEDINA DA SILVA, ANTONIA RIBEIRO GONÇALVES, ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, ARNALDO ALVES DA SILVA, BENEDITO ARAUJO SILVA, DEUSLENE VIEIRA DE ALENCAR, EDILSON LUSTOSA DE CARVALHO, ELVIRA DA SILVEIRA ALVES, EMILIA ALVES DOS SANTOS, FRANCISCA MENDES DE BRITO SANTOS, FRANCISCA MENDES LOIOLA TEIXEIRA, FRANCISCO NASCIMENTO GOMES DA SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO FERREIRA, FRANKIGN GOMES DE ALENCAR, IDENÊ MIRANDA LIMA, JESUS SOUSA DA SILVA, JOSE AIRTON SARAIVA, JOSE DA GUIA SILVA, JOSE DE RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA, JOSE VANDERLEI FEITOZA DE MELO, JOAO JOSE DOS REIS, MARIA DOS PRAZERES DA SILVA OLIVEIRA, NELI PEREIRA DA SILVA FERREIRA, OLIVEIRA JOSE DOS SANTOS, PEDRO ALMEIDA, PEDRO ANASTACIO DA SILVA, RAIMUNDA ALVES BATISTA DOS SANTOS, TOMASIA PEREIRA DA SILVA, URISMAR BRAGA DE CARVALHO, VALDINAR DA COSTA, VALENTIM INOCENCIO BISPO, VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA, VANIA MARIA CARDOSO BARBOSA, VIRGINIA PATRICIA DA SILVA, WILLIAM GOMES DA SILVA, WILLIAM GOMES DE SOUSA, ROSALINA SOUSA FERREIRA, SEBASTIAO ROSA DA SILVA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 986/987 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil CARLOS ROLDÃO DE MACAU FURTADO, CREA-PI Nº 690-D, com endereço na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2270, Bairro Ininga, CEP: 64051-400, em Teresina-PI, fone: (86) 3233-4836/(86) 99981-5921 a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários,

homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). 6. Em relação aos embargos declaratórios, com efeito modificativo (fls.1018/1031), interpostos por ANTONIO MARIA DE SANTANA RIBEIRO e OUTROS em face da decisão prolatada às fls. 1012/1014, nos autos da Ação Indenizatória de seguro habitacional movida em face de CAIXA SEGURADORA S/A, alegando, em síntese, a existência de omissão, obscuridade e contradição na mencionada decisão, temos que a tese sustentada é de que a decisão embargada incorre em contradição ao aplicar o CDC e apenas inverter o ônus da prova em relação aos vícios de construção, visto que os embargados não contestam a situação de que os autores/embargantes são beneficiários de conjuntos habitacionais, mostrando-se desnecessária a juntada dos contratos de financiamento ou dos contratos de gaveta, mesmo porque os embargantes são hipossuficientes e não detém os referidos contratos. Requereram o acolhimento dos embargos, para dispensar os embargantes da juntada de documentos que comprovem a condição de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (contratos de compra e venda com pacto de seguro ou contratos de gaveta). Instada a se manifestar, a requerida apresentou contraminuta aos embargos (fls.1077/1087). Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. DECIDO. No direito processual civil brasileiro os embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais. O juízo de admissibilidade dos embargos, seja ele positivo ou negativo, tem natureza declaratória. Quando o juiz ou tribunal declara admissível ou inadmissível um recurso, nada mais faz do que afirmar uma situação preexistente. E isto ocorre com qualquer dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A doutrina considera como requisito objetivo para interposição dos recursos o pressuposto da tempestividade, ou seja, o recurso deve ser apresentado no prazo estabelecido em lei. No caso em tela, verifico a tempestividade dos embargos, vez que interpostos no prazo legal, conforme certidão de fl.1072. No juízo de mérito caberá a análise das hipóteses do artigo 1022 NCPC, que estatui os defeitos do ato judicial que podem ensejar a propositura dos Embargos de Declaração. No julgamento do mérito do recurso caberá ao órgão julgador analisar se as hipóteses de erro material, omissão, contradição e obscuridade estão presentes na decisão judicial embargada. Verifica-se que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no dispositivo supra ou para corrigir erro manifesto. Não havendo nenhum vício a ser sanado na decisão, os embargos de declaração, com efeito modificativo, não serão admitidos, vez que não se prestam a adequar a decisão ao entendimento do embargante. Esse entendimento já se encontra pacificado nos Tribunais: Cabem os embargos de declaração quando há no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou dúvida. Aqui, no entanto, o acórdão embargado não contém qualquer circunstância a ensejar utilização desse instituto. Embargos rejeitados.(RJTJSP 140/187). No presente caso, a decisão é clara e explícita em discorrer os fundamentos para inverter o ônus da prova somente em relação à existência dos vícios de construção e para determinar que cabe aos autores/embargantes demonstrarem o fato constitutivo de seu direito, seja através da apresentação dos contratos de compra e venda com cláusula de seguro, da condição de cessionários desses contratos através de contrato de gaveta ou até mesmo mediante boletos de pagamento do imóvel financiado em discussão, em que figurem como responsáveis, de modo que o inconformismo do embargante quanto à tese adotada enseja a interposição do recurso adequado, mas não os presentes embargos, vez que ausentes, nesse ponto, os defeitos elencados no art.1022, NCPC. Nesse sentido, jurisprudência do TJ/PI: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA. ART. 43 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido. 2. A competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de acordo com o art. 43 da Lei de Organização Judiciária do Piauí, é exclusiva para processar e julgar os feitos relativos à fazenda pública e precatórios, sendo a matéria relativa ao direito de família exclusiva da 3ª Vara Cível. 3. Inexistindo qualquer omissão a ser suprida, ou qualquer reparo a ser feito ao aresto embargado, que analisou todas as questões discutidas nos autos, impõe-se o desacolhimento dos embargos declaratórios. 4. Os Embargantes objetivam, com os embargos declaratórios, a reapreciação da causa, com a consequente reforma do julgado de acordo com sua tese, o que não se admite. 5. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos, relativamente às alegativas de omissão e obscuridade, que não restaram demonstradas. (TJ-PI - Apelação Cível - 60012781; Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 3a. Câmara Especializada Cível ;16/02/2011) grifou-se. ANTE O EXPOSTO, pelas razões declinadas, estando ausentes as hipóteses do art. 1022, inciso I a III, CPC, julgo totalmente improcedentes os embargos declaratórios de fls.1018/1031, e mantenho a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se as partes de todo o teor da decisão e reabra-se o prazo recursal, na forma do art.1026, caput, NCPC. Cumpra-se.

12.364. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014468-08.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIONE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos- acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14, totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

12.365. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022170-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALTIVO GONÇALVES DA PAZ, ANTONIA JOSEFA BEZERRA DA ROCHA BATISTA, ANTONIO DE PAIVA VIVEIROS, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO SOARES DA SILVA, BETA EUNICE SALES DA SILVA, CARLA PATRICIA DE CARVALHO LIMA, DOMINGOS JOSE DA PAZ, DORALICE FERREIRA LUSTOSA, EVALDO CARLOS DA SILVA JUNIOR, EUGENIVALDO ALVES DE ARAUJO, FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTANA, FRANCISCO CONSTANCIO DA SILVA, FRANCISCO INACIO DE CARVALHO, FRANCISCO TEIXEIRA ALMEIDA, GILDASIA MARIA DE FATIMA, IZAIAS CARDOSO DA SILVA, JOAO EVANGELISTA ALVES DA SILVA, JOAO JOSE DOS SANTOS, JOSE ALVES FERREIRA FILHO, JOSE DE SENA ROSA, JOSE NETO OLIVEIRA DE ARAUJO, JOSE RAIMUNDO CUTRIM NUNES, LENIR FRANCO LEITE SOUSA, LUIS ALBERTO ALVES PEREIRA, LUIZ HONORATO, MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, MARIA ALVES DE CARVALHO, MARIA DA LUZ CARVALHO LEAO, MARIA DE JESUS DE SOUZA, MARIA DELZUITE MOREIRA DA SILVA, MARIA ELOIZA NEVES DA SILVA, MARIA FRANCISCA SILVA OLIVEIRA, MARIA FROTA DE BRITO DA SILVA, MARIA NUNES SAMPAIO TEIXEIRA, MARIA PASTORA PORTELA DE SOUSA, MARIA DOS REIS DE SOUSA, MARIANO ANTONIO DO NASCIMENTO, MIRAPUAN RODRIGUES DE

SOUSA VIEIRA, PEDRO DIAS FERREIRA, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA, RITA BARROS VIEIRA, SERGIO OLIVEIRA ENNES FONSECA, VALDEILSON PEREIRA LIMA, VALDINAR ALVES DA SILVA, SUELSON GONÇALVES DOS SANTOS, TERLUCIA PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DESPACHO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, conforme certidão de fl.946, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 994 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil WILSON DOS SANTOS BATISTA, CREA-PI Nº 176-D/PI, com endereço na Rua Esperantina, nº 2393, Bairro Horto Florestal, cep:64052-420, Teresina-PI, fone: (86)3221-6300, 3232-3270, a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requeram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

12.366. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022170-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALTIVO GONÇALVES DA PAZ, ANTONIA JOSEFA BEZERRA DA ROCHA BATISTA, ANTONIO DE PAIVA VIVEIROS, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO SOARES DA SILVA, BETA EUNICE SALES DA SILVA, CARLA PATRICIA DE CARVALHO LIMA, DOMINGOS JOSE DA PAZ, DORALICE FERREIRA LUSTOSA, EVALDO CARLOS DA SILVA JUNIOR, EUGENIVALDO ALVES DE ARAUJO, FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTANA, FRANCISCO CONSTANCIO DA SILVA, FRANCISCO INACIO DE CARVALHO, FRANCISCO TEIXEIRA ALMEIDA, GILDASIA MARIA DE FATIMA, IZAIAS CARDOSO DA SILVA, JOAO EVANGELISTA ALVES DA SILVA, JOAO JOSE DOS SANTOS, JOSE ALVES FERREIRA FILHO, JOSE DE SENA ROSA, JOSE NETO OLIVEIRA DE ARAUJO, JOSE RAIMUNDO CUTRIM NUNES, LENIR FRANCO LEITE SOUSA, LUIS ALBERTO ALVES PEREIRA, LUIZ HONORATO, MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, MARIA ALVES DE CARVALHO, MARIA DA LUZ CARVALHO LEAO, MARIA DE JESUS DE SOUZA, MARIA DELZUITE MOREIRA DA SILVA, MARIA ELOIZA NEVES DA SILVA, MARIA FRANCISCA SILVA OLIVEIRA, MARIA FROTA DE BRITO DA SILVA, MARIA NUNES SAMPAIO TEIXEIRA, MARIA PASTORA PORTELA DE SOUSA, MARIA DOS REIS DE SOUSA, MARIANO ANTONIO DO NASCIMENTO, MIRAPUAN RODRIGUES DE SOUSA VIEIRA, PEDRO DIAS FERREIRA, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA, RITA BARROS VIEIRA, SERGIO OLIVEIRA ENNES FONSECA, VALDEILSON PEREIRA LIMA, VALDINAR ALVES DA SILVA, SUELSON GONÇALVES DOS SANTOS, TERLUCIA PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos etc. Cuida-se de embargos declaratórios, com efeito modificativo (fls.991-1004), interpostos por FRANCISCO INÁCIO DE CARVALHO e OUTROS em face da decisão prolatada às fls. 952-954, nos autos da Ação Indenizatória de seguro habitacional movida em face de CAIXA SEGURADORA S/A, alegando, em síntese, a existência de omissão, obscuridade e contradição na mencionada decisão. Sustentam que a decisão embargada incorre em contradição ao aplicar o CDC e apenas inverter o ônus da prova em relação aos vícios de construção, visto que os embargados não contestam a situação de que os autores/embargantes são beneficiários de conjuntos habitacionais, mostrando-se desnecessária a juntada dos contratos de financiamento ou dos contratos de gaveta, mesmo porque os embargantes são hipossuficientes e não detém os referidos contratos. Requereram o acolhimento dos embargos, para dispensar os embargantes da juntada de documentos que comprovem a condição de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (contratos de compra e venda com pacto de seguro ou contratos de gaveta). Instada a se manifestar, a requerida apresentou contraminuta aos embargos (fls.1007-1018). Vieram-me os autos conclusos. Eis o

relatório. DECIDO. No direito processual civil brasileiro os embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais. O juízo de admissibilidade dos embargos, seja ele positivo ou negativo, tem natureza declaratória. Quando o juiz ou tribunal declara admissível ou inadmissível um recurso, nada mais faz do que afirmar uma situação preexistente. E isto ocorre com qualquer dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A doutrina considera como requisito objetivo para interposição dos recursos o pressuposto da tempestividade, ou seja, o recurso deve ser apresentado no prazo estabelecido em lei. No caso em tela, verifico a tempestividade dos embargos, vez que interpostos no prazo legal, conforme certidão de fl.1005. No juízo de mérito caberá a análise das hipóteses do artigo 1022 NCPC, que estatui os defeitos do ato judicial que podem ensejar a propositura dos Embargos de Declaração. No julgamento do mérito do recurso caberá ao órgão julgador analisar se as hipóteses de erro material, omissão, contradição e obscuridade estão presentes na decisão judicial embargada. Verifica-se que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no dispositivo supra ou para corrigir erro manifesto. Não havendo nenhum vício a ser sanado na decisão, os embargos de declaração, com efeito modificativo, não serão admitidos, vez que não se prestam a adequar a decisão ao entendimento do embargante. Esse entendimento já se encontra pacificado nos Tribunais: Cabem os embargos de declaração quando há no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou dúvida. Aqui, no entanto, o acórdão embargado não contém qualquer circunstância a ensejar utilização desse instituto. Embargos rejeitados.(RJTJSP 140/187). No presente caso, a decisão é clara e explícita em discorrer os fundamentos para inverter o ônus da prova somente em relação à existência dos vícios de construção e para determinar que cabe aos autores/embargantes demonstrarem o fato constitutivo de seu direito, seja através da apresentação dos contratos de compra e venda com cláusula de seguro, da condição de cessionários desses contratos através de contrato de gaveta ou até mesmo mediante boletos de pagamento do imóvel financiado em discussão, em que figurem como responsáveis, de modo que o inconformismo do embargante quanto à tese adotada enseja a interposição do recurso adequado, mas não os presentes embargos, vez que ausentes, nesse ponto, os defeitos elencados no art.1022, NCPC. Nesse sentido, jurisprudência do TJ/PI: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA. ART. 43 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido. 2. A competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de acordo com o art. 43 da Lei de Organização Judiciária do Piauí, é exclusiva para processar e julgar os feitos relativos à fazenda pública e precatórios, sendo a matéria relativa ao direito de família exclusiva da 3ª Vara Cível. 3. Inexistindo qualquer omissão a ser suprida, ou qualquer reparo a ser feito ao aresto embargado, que analisou todas as questões discutidas nos autos, impõe-se o desacolhimento dos embargos declaratórios. 4. Os Embargantes objetivam, com os embargos declaratórios, a reapreciação da causa, com a consequente reforma do julgado de acordo com sua tese, o que não se admite. 5. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos, relativamente às alegativas de omissão e obscuridade, que não restaram demonstradas. (TJ-PI - Apelação Cível - 60012781; Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 3a. Câmara Especializada Cível ;16/02/2011) grifou-se. ANTE O EXPOSTO, pelas razões declinadas, estando ausentes as hipóteses do art. 1022, inciso I a III, CPC, julgo totalmente improcedentes os embargos declaratórios de fls. fls.991-1004, e mantenho a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se e reabra-se o prazo recursal, na forma do art.1026, caput, NCPC.

12.367. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026333-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADAIL GONÇALVES BASTOS NETO, ADELINO FERREIRA BARROS FILHO, ADONIRAN TEXEIRA AZEVEDO, ALDENIRA SOUSA BOAVENTURA DA COSTA, ANTONIO ALVES FEITOSA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), JESSICA THUANY MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12151)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 1170/1172 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil CARLOS ROLDÃO DE MACAU FURTADO, CREA-PI Nº 690-D, com endereço na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2270, Bairro Ininga, CEP: 64051-400, em Teresina-PI, fone: (86) 3233-4836/(86) 99981-5921 a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da

prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). 6. Em relação aos embargos declaratórios, com efeito modificativo (fls.1189/1202), interpostos por ADAIL GONÇALVES BARBOS NETO e OUTROS em face da decisão prolatada às fls. 1165/1167, nos autos da Ação Indenizatória de seguro habitacional movida em face de CAIXA SEGURADORA S/A, alegando, em síntese, a existência de omissão, obscuridade e contradição na mencionada decisão, temos que a tese sustentada é de que a decisão embargada incorre em contradição ao aplicar o CDC e apenas inverter o ônus da prova em relação aos vícios de construção, visto que os embargados não contestam a situação de que os autores/embargantes são beneficiários de conjuntos habitacionais, mostrando-se desnecessária a juntada dos contratos de financiamento ou dos contratos de gaveta, mesmo porque os embargantes são hipossuficientes e não detém os referidos contratos. Requereram o acolhimento dos embargos, para dispensar os embargantes da juntada de documentos que comprovem a condição de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (contratos de compra e venda com pacto de seguro ou contratos de gaveta). Instada a se manifestar, a requerida apresentou contraminuta aos embargos (fls.1205/1216). Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. DECIDO. No direito processual civil brasileiro os embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais. O juízo de admissibilidade dos embargos, seja ele positivo ou negativo, tem natureza declaratória. Quando o juiz ou tribunal declara admissível ou inadmissível um recurso, nada mais faz do que afirmar uma situação preexistente. E isto ocorre com qualquer dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A doutrina considera como requisito objetivo para interposição dos recursos o pressuposto da tempestividade, ou seja, o recurso deve ser apresentado no prazo estabelecido em lei. No caso em tela, verifico a tempestividade dos embargos, vez que interpostos no prazo legal, conforme certidão de fl.1203. No juízo de mérito caberá a análise das hipóteses do artigo 1022 NCPC, que estatui os defeitos do ato judicial que podem ensejar a propositura dos Embargos de Declaração. No julgamento do mérito do recurso caberá ao órgão julgador analisar se as hipóteses de erro material, omissão, contradição e obscuridade estão presentes na decisão judicial embargada. Verifica-se que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no dispositivo supra ou para corrigir erro manifesto. Não havendo nenhum vício a ser sanado na decisão, os embargos de declaração, com efeito modificativo, não serão admitidos, vez que não se prestam a adequar a decisão ao entendimento do embargante. Esse entendimento já se encontra pacificado nos Tribunais: Cabem os embargos de declaração quando há no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou dúvida. Aqui, no entanto, o acórdão embargado não contém qualquer circunstância a ensejar utilização desse instituto. Embargos rejeitados.(RJTJSP 140/187). No presente caso, a decisão é clara e explícita em discorrer os fundamentos para inverter o ônus da prova somente em relação à existência dos vícios de construção e para determinar que cabe aos autores/embargantes demonstrarem o fato constitutivo de seu direito, seja através da apresentação dos contratos de compra e venda com cláusula de seguro, da condição de cessionários desses contratos através de contrato de gaveta ou até mesmo mediante boletos de pagamento do imóvel financiado em discussão, em que figurem como responsáveis, de modo que o inconformismo do embargante quanto à tese adotada enseja a interposição do recurso adequado, mas não os presentes embargos, vez que ausentes, nesse ponto, os defeitos elencados no art.1022, NCPC. Nesse sentido, jurisprudência do TJ/PI: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA. ART. 43 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido. 2. A competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de acordo com o art. 43 da Lei de Organização Judiciária do Piauí, é exclusiva para processar e julgar os feitos relativos à fazenda pública e precatórios, sendo a matéria relativa ao direito de família exclusiva da 3ª Vara Cível. 3. Inexistindo qualquer omissão a ser suprida, ou qualquer reparo a ser feito ao aresto embargado, que analisou todas as questões discutidas nos autos, impõe-se o desacolhimento dos embargos declaratórios. 4. Os Embargantes objetivam, com os embargos declaratórios, a reapreciação da causa, com a consequente reforma do julgado de acordo com sua tese, o que não se admite. 5. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos, relativamente às alegativas de omissão e obscuridade, que não restaram demonstradas. (TJ-PI - Apelação Cível - 60012781; Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 3a. Câmara Especializada Cível ;16/02/2011) grifou-se. ANTE O EXPOSTO, pelas razões declinadas, estando ausentes as hipóteses do art. 1022, inciso I a III, CPC, julgo totalmente improcedentes os embargos declaratórios de fls.1189/1202, e mantenho a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se as partes de todo o teor da decisão e reabra-se o prazo recursal, na forma do art.1026, caput, NCPC. Cumpra-se.

12.368. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020458-48.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO SOARES BRITO, ANSENI DE SOUSA MARTINS OLIVEIRA, BARTOLOMEU DE OLIVEIRA MACEDO, BENEDITO JOSE DE MOURA, CLEIDE MARIA ALVES LUSTOSA, CLESIO GOMES DA SILVA, DEUSDEDIT JOSE DE AZEVEDO, DORACY FERNANDES CAMPOS, EVA BENEDITA SOUSA BRITO, FRANCISCA ALVES DE MEDEIROS, FRANCISCA OLIMPIA DE CARVALHO, FRANCISCA PAZ SALES RABELO, FRANCISCO DE PAULA MACHADO, FRANCISCO JAMES LIMA TAVARES, FRANCISCO XAVIER CUNHA, IRACY CARVALHO, JESUS NOLIA MILHOMEM CAJUEIRO, JESUS RODRIGUES DE ALMEIDA, LAZARO GOMES DE ALENCAR, LUIZ OZORIO DA SILVA NETO, MARIA DA CONCEIÇAO CRUZ OLIVEIRA, MARIA DA GONCEIÇAO RIBEIRO DE CARVALHO SAMPAIO, MARIA DA PAZ SILVA PESSOA, MARIA DAS DORES SIMPLICIO COSTA, MARIA DE FATIMA CORDEIRO, MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, MARIA DE JESUS HOLANDA DA SILVA CARVALHO, MARIA DE JESUS ROCHA CARVALHO, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VASCONCELOS, MARIA GARDENIA DE ARAUJO CASTRO, MARIA GONÇALVES MOREIRA DE PAULA, MARIA GORETTE VAZ DE OLIVEIRA, MARIA JOAQUINA CAVALCANTE, MARIA NEIDE FERREIRA DO AMARAL, MARIA ROSARIO ROCHA SILVA, MARIO VIERA ALENCAR, MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, MILTON ANGELO GABRIEL, NAISE CARVALHO RAMOS DE LIMA, ODILO DE SOARES E MARTINS, OTILIA DO CARMO CORREA MELO, RAIMUNDA PIRES FAUSTINO ALVES, RAIMUNDO ALVES BRANDAO, RAIMUNDO NONATO MOTA, ROSILDA DE JESUS LIMA SILVA, SEVERINO SABINO DE OLIVEIRA, TERESINHA DE JESUS SANTOS, VALTERINA DOS SANTOS E SILVA, VERONILDA OLIVEIRA DA SILVA, VICENTE DE PAULA SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do

entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 1272/1274 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil RAIMUNDO MOZART CORREIA FILHO, CREA-MA Nº 2703-D, com endereço na Rua 07 de Setembro, nº 711/Norte, Bairro Centro, CEP: 64002-150, em Teresina-PI, fone: (86) 3213-5917/(86) 99982-7017, a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se.

12.369. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001859-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDOMIRO LEOCADIO DA SILVA, ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA, ANTONIO ALVES FERREIRA, ADIVAR BRASIL COSTA, DIONISIO RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SARAIVA, FRANCISCO GOMES FERREIRA, IJOANES DA SILVA VILELA, JOAO CARDOSO DA SILVA, JOAO DELFINO RODRIGUES NETO, JOAO DA CRUZ MOURA, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOSE RODRIGUES DA SILVA, JOSE TEXEIRA DE LIMA, JOSE MILTON LEMOS, JOSE BATISTA DA SILVA, JOSE RODRIGUES DA SILVA, JOSE GONCALVES DA SILVA, LAUDECY FERREIRA LIMA SILVEIRA, LINDOMAR FRANCISCO SOARES, LUIZA SILVA DOS SANTOS, LUIS PEREIRA DOS SANTOS, MARIA MADALENA RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA DO AMPARO SILVA, MARIA DO ROSARIO DE AREA LEAO BARBOSA, MARIA LUCIA DOS SANTOS, MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO, MARIA DO AMPARO SILVA, MARIA FRANCISCA BATISTA PIRES, MARIA JOSE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, MARLENE ANASTACIO DOS SANTOS ALCANTARA, MARCILIO DOS SANTOS GOMES, MANOEL PEREIRA DE ARAUJO, MARIA DE JESUS DOS SANTOS BARROS, RAIMUNDA DE SOUSA LIMA ARAÚJO
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DECISÃO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 986/987 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil ANDRÉ LUÍS DE ALBUQUERQUE FERREIRA, CREA-PE Nº 27495-D, com endereço na Avenida Branca, nº 616, Apto: 601, Bairro Ilhotas, CEP: 64001-810, em Teresina-PI, fone: (86) 3216-5644 a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de

impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). 6. Em relação aos embargos declaratórios, com efeito modificativo (fls.961/974), interpostos por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA e OUTROS em face da decisão prolatada às fls. 955/957, nos autos da Ação Indenizatória de seguro habitacional movida em face de CAIXA SEGURADORA S/A, alegando, em síntese, a existência de omissão, obscuridade e contradição na mencionada decisão, temos que a tese sustentada é de que a decisão embargada incorre em contradição ao aplicar o CDC e apenas inverter o ônus da prova em relação aos vícios de construção, visto que os embargados não contestam a situação de que os autores/embargantes são beneficiários de conjuntos habitacionais, mostrando-se desnecessária a juntada dos contratos de financiamento ou dos contratos de gaveta, mesmo porque os embargantes são hipossuficientes e não detém os referidos contratos. Requereram o acolhimento dos embargos, para dispensar os embargantes da juntada de documentos que comprovem a condição de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (contratos de compra e venda com pacto de seguro ou contratos de gaveta). Instada a se manifestar, a requerida apresentou contraminuta aos embargos (fls.1014-1025). Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. DECIDO. No direito processual civil brasileiro os embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais. O juízo de admissibilidade dos embargos, seja ele positivo ou negativo, tem natureza declaratória. Quando o juiz ou tribunal declara admissível ou inadmissível um recurso, nada mais faz do que afirmar uma situação preexistente. E isto ocorre com qualquer dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A doutrina considera como requisito objetivo para interposição dos recursos o pressuposto da tempestividade, ou seja, o recurso deve ser apresentado no prazo estabelecido em lei. No caso em tela, verifico a tempestividade dos embargos, vez que interpostos no prazo legal, conforme certidão de fl.992. No juízo de mérito caberá a análise das hipóteses do artigo 1022 NCPC, que estatui os defeitos do ato judicial que podem ensejar a propositura dos Embargos de Declaração. No julgamento do mérito do recurso caberá ao órgão julgador analisar se as hipóteses de erro material, omissão, contradição e obscuridade estão presentes na decisão judicial embargada. Verifica-se que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no dispositivo supra ou para corrigir erro manifesto. Não havendo nenhum vício a ser sanado na decisão, os embargos de declaração, com efeito modificativo, não serão admitidos, vez que não se prestam a adequar a decisão ao entendimento do embargante. Esse entendimento já se encontra pacificado nos Tribunais: Cabem os embargos de declaração quando há no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou dúvida. Aqui, no entanto, o acórdão embargado não contém qualquer circunstância a ensejar utilização desse instituto. Embargos rejeitados.(RJTJSP 140/187). No presente caso, a decisão é clara e explícita em discorrer os fundamentos para inverter o ônus da prova somente em relação à existência dos vícios de construção e para determinar que cabe aos autores/embargantes demonstrarem o fato constitutivo de seu direito, seja através da apresentação dos contratos de compra e venda com cláusula de seguro, da condição de cessionários desses contratos através de contrato de gaveta ou até mesmo mediante boletos de pagamento do imóvel financiado em discussão, em que figurem como responsáveis, de modo que o inconformismo do embargante quanto à tese adotada enseja a interposição do recurso adequado, mas não os presentes embargos, vez que ausentes, nesse ponto, os defeitos elencados no art.1022, NCPC. Nesse sentido, jurisprudência do TJ/PI: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA. ART. 43 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido. 2. A competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de acordo com o art. 43 da Lei de Organização Judiciária do Piauí, é exclusiva para processar e julgar os feitos relativos à fazenda pública e precatórios, sendo a matéria relativa ao direito de família exclusiva da 3ª Vara Cível. 3. Inexistindo qualquer omissão a ser suprida, ou qualquer reparo a ser feito ao aresto embargado, que analisou todas as questões discutidas nos autos, impõe-se o desacolhimento dos embargos declaratórios. 4. Os Embargantes objetivam, com os embargos declaratórios, a reapreciação da causa, com a consequente reforma do julgado de acordo com sua tese, o que não se admite. 5. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos, relativamente às alegativas de omissão e obscuridade, que não restaram demonstradas. (TJ-PI - Apelação Cível - 60012781; Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 3a. Câmara Especializada Cível ;16/02/2011) grifou-se. ANTE O EXPOSTO, pelas razões declinadas, estando ausentes as hipóteses do art. 1022, inciso I a III, CPC, julgo totalmente improcedentes os embargos declaratórios de fls. fls.961/974, e mantenho a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se as partes de todo o teor da decisão e reabra-se o prazo recursal, na forma do art.1026, caput, NCPC. Cumpra-se.

12.370. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025732-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AFONSO INACIO DA COSTA, AGOSTINHO ALVES PEREIRA, ANTONIO ARAUJO DA SILVA, ANTONIO DOS REIS LOBO, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA, ANTONIO FRANCISCO GALDINO DA COSTA, FRANCISCO ANTONIO DAMASCENO, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, FRANCISCA DOS SANTOS COSTA, GERSON FRANCISCO DE SOUSA, INACIO DE DEUS SILVA, IOLANDA INACIA DE SOUSA, IRENE CARDOSO CASTRO, JOSE ANTONIO MARQUES BESERRA, JOSE VIANA SILVA, JUSCELI ALVES DE MOURA, LUIS RODRIGUES DA SILVA, MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO, MANOEL CLARINDO DA SILVA, MANOEL FRANCISCO PIRES, MANOEL PESSOA DE MESQUITA, MARIA ANTONIA ALVES DA COSTA, MARIA AUXILIADORA DA COSTA, MARIA DA CONCEICAO BRITO PINHEIRO, MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS ROCHA, MARIA DAS DORES DA SILVA, MARIA DAS MERCES DA SILVA RIBEIRO, MARIA DE FATIMA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES SILVA FERNANDES, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES AMARAL, MARIA LAURINDA DE SOUSA, MARIA NOEMIA BATISTA DA SILVA, FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA CAMPOS, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, NILDETE DE ARAUJO SOUSA SILVA, OSEAS DE MORAIS COSTA, OZENIRA ROSA DE SOUSA SILVA, PEDRO ROBERTO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO DE SANTANA, RAIMUNDO NONATO GOMES, RAIMUNDO NONATO JORGE DA COSTA, RAIMUNDO NONATO NUNES PEREIRA, RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA, RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA, VICENTE RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO JOSE DE SOUZA, BIBIANO SOARES DE BRITO, EDNA FERREIRA REDUZINO
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DESPACHO: Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Em atenção aos princípios da celeridade e da

razoabilidade, com fundamento no art.370, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de depoimento pessoal dos autores, por entender que o julgamento do presente feito depende eminentemente de prova documental e pericial, sendo despicienda e protelatória a oitiva dos requerentes. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta forneça provas documentais, como contrato de financiamento, averbação em cadastro FH1, certificados de quitação dos imóveis e se o contrato pertence ao ramo 68, tendo em vista que incumbe às partes interessadas em provar os fatos alegados, diligenciar administrativamente para obter os mencionados documentos e fazer prova de suas alegações. 4. Ademais, a Caixa Econômica foi devidamente intimada, por força do art. 3º, § 6o da Lei 13.000/2014 e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado em sede de recurso repetitivo (EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC), para manifestar interesse em intervir no feito como litisconsorte passivo ou assistente litisconsorcial e juntar a documentação pertinente que evidencie o seu fundado interesse, entretanto permaneceu inerte, de modo que se faz desnecessária nova intimação para esse fim, como pleiteia a requerida. 5. Dando prosseguimento ao feito, após análise detida dos autos, entendo que a produção da prova pericial revela-se imprescindível para a solução da lide, a fim de se verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos e eventuais danos deles decorrentes. Registre-se que somente com a realização da prova técnica será possível comprovar a existência dos danos e a sua origem, de forma que, sem tais comprovações, qualquer manifestação sobre a existência ou não de cobertura securitária mostra-se temerária. Logo, defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 1158/1159 pela ré e, nos termos do disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito, o engenheiro civil ELIANE MARIA ALBUQUERQUE MÁXIMO, CREA-PI Nº 106-D, com endereço na Rua Cícero Carvalho, nº 3020, Bairro Ininga, CEP: 64052-570, em Teresina-PI, fone: (86) 3237-1163 a fim de proceder a perícia judicial nos imóveis discriminados na inicial, onde residem os autores, devendo verificar a existência de vícios de construção nos imóveis indicados nos autos, sua natureza e origem e eventuais danos deles decorrentes, respondendo aos quesitos a serem formulados pelas partes, de modo a subsidiar a instrução e o pronunciamento de mérito deste Juízo. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários, currículo e contato profissional, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Em caso de inércia do requerido, considerar-se-á que houve desistência da prova pericial Registre-se que os honorários periciais deverão ser pagos pela parte requerida, considerando que requereram a prova pericial e que os autores são beneficiários da gratuidade processual, podendo haver a oitiva do perito em audiência de instrução e julgamento somente no caso do laudo restar inconcluso ou haver necessidade de esclarecimentos que não tenham sido dirimidos por escrito, nos termos dos § 2º e 3º do art. 477, CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). 6. Em relação aos embargos declaratórios, com efeito modificativo (fls.1043/1056), interpostos por FRANCISCO DE ASSIS GOMES e OUTROS em face da decisão prolatada às fls. 1012/1014, nos autos da Ação Indenizatória de seguro habitacional movida em face de CAIXA SEGURADORA S/A, alegando, em síntese, a existência de omissão, obscuridade e contradição na mencionada decisão, temos que a tese sustentada é de que a decisão embargada incorre em contradição ao aplicar o CDC e apenas inverter o ônus da prova em relação aos vícios de construção, visto que os embargados não contestam a situação de que os autores/embargantes são beneficiários de conjuntos habitacionais, mostrando-se desnecessária a juntada dos contratos de financiamento ou dos contratos de gaveta, mesmo porque os embargantes são hipossuficientes e não detém os referidos contratos. Requereram o acolhimento dos embargos, para dispensar os embargantes da juntada de documentos que comprovem a condição de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (contratos de compra e venda com pacto de seguro ou contratos de gaveta). Instada a se manifestar, a requerida apresentou contraminuta aos embargos (fls.1180/1191). Vieram-me os autos conclusos. Eis o relatório. DECIDO. No direito processual civil brasileiro os embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais. O juízo de admissibilidade dos embargos, seja ele positivo ou negativo, tem natureza declaratória. Quando o juiz ou tribunal declara admissível ou inadmissível um recurso, nada mais faz do que afirmar uma situação preexistente. E isto ocorre com qualquer dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A doutrina considera como requisito objetivo para interposição dos recursos o pressuposto da tempestividade, ou seja, o recurso deve ser apresentado no prazo estabelecido em lei. No caso em tela, verifico a tempestividade dos embargos, vez que interpostos no prazo legal, conforme certidão de fl.1178. No juízo de mérito caberá a análise das hipóteses do artigo 1022 NCPC, que estatui os defeitos do ato judicial que podem ensejar a propositura dos Embargos de Declaração. No julgamento do mérito do recurso caberá ao órgão julgador analisar se as hipóteses de erro material, omissão, contradição e obscuridade estão presentes na decisão judicial embargada. Verifica-se que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no dispositivo supra ou para corrigir erro manifesto. Não havendo nenhum vício a ser sanado na decisão, os embargos de declaração, com efeito modificativo, não serão admitidos, vez que não se prestam a adequar a decisão ao entendimento do embargante. Esse entendimento já se encontra pacificado nos Tribunais: Cabem os embargos de declaração quando há no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou dúvida. Aqui, no entanto, o acórdão embargado não contém qualquer circunstância a ensejar utilização desse instituto. Embargos rejeitados.(RJTJSP 140/187). No presente caso, a decisão é clara e explícita em discorrer os fundamentos para inverter o ônus da prova somente em relação à existência dos vícios de construção e para determinar que cabe aos autores/embargantes demonstrarem o fato constitutivo de seu direito, seja através da apresentação dos contratos de compra e venda com cláusula de seguro, da condição de cessionários desses contratos através de contrato de gaveta ou até mesmo mediante boletos de pagamento do imóvel financiado em discussão, em que figurem como responsáveis, de modo que o inconformismo do embargante quanto à tese adotada enseja a interposição do recurso adequado, mas não os presentes embargos, vez que ausentes, nesse ponto, os defeitos elencados no art.1022, NCPC. Nesse sentido, jurisprudência do TJ/PI: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA. ART. 43 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido. 2. A competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de acordo com o art. 43 da Lei de Organização Judiciária do Piauí, é exclusiva para processar e julgar os feitos relativos à fazenda pública e precatórios, sendo a matéria relativa ao direito de família exclusiva da 3ª Vara Cível. 3. Inexistindo qualquer omissão a ser suprida, ou qualquer reparo a ser feito ao aresto embargado, que analisou todas as questões discutidas nos autos, impõe-se o desacolhimento dos embargos declaratórios. 4. Os Embargantes objetivam, com os embargos declaratórios, a reapreciação da causa, com a consequente reforma do julgado de acordo com sua tese, o que não se admite. 5. Embargos Declaratórios conhecidos e improvidos, relativamente às alegativas de omissão e obscuridade, que não restaram demonstradas. (TJ-PI - Apelação Cível - 60012781; Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 3a. Câmara Especializada Cível ;16/02/2011) grifou-se. ANTE O EXPOSTO, pelas razões declinadas, estando ausentes as hipóteses do art. 1022, inciso I a III, CPC, julgo totalmente improcedentes os embargos declaratórios de fls.1043/1056, e mantenho a decisão embargada em todos os seus termos. Intimem-se as partes de todo o teor da decisão e reabra-se o prazo recursal, na forma do art.1026, caput, NCPC. Cumpra-se.

12.371. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028968-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NILENE GUIMARAES OLIVEIRA, ABILIO DINIZ GUIMARAES OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: (...Ante o exposto, nos termos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, ordenando a baixa na Distribuição após o trânsito em julgado do presente feito. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas e honorários em 20% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. P.R.I. e Cumpra-se.)

12.372. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003414-45.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERVEMPLAC LTDA
Advogado(s): DARLAM PORTO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6536)
Réu: ELETRBOBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: (...ISTO POSTO, pelas razões declinadas, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor, revogando a decisão liminar proferira nas fls. 36/37. No entanto, desde já proibindo a empresa de suspender o fornecimento de energia elétrica da requerente com base em débitos pretéritos, devendo a companhia utilizar-se dos meios ordinários de cobrança. Condeno, ainda, o autor no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.)

12.373. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012610-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARTINIANO PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, estando configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, inc. III e § 1º do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ressalto que tal decisão encontra-se excluída da ordem prevista no caput do art. 12 do Novo CPC, em virtude da previsão do §2º, inciso IV, do mesmo dispositivo. Custas pelo requerente. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.)

12.374. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026484-86.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: NEWAIR REFRIGERAÇÃO LTDA (PRIMARE ENGENHARIA LTDA)
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: TURQUEZA TECIDOS E VESTUARIOS S/A, LES CHEMISES
Advogado(s):
SENTENÇA: (... Ante o exposto e com fundamento no artigo 485, inciso I, c/c artigo 321, parágrafo único e artigo 330, inciso IV, todos do Novo Código de Processo Civil, declaro a extinção processual sem exame do mérito, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida a baixa na distribuição, nos termos do art. 290 do NCPC, assim como também as demais anotações que se fizerem necessárias. P.R.I. e Cumpra-se.)

12.375. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008920-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: DIANA CELIA MARQUES PEQUENO, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, JOÃO DE JESUS COELHO
Advogado(s):
Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 64, firmado entre RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO NETO, de um lado e, do outro, DIANA CELIA MARQUES PEQUENO e RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea "b" do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, NCPC) Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 25 de julho de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.376. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025661-15.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LUIZ GONZAGA DE FREITAS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado(s):
SENTENÇA: (... Ante o exposto, em face da inércia do Autor em regularizar sua representação processual, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.)

12.377. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029640-82.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOÃO DE FREITAS SILVA
Advogado(s): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
Réu: DMS CONTABILIDADE LTDA, EURIM SANTOS DIAS, VALDGILDO SOUSA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 63/65, firmado entre JOÃO DE FREITAS SILVA e DMS CONTABILIDADE, EURIM SANTOS DIAS e VALDGILDO SOUSA SANTOS devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea b do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, NCPC). Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.

12.378. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028969-98.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CNF-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
Advogado(s): LEANDRO GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 210137)
Requerido: RAMON PIRES DE MOURA MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA: (... Ante o exposto, diante da inércia do autor em emendar a inicial, com fundamento no art. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ressalto que tal decisão encontra-se excluída da ordem prevista no caput do art. 12 do Novo CPC, em virtude da previsão do §2º, inciso IV, do mesmo dispositivo. Custas e despesas processuais pelo Autor. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.)

12.379. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027063-34.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): DENIS DA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9961)
Réu: FRANCISCA RUANA DA SILVA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto e com fundamento no artigo 485, inciso I, c/c artigo 321, parágrafo único e artigo 330, inciso IV, todos do Novo Código de Processo Civil, declaro a extinção processual sem exame do mérito, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida a baixa na distribuição, nos termos do art. 290 do NCPC, assim como também as demais anotações que se fizerem necessárias. P.R.I. e Cumpra-se.)

12.380. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008963-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: MARIA DO SOCORRO MENEZES CARLOS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas, pela parte requerente. Publique-se, registre-se, intime-se.)

12.381. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003049-83.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO MESQUITA CARVALHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.)

12.382. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021920-06.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA** *
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: FRANCISCO FAGNER PACHECO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.)

12.383. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013980-53.2013.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: ANDERSON BRUNO GOMES DA COSTA, EDINALDO BARBOSA DA COSTA, ERIKA DA FONSECA REIS SILVA, MARIA VILANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS, ANTONIO SOARES FILHO, RILMA GOMES DA COSTA, TIAGO RODRIGUES EVANGELISTA, GUILHERME SANGUINETTI VALENÇA
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)
Réu: CONSTRUTORA R.M.N ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO, RENATA DE ANDRADE CAVALCANTE NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), FERNANDO DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6307)
Isto posto, não acolho a questão de ordem apresentada.
Concedo às partes prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para razões finais (art. 364, §2°, NCPC). Deverá ainda o autor efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa dos autos. Após, retornem-me conclusos para julgamento, seguindo-se a ordem cronológica.
Intimem-se. Cumpra-se.

12.384. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027086-82.2013.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: A V PEREIRA COMERCIO
Advogado(s): MARIA SIMONE MENDES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8388), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10120)
Réu: VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
SENTENÇA: (... Diante do exposto, rejeito as preliminares levantadas pela parte embargada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 487, inciso I, c/c 674 do Código de Processo Civil, a fim de determinar o cancelamento da penhora que recaiu sobre os móveis de propriedade da parte embargante - A V PEREIRA COMERCIO, desconstituindo a penhora efetuada, realizada por este juízo em Ação Revisional nº 0012944-78.2010.8.18.0140. Traslade-se cópia desta sentença para a Ação Revisional supramencionada. Pelo princípio da causalidade, por entender configurada a pretensão resistida da embargada VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, condeno-a no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2°, CPC 2015, levando em consideração a natureza do trabalho realizado. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.)

12.385. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009171-15.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de ANTONIO BARBOSA DE SOUSA. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 55), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

12.386. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005656-74.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, MARIA HELENA SANTANA DUARTE DA SILVA, MARIA LIMA DE OLIVEIRA FERREIRA, MARIO SEABRA DE CARVALHO, RAIMUNDA ALCINA BARBOSA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA, RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA, ROSA ANGÉLICA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, SIMONE PEREIRA LIMA VIEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
Intimem-se os autores, para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os novos pedidos do requerido formulados na petição de fls.346/352 e novos documentos acostados às fls. 363/473.

12.387. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004347-81.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): POSTO MAREXAL LTDA, HEITOR GIL CASTELO BRANCO, MARCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.388. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001704-87.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: ASA BRANCA LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.389. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005697-70.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ROSA NETA DE CARVALHO LUZ
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): MARCOS DE MORAIS COSTA, CLEAN REFRIGERAÇÃO LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.390. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003488-60.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA DE LOURDES TRINDADE RIBEIRO
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Executado(a): PATRICK ROBERT DE SOUSA SILVA, CECILIA MARIA DE JESUS VIANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.391. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014177-42.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ANTONIO FABIANO SOUSA ALENCAR
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.392. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021952-74.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DANIEL LOPES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.393. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020073-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO ALVARO PIRES
Advogado(s): ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: RAIMUNDO ANTONIO MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.394. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026164-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: ANTONIO GILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.395. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001797-79.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SOARES & NUNES LTDA ME, NAYARA RIBEIRO SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço, se for o caso, bem como recolhendo as custas referentes à nova diligência.

12.396. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023748-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZABETE PEREIRA E SILVA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: " (...)Ocorre que, na hipótese em análise, o autor deixou de demonstrar que solicitou, previamente ao ajuizamento da ação, a apresentação dos documentos à instituição financeira, contrariando o entendimento firmado no incidente de resolução de demandas repetitivas de tema 648. Isso porque, a comprovação de ter feito o pedido pela via administrativa, anteriormente, é requisito para a propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários, conforme a ementa do recurso especial representativo de controvérsia supracitado. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 332, inciso III, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, arcará o autor com o pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

12.397. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008609-74.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CASSIA POLYANA NASCIMENTO PIRES FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9111)
Réu: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
SENTENÇA: (...Isto posto, com fulcro no art. 487, III, alínea b do CPC/15, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Em consequência, expeça-se alvará liberatório do montante incontroverso depositado judicialmente pela autora na conta judicial da CEF, nº 282304001504737-6, no montante de R$ 8.938,34 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), em favor do requerido FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I. Registro que na procuração outorgada ao patrono indicado para levantar os mencionados valores, HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP 221.386) fls.163-164, não constam poderes específicos para receber e dar quitação, devendo ser apresentada procuração específica para esse fim, a fim de que o alvará seja expedido em nome do mencionado procurador. Retifique-se o polo passivo no Sistema Themis e junto à Distribuição, nos termos acima decididos. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art.90, § 3º, NCPC). Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.)

12.398. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006753-41.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ESMERALDA MARIA BATISTA SALES, BARTOLOMEU NERES DOS SANTOS FILHO -ME
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que os executados BARTOLOMEU NERES DOS SANTOS FILHO ME E ESMERALDA MARIA BATISTA SALES não foram encontrados no endereço fornecido na petição inicial, recebo o pedido de bloqueio on line formulado pelo exequente na petição de fls. 43 como pedido de arresto on line. É válido destacar que apesar da inexistência de previsão legal no novo CPC, no sistema anterior, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que seria possível o arresto executivo online. Desta forma, se o executado não for encontrado, é possível que se realize o arresto por meio eletrônico, via constrição eletrônica. A decisão constou do informativo 519/STJ, senão vejamos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ARRESTO EXECUTIVO ELETRÔNICO NA HIPÓTESE DE NÃO LOCALIZAÇAO DO EXECUTADO. É possível a realização de arresto on-line na hipótese em que o executado não tenha sido encontrado pelo oficial de justiça para a citação. O arresto executivo de que trata o art. 653 do CPC consubstancia a constrição de bens em nome do executado quando este não for encontrado para a citação. Trata-se de medida que objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução em curso e independe da prévia citação do devedor. Com efeito, se houver citação, não haverá o arresto, realizando-se desde logo a penhora. Portanto, o arresto executivo visa a evitar que a tentativa frustrada de localização do devedor impeça o andamento regular da execução, sendo a citação condição apenas para sua conversão em penhora, e não para a constrição. Em relação à efetivação do arresto on-line, a Lei 11.382/2006 possibilitou a realização da penhora on-line, consistente na localização e apreensão, por meio eletrônico, de valores, pertencentes ao executado, depositados ou aplicados em instituições bancárias. O STJ entendeu ser possível o arresto prévio por meio do sistema Bacen Jud no âmbito de execução fiscal. A aplicação desse

entendimento às execuções de títulos extrajudiciais reguladas pelo CPC é inevitável, tendo em vista os ideais de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Nesse contexto, por analogia, é possível aplicar ao arresto executivo o art. 655-A do CPC, que permite a penhora on-line. REsp 1.370.687-MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 4/4/2013. Portanto, ainda que não tenha constado expressamente no novo CPC é possível a realização de arresto eletrônico considerando a jurisprudência fixada pelo STJ. Nessa linha, não tendo sido localizado o devedor no endereço dos autos, conforme certidão de fl. 39 e com base nas razões acima explanadas, determino a imediata realização do arresto on-line via BACENJUD nas contas/aplicações financeiras dos executados BARTOLOMEU NERES DOS SANTOS FILHO ME, CNPJ 11.868.427/0001-22 E ESMERALDA MARIA BATISTA SALES, no valor de R$ 33.288,53 (trinta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Após a efetivação da medida, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito devendo observar as determinações constantes no art. 830, § 1° e 2° do novo CPC. Ademais, verifica-se que o executado NERES DOS SANTOS não foi citado. Desta forma, determino a Secretaria a expedição de carta precatória para o endereço fornecido na exordial.
AVISO DE INTIMAÇÃO: Fica ainda intimada a parte exequente que o arresto on-line foi positivo, tendo sido bloqueado o valor de R$ 1.004,59 (hum mil, quatro reais e cinquenta e nove centavos) nas conta da executada ESMERALDA MARIA BATISTA SALES.

12.399. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022043-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALMIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Desta forma, o não cumprimento dos depósitos implica em inépcia da inicial e, consequentemente, importa no seu indeferimento. No caso sub examine, o requerente foi advertido na decisão de fls. 36/37 que o não cumprimento dos depósitos importaria na extinção do processo sem resolução de mérito, todavia não cumpriu a decisão. **Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.** Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

12.400. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017658-76.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIETE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: "(...) Com efeito, centra-se, fundamentalmente, a prefacial na suposta cobrança de valores abusivos, que embasariam o débito exposto na inicial. Contudo, ao analisar os documentos observo que as informações constantes na fatura vão de encontro a informação da autora que dita que os valores não se aproximam de seu real consumo. Na fatura de fl. 25, verifica-se que os meses posteriores (03/2012 a 11/2012) a inspeção apresentam a média aritmética de consumo no valor de 132,44, que é superior a estimada pela prestadora de serviço que indicou o valor de 127 kwh/mês. Observa-se ainda que autora vinha pagando o consumo mínimo desde agosto de 2008, supondo que irregularidade no medido ocorria desde longa data. Por fim ressalto que o termo de ocorrência e inspeção (fl. 22), consta em suas observações que No ato da inspeção na U.C. foi constatado que o imóvel encontrava-se sem o medidor. U.C. ligado direto. Portanto, somando o acima exposto com o fato de a própria autora afirmar que retirou o medidor, confirmam a regularidade do procedimento da prestadora de serviço, assim impõe-se a improcedência da ação. DISPOSITIVO Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, revogo a liminar concedida anteriormente, ressaltando a impossibilidade de suspensão do fornecimento pela cobrança de débitos pretéritos, posto que a distribuidora dispõe de outros meios para fazer valer a exigência de eventual crédito que entenda possuir. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em 10%, suspensos em razão da disposição do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se"

12.401. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019489-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UBIRACI DE SOUSA ROCHA, JOSÉ ELIARDO DE SOUSA CABRAL
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Réu: SILAS FREIRE, TV MEIO NORTE
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art.487, inciso I, do CPC, em consonância com o princípio da razoabilidade/proporcionalidade e com fundamento no art.5º, inciso V, da CF/88 c/c arts. 2º e 4º da Lei 13.188/2015, julgo procedente, em parte, a demanda, deferindo, em parte, a tutela antecipada pleiteada, para ordenar que os requeridos SILAS FREIRE PEREIRA e SISTEMA TIMON DE RADIOFUSÃO LTDA. - TV MEIO NORTE, garantam e viabilizem, em até 15 (quinze) dias, o direito de resposta aos autores, a ser exibido uma única vez, no veículo de comunicação requerido e no mesmo programa ou em programa similar, no mesmo horário e dia da semana, com o mesmo tempo de duração da matéria veiculada e discutida nos autos (fl.14), devendo a emissora ré disponibilizar estrutura técnica e todas as condições necessárias para o exercício do direito de resposta. Considerando que os demandantes decaíram de parte mínima do pedido, nos termos do parágrafo único do art.86, do NCPC, condeno solidária e exclusivamente os requeridos no pagamento das custas processuais, bem como com ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

12.402. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006753-41.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ESMERALDA MARIA BATISTA SALES, BARTOLOMEU NERES DOS SANTOS FILHO -ME

Advogado(s):
Recolha a parte exequente as custas referente à expedição de carta precatória de citação do executado NERES DOS SANTOS, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo serem recolhidas para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, onde a precatória será cumprida.

12.403. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020640-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRANEIDE PEREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Desta forma, o não cumprimento dos depósitos implica em inépcia da inicial e, consequentemente, importa no seu indeferimento. No caso sub examine, o requerente foi advertido na decisão de fls. 41/42 que o não cumprimento dos depósitos importaria na extinção do processo sem resolução de mérito, todavia não cumpriu a decisão. Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

12.404. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006714-44.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ALCON LENE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se."

12.405. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030205-80.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: MIQUELINE BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Requerido: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Vale registrar que o artigo 290 do NCPC apregoa: Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa do seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15(quinze) dias. Ante o exposto e com fundamento no artigo 485, inciso I, c/c artigo 321, parágrafo único e artigo 330, inciso IV, todos do Novo Código de Processo Civil, declaro a extinção processual sem exame do mérito, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida a baixa na distribuição, nos termos do art. 290 do NCPC, assim como também as demais anotações que se fizerem necessárias. P.R.I. e Cumpra-se."

12.406. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029511-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARIA AUGUSTA OLIVEIRA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas e despesas referentes à nova diligência do oficial de justiça.

12.407. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019741-94.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP
Requerente: LEANDRO GABIONETA
Advogado(s): LEANDRO SILVA VALIM (OAB/SP 273.598)
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Requerido: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS EM GERAIS LTDA
Advogado(s):JOSÉ HENRIQUE PALMIERI GABI (OAB/SP 93.201)
Requeridos: MARIA DA GLORIA LIMA SANTOS e PAOLA RIBEIRO MANCINI
Advogado(s): RICARDO BONATO (OAB/SP 213.302)
DESPACHO: Designo nova data para a audiência, a ser realizada no dia 18/09/2017, às 11:00 horas, na sala de audiências desta unidade. Ressalto que a intimação da testemunha deverá se dar por oficial de justiça, devendo constar advertência de que a testeminha será conduzida coercitivamente caso não compareça, advertência esta que deve ser observada pelo servidor que realizar a audiência em companhia desta Magistrada. Expeça-se ofício ao juízo deprecante.

12.408. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000578-94.2016.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: BENICIO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a utilização dos sistemas INFOJUD (Receita Federal) e SIEL (Tribunal Regional Eleitoral) para verificação dos endereços do executado/réu. Do resultado, intime-se a parte requerente para pleitear o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

12.409. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014019-45.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES, KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9403)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR os denunciados JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES e KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA ao disposto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, não com base no art. 69 do Código Penal, mas na forma continuada (art. 71 do CP), e em concurso material pelo delito de Receptação.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO EM FACE DO ACUSADO JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL existem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial, pois o acusado é reiterante em práticas delitivas, desde a adolescência, inclusive respondendo por crime contra a vida (homicídio, processo nº 0010492-22.2015.8.18.0140) mostrando possuir uma personalidade voltada à criminalidade; quanto à PERSONALIDADE inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, não contribuíram para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há circunstância judicial desfavorável ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe uma circunstância atenuante (menoridade relativa), porém, existe circunstância agravante (art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal). Sendo assim, compensando a atenuante com a agravante, mantenho a pena em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (concurso de agentes) e inexistem causas de diminuição, ficando o réu JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES condenado pelo crime de Roubo majorado, à pena, aumentada de 1/3, de 6 (SEIS) ANOS e 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
DO CRIME CONTINUADO
3.7. Tendo o acusado JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES praticado o delito de roubo, em continuidade delitiva, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena em 1/6. Sendo assim, fica o acusado JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES condenado à pena final, pelo crime de ROUBO MAJORADO em 7 (SETE) ANOS e 9 (NOVE) MESES e 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DO CRIME DE RECEPTAÇÃO EM FACE DO ACUSADO JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES
3.8. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL existem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial, pois o acusado é reiterante em práticas delitivas, desde a adolescência, inclusive respondendo por crime contra a vida (homicídio, processo nº 0010492-22.2015.8.18.0140) mostrando possuir uma personalidade voltada à criminalidade; quanto à PERSONALIDADE inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso.
3.9. Constata-se, assim, que há circunstância judicial desfavorável ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.10. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe uma circunstância atenuante (menoridade relativa), porém, existe circunstância agravante (art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal). Sendo assim, compensando a atenuante com a agravante, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.11. Na terceira fase, inexistem causas de aumento de pena e inexistem causas de diminuição, ficando o réu JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES condenado pelo crime de RECEPTAÇÃO SIMPLES, à pena de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
DO CÚMULO MATERIAL DAS PENAS (PENA FINAL)
3.12. Estando o réu condenado à pena de 7 (SETE) ANOS e 9 (NOVE) MESES e 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, pelo crime de ROUBO MAJORADO, e estando, também, condenado à pena de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA pelo crime de receptação, as mesmas devem ser somadas para efeito do cálculo da pena em caráter definitivo. Sendo assim, fica o réu JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES CONDENADO A UMA PENA FINAL DE 9 (NOVE) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO e AO PAGAMENTO DE 55 (CINQUENTA E CINCO) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO EM FACE DA ACUSADA KAYSA ÉVYLA DO NASCIMENTO SOUSA

3.13. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, a ré é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, a acusada não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL inexistem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, não contribuíram para o evento delituoso.
3.14. Constata-se, assim, que não há circunstância judicial desfavorável ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.15. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe uma circunstância atenuante (menoridade relativa), porém, existe circunstância agravante (art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal). Sendo assim, compensando a atenuante com a agravante, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.16. Na terceira fase, existe causa de aumento de pena (concurso de agentes) e inexistem causas de diminuição, ficando a ré KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA condenada pelo crime de Roubo majorado, à pena, aumentada de 1/3, de 5 (CINCO) ANOS e 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
DO CRIME CONTINUADO
3.17. Tendo a ré KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA praticado o delito de roubo, em continuidade delitiva, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento da pena. Sendo assim, fica a acusada KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA condenada à pena final, pelo crime de ROUBO MAJORADO em 6 (SEIS) ANOS e 5 (CINCO) MÊS e 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA.
DOSIMETRIA DO CRIME DE RECEPTAÇÃO EM FACE DA ACUSADA KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA
3.18. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, a ré é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, a acusada não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime; quanto à CONDUTA SOCIAL inexistem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram restituídos à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso.
3.19. Constata-se, assim, que não há circunstância judicial desfavorável ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.20. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe uma circunstância atenuante (menoridade relativa), porém, existe circunstância agravante (art. 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal). Sendo assim, compensando a atenuante com a agravante, mantenho a pena em 1 (UM) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.21. Na terceira fase, inexistem causas de aumento de pena e inexistem causas de diminuição, ficando a ré KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA condenada pelo crime de RECEPTAÇÃO SIMPLES, à pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
DO CÚMULO MATERIAL DAS PENAS (PENA FINAL)
3.22. Estando a ré condenada à pena de 6 (SEIS) ANOS e 5 (CINCO) MESES e 23 (VINTE e TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, pelo crime de ROUBO MAJORADO, e estando, também, condenada à pena de 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, as mesmas devem ser somadas para efeito do cálculo da pena em caráter definitivo. Sendo assim, fica a ré KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA CONDENADA A UMA PENA FINAL, PELO COMETIMENTO DOS CRIMES, DE 7 (SETE) ANOS ,5 (CINCO) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO e AO PAGAMENTO DE 55 (CINQUENTA E CINCO) DIAS-MULTA.
3.23. Deixo de aplicar a detração penal aos réus, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena ao condenado JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES no REGIME FECHADO, diante da gravidade dos delitos, diante reiteração criminosa do acusado e da pena aplicada, uma vez que é o regime mais adequado à reprimenda penal e a ressocialização do apenado, pois qualquer outro regime, além do fechado, seria insuficiente. Determino o cumprimento da pena a condenada KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA no REGIME SEMIABERTO, por ser a condenada primária e não reiterante na prática delitiva, aliado à quantidade de pena aplicada e por ser o regime de cumprimento mais adequado ao caso.
3.24. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica dos agentes.
3.25. Um dos delitos perpetrados pelos réus foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.26. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ.
3.27. Não concedo ao condenado JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva.
3.28. Concedo à condenada KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva.
3.29. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao condenado JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES, e tão somente a definitiva, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA a condenada KAYSA ÉVYLA DO CARMO SOUSA, tão somente, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.3. Com o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol de culpados. Suspendo-lhes os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações.
4.4. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofícios ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do

Piauí para atualização das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais dos condenados, para fins de estatística.
4.5. Comuniquem-se às vítimas, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.7. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.8. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os condenados, bem como o Ministério Público e ao advogado. Cumpra-se.
Teresina, 18 de julho de 2017.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.410. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003748-40.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO, SANATIEL ABREU ROCHA, JONNES EDUARDO DA SILVA, IASMIN ABREU ROCHA, ANDRE VIEIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SANATIEL ABREU ROCHA e IASMIN ABREU ROCHA,** residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.411. AVISO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016382-78.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: JORGE LUIS CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3520)
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz de Direito, em substituição na 8ª Vara Criminal, Dr. Almir Abib Tajra Filho, nos autos em epígrafe, INTIMO a advogada do acusado, DRª. ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA, OAB-PI Nº 3520/02,OAB/MA 8.362-A, para tomar ciente da Sentença proferida nos autos acima aludidos, conforme segue: (?) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão punitiva deduzida da Denúncia, para SUJEITAR o denunciado JORGE LUIS CARVALHO SANTOS ao disposto no art. 129, § 9º, do Código Penal (lesão corporal), ao tempo em que julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO haja vista ter se operado o instituto da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (?) mantenho a pena em 5 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO. (?) determino o cumprimento da pena no REGIME ABERTO (?) Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, (?) Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. (...)?.
Teresina-PI, 25/07/2017. Eu, Francisca Alves da Costa Moreira, Analista Judiciário servindo na 8ª Vara Criminal, digitei o presente aviso de intimação.

12.412. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020040-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KLEBER PASSOS MARQUES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Intimar as partes por seus procuradores, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/08/2017, às 09:00 h, na sala de audiência desta 9ª Vara cível, no Forum local. Tudo conforme despacho de fls.82.

12.413. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028053-25.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: IVANIRA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293), FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11579), RAFAEL FREITAS MARQUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14009), ELIEZER COLACO ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 14629)
Requerido: NILTON, FILOMENA RIBEIRO SOARES
Advogado(s): GUSTAVO RODRIGUES BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13750)
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para as seguintes providências:
Certificar sobre a citação da requerida Filomena Ribeiro Soares, em caso positivo se a mesma apresentou manifestação.
Cumprir a determinação contida no termo de audiência de fls. 162/164, fazendo constar no polo passivo da presente ação JOSÉ FERNANDES DE SOUSA e FILOMENA RIBEIRO SOARES.
Vincular ao presente processo o advogado subscritor da contestação de fls. 86/93.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 19 de julho de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.414. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019834-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO DENES MENDES BLAMIRES
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 20/21, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.
Prestigiando a economia processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 330, parágrafos 2° e 3° do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias:
1 - Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, por ser pressuposto processual;
2 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, conforme dispõe 330, § 3°, do CPC, in verbis:
Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
§ 2o Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito
§ 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.
No caso de cumprimento dos itens 1 e 2, no prazo estabelecido, retornem-se os autos conclusos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.415. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019126-41.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGENIO SERGIO CAMPOS FERNANDES
Advogado(s): MARJARA COSTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6560)
Réu: PEDRAGON AUTOS LTDA, BANCO GMAC S.A
Advogado(s): LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17593), ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART(OAB/PIAUÍ Nº 7662-A), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23973)
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para as seguintes providências:
1. Se as partes foram devidamente intimadas dos documentos de fls. 153/157, conforme determinado no despacho de fls. 147, em caso negativo intimem-se.
2. Se decorreu o prazo e se houve apresentação de memoriais por parte do requerido BANCO GMAC.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.416. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000574-57.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CARLOS JORGE BARROS MONTEIRO
Advogado(s): ANTONIO GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1885)
Requerido: SERGIO FERNANDO DE SOUZA LIRA, SILVESTRE DE TAL
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face a certidão de fls. 94, redesigno a audiência de Justificação Prévia para o dia 26 de setembro de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.417. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018664-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: RITA MARIA DE JESUS SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Face a decisão de fls. 29/30, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos das custas remanescentes, intimando-se a parte autora para o devido recolhimento.
Após, com a devida baixa na distribuição, arquivem-se os autos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 21 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.418. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018346-67.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574)
Requerido: MARIA LEILANIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Vistos em despacho,
Tendo em vista a sentença de fls.158, bem como a certidão de fls. 159/159v, tenho por descabida a petição de fls. 161.
Retornem-se os autos à secretaria desta vara para cumprimento da aludida sentença.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.419. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017401-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSEMEIRE PIRES DE CAVALHO BARROS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
...Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se. Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.420. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008521-65.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1259-A)
Executado(a): F PAULINO N DE ANDRADE ME
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os presentes autos verifica-se a ação foi proposta contra a empresa F. PAULINO N. DE ANDRADE - ME e sua avalista FRANCISCA PAULINO NUNES DE ANDRADE, porém consultando o sistema Themis Web, verifica-se que só consta como executada a empresa F. PAULINO N. DE ANDRADE - ME, razão pela qual determino que a secretaria desta vara proceda a retificação devida.
2. Cumprida a determinação acima, intime-se a parte exequente sobre as certidões de fls. 121 e 125, em 05 (cinco) dias.
3. Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.421. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006275-33.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE RIBAMAR DA SILVA CRUZ, MARIA JOSELIA CRUZ OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DA SILVA CRUZ, MARIA LUIZA DA SILVA NERES, ANTONIO HELTON DA SILVA CRUZ, ANDRE LUIZ DA SILVA CRUZ, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRUZ, HENRIQUE JOSE DA SILVA CRUZ, JORGE LUIZ DA SILVA CRUZ
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948)
Usucapido: NAO INFORMADO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Trata-se de e processo com sentença transitada em julgado, tendo sido determinado o recolhimento das custas pela parte autora(fls. 102).
Devidamente intimada a parte autora apresentou manifestou-se requerendo a juntada do comprovante de quitação das custas iniciais (fls. 109/110).
Face o exposto, autorizo o arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição.
Intimações e diligências necessária. Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de julho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.422. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023832-33.2015.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ELANY LIMA DA SILVA BEZERRA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para as seguintes providências:
Expedir mandado de penhora e avaliação, conforme já determinado nos despachos de fls. 110 e 118.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.423. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011516-85.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à secretaria desta vara para as seguintes providências:
1. Certificar sobre a citação da parte requerida e se a mesma apresentou defesa;
2. Intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco dias).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.424. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018127-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO
Advogado(s): FERNANDA PANTALEÃO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12094)
Réu: ALCIONE VIEIRA PORDEUS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Cite-se a parte requerida para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de julho de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.425. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0008915-38.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 2ª CIPM - PORTARIA N° 015/2017-CMDO DA 2ª CIPM, DE 21/03/2017
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: n casu, entendo que os policiais agiram de forma moderada, estando assim amparados pela excludente de ilicitude citada acima. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial. Cumpra-se. P.R.I

12.426. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000859-16.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando o parecer ministerial do determino o ARQUIVAMENTO Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

12.427. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006906-06.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando o parecer ministerial do determino o ARQUIVAMENTO Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do

Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

12.428. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003854-02.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando o parecer ministerial do determino o ARQUIVAMENTO Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas. P.R.I

12.429. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003452-18.2017.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198), ROBERT DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11690)
Requerido: ANTONIO VASCONCELOS FERREIRA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, entendo que o presente pedido revela-se incognoscível, por ausência de legitimidade do requerente, sendo prudente que se aguarde o prazo de cumprimento da prisão temporária do investigado para uma posterior análise do cabimento e necessidade da decretação de sua prisão preventiva. Intime-se.TERESINA, 21 de julho de 2017.LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000053-98.2016.8.18.0080
CLASSE - PROCEDIMENTO COMUM
Autor: WILIAN VENICIOS NEGREIROS COSTA
Advogado: MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM, OAB/PI Nº 14.145
Requerido: RN COMERCIO VAREJISTA S.A
Advogado: CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, OAB/PE Nº 19.357
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica redesignada Audiência de Conciliação para o dia 21 de agosto de 2017, às 11:25 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000186-79.2017.8.18.0089
CLASSE - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor: J.D.G
Advogado: MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR, OAB/PI Nº 11.702
Requerida: VALDINEIDE ALVES GOMES
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 29 de agosto de 2017, às 10:40 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000318-39.2017.8.18.0089
CLASSE - DIVORCIO LITIGIOSO
Autor: JONAS COELHO DE SOUSA
Advogada: KAROLINE DE OLVIEIRA CARNEIRO, OAB/PI 14.872
Requerida: LAURINEIDE SANTOS DE SOUSA
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 21 de agosto de 2017, às 08:50 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000054-83.2016.8.18.0080
CLASSE - PROCEDIMENTO COMUM
Autor: JONAS COELHO DE SOUSA
Advogado: TIAGO RAMON DE SOUSA E SILVA, OAB/PI PI Nº 10.288
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP Nº 221.386
Advogada: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/RN Nº 1853
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 21 de agosto de 2017, às 08:50 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000163-36.2017.8.18.0089
CLASSE - PROCEDIMENTO COMUM
Autora: TEREZINHA MATIAS DE ANDRADE
Advogado: JOSÉ ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO, OAB/PI Nº 13.752
Advogado: PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO, OAB/PI Nº 2.402
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 28 de agosto de 2017, às 08:30 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000160-81.2017.8.18.0089
CLASSE - PROCEDIMENTO COMUM
Autor: OSVALDO PORFÍRO DIAS
Advogado: JOSÉ ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO, OAB/PI Nº 13.752
Advogado: PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO, OAB/PI Nº 2.402
Requerido: BANCO BANRISUL S.A

ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 28 de agosto de 2017, às 08:15 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000164-36.2017.8.18.0089
CLASSE - PROCEDIMENTO COMUM
Autora: TEREZINHA MATIAS DE ANDRADE
Advogado: JOSÉ ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO, OAB/PI Nº 13.752
Advogado: PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO, OAB/PI Nº 2.402
Requerido: BANCO CETELEM
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 28 de agosto de 2017, às 08:05 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000014-40.2017.8.18.0089
CLASSE - PROCEDIMENTO COMUM
Autor: EDIO DIAS DA SILVA
Advogado: RANILETTI CARVALHO DE MACEDO, OAB/PI Nº 7539
Requerido: INSS
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 29 de agosto de 2017, às 09:00 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000397-18.2017.8.18.0089
CLASSE - ALIMENTOS - LEI EXPECIAL Nº 5.478/68
Autora: MARIA ROSA PAES LANDIM DE OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALJHO, OAB/PI Nº 8515
Requerida: NEUZELIA SOUSA LIRA
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 21 de agosto de 2017, às 10:25 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000225-76.2017.8.18.0089
CLASSE - ALIMENTOS
Autora: LENIVIA DA COSTA RAMOS
Advogada: KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO, OAB/PI N. 14.782
Requerido: ALEXANDRE NUNES
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 21 de agosto de 2017, às 11:00 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000059-08.2016.8.18.0080
CLASSE - DIVORCIO LITIGIOSO
Autora: VAGNER CORREIA MAIA
Advogado: EVANDRO DA COSTA MACEDO, OAB/PI Nº 2941
Requerida: SHEYLA DE SOUSA BRITO NUNES
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 29 de agosto de 2017, às 08:55 horas, no Forum local...)
AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000117-11.2016.8.18.0080
CLASSE - DIVORCIO LITIGIOSO
Autora: MARIELDA DE OLIVEIRA DIAS
Advogada: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, OAB/PI Nº 9931
Requerido: RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: (...Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 29 de agosto de 2017, às 09:20 horas, no Forum local...)

13.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 58/2017, Livro D nº 2, Folha 211, Termo 511
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **AFRÂNIO MARCOS ALENCAR MOURA e TARCIANE MARTINS LEAL**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A), nascido em BERTOLÍNIA-PI, em 21 de Setembro de 1985, residente e domiciliado RUA ALUIZIO RIBEIRO, Nº 1334, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 99352472, filho de ANTONIO DE MOURA SOBRINHO e AUREA DE OLIVEIRA ALENCAR MOURA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), nascida em NAZARÉ DO PIAUI-PI, em 03 de Novembro de 1986, residente e domiciliada RUA DELSON FONSECA, Nº 137, CATUMBI, FLORIANO-PI, telefone: 99351389, filha de FRANCISCO DE ASSIS LEAL e MARIA DE JESUS MARTINS LEAL.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 25 de Julho de 2017.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

13.3. ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

PROCESSO Nº0000061-96.2004.8.18.0112
CLASSE:Ação Penal de Competência do Júri
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RÉUS:CLAÚDIO NASCIMENTO DA SILVA, MÁRCIO ALVES DE SOUSA
Advogado: JOSÉ CAVALCANTE NETO, OAB/PI, 3420.
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, **em 03 (três) dias**, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
Ribeiro Gonçalves(PI), 25 de julho de 2017.
WINDSON JOSE DAVID E SILVA
Analista Judiciário/Secretário
Matrícula 27879

13.4. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001646-87.2008.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESUS NASARENO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Requerido: 1º CARTÓRIO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, intima a parte autora, por intermédio de seu advogado, JOSÉ PIRES TEIXEIRA, OAB PI Nº 2025, para que no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 48 dos autos, recolha as custas e despesas processuais, Água Branca Pi, 25 de julho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

13.5. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000857-93.2005.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, intima a parte executada, por intermédio de seu advogado, LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON, OAB PI Nº 4468, para que no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 85 dos autos, recolha as custas e despesas processuais, Água Branca Pi, 25 de julho de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

13.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001337-27.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA CARLOS
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 173187)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Jurisdição, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça/PI, INTIMA A PARTE DEMANDADA, POR SEU ADVOGADO, para, no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado no demonstrativo e atualizado de crédito (fls. 205/207, acrescido de custas, nos termos do artigo 523 do CPC. Advertindo-o de que não ocorrendo o pagamento voluntário, no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% de multa e honorários advocatícios. Água Branca/PI, 25/07/2017. Eu, (Otávio Soares da Silva), Escrivão Judicial/Secretário.

13.7. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000471-37.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANISIO PEREIRA FORTES
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Defiro a Gratuidade da justiça.Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2017, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

13.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000645-90.2010.8.18.0036
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BATISTA FONSECA, ERIVALDO DA SILVA CAMPOS
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DESPACHO: "...Intimem-se as partes da manifestação e documentos de fls. 229/243."

13.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000577-04.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
SENTENÇA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 5°, X da Constituição Federal, art. 6°, VI e VI da Lei n° 8.078/90 e art. 186 do Código Civil, e art. 42, parágrafo único, da Lei n° 8.078/90, para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, referente ao contrato de empréstimo de nº 40126465-10 e para condenar o requerido Banco Ficsa S/A a: a) restituir ao autor Manoel Ferreira da Costa o valor correspondente às parcelas referentes ao empréstimo descontadas do seu benefício previdenciário, em dobro, a partir da primeira, vencida em março de 2010, incluindo as eventualmente vencidas no decorrer da ação. O montante será acrescido de correção monetária a partir do

pagamento de cada parcela e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional). Para evitar o enriquecimento ilícito da parte autora, do montante a ser restituído será descontado o valor de R$ 639,43 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) entregue ao requerente, conforme documento de fl. 69. O montante será corrigido a partir da data do depósito. b) indenizar o requerente pelo dano moral sofrido, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da sentença, por já se encontrar atualizado o valor da indenização. Custas de lei, pelo réu. Condeno o requerido em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa e o julgamento antecipado da lide, que abreviou os atos processuais praticados pelas partes. P. R. I. ALTOS, 9 de março de 2017

13.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000065-89.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO ARAÚJO VELOSO
Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436), SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 1817)
DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2017, às 08:30 horas. Expeça-se carta precatória para intimação do acusado, devendo ser atualizado seu endereço para o informado na sua peça de defesa. Intimem-se.

13.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000442-84.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NICOLAS MIKAEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO OAB/PI 7.918
DECISÃO: Dessa forma, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e mantenho a custódia cautelar de Nicolas Mikael Pereira dos Santos, com fundamento no art. 312, parágrafo único do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública.

13.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000403-21.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EMILIA LIMA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: PARTE FINAL DA SENTENÇA.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial paraJULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000124-35.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls. 94/95, do teor seguinte: "Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se".

13.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000460-39.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Vistos etc Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES, brasileira, casada, trabalhadora rural, RG N° 870.495/SSP-PI, CPF N° 932.805.053-72, nesta Comarca, contra O BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Conceição, 9ºandar, São Paulo- SP, CNPJ N° 33.885.724/0001-19. Relata a parte autora que não firmou nenhum acordo com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato n° 233131691, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse declarada a inexistência do negócio jurídico entre as partes e que fosse a parte ré condenada a devolver em

dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condenada no pagamento de importância, em razão dos danos causados. Designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, conforme termo de audiência às fls. 40 dos autos. Converto o rito processual em andamento para o rito sumário para o sumaríssimo, conforme lei n° 9.099/95. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, inciso I, do código de processo civil. A parte ré apresentou a contestação de fls. 40 a 45, oportunidade em que manifestou-se contra os argumentos da parte autora onde requereu a improcedência das ações, em razão dos documentos que acompanharam a inicial, comprovaram o negócio jurídico firmado entre as partes, contrato de fls. 48/49, assinado pela parte autora. Por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei n° 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P . R . I . Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000039-88.2012.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA AMÉLIA VIEIRA
Advogado(s):
Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 70.
Em razão do sistema RENAJUD, se encontrar sem acesso, determino a expedição de ofício para o DETRAN - PI, informe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de veículo em nome da executada MARIA AMÉLIA VIEIRA.

13.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000212-44.2014.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): GENESIO ALVES DA COSTA
Advogado(s):
Em razão do sistema RENAJUD, se encontrar sem acesso, determino a expedição de ofíclo para o DETRAN - PI, informe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de veículo em nome do executado GENESIO ALVES DA COSTA.

13.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000010-62.2017.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: L.G ATAGADISTA DE PRODUTOS LTDA-ME
Advogado(s): JUCINARA FERRAZ LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13050)
Executado(a): E. D. NOGUEIRA PARENTE MEE
Advogado(s):
Proceda-se bloqueio de bens via BACENJUD e RENAJUD.

13.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000018-15.2012.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): JOAQUIM DA SILVA LIMA, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias apresentar manifestação em relação ao andamento do feito.

13.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000024-66.2005.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): A LINCOLN R SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias apresentar manifestação em relação ao andamento do feito.

13.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000034-23.1999.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: J.PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUCAO-ME
Advogado(s):
Suspendo o andamento da execução até que sejam encontrados bens penhoráveis da parte executada.

13.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000550-18.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOILTON DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MARCOS PINHEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10182)
Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE - PI
Advogado(s): LUCIANA PORTELA SOARES PIRES GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 8986), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857),

KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Intime-se a parte autora para requerer o que entender conveniente em 10 (dez) dias.

13.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000168-64.2010.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias apresentar manifestação em relação ao andamento do feito.

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000298-44.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.94/95, a seguir transcrita:" ... Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº9.099/95 e art.487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000217-03.2013.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARIA JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias apresentar manifestação em relação ao andamento do feito.

13.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000613-72.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TAMIRIS FEITOSA RESENDE
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: ROGER BATISTA DE MOURA, LUIS ALVES DA SILVA
Advogado(s): HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949), ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166), ALICE MARIA BEZERRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 13163)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI.

13.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000457-55.2014.8.18.0037
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: EDSON AIRES LIMA JÚNIOR
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc..
Tratam os presentes autos de ação de RETIFICAÇÃO E AVERBAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO, proposta por Edson Aires Lima Junior, brasileiro, maior, solteiro, produtor rural, domiciliado no Sitio Floresta, nesta comarca, RG 1.927.601 SSP PI, CPF 625.302.323-34.
Através da petição de fls. 83 a parte autora desistiu do andamento do feito.
Em razão do exposto decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço nos termos do Art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Sem custas.
P.R.I
Dê-se baixa, arquive-se.

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000476-90.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por JOÃO SOARES DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado no povoado Nova Olinda, zona rural deste município, portador do CPF 433.201.713-72 e do RG 623.221-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74-34 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485,

inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000020-19.2011.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VICENTE PEREIRA FILHO
Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
Executado(a): MARIA DO NASCIMENTO SOARES
Advogado(s):
Vistos etc..
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por Vicente Pereira Filho, brasileiro, viúvo, advogado, CPF nº 079.015.933-24, domiciliado na rua 13 de maio, 756, Teresina-PI, contra Maria do Nascimento Soares, brasileira, solteira, trabalhadora rural, RG 623.269 SSP - PI, domiciliada na Localidade Cocos, nesta comarca.
Analisando os autos verifica-se que não houve penhora de bens em razão da parte ré não possuir bens penhoráveis, a parte autora legalmente intimada não indicou bens, não apresentou nenhuma manifestação.
Em razão do exposto decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço nos termos do Art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
P.R.I
Dê-se baixa, arquive-se.

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000288-97.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROZIMAR MENDES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: DA PARTE FINAL DA SENTENÇA:
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000128-72.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.86/87, a qual é do teor seguinte:"... Em razão do exposto, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedente as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art.36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art.487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000494-14.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA BARBOSA DE MACEDO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000242-11.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO ALVES DE MORAES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.104/105, a qual é do teor seguinte:" ... Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para julgar improcedente as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000474-23.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DE FREITAS LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por FRANCISCO DE FREITAS LIMA, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado na rua da Torre, 210, nesta cidade, portador do CPF 373.828.533-49 e do RG 858.565-SSP-PI contra Banco Mercantil do Brasil S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 17.184.037/0001-10 com sede na Rua Rio de janeiro, 654, Belo Horizonte-MG. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se

13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000475-08.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELZA SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA ELZA SOARES, brasileira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na localidade Nova Conceição, zona rural deste município, portadora do CPF 411.722.213-91 e do RG 341128-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000481-78.2017.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial
Requerente: IARA LUIZA TEIXEIRA DE MORAIS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias juntar o documento do veículo citado na inicial.

13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000339-11.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARLINDO RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUA(OAB/PIAUÍ Nº 16383)
SENTENÇA: DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: Por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei n° 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. P . R . I . Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000458-69.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: da parte final da sentença proferida em audiência às fls.40, a qual é do teor seguinte:"...Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

13.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000526-19.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CATARINO RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A (BMC)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: da parte final da sentença proferida em audiência às fls.36, a qual é do teor seguinte:" ...Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000290-67.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDEMIRA PEREIRA DE FREITAS LIMS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
da parte final da sentença proferida em audiência às fls.42, a qual é do teor seguinte:" ...Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000522-16.2015.8.18.0037
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ PAULO DA SILVA NETO
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
Réu: CLAUDIANA DA SILVA HENRIQUE
Advogado(s):
SENTENÇA: DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: Analisando os autos, verifica-se que o representante do Ministério Público ofereceu parecer às fls. 25/26 dos autos, opinando pela procedência do pedido. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AÇÃO e decreto o divórcio do casal, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Expeça-se mandando de averbação. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000038-36.2010.8.18.0082
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA
Advogado(s): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o demandado ANTÔNIO SOARES DE SOUSA, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da DISTRIBUIDORA MULTIMED. AROAZES, 24 de julho de 2017. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - 3829.

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000180-31.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMANDIA BATISTA FOLHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 13 de dezembro de 2017, às 11:20 hs, na Sala das Audiências, no Fótum local.

13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000499-33.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 13 de dezembro de 2017, às 08:40 hs, na Sala das Audiências no Fórum local.

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000197-67.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARQUES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 13 de dezembro de 2017, às 09:20 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000166-47.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDETE MARQUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 13 de dezembro de 2017, às 10:00 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000136-12.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS ALVES DAMACENO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 13 de dezembro de 2017, às 10:40, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000257-40.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMANDIA BATISTA FOLHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da Autora, para a audiência de conciliação designada, para o dia 13 de dezembro de 2017, às 08:00 hs, na Sala das Audiências, no Fórum local.

13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000823-30.2010.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: VALDEMAR HIGINO DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. EZEQUIEL MIRANDA DIAS OAB/PI Nº 30/80-A, CIENTIFICANDO DA AUDIÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO DOS 25 (VINTE E CINCO) JURADOS QUE INTEGRARÃO O TRIBUNAL POPULAR, DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2017, ÀS 16H00MIN, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, NESTA CIDADE, RESSALTANDO-SE QUE A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ ADIADA PELO NÃO COMPARECIMENTO DAS PARTES. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

13.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000866-93.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): CÍCERO CORDEIRO FORTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. CÍCERO CORDEIRO FURTUNA, OAB/PI, Nº 9.362, para comparecer acompanhado do autor Paulo Oliveira da Silva, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 30/08/2017, às 09:00 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertidos que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

13.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001140-23.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES NUNES DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Réu: BANCO CIFRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- GE CAPITAL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Citação do requerido por meio de sua advogada Drª MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI OAB/PI 8.203-A, para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse na produção de novas provas ou se pretendem o julgamento antecipado, da lide.

13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000043-46.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE BORGES
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. ANTONIO DE CARVALHO BORGES, OAB nº 13.332, do despacho do MM Juiz de fls. 72, sobre o interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000132-69.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados Dra. ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA, OAB nº 4.382 (da parte autora) e dr. RUBENS GASPAR SERRA, OAB/SP nº 119.859, (da parte ré), do despacho do MM juiz de fls.120, sobre o interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000315-74.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENISE FERNANDES MIRANDA, WALDEN LUCIO FERNANDES MIRANDA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Réu: JANIELA FERNANDES DOS SANTOS, JOAO FERNANDES PEREIRA NETO, MARIA CELENE CRAVEIRO CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Francisco das Chagas Mazza de Castro(OAB/PI 1700) e Sandra Helena Ferraz Frazão(OAB/PI 6626), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000123-10.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGENIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BANRISUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados Dr. FRANCISCO INACIUO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, (da parte autora) e Dr. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP nº 128.341, (da parte ré), do despacho do MM juiz de Direito desta comarca de Barras, para dizerem sobre o interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000326-74.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCIÇÃO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, OAB/PI, Nº 9210, para tomar ciência do acórdão de fls. 83/91, dos presentes autos.

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001413-31.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. ANTONIO DE CARVALHO BORGES OBA Nº 13332, do despacho do MM Juiz de Fls. 57, para se manifestar sobre laudo pericial juntado nestes autos e sobre o interesse na produção de novas provas no prazo de 15 dias.

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001526-48.2016.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: IZABEL DA SILVA VIEIRA NETA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. ROBERTA BEATRIZ NASCIMENTO, OAB/SP, Nº 192.649, para no prazo de Lei, requerer o que lhe aprouver, conforme despacho de fl. 55, dos presentes autos.

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000382-49.2010.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA CALAÇA NETO
Advogado(s):
Réu: INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, do despacho do MM Juiz de fls. 99, para se manifestar sobre laudo juntado nestes autos e sobre o interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000204-95.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000503-33.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649), JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 14993)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. MARCELO AGUIAR, OAB nº 4649 e/ou Dra. JANAINA MATOS, OAB nº 14993, do despacho do MM juiz de Direito desta comarca, fls. 37, sobre o interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000863-70.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDENE DUARTE DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO, OAB nº 1830, do despacho do MM Juiz de fls. 64, para se manifestar sobre laudo pericial juntado nestes autos e sobre o interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001335-08.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053),para no prazo de 15(quinze) dias,dizer se tem interesse na produção de novas provas ou se pretende o julgamento antecipado da lide, conforme despacho de fl.35.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000342-28.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, do despacho do MM JUiz de fls.120, para se manifestar sobre laudo pericial juntado nestes autos e no interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001373-20.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, do despacho do MM Juiz de fls.48, PARA SE MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL JUNTADO NESTES AUTOS E SOBRE A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS NO PRAZO DE 15 DIAS.

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001455-17.2014.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DE LOURDES RODRIGUES CASTELO BRANCO, MARIA DE NAZARE RIBEIRO DE SOUSA, INACIO PEREIRA DA SILVA NETO, GENTIL RIBEIRO DE CARVALHO, FRANCISCO RENATO GOMES, MARIA HELENA LOPES AMORIM, JEANE MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO, HAMILTON CARVALHO FORTES, MOISES MENDES DE MENESES, TERESINHA DIAS DE MESQUITA
Advogado(s): ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14561)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Italo Renato Araujo de Oliveira(OAB/PI 14561),para no prazo de 15 dias, falar sobre as preliminares suscitadas na impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 122/151.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000323-17.2017.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE BARRAS E FRANCISCO NETO SERAFIM, FRANCISCO NETO SERAFIM
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. MISHELLE COELHO E SILVA, OAB nº 7520, do despacho do MM juiz de fls.52, sobre o interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000163-89.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS JOSÉ SILVA COELHO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BRASPRESS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053 (da parte autora) e Dr. CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB Nº 13650, do despacho do M M Juiz de fls. 108 destes autos, para que indiquem as provas que reputem necessarias ao esclarecimento da lide, observado o disposto art. 373 e 374 do CPC, no prazo de 125 dias.

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000403-83.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO DE MELO LIMA, BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, do despacho do MM Juiz de fls. 27, para no prazo de 15 dias, preste as informações requisitadas nos itens "a", "b", "c", "d" "f", caso já conste alguma das informações dos intens acima, desconsiderar a requisição, no ponto.

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000113-63.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BARROS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053 (da parte autora) e dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP nº 128.341 (da parte ré) do despacho do M M Juiz de mfls.95 destes autos, sobre o interesse na produção de novas provas necessarias ao esclarecimento da lide, no prazo de 15 dias.

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000282-31.2009.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Réu: AMADEU FERNANDES DE CASTRO
Advogado(s):

DESPACHO: Para intimar a parte autora através de seu advogado Dr. RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS, OAB nº 6.023, do despacho do MM Juiz de fls. 99, sobre certidão de fls. 98 e para dizer sobre o interesse na continuação do feito.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000353-52.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA MENDES
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados dr. JOSÉ PROCEDÔMIO DA SILVA, OAB nº 12.813 (da parte autora) e Dra. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA, MOAB nº 10203 (da parte ré), para se manifestarem sobre despacho do MM Juiz de fls. 127, sobre a produção de novas provas necessarias ao esclarecimento da lide, no prazo de 15 dias.

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000155-25.2011.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS GREGÓRIO CAETANO, CALUDIONOR DE PAULA, EDISON DE DEUS CARVALHO, ELIZETE MENDES LOPES, FRANCISCA SERRATE FORTES LAGES, IRISDALVA LICINIO DE ANDRADE, JOSÉ FÉLIX, MARIA JOSÉ LOPES CUNHA, MARIA JOSÉ MARTINS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Nelson Luiz Nouvel Alessio(OAB/SP 61.713) e Luiz Valdemiro Soares Costa(OAB/PI 4027-A), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000272-06.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DE PAULA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimação dos advogados dra CARLA YOHANNA GONÇALVES, OAB nº 12805 (da parte autora) e dra. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA, OAB nº 10203, (da parte ré), do despacho do MM Juiz de fls. 156, destes autos, para dizerem sobre novas provas sobre esclarecimento da lide, no prazo de 15 dias.

13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000452-56.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados Dr. SAMUELSON SÁ ROSA, OAB nº 5275 (da parte autora) e Dr.HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB nº 5367-07 (da parte ré), do despacho do MM Juiz de fls.86 destes autos, sobre o interesse na produção de novas provas, no prazo de 15 dias.

13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000313-80.2011.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO, OAB Nº 7.168, do despacho do MM juiz de fls. 123, para dizer se tem interesse na produção de outros meios de provas.

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000033-32.1999.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO BARBOSA
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. HUMBERTO CARVALHO FILHO, OAB nº 7.085, do despacho do MM juiz ás fls.62, para no prazo de 05 dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direit, sob pena de extinção do processo sem resolução do merito.

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001364-58.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053) e Josaíne de Sousa Rodrigues(OAB/PI 4917), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000093-92.2005.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GUIDO LOPES GONÇALVES
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Executado(a): LINO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados Dra. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES, OAB nº 12.805 (da parte autora) e Dr. ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES, OAB nº 1954 (da parte ré), do despacho do MM Juiz de fls. 50, para se manifestarem sobre calculos de fls. 48.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001056-85.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ILDEANE RESENDE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, OAB/PI, Nº 8.414, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000652-97.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB nº 6919 (da parte autora) e Dra. MARINA BASTOS PORCIUNCULA BENGHI, OAB nº 8.203 (da parte ré), do despacho do MM Juiz de fls.85 destes autos, para se manifestarem sobre a produção de novas provas necessaria ao esclarecimento da lide, com prazo de 15 dias

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000693-35.2013.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: REGINALDO DO REGO DIMAS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA DA SILVA, OAB nº 8053, do despacho do MM juiz de fls.28, para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito executado.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000594-94.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s):
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Francisco Inácio andrade Ferreira(OAB/PI 8053) e Erika Silva Araújo(OAB/PI 12.122), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000502-48.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVESDO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649), JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 14993)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. MARCELO AGUIAR, OAB nº 4649 e/ou a Dra. JANAINA MATOS, OAB nº 14993, do despacho do MM juiz, ás fls.36 destes autos, para que indiquem provas que reputem necessarias ao esclarecimento da lide, com prazo de 15 dias.

13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001462-09.2014.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VICENTE DE PAULA CARVALHO MACHADO, BANCO ABC BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10788)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a parte autora, através de seu advogado dr. ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA, OAB nº 10788, para falar sobre a contestação de fls. 38/49, juntada nestes autos, com prazo de 15 dias.

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000433-16.2017.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES BARBOSA, I. G. M. B - MENOR
Advogado(s): LUCILEIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14671)
Requerido: SIMÃO BARBOSA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogado dra. LUCICLÉIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, OAB nº 14671 (da parte autora) e Dra LUDMYLA DE JESUS, OAB nº 14240 (da parte requerida), do despacho do MM juiz de fls. 51, para dizerem sobre o interesse na produção de novas provas necessárias ao esclarecimento da lide.

13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000022-90.2005.8.18.0039
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogado(s):
Usucapido: PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Para intimar os Usucapientes FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS e outros, de sentença proferida nestes autos, que julgou o processo sem resolução do merito, em data de 28/06/2017.

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001177-45.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. JUSSILEIDE FEITOSA DAMASCENO TORRES, OAB/PI, Nº 14.611, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 71, dos presentes autos.

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000525-33.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELOI PEREIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s): BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8335)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPAVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Braulio Ygor Carvalho Batista(OAB/PI 8335) e Herison Helder Portela Pinto(OAB/PI 5367), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001422-56.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIBAMAR RABELO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar os advogados Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053 (da parte autora) e Dra n MANUELLE LINA CAVALCANTI BRAGA, OAB nº 10203 (da parte ré), do despacho do MM Juiz de fls. 99 destes autos, para dizerem sobre o interesse na produção de novas provas necessárias ao esclarecimento da lide, com prazo de 15 dias para manifestação.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000334-46.2017.8.18.0039
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: DIANA TEIXEIRA DAMASCENO
Advogado(s): FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379)
Requerido: CLIDENOR FERREIRA RODRIGUES, VULGO "ROLINHA"
Advogado(s): FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13290)
ATO ORDINATÓRIO: *Intimar os advogados Felipe Carvalho da Silva(OAB/PI 13379) e Felipe Marques Rodrigues(OAB/PI 13290), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.*

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000455-50.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENANCIO DIASDOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIO VALE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5770)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: I*ntimar o advogado Flavio Vale dos Santos(OAB/PI 5770), para no prazo de 10(dez) dias,apresentar o novo endereço do requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.*

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000414-15.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES SOARES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI 89053), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000045-65.2007.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A, EDGAR DE SÁ BARBOSA
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814), FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)
Executado(a): LUCICLEA VERAS ARAGÃO, EDGAR DE SÁ BARBOSA
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Rafael Sganzerla Durand(OAB/PI 8204-A),para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do despacho de fl. 99.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000176-59.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO NOLASCO TITO GONÇALVES NETO
Advogado(s): JOAQUIM PEDRO GONÇALVES BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11332)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. JOAQUIM PEDRO GONÇALVES BASTOS, OAB/PI, Nº 11.332, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o despacho de fl. 41, dos presentes autos.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000111-74.2009.8.18.0039
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RAQUEL AGUIAR LAGES
Advogado(s):
Réu: EDUCANDARIO SANTO ANTONIO
Advogado(s): MARIANO JOSÉ MARTINS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2608)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. MARCELO AGUIAR CARVALHO OAB/PI Nº 4649/05, para no prazo de 15 (quinze) querendo se manifestar da decisão , que acordam os componetes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Civil, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, á unanimidade, em manter a sentença reexaminada em todos os seus termos.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000014-70.2008.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WILTON FEITOSA DO NASCIMENTO, JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA FILHO, JOSÉ FRANCISCO ALVES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Em razão do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FRANCISCO ALVES ADA COSTA, na forma do art. 76, § 4º, da Lei n.9.099/95, determinando, de forma, o arquivamento dos autos, devendo constar o registro do seu nome tão somente para viabilizar nova utilização das benecias daLei dos Juizados Especiais nos próximos 5 anos. DETERMINO ainda, que seja intimado o denunciado JOSÉ MARIA GOMES ADA COSTA FILHO, para comparecer à audiência de justificação desta unidade jurisdicional, a ser incluida em pauta de audiências., Ainda, em relação a WILTON FEITOSA DO NASCIMENTO, DETERMINO que os autos sejam remetidos à Defensoria Pública do Estado do Piaui, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barro Duro Piaui, 28 de junho de 2017. Ass) Dr.Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara, digitei. Em, 24 de julho de 2017.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000217-56.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A. J. M. DA C., L. M. DA C., B. M. DA C., L. M. DA C., V. M. DA C. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA IVONE MARIA DE MORAIS CRUZ
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ ALMIR DA CRUZ
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
SENTENÇA: (...) Destarte, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 487, III, "b", do NCPC, devendo ser o executado imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Ressalvo que tal pronunciamento não envolve todos os débitos alimentares do Executado, mas somente aqueles referentes ao avalor R$ 1.240, 00 (hum mil e duzentose quarenta reais), já consignados em audiência datada de 14/02/2017 (fls. 75). Intime-se oMPE e o advogado do executado desta sentença, este para apresente procuração com podxres específicos no prazo de 15 dias. P.R.I.Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 18 de maio de 2017. Ass) Dr.Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da Vara, digitei.

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000154-89.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÂNIA BEATRIZ FERREIRA CORTEZ GOMES
Advogado(s): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11632)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a parte autor por meio de sue advogado, para no prazo de 5 dias realizar opagamento das custas processuais iniciais, sob pena de não recebimento da inicial. Barro Duro Piaui, 25 de julho de 2017. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretario da Vra, digitei.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000081-58.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSANA PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI
ATO ORDINATÓRIO:

INTIME-SE a Autora para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 37-41 e nota técnica de fls. 54-55. Barro Duro-PI, 25/07/2017. Diogo Rodrigues de M. Brito, Analista Judicial.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000126-62.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NORBERTO LIMA DA SILVA
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7326), EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinado com o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, Julgo Procedentes os pedidos contidos na inicial para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o Banco Itaú BMG Consignado SA a pagar a NORBERTO LIMA DA SILVA indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como a restituir em dobro as parcelas efetivamente descontadas do seu benefício previdenciário. Sobre a indenização por danos mais deverão incidir juros de mora de 1% desde da data do evento danoso (art. 398 CC e Súmula 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula n. 362 do STJ). Em relação à repetiição em dobro dos valoresw descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de um dos descontos (art 406 do CC combinado com a Lei n. 9.250/1995). Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1.995). Valendo-me da fundamentação acima exposta e considerando o caráter alimentar do benefício previdenciário do autor (receio de dano de difícil reparação), antecipo os efeitos da tutela para determinar ao réu que se abstenha de de efetuar os descontos decorrentes do contrato n. 548641378, no valor mensal de R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), no sproventos percebidos por Norberto Lima da Silva (beneficio n. 158.215.417-9), CPF n. 783.870.273-91, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela debitada indevidamente. . P.R.I.Cumpra-se. Após o transito em julgado arquivem-se os autos com baixa Barro Duro Piaui, 15 de maio de 2017. Ass) Dr.Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da Vara, digitei.

13.101. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000430-29.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDINAR DE CARVALHO QUEIROZ
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado do autor (VALDINAR DE CARVALHO QUEIROZ), o Dr. ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº11686), do despacho de fl. 68 para juntar aos autos documentação determinada. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha - PI, 25 de julho de 2017.

13.102. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000428-59.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado da autora (FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DE OLIVEIRA), o Dr. ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº11686), do despacho de fl. 73 para juntar aos autos documentação determinada. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha - PI, 25 de julho de 2017.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000219-22.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JÚLIO SOUSA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JÚLIO SOUSA SILVA, brasileiro, natura de Batalha-PI, em união estavel, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017).

13.104. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000415-26.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SATURNINA BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado da autora (FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DE OLIVEIRA), o Dr. ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº11686), do despacho de fl. 73 para juntar aos autos documentação determinada. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha - PI, 25 de julho de 2017.

13.105. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001225-63.2014.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: CAJUPI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Interditando: NORBERTO DE CARVALHO GROSSI, VARLEI JANDIR CORNELIUS, MANOEL LEMOS BARBOSA SANTOS
Advogado(s): VANESSA CALVITTE WEIRICH LEMOS BARBOSA(OAB/PARANÁ Nº 68223)
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

13.106. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000224-72.2016.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Requerido: CORNELIO ADRIANO SANDERS, ANI HEINRICH SANDERS, ALMEIDA VEÍCULOS S/A - ALVESA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
DESPACHO:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 25, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.107. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000198-16.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BARTOLOMEU ROYER
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Requerido: JULSON NÉLIO DE LIMA ARANTES COSTA, LUIZ RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO ALVES PACHECO
Advogado(s): SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Após, ao Ministério Público.

13.108. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000350-93.2014.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: GETÚLIO JIM WATANABE E OUTROS DOIS
Advogado(s): GUILARDO CESA MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Requerido: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA, SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725)
DESPACHO: Para Início da fase de cumpirmento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. Decorrido o prazo, vista ao credor para os fins do artigo 798 do CPC.

13.109. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000496-81.2007.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: UDO PRASS
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), ANNELIZA DIOLINO GALVAO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3933)
Requerido: NOBRAL EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

13.110. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000538-28.2010.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701), ROSEN KELLY SOARES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6219), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DECISÃO:(...) Ante o que fora exposto acima, julgo procedente a presente impugnação para determinar ao autor que emende a exordial e recolha as custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar o novo valor da causa correspondente ao valor de R$ 258.280,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC).

13.111. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000179-25.2003.8.18.0042
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA ANUNCIADA DE ALMEIDA SOUSA
Réu:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA ANUNCIADA DE ALMEIDA SOUSA, ficando por este edital intimado o ESPÓLIO da AUTORA, de quem for o SUCESSOR ou se for o caso, dos HERDEIROS, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sop pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.112. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001033-38.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO, MONICA CRIVELLIN CASTILHO
Usucapido: IRENE LEAL DA CUNHA, ANTONIO DE LISBOA LOPES DE SOUSA, RICARDO SOARES RAMOS
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 7075- A) e DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 3505), da data da perícia que será efetuada no dia 01/08/2017, com início previsto para as 09h:00min, encerrando-se provavelmente às 18h:00min do mesmo dia.

13.113. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000508-51.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDESIO SOUSA DO O, ELDINE PEREIRA DE MIRANDA
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Requerido: LUIZ LOBO COSTA E OUTROS, MUNICÍPIOD- DE CURRAIS ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s): NUBIA FIGUEIREDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12845)
...designo para o dia 11 de agosto de 2017, às 08 horas e 00 minutos, para realização de conciliação...

13.114. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000439-82.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLÁVIA ROCHA DE FARIAS PAPELARIA - ME
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: MAXIMA CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): DANIEL DE PALMA PETINATI(OAB/SÃO PAULO Nº 234618), DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6897), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
...designo para o dia 28 de julho de 2017, às 13 horas e 00 minutos, para realização da audiência..

13.115. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000053-72.2003.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDERI ALEIXO BASÍLIO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
...intimação do advogado constituído para que justifique a falta de manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, eventualmente, ser considerada sua conduta como abandono injustificado no processo, vedado nos termos do art.265 do CPP c/c art.34, XI, da Lei n.8.906/94, com evidentes prejuízos à prestação jurisdicional.

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000571-39.2015.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FELIPE PAZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: NATALINO SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para comparecer à audiência de conciliação, intrução e julgamento, designada para o dia 12/09/2017, às 09:30 horas, neste juízo.

13.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000301-49.2014.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: TAUANNY LIMA MARTINS
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Executado(a): GLÁUCIO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o

que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil (...).

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000485-39.2013.8.18.0043
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE SOUSA, WALLISON DOS SANTOS FONTENELE
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
DESPACHO: Para comparecer à audiência Admonitória, designada para o dia 13/09/2017, às 08:40 horas, neste juízo.

13.119. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000451-25.2017.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: CLAUDETE DE AZEVEDO CARDOSO
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que os pressupostos legais exigidos pelo Decreto-Lei n° 911/69 encontram-se presentes, tendo sido devidamente comprovada a mora do devedor em obrigação contratual garantida por alienação fiduciária através de notificação efetivamente entregue (fls. 26/27), o que autoriza a concessão in limine da busca e apreensão requerida, na forma do art. 3º do Decreto-Lei n° 911/69. Ademais, não há notícia nos autos de que o devedor tenha procurado elidir sua mora; que tenha ajuizado ação consignatória dos valores cobrados ou que entenda devidos; ou que tenha proposto ação revisional do contrato com o depósito das parcelas. Diante do exposto, DETERMINO A BUSCA E A APREENSÃO DO BEM descrito na petição inicial, devendo constar no mandado que paga a integralidade da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, será o bem apreendido restituído ao devedor livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do §2º do art. 3° do Decreto-Lei n° 911/69. Por ora, nomeio depositário fiel do bem DENYLSON MESQUITA DE ALVARENGA, qualificado às fl. 07 dos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso de depositário fiel do bem. Executada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta (art. 3º,§3º do Decreto-Lei n° 911/69). Intimem-se.

13.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000475-53.2017.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: TAMIRIS BIBIANA DINIZ
Advogado(s):
(...)
Compulsando os autos, verifico que os pressupostos legais exigidos pelo Decreto-Lei n° 911/69 encontram-se presentes, tendo sido devidamente comprovada a mora do devedor em obrigação contratual garantida por alienação fiduciária através de notificação efetivamente entregue (fls. 27/28), o que autoriza a concessão in limine da busca e apreensão requerida, na forma do art. 3º do Decreto-Lei n° 911/69. Ademais, não há notícia nos autos de que o devedor tenha procurado elidir sua mora; que tenha ajuizado ação consignatória dos valores cobrados ou que entenda devidos; ou que tenha proposto ação revisional do contrato com o depósito das parcelas. Diante do exposto, DETERMINO A BUSCA E A APREENSÃO DO BEM descrito na petição inicial, devendo constar no mandado que paga a integralidade da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, será o bem apreendido restituído ao devedor livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do §2º do art. 3° do Decreto-Lei n° 911/69. Por ora, nomeio depositário fiel do bem DENYLSON MESQUITA DE ALVARENGA, qualificado às fl. 07 dos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso de depositário fiel do bem. Executada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta (art. 3º,§3º do Decreto-Lei n° 911/69). Intimem-se.

13.121. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000454-77.2017.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: HILZA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que os pressupostos legais exigidos pelo Decreto-Lei n° 911/69 encontram-se presentes, tendo sido devidamente comprovada a mora do devedor em obrigação contratual garantida por alienação fiduciária através de notificação efetivamente entregue (fls. 27/28), o que autoriza a concessão in limine da busca e apreensão requerida, na forma do art. 3º do Decreto-Lei n° 911/69. Ademais, não há notícia nos autos de que o devedor tenha procurado elidir sua mora; que tenha ajuizado ação consignatória dos valores cobrados ou que entenda devidos; ou que tenha proposto ação revisional do contrato com o depósito das parcelas. Diante do exposto, DETERMINO A BUSCA E A APREENSÃO DO BEM descrito na petição inicial, devendo constar no mandado que paga a integralidade da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, será o bem apreendido restituído ao devedor livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do §2º do art. 3° do Decreto-Lei n° 911/69. Por ora, nomeio depositário fiel do bem DENYLSON MESQUITA DE ALVARENGA, qualificado às fl. 07 dos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso de depositário fiel do bem. Executada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta (art. 3º,§3º do Decreto-Lei n° 911/69). Intimem-se.

13.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000371-94.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860)
Réu: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): MANUELA INSUNZA DAHER MARTINS(OAB/ES n.º 11582)
Intima a empresa requerida (AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO), por meio de sua advogada, Dr.ª MANUELA INSUNZA DAHER MARTINS (OAB/ES n.º 11582), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de cumprimento de sentença de fls. 92/98. CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

13.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000053-48.2014.8.18.0087
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO EDUARDO VELOSO
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s):
Intima o requerente, por meio de sua advogada, Dr.ª SINARA DOS SANTOS MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 6169), para no prazo de 15 (dias), manifestar-se sobre a petição de fls. 151/165.Cumpra-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000309-83.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS CARVALHO GOMES
Advogado(s): DIOGENES DE CARVALHO CLEMENTINO (OAB/MARANHÃO Nº 10190)
Réu: OI MÓVEL S/A, TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 9286), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Cita as empresas OI MÓVEL S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de substituição do senhor LUÍS CLEMENTINO GOMES (falecido), nos autos do processo n.º 0000386-63.2015.8.18.0087, por sua esposa, senhora MARIA DE JESUS CARVALHO GOMES. CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000386-63.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CLEMENTINO GOMES
Advogado(s): DIOGENES DE CARVALHO CLEMENTINO (OAB/MARANHÃO Nº 10190)
Réu: OI MÓVEL S.A, TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9286), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intima as partes adversas, por meio de seus advogados, que em razão da Decisão do Juiz Titular da 7.ª Vara Empresarial da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, no processo n.º 0203711-65.2016.8.19.0001, fica prorrogado o prazo de suspensão do presente feito por mais 180 (cento e oitenta dias) dias. CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-96.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
Réu: EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES SA (CLARO TV)
Advogado(s):
Considerando o comprovante de depósito juntado aos presentes autos, intima a parte Requerente, por meio de seu advogado, para o saque do valor depositado. Expeça-se o Alvará respectivo. CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

13.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000191-15.2014.8.18.0087
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAUL DE MOURA CAVALCANTE
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Considerando o comprovante de depósito juntado aos presentes autos, intima a parte Requerente, por meio de seu advogado, para o saque do valor depositado. Expeça-se o Alvará respectivo. CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

13.128. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000118-38.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CELESTINO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): Dr. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB/RJ 153.999 E Dr. FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, OAB/PI 9.024
INTIMA o apelado, por meio de seus advogados Dr. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB/RJ 153.999 E Dr. FREDERICO NUNES MENDES DE

CARVALHO FILHO, OAB/PI 9.024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC). Diligencie-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUí.

13.129. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-16.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CELESTINO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA, OBA/SP 119.859
INTIMA o apelado, po rmeio de seu advogado, Dr. RUBENS GASPAR SERRA, OBA/SP 119.859, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC). CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-08.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CELESTINO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DONATO NETO OAB/PE 23.255
INTIMA o apelado, por meio de seu advogado, Dr. ANTÔNIO DE MORAES DONATO NETO OAB/PE 23.255 para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC). CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000107-09.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CELESTINO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): Dr. ANA TEREZA AGUIAR VALENÇA, OAB/CE N.º 33.980
INTIMA o apelado, por meio de sua advogada, Dr. ANA TEREZA AGUIAR VALENÇA, OAB/CE N.º 33.980 para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC). CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000116-68.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CELESTINO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO DE SOUSA OAB/CE 16.383
INTIMA o apelado, por meio de seu advogado, Dr. GILVAN MELO DE SOUSA OAB/CE 16.383, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC). CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.133. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000114-98.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CELESTINO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PÁE REIS LIMA
INTIMA o apelado, por meio de sua advogada, Dr.ª BENTA MARIA PÁE REIS LIMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, com ousem resposta, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC).CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de 2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.134. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000117-53.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CELESTINO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): BENTA MARIA PÁE REIS LIMA
INTIMA o apelado, por meio de sua advogada, Dr.ª BENTA MARIA PÁE REIS LIMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, com ousem resposta, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC).CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de julho de

2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.135. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001773-10.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDEMAR IBIAPINA FILHO
Advogado(s): FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes para apresentar manifestação sobre o laudo pericial no prazo de 05 dias.
Intime-se a autarquia através de remessa dos autos.

13.136. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001357-81.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SEBASTIÃO FERNANDES LIMA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre impugnação à execução.

13.137. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000093-58.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA PEREIRA, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
1. Intime-se o senhor secretário de saúde do Município de Campo Maior-PI para designar nova data de realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência Médico Ortopedista, devendo informa a este juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2. Após retorno de ofício com a data marcada para perícia, deve esta secretaria intimar imediantamente a parte autora da data desiganada para comparecimento à perícia.

13.138. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001232-69.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Réu: INÊS MARIA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
SENTENÇA
Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em face de INÊS MARIA DA SILVA, objetivando provimento jurisdicional que garanta a redução do débito exequendo.
Nos autos principais, em petição de fls. 124/128, a parte autora apresentou memorial de cálculos das parcelas atrasadas totalizando o valor de R$ 77.206,96 (setenta e sete mil duzentos e seis reais e noventa e seis centavos).
Devidamente intimada para se manifestar, a autarquia requerida apresentou embargos à execução descriminando os cálculos (fls. 02/13 do processo dos embargos) indicando a quantia devida no valor de R$ 33.756,93 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).
Através de seu procurador, a embargada, em petição às fls. 139 dos autos principais, declarou que "CONCORDA com os cálculos apresentados pelo INSS E requer que os mesmos sejam homologados".
Brevemente relatados.
DECIDO.
Nos presentes embargos, o INSS, alegando excesso de execução, requer a redução do débito exequendo.
Quanto a quaestio posta sob apreciação deste Juízo, a mesma se apresenta de fácil deslinde.
É que a "CONCORDA com os cálculos apresentados pelo INSS E requer que os mesmos sejam homologados", reconhecendo, desse modo, a procedência do pedido, motivo pelo qual torna-se imperativa a extinção do feito.
Ante o exposto, reconhecida pela embargada a procedência do pedido, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS, fixando o débito exequendo em R$ 33.756,93 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III do Novo CPC.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, posto que o embargado litiga sob o pálio da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expeça-se RPV no valor de R$ 33.756,93 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) em favor da parte autora.
Campo Maior (PI), 25 de julho de 2017.

13.139. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000658-90.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: INÊS MARIA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO

Sentença proferida nos autos dos embargos à execução.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.140. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000307-44.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVELTON RODRIGUES DE SALES
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
DISPOSITIVO.
Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentado pelo Município de Campo Maior(PI) e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente, na forma do memorial de cálculo de folhas 70/71.
Condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do exequente pelo trabalho na fase de cumprimento de sentença, fixando estes em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Expeça-se e RPV.
P. R. I.

13.141. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000333-42.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA SILVA IBIAPINA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9461)
DISPOSITIVO
Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentado pelo Município de Campo Maior(PI) e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente, na forma do memorial de cálculo de folhas 89/90.
Condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do exequente pelo trabalho na fase de cumprimento de sentença, fixando estes em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Expeça-se RPV.
P. R. I.

13.142. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000527-13.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATIAS CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
1. Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Dermatologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2. Intimem-se as partes para informarem se pretendem formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

13.143. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002331-40.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE RODRIGUES ALVES
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
1. Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Dermatologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou assistente técnico.
3. Após resposta do Secretário Municipal designando perícia, intime-se imediatamente o autor para comparecer à perícia designada. Caso o autor possua advogado, intime-se via Diário de Justiça. Se o autor for assistido pela Defensoria Pública, intime-se por carta ou mandado judicial.

13.144. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001805-15.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

13.145. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002364-30.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
1. Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico ortopedista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou assistente técnico.
3. Após resposta do Secretário Municipal designando perícia, intime-se imediatamente o autor para comparecer à perícia designada. Caso o autor possua advogado, intime-se via Diário de Justiça. Se o autor for assistido pela Defensoria Pública, intime-se por carta ou mandado judicial.

13.146. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000012-36.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7565)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
1. Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Dermatologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou assistente técnico.
3. Após resposta do Secretário Municipal designando perícia, intime-se imediatamente o autor para comparecer à perícia designada. Caso o autor possua advogado, intime-se via Diário de Justiça. Se o autor for assistido pela Defensoria Pública, intime-se por carta ou mandado judicial.

13.147. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000618-11.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTÔNIA LÚCIA IBIAPINA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre impugnação à execução.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.148. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000803-73.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA BARBOSA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
É cediço que nos casos de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a sua expedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comando judicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial.
A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor.
O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo.
Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório.
No caso em tela, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder ao pagamento da RPV dentro do prazo legal, conforme certidão retro, razão pela qual determino o bloqueio de valores via BACEN-JUD no montante executado.
Desde já, frutífera a busca via BACEN-JUD, expeça-se alvará em nome da autora para respectivo levantamento.

13.149. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001295-41.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL GOMES DOS SANTOS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a autarquia requerida para se manifestar sobre pedido de cumprimento de sentença às fls. 167/174.

13.150. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001710-48.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVALDO PORTELA RIBEIRO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)

Certifique-se a suspensão da ação principal em seus autos.
Intime-se a parte contrária, na pessoa de seu advogado, para, querendo, em 10 (dez)dias, manifestar-se acerca da presente exceção de incompetência .
Passado o prazo legal, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para Decisão.

13.151. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001463-67.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANECILDA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
1. Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico neurologista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 45 (queranta e cinco) dias da data marcada.
2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou assistente técnico.
3. Após resposta do Secretário Municipal designando perícia, intime-se imediatamente o autor para comparecer à perícia designada. Caso o autor possua advogado, intime-se via Diário de Justiça. Se o autor for assistido pela Defensoria Pública, intime-se por carta ou mandado judicial.

13.152. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000935-67.2012.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: AFONSO CESAR ARAGÃO DA SILVA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s): IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

13.153. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000313-90.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE LOUSA ARAÚJO
Advogado(s):
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre impugnação à execução, com remessa dos autos à Defensoria Pública.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.154. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000322-13.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CANTUÁRIO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentado pelo Município de Campo Maior(PI) e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente, na forma do memorial de cálculo de folhas 76/77.
Condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do exequente pelo trabalho na fase de cumprimento de sentença, fixando estes em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Expeça-se RPV.
P. R. I.

13.155. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000389-46.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre impugnação à execução.
CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.156. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001809-13.2016.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: TECIANE ROCHA RIBEIRO, CLAUDIA MARIA ROCHA
Advogado(s): DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Inventariado: JOSE FRANCISCO RIBEIRO DO CARMO
DESPACHO: Diante o exposto, determino a intimação da inventariante compromissada para providenciar a complementação das primeiras declarações, tendentes a regularizar a marcha processual e possibilitar regular decisão do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000179-38.2011.8.18.0044
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
DESPACHO: "Verifico que a continuidade da audiência, marcada para o dia 20 de agosto de 2015, não aconteceu. Assim, determino que a Secretaria deste Juízo certifique se o ato processual se realizou ou não. Caso tenha acontecido, determino que seja juntado a estes autos o termo da audiência e a mídia, contendo os depoimentos gravados em formato audio-visual. Bem como, sejam cumpridas as determinações contidas no termo, se for o caso. Por outro lado, em caso de não realização, redesigno a continuidade da audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 08H:00, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM. Intimem-se o réu, as testemunhas que não foram ouvidas e a advogada constituída, esta última via DJ-PI. Ciência ao MP. Secretaria, expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 18 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.158. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000019-37.2016.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Réu: RODRIGO ALVES DE ANDRADE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
DESPACHO: " Devidamente citado, fls. 45 e 45-V., o denunciado apresentou resposta à acusação, fólios 46 e 47, na qual limitou-se a discordar da denúncia por motivos de fato e de direito que aduzirá após a instrução criminal. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial, como: Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 12, Laudo de Exame de Corpo de Delito aos fólios 08 e Laudo de Exame Pericial em Instrumento às fls. 25 a 27, além do depoimento das testemunhas; e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos, folhas 30. Designo para o dia 05 DE DEZEMBRO DE 2017, às 09h:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intimem-se o réu, as testemunhas e o advogado de defesa, este último via DJ-PI. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 18 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.159. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000400-16.2014.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAMON TORRES OLIVEIRA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
DESPACHO: "O denunciado apresentou resposta à acusação, fólios 41 e 42, na qual limitou-se a informar que a denúncia é improcedente, fato que provará após a instrução criminal. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial, como: Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 23, Laudo de Exame de Corpo de Delito aos fólios 11 e Laudo de Exame Pericial em Instrumento às fls.37 a 40, além do depoimento das testemunhas; e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos, folhas 35. Designo para o dia 05 DE DEZEMBRO DE 2017, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intimem-se o réu, as testemunhas e o advogado de defesa, este último via DJ-PI. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 18 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº: 0000315-93.2015.8.18.0044
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ALMIR GOMES DE NOVAIS
Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santana, 227, CANTO DO BURITI-PI, a Ação acima referenciada (Ação de Usucapião Especial Rural), proposta por ALMIR GOMES DE NOVAIS, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA VITÓRIA DE NOVAIS e DEOCLECIO GOMES DE NAVAIS, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SÃO GONÇALO, ZONA RURAL DE BREJO DO PIAUÍ, BREJO DO PIAUÍ - Piauí, ficando por este edital os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos citados para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____(MÁRCIA MARIA COSTA AZEVEDO) , digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.161. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000870-47.2014.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Réu: ANASTÁCIO DOS SANTOS ALENCAR DAMASCENO
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
DESPACHO: "O denunciado apresentou resposta à acusação, fólios 52 a 60, na qual requereu a rejeição da exordial acusatória por inépcia e falta de lastro probatório mínimo, e, no mérito, a improcedência da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial, como: Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 33, Laudo de Exame de Corpo de Delito aos fólios 11 e Laudo de Exame Pericial em Instrumento às fls. 42 a 44, além do depoimento das testemunhas; e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos, folhas 46. Designo para o dia 06 DE DEZEMBRO DE 2017, às 11:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intimem-se o réu, as testemunhas e o advogado de defesa, este último via DJ-PI. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 18 de maio de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CANTO DO BURITI
PROCESSO Nº 0000397-95.2013.8.18.0044
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: L. N da S.
Requerido: A. C. P. L. e M. P. L.
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica por meio deste as partes requeridas, através de seu procurador, intimadas para comparecerem a audiência que se realizará dia 17 de outubro de 2017 às 08:00hs, na sala das audiências do Fórum da Comarca de Canto do Buriti - PI.
Processo em segredo de justiça, na forma do artigo 155, II do CPC.
CANTO DO BURITI, 25 de julho de 2017
FRANCISCO CÉSAR DA SILVA
Técnico Judicial - 415210-7

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000031-94.2008.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): RAMON TELES MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7265)
DECISÃO:
Vistos e etc. Ao analisar o feito, verifica-se que todas as pretensões da peça inaugural estão satisfatoriamente abarcada pelas provas e demais elementos informativos que já constam nos autos. Nos termos do art. 355, incisos 1, do CPC/15, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas. E consabido ainda que, com o advento no CPC/15, o magistrado está impedido de decidir sobre qualquer matéria sem que sobre ela as partes ainda não tenham se manifestado previamente, ainda que seja hipótese que deva decidir de oficio (art. 10). Intimem-se as partes desta decisão em 05 (cinco) dias, na forma da lei. Após, vistas ao MP. Cumpridas integralmente as determinações acima, imediata conclusão dos autos. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.164. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000024-92.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Vistos e etc.
Compulsando-se os autos, verifico que a parte requerida apresentou sua resposta à inicial e a parte requerente apresentou réplica à contestação.
Ao analisar o feito, verifica-se que todas as pretensões da peça inaugural estão satisfatoriamente abarcada pelas provas e demais elementos informativos que já constam nos autos.
Nos termos do art. 355, incisos I, do CPC/15, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas.
É consabido ainda que, com o advento no CPC/15, o magistrado está impedido de decidir sobre qualquer matéria sem que sobre ela as partes ainda não tenham se manifestado previamente, ainda que seja hipótese que deva decidir de ofício (art. 10).
Intimem-se as partes desta decisão em 05 (cinco) dias, na forma da lei.
Cumpridas integralmente as determinações acima, imediata conclusão dos autos.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000354-55.2015.8.18.0088
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
Réu: JOSÉ ERASMO DA SILVA
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
DECISÃO: INTIMAR a parte autora através de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar Réplica a Contestação.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000181-29.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALÍPIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte sucumbente, por meio do Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726), para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas judiciais calculadas em R$ 715,44.

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000179-59.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALÍPIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte sucumbente, por meio da Advogada ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874), para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas judiciais calculadas em R$ 596,66.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000039-93.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: FIDC NPL I
Advogado(s): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte sucumbente, por meio do Advogado C CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB/SÃO PAULO Nº 290089), para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas judiciais calculadas em R$ 1.337,38.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000977-25.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO OS DA PETIÇÃO DE FLS. 126/128.

13.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-76.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487,1, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 540469250), condeno o BANCO BANERJ - ITAÚ BMG a pagar a MARIA FERREIRA LIMA, CPF 916.263.313-91, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 540469250, a

ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil, devendo ainda ser abatido do montante total devido, o valor correspondente ao TED de fl. 19v., o qual não foi devidamente contestado pela parte autora.Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação.fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação:a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data;b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês;c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente;d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação.Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora, com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato n° 540469250).Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato n° 540469250) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC).Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expcça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 21 de julho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

13.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000774-63.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.Prejudicado o pedido de antecipação de tutela.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 21 de julho de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

13.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000139-43.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil, tendo em vista a existência de coisa julgada.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG.Condeno ainda a mesma a pagar a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 81 do CPC.Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para pagar/recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, multa aplicada por litigância de má-fé de 1% (um por cento) do valor da causa em Benefício do FERMOJUPI, bem como pagar indenização ao requerido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, sob pena das medidas judiciais cabíveis.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Castelo do Piauí - PI, 21 de julho de 2017. LEONARDO BRASILEIROJuizíde Direito

13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-74.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERNANDES SOARES ARAÚJO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Tendo em vista a petição de fl. 59 dos autos, intime-se a parte requerida para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da decisão, em especial a data da exclusão do encargo (COBRANÇA DE TARIFA DE REGISTRO), o qual foi declarado ilegal por este juízo (fl. 42/48).

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001073-74.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO OS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FLS.173.

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000057-12.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 91/101 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

13.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000568-44.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 100/111 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

13.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000562-37.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 66/77 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000570-14.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 87/98 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000059-79.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 58/69 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000576-21.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 35/45 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000056-27.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 97/90 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000569-29.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 65/76 dos autos, cite-se a parte requerida,

por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

13.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000023-86.2007.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIANO GONÇALVES LIMA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Determino a intimação pessoal da parte autora, para dar andamento ao processo, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000531-56.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO ALEXANDRE DA COSTA
Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716), ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Dr. Leonardo Brasileiro intimo para em 05 (cinco) dias se manifestar a respeito do pedido de habilitação dos sucessores da parte autora, com fundamenmto no art. do NCPC, petição 143/163.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000112-60.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o para fornecer um novo endereço.

13.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000988-49.2016.8.18.0045
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. M. DA S.
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: M. I. F. M.
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para decretar o divórcio de E. M.DA S. e M. I. F. M. e, por conseguinte, decreto a extinção do vínculo matrimonial que os une.Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, tendo em vista que concedo, neste momento processual, os benefícios da Justiça Gratuita ao demandado.Após o trânsito em julgado, expeça-se uma cópia desta Sentença, que deverá ser entregue aos Requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇAO, para ser cumprida pelo 2o Cartório de Registro Civil da Cidade de Castelo do Piauí /PI a averbação do divórcio do casal M.DA S. e M. I. F. M, junto ao Assento de Casamento lavrado sob o livro B:ll, termo n° 2831, fls. 146.As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de Família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei.Em seguida, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 21 de julho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

13.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000832-32.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECI COELHO DE SOUSA, LUCILENE MINEIRO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EDILEUSA UMBERLINA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,face à ausência do pressuposto processual de ilegitimidade ativa ad causam, nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC.Prejudicado o pedido de antecipação de tutela.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI, 20 de jullho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

13.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000761-64.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ALVES DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I,doCPC.Prejudicado o pedido de antecipação de tutela.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI, 20 de julho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

13.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000425-26.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: DJANGO RUBEM ANTUNES
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 487,1, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI, 24 de julho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

13.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000225-82.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RAIMUNDO SOARES LIMA JUNIOR
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 487,1, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI, 24 de julho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000082-59.2016.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: MARIA EUGENIA DE FRANÇA
Advogado(s): CLAUDIO LUACHE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9532), CLÁUDIO LUACHE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 953212)
Interditando: DJACY EUGENIO DE FRANÇA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o para informar que a pericia psiquiátrica foi agendada para o dia 15 de agosto de 2017.

13.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000769-41.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
PELO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 64/66, e, consequentemente, julgo EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 487, III, alínea b, do CPC.Ademais, a parte requerida espontaneamente efetuou o depósito judicial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), (fl. 70).Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação de pagar pactuada, expeça-se Alvará Judicial em nome da parte autora para levantamento da quantia depositada à fl. 70 dos autos.Posteriormente, deverá ser juntada aos autos a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pactuada.Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Castelo do Piauí - PI, 21 de julho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

13.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001154-86.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DE AMORIM
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS OAB-PI 6137, do deposito de fls. 116/120

13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000037-07.2006.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: JUAREZ ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr.Nilso Alves Feitos, OAB-PI 1523, se ainda tem interese no feito.

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000390-58.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 10h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000575-96.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENTINO DE BRITO VERAS
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 10h20min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000574-14.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENTINO DE BRITO VERAS
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 10h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000576-81.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENTINO DE BRITO VERAS
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 09h40min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000577-66.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LAURENTINO DE BRITO VERAS
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 10h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000392-28.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 09h20min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000579-36.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENTINO DE BRITO VERAS
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 09h50min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000578-51.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENTINO DE BRITO VERAS
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 10h10min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000425-18.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO BGN, ATUALMENTE BANCO CELETEM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 09h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000429-55.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VIEIRA NETA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 08h40min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000394-95.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VIEIRA NETA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO BRADESCO S/A - AG. PARNAÍBA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada para o dia 18/08/2017 às 08h00min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001441-12.2014.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Réu: FRANCISCO CARDOSO DE CARVALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
SENTENÇA:"Destarte, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO CARDOSO DE CARVALHO, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000461-60.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PERPÉTUA MARIA DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados (as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18/08/2017, às 08h20min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001503-18.2015.8.18.0046
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: ANTONIO DA COSTA SILVA
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
SENTENÇA: "Destarte, declaro extinta e punibilidade de ANTONIO DA COSTA SILVA, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000406-46.2016.8.18.0046
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: ANANIAS RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
SENTENÇA: "Destarte, declaro extinta a punibilidade de ANANIAS RICARDO DE OLIVEIRA, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos."

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000149-81.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMIRANDA BARBOSA SOBREIRA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: DANTAS MOTOS LTDA - ME
Advogado(s): OSÓRIO MARQUS BASTOS(OAB/PI 3.088)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO REQUERIDO, JUNTO ÀS FLS. 24/64.

13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000176-37.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE (OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Réu: GRACIANE DA SILVA MORAIS CRUZ
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 4914)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas finais, conforme Sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000371-80.2016.8.18.0048
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JUSTINO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1157), TALYNE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11565)
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SOUSA
Advogado(s):
Isto posto, com fundamento no art. 226, § 6°, da CF, e no art. 1. 571,IV, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência , DECRETO o divórcio de JUSTINO JOSÉ DE SOUSA e MARIA CONCEIÇÃO CUNHA SOUSA, devendo o conjuge virago continuará a usar seu nome de solteira. considerando que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não podendo este ser intimado para custear, as custas do processo , concedo a gratuidade sm custas . Expeçam-se os mandados necessários dou a presente sentença por publicada em audiência, bem como as partes por intimadas. "registrem-se" cumprida as formalidades legais arquivem-se dando baixa na distribuição. nada mais havendo, foi encerrado este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim.

13.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

2ª Publicação
Processo nº 0001220-46.2016.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS NEVES DUARTE COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ANTONIO JOSÉ DUARTE DA COSTA
Advogado(s):
"(...) Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e nos termos do art. 84 do Estatuto Da Pessoa Com Deficiência c/c art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de ANTÔNIO JOSÉ DUARTE DA COSTA, nomeando a Srª. MARIA DAS NEVES DUARTE COSTA sua curadora em definitivo sob compromisso e dispensando de hipoteca legal(...)".

13.214. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000777-61.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: MARCIANO FREITAS CAVALEIRO
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO, proceda a CITAÇAO para que, em 10 (dez) dias, contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E, CIENTIFIQUE-O ainda, de que:(a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Ato contínuo, defiro o pedido de habilitação requerido pelos advogados Jaylles Ribeiro Fenelon OAB/PI 11.157 e Moisés Pontes Pastana OAB/PI 15.066. Expedientes necessários.

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000448-49.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA LEAL
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por els titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

13.216. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002129-57.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: FRANCISCA ZELIA COELHO PESSOA E SILVA
ATO ORDINATÓRIO: Fica o requerente, por seu advogado, intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo legal.

13.217. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002763-87.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: CARLOS MAGNO CAMAPUM
Advogado(s):
SENTENÇA: " (...) É, em síntese, o relatório. Decido. Na petição de fl. 46 o requerente solicitou a desistência da presente ação. Assim, homologo a desistência da ação para que produza os jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC). JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil e, em consequencia, revogo a liminar de fl. 24, (...)"

13.218. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002206-03.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: DIEGO STENIO GONÇALVES DANTAS
Advogado(s):
SENTENÇA: " (...) A parte autora requereu a desistência do presente feito, conforme noticiado as fl. 59. É, em síntese, o relatório. Decido. Na petição de fls. 59 o requerente solicitou a desistência da presente ação. Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art.200, parágrafo único, do CPC). JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código Civil e, em consequência, revogo a liminar de fl.36. (...)"

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000139-88.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA ANA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESO S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
FLORIANO, 25 de julho de 2017
ANNA CARLA DE LACERDA
Analista Judicial - Mat. nº 1054368

13.220. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001841-75.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: POSTO QUARESMA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 306, cuja a parte final segue transcrita: "...Analisando-se os fundamentos da petição de interposição do pedido de reconsideração, reverbera-se contundente as razões apresentadas pela parte requerida quanto uma possível inobservância dos requisitos necessários para a doação do imóvel em litígio. Ademais, o acordo que concedeu o bem ao requerente é objeto de ação rescisória junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Sendo assim, tendo em vista que a medida liminar foi concedida, exclusivamente, com fundamento que,

posteriormente, se mostrou duvidoso, não há mais elementos a sustentar a decisão interlocutória anteriormente proferida por este magistrado, sob pena de inverter o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para exercer o juízo de retratação, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA de fls. 180/182, DETERMINANDO que a parte autora se abstenha de realizar obra ou qualquer outro ato nas áreas em questão, até ulterior deliberação. Expedientes e intimações necessárias."

13.221. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000788-59.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RUBENS FRANCISCO DA SILVA NETO
Advogado(s): RAFAEL MARTINEZ JUNIOR(OAB/SANTA CATARINA Nº 44651)
"(...)Designo o dia **05/09/2017, às 09:00 horas,** para a continuação da audiência de instrução e julgamento.(...)"

13.222. DECISÃO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001869-43.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: FELIPE MIRANDA SARAIVA DOS SANTOS
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: FACULDADE ANHANGUERA
Advogado(s):
"(...)Diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, uma vez que não estão presentes os requisitos necessários do artigo 300, do Código de Processo Civil. No tocante ao impulso do processo, passo a adotar as seguintes medidas: 1. Decreto a inversão do ônus da prova em favor do requerente, com fundamento no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90. 2. Designo audiência de conciliação para o dia **28/09/2017 às 10:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual). Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).(...)"

13.223. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001889-34.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6254)
Réu: RÔMULO ANGELIM TRAPIÁ
Advogado(s):
"(...)Defiro o pagamento das custas processuais ao final do processo. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia **28/09/2017 às 10:20 horas,** a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual). Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).(...)"

13.224. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002609-06.2014.8.18.0028
Classe: Guarda
Requerente: JAYLMA ROBERTA DA SILVA
Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Requerido: CLEIDE JANNE ROBERTO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Deste modo, estando o processo paralisado por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação da parte autora, impõe-se a extinção por abandono. Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, CPC/15. Custas pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. FLORIANO, 12 de julho de 2017.

13.225. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001508-26.2017.8.18.0028
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: CLAUDECI RODRIGUES DE BARROS, GIOVANNI WAQUIM MASSARI
Advogado(s): MARINA RODRIGUES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15492)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Por essas razões, com fundamento no art. 1.571, IV, do Código Civil e art. 226, § 6º, da Constituição Federal de 1988, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontade dos interessados para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e o faço com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC, decretando o divórcio do casal CLAUDECI RODRIGUES WAQUIM MASSARI E GIOVANNI WAQUIM

MASSARI, extinguindo, pois, a sociedade conjugal havida entre as partes; regendo o acordo de vontades pelas cláusulas e condições fixadas na petição das partes. Determino, deste modo, que a Serventia Extrajudicial competente realize as devidas averbações e anotações necessárias (fls. 07). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, confiro a esta Sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de mandado. As partes extrairão cópia autenticada da presente sentença perante a Secretaria do Juízo e encaminharão aos Registros competentes, acompanhada da certidão de casamento e certidão do trânsito em julgado. Oficie-se ao 1º Oficio de Notas e Registro Civil de Floriano-PI para averbações e anotações (fls. 07). Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos com baixas.

13.226. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000664-91.2008.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Autor: H. F. DE C. F. E OUTRA rep/por MARLENE DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578)
Executado(a): HELISSANDRO FREITAS DE CARVALHO
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
SENTENÇA: [...] Deste modo, conforme fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. P.R.I Transitado em julgado, arquive-se. FLORIANO, 29 de junho de 2017.

13.227. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002182-72.2015.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: S. O. A., FERNANDA OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Executado(a): LEANDRO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Deste modo, conforme fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. P.R.I Transitado em julgado, arquive-se. FLORIANO, 29 de junho de 2017.

13.228. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001366-27.2014.8.18.0028
Classe: Guarda
Requerente: JORGE CARLOS RAMOS, IZADORA CARVALHO BEZERRA RAMOS
Advogado(s): MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11389), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje. Defiro a cota ministerial de fls. 168/169 e determino que seja intimada a parte autora para se manifestar sobre os laudos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Expedientes necessários. FLORIANO, 3 de julho de 2017.

13.229. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000044-06.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA DE MIRANDA SILVA
Advogado(s): MAYZA DE SENA MARTINS SOARES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8529), SAMIA MARIA CAMELO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13850), VICTOR ARLISSON RODRIGUES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 9180)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Diante do exposto, conforme fundamentação supra, julgo os PROCEDENTES pedidos da autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para declarar que houve a união estável entre Ana de Miranda Silva e a falecida Maria Miranda de Souza na data compreendida entre o ano de 1984 até 12 de fevereiro de 2012. Condeno os requeridos em custas e honorários, estes em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, mas suspendo a exigibilidade, na forma do art. 98, § 2º, CPC/15, pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. FLORIANO, 28 de junho de 2017.

13.230. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001505-47.2012.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: N. L. A. DOS S. REP/POR GABRIELA LEAL AMORIM
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Requerido: JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): INÁCIO ALVES BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 9365)
SENTENÇA: [...] Deste modo, tendo em vista a manifestação de vontade e a capacidade das partes, HOMOLOGO o acordo celebrado, na forma do art. 840 do CC e art. 200, caput, do NCPC para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor do proveito obtido, contudo suspendo a exigibilidade, na forma do art. 98, § 2º, CPC/15, pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se sem baixas. FLORIANO, 10 de julho de 2017.

13.231. NÃO INFORMADO - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000678-94.2016.8.18.0028

Classe: Execução de Alimentos
Autor: KATIÚSCIA LACERDA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Réu: JOSÉ GILVÃ DE SOUSA
Advogado(s): EDMUNDO G AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 298798)
ATO ORDINATÓRIO: Abre-se vistas ao Defensor/Advogado da autora, para, no prazo de lei, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 38-45v.

13.232. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000720-12.2017.8.18.0028
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ALBERTO LUIS OLIVEIRA DE ARAUJO
Réu: RAIANE DE SOUSA SILVA ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALBERTO LUIS OLIVEIRA DE ARAUJO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA RUFINA SANTOS, 600-B, CURADOR, FLORIANO - Piauí em face de RAIANE DE SOUSA SILVA ARAUJO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.233. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002629-26.2016.8.18.0028
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: J. A. rep/por VANUSA DA CONCEIÇÃO AVELINO
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
Requerido: ABDON PORTO MOUSINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a certidão da oficiala de justiça de fl. 27, intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se.

13.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000999-60.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA ARLINDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10856)
DESPACHO: "Designo para o dia 23/08/2017, às 11:00h, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Fronteiras, 20 de julho de 2017. (As.) João Manoel de Moura Ayres, Juiz de Direito".

13.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000578-64.2016.8.18.0053
Classe: Interdição
Interditante: CARLUCIA DA SILVA RAMOS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Interditando: SIMARA DA SILVA RAMOS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Por tais razões DECRETO A INTERDIÇÃO de SIMARA DA SILVA RAMOS, brasileira , solteira, filha de EDSON RAMOS DO NASCIMENTO e CARLÚCIA DA SILVA RAMOS, residente e domiciliada na RUA CANAÃ 556, BELA VISTA, GUADALUPE - Piauí, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Novo Código Civil, e de acordo com o art. 1767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio lhe curadora sua genitora, sob compromisso.

13.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000083-51.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA CRISTINA DE JESUS
Advogado(s): MARIA ROSÂNGELA N. DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16896), MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168)
Réu: GRUPO HSBC - PERTENCE - LOSANGO FINANCEIRA
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.94/95), que passa a integrara presente sentença, para que suste os devidos efeitoslegais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo como julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487,III, alínea b), do NCPC..."

13.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000104-32.2014.8.18.0096

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA RITA DA SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.65/67), que passa a integrar a presente sentença, para que suste os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo exrtinto o processo com o julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea b), do NCPC..."

13.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000315-05.2011.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM DE HOLANDA NETO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordocelebrado entre as partes (fls.180/181), que passa aintegrar a presente sentença, para que suste os devidosefeitos legais dentro da legalidade, e julgo exrtinto oprocesso com o julgamento do mérito, o que faço com fulcrono art. 487, III, alínea b), do NCPC..."

13.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000015-09.2012.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
"...ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordocelebrado entre as partes (fls.100/101), que passa aintegrar a presente sentença, para que suste os devidosefeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto oprocesso com o julgamento do mérito, o que faço com fulcrono art. 487, III, alinea b), do NCPC..."

13.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000521-77.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDCARLOS PEREIRA GONÇALVES
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
"...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicialnos termo do art. 487, inciso I do NCPC..."

13.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000148-80.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GLORIA GONÇALVES
Advogado(s): JOÃO LUCAS MEIRELES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11678)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI VELOX
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTES as pretensões iniciais deduzidas porMARIA DA GLÓRIA GONÇALVES em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A (Ol VELOX) e ofaço para:
a) Condenar a requerida na restituição ao autor do valor pago pelos serviços nãoprestados, de maneira simples, os valores de R$ 107,32 (cento e setenta reais etrinta e dois centavos), referente à fatura do mês de março de 2014, e R$ 85,52(oitenta e cinco reias e cinquenta e dois centavos) referente a fatura de abril de2014, devidamente atualizado e acrescidos de juros moratórios de 1% (um porcento ao mês), a partir da citação;
b) Condenar a requerida no pagamento ao autor de indenização por danos morais,este arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente eacrescidos de juros moratório de 1% (um por cento ao mês), desde a data dasentença..."

13.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000841-64.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ELPIDIO DA SILVA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
"...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução de mérito,fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do Código de Processo Civil..."

13.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000013-05.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENIGNA MARIA SALUSTIANO DE BARROS
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
"...Isto posto, por tudo mais que consta dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução de mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, c/cart. 371, ambos do novo Código de Processo Civil..."

13.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000008-80.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ISABEL DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"...Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII, § c/c o art. 354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a suabaixa, arquivando-se..."

13.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000438-32.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VILANI DE MOURA SOUSA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
"...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução de mérito,fazendo-o com base no art. 487,I do novo Código de Processo Civil..."

13.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000467-14.2015.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SHEILE DA SILVA SANTANA
Advogado(s):
"...Isto posto, com base no disposto nos arts. 219 c/c 436,§2°, do CPP,aplico à testemunha faltosa, multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente eextingo a punibilidade da autora do fato em razão do crime de desobediência..."

13.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000030-36.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILLIANS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): PERICLES DIAS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8304)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
"...DESTARTE, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direitoaplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constates da exordial,com fulcro no art. 487, I, do CPC, para somente cancelar a cobrança dos valoresindevidamente cobrados, bem como a retirada do nome do promovente dos Cadastros de inadimplentes, no prazo de 20 (vinte) dias, após a ciência desta decisão, sob pena de multa novalor de R$ 1.000,00 (mil reais)..."

13.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000421-59.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIVALDO SANTOS LIMA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383), JOSILENE LOPES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8944)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
"...Isto posto, nos termos do art. 206, § 3°, IX do CC/2002, reconheço aprescrição intercorrente e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos doart. 487, II do NCPC..."

13.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000009-26.2017.8.18.0054
Classe: Embargos à Execução
Autor: E B DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE METAL
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BANCO
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
"...Posto isso, julgo improcedente o pedido doembargante..."

13.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000207-05.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ISIDIO DA CUNHA
Advogado(s): RAYLA LEAL LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9279)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
"...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução de mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do Código de Processo Civil..."

13.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000623-07.2012.8.18.0054

Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAMES LEAL SANTOS
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383), JOSILENE LOPES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8944)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
"...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução de mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do Código de Processo Civil..."

13.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000206-20.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVILÁSIO BARBOSA LOPES
Advogado(s): RAYLA LEAL LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9279)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
"...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie,REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução de mérito,fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do Código de Processo Civil..."

13.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000250-39.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMERSON GOMES DE HOLANDA
Advogado(s): LARISSA DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 9146)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
"...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução de mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do Código de Processo Civil..."

13.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000251-24.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS BORGES DOS REIS
Advogado(s): LARISSA DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 9146)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): RODOLFO MEIRA ROESSING(OAB/PARÁ Nº 12719), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
"...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resolução de mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do Código de Processo Civil..."

13.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000086-74.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGRACIANO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912/09)
Réu: ARMAZÉM PARAIBA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
"...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes àespécie, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR e declaro extinto o processo com resoluçãode mérito, fazendo-o com base no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil..."

13.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000477-92.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): JULIO CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6443)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor referente aocontrato de n° 66600008, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para:
a) Declarar a nulidade do contrato de n° 66600008.
b) Condenar a requerida ao pagamento dos danos morais em favor do autorno valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo juros legais de 1 % ao ano ecorreção monetária a partir da sentença até o efetivo adimplemento;
c) Condenar o requerido(a) a devolução em dobro das parcelas referente aocontrato de n° 6660008 indevidamente descontadas do benefício previdenciário da autor,corrigido monetariamente desde a data do pagamento indevido, e acrescido de jurosmoratórios a partir da data da citação, limitados estes ao valor total do empréstimodevidamente corrigido:

13.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000422-44.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO DE MOURA ROCHA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383), JOSILENE LOPES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8944)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
"...Isto posto, nos termos do art. 206, § 3°, IX do CC/2002, reconheço aprescrição intercorrente e declaro extinto o processo corn resolução do mérito nos termos doart. 487, II do NCPC..."

13.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000482-12.2017.8.18.0054
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ARTHUR MEDEIROS ISIDÓRIO
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
"...Isto posto, considerando o conjunto probatório dos autos ea legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 109 da Lei n°.6.015/73, julgo procedente o pedido inicial para determinar ao oficialdo registro civil competente, que corrija os erros no assento denascimento do autor em relação ao seu nome e de seu pai, devendoconstar o correto nome de seu pai LAÉRCIO JOSÉ DE MEDEIRO, e o seuARTHUR MEDEIRO ISIDÓRIO..."

13.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000171-52.2016.8.18.0055
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOAQUIM DA ROCHA NETO
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Requerido: JULIÃO LEONEL DA SILVA NETO
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. CHALANA AGUIAR DA SILVA ? OAB/PI nº 8.897, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: designo o dia 28 de setembro de 2017, às 10:00 horas, para Audiência de Justificação, no Fórum de Justiça local sito na Rua Helvídio Nunes, 40 - centro. Itainópolis/PI, 12 de julho de 2017. Dra. Mariana Marinho Machado ? Juíza de Direito. Aos vinte e quatro (24) de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000171-52.2016.8.18.0055
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOAQUIM DA ROCHA NETO
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Requerido: JULIÃO LEONEL DA SILVA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. THAYSA FEITOSA SOARES ? OAB/PI nº 10.116, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: designo o dia 28 de setembro de 2017, às 10:00 horas, para Audiência de Justificação, no Fórum de Justiça local sito na Rua Helvídio Nunes, 40 - centro. Itainópolis/PI, 12 de julho de 2017. Dra. Mariana Marinho Machado ? Juíza de Direito. Aos vinte e quatro (24) de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

PROCESSO Nº: 0000245-19.2010.8.18.0055
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Denunciado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vítima: VERÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, Casado, filho de Manoel Vicente da Silva e de Maaria de Lourdes da Conceição, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Decido. Ante o Exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e submeto o réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ao disposto no art. 147, por duas vezes, do código Penal.Fica a pena definitiva em 3 meses e quinze dias de detenção, como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.No que se refere à pena restritiva de direitos, e considerando que o art. 17 da mencionada Lei 11.340 veda a aplicação da pena pecuniária ou a substituição por multa, isoladamente, e não obstante o artigo 46, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade em medida restritiva de direito, consistente na medida restaurativa, para tratamento nos Alcoolico Anônimos na cidade de Picos.Após o transito em julgado expeça-se O PEC,remeta o BIE.Lance o nome do Réu no Rol dos culpados.Sem custas.em,06/02/2017.Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela-Juíza de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ___FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ITAINÓPOLIS, 25 de julho de 2017.
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ITAINÓPOLIS.

13.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000273-68.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADERSO REIS, MARIA DO AMPARO DA LUZ
Advogado(s): JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 9469)

Réu: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Advogado(s):

DESPACHO: Dessa arte, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulgro no art. 99, §2º, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos à Receita Federal, bem como o extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 23 de junho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei o presente aviso. Jaicós, 24 de julho de 2017.

13.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000840-70.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: RENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, MANOEL ALVES GONÇALVES, CARLOS ALBERTO BORGES
Advogado(s): Herval Ribeiro OAB/PI 4213/04, Marilene de Oliveira Vera OAB/PI 7834, Jobertine Bertino Guimarães OAB/PI 7621, Odete Sousa Bertine OAB/PI 10.667
DESPACHO: Intimo os advogados supramencionados, para comparecerem à audiência designada para o dia 24/08/2017 às 08h30min, neste fórum local. Informo que fora expedida carta precatória para o Juízo da Comarca de Oeiras/PI, a fim de , nos termos do art. 222 do CPP, proceder a oitiva das testemunhas **JOSE FERREIRA LUSTOSA** e **JOÃO DE DEUS DANTAS DE SOUSA**, indicada pela Defesa.

13.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000132-25.2011.8.18.0057
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): MANOEL CARMO PRIMO DE LIMA
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PI 7515)
SENTENÇA: Neste diapasão, diante da liquidação da dívida que embasava o presente feito, nos termos do dispositivo acima mencionado, hei por bem JULGAR, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ficando sem efeito as penhoras eventualmente constituídas. Autorizo desde logo o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a inicial, entregando-os ao exequente ou ao seu advogado, mediante recibo. Por fim, deixo de determinar a retirada do nome do executado dos órgãos de restrição ao crédito por se tratar de incumbência do exequente. Custas processuais e honorários advocatícios pelo executado, estes no percentual de 10% sob o valor da ação. Com o adiantamento das despesas processuais, proceda-se ao arquivamento com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jaicós-PI, 27 de abril de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 25 de julho de 2017.

13.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000548-51.2015.8.18.0057
Classe: Guarda
Requerente: J. S. A.
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Requerido: A. C. A., M. I. C.

DESPACHO: Em seguida, intimem-se o requerente para que assine o necessário compromisso e, no prazo de 10 dias, junte certidões atualizada de antecedentes cíveis e criminais, atestado médico que certifique sua boa saúde física e mental, devendo ainda esclarecer se o objetivo deste pedido restringe-se a situação peculiar apontada ou se pretende obter a guarda da criança de forma definitiva, hipótese em que deverá corrigir o pleito para tutela, incluído pedido de restituição de poder famíliar. Cumpra-se. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 25 de junho de 2015. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2017.

13.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000192-32.2010.8.18.0057
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): LUIZ DOS SANTOS LEAL TAPEÇARIA ME
Advogado(s):

DESPACHO: Recebi hoje. Diante do evidente abandono processual, intime-se a parte autora para informar se ainda detém interesse no prosseguimento do feito, bem como para cumprir as diligências que lhe competirem, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 06 de junho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2017.

13.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000847-28.2015.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: MARLEIDE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ARISTEU RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3892-B)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO: Recebi hoje. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 27 de julho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2017.

13.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000313-50.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ HAMILTON DE ARAÚJO
Advogado(s): ARISTEU RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3892-B)
Réu: ROSANA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: Recebi hoje. A análise dos autos evidencia provável equívoco no ajuizamento da ação nesta comarca, considerando o local de residência de ambas as partes. Neste sentido, antes de qualquer outra providência, manifeste-se o autor sobre a pertinência da escolha do Juízo, acostando na ocasião documentos comprobatórios de domicílio. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 28 de julho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2016.

13.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000509-54.2015.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: GILBERTO MORAIS DE SOUSA
Advogado(s): KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9077)
Réu: SOUSA LIMA AUTO PEÇAS LTDA-ME
Advogado(s):

DESPACHO: R. hoje. Nos termos do art. 10 do NCPC, manifeste-se o autor acerca da ilegitimidade passiva do réu. Após, conclusos. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 18 de julho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2017.

13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0001038-73.2015.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO ANTONIO PEREIRA
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

DESPACHO: Recebi hoje. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 31 de agosto de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2017.

13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000403-92.2015.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Réu: CICERA MARIA DE OLIVEIRA ME, CICERA MARIA DE OLIVEIRA SOBREIRA
Advogado(s):

DESPACHO: Recebi hoje. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 31 de agosto de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2017.

13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000407-32.2015.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ NETO FERREIRA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

DESPACHO: Recebi hoje. Em atenção ao petitório de fl. 112, concedo vista dos autos à parte ré pelo prazo de 05 (cinco dias), nos termo do art. 107, II, do NCPC, devendo, na oportunidade, colacionar prova que ateste o pagamento ao autor da quantia financiada no contrato em discussão. Intimem-se os patronos indicados no petitoório mencionado.Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 14 de julho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 25 de julho de 2017.

13.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000501-56.2012.8.18.0098
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB/PIAUÍ Nº 5490
Requerido: RIAN DE SOUSA ARAUJO, RAICA SOUSA ARAUJO, RUAN SOUSA ARAUJO, LIA NARA DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS, OAB-PI 4896

SENTENÇA: Ante o exposto, conheço do recurso mas, no mérito, NEGO-LHE provimento. Após o transcurso em in albis para apresentação de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo.
P.R.I

13.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000345-29.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA SILVANA SALES
Advogado: MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3.300
Réu: NATURA COSMÉTICOS S/A
Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK, OAB-SP 91.311
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, às Partes através de seus Advogados, MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3.300, EDUARDO LUIZ BROCK, OAB-SP 91.311, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000345-29.2016.8.18.0098, designada para o dia 10 de Agosto de 2017, às 10:40 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000415-17.2014.8.18.0098
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ LIMA CARDOSO, FRANCISCO DE ASSIS LIMA CARDOSO
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB-PI 110/92-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para que apresente seus quisitos,a serem respondidos pelo expert. P.R.I

13.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000223-55.2012.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHÃES JÚNIOR, OAB-PI 6847
Réu: BANCO BMC S/A, BANCO VOTORANTIM, BANCO SHAHIN CURY S/A, BANCO BMB
Advogado: ANDRE LOPES AUGUSTO, OAB-PI 239.766
Advogado: DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREA, OAB-PI 4825
Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB-MG 76.696
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PI 9016
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os advogados ANDRE LOPES AUGUSTO, OAB-PI 239.766, DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREA, OAB-PI 4825, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB-MG 76.696, WILSON SALES BELCHIOR, OAB-PI 9016, CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR, OAB-PI 6847, a comparecer, à audiência de Conciliação, Instrução e julgamento do Proc. nº 0000223-55.2012.8.18.0098, designada para o dia 10 de Agosto de 2017, às 08:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000256-06.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCIVALDO BORGES DE LIMA
Advogado: FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO, OAB-PI 7757
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado, Dr. FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO, OAB-PI 7757, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000256-06.2016.8.18.0098, designada para o dia 10 de Agosto de 2017, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000093-60.2015.8.18.0098
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ MARIA PORTELA DOS SANTOS
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Réu: MARIA AURINEIDE DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, VIII do CPC, em razão da desistêcia da ação por parte do autor. Aguarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após, arquivem-se os autos.

13.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000257-88.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JUNIOR, OAB-PI 181/96
Réu: BANCO PANAMERICANO, TELEFÔNICA BRASIL S.A, BELLA OTICA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado, Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB-PI 181/96, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000257-88.2016.8.18.0098, designada para o dia 10 de Agosto de 2017, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000333-38.2010.8.18.0029
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
SENTENÇA: Isto posto e considerando o mais que dos autos, julgo extinto a presente execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a satisfação da obrigação pelo(s) devedor(es). 1. Desentranhem-se os documentos que compuseram o processo; 2. Oficie-se aos órgãos de Prtoeção de Crédito, determinando a exclusão de possíveis inscrições dos nomes dos requeridos em decorrência da prestação judicial. Custas e honorários advocatícios na forma pro-rata. P. R. I.

13.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000050-15.2010.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOEL FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455)
SENTENÇA: Isto posto e considerando o mais que dos autos, julgo extinto a presente execução, o que faço com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a satisfação da obrigação pelo(s) devedor(es). 1. Desentranhem-se os documentos que compuseram o processo; 2. Oficie-se aos órgãos de Prtoeção de Crédito, determinando a exclusão de possíveis inscrições dos nomes dos requeridos em decorrência da prestação judicial. Custas e honorários advocatícios na forma pro-rata. P. R. I.

13.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000015-11.2017.8.18.0029
Classe: Ação Civil Pública
Autor: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ-FESPPI

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER(OAB/PIAUÍ Nº 5671), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
DECISÃO: Posto isso, declaro este juízo incopetente para processamento do feito, determino a remessa destes autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, para ali ser distribuído o presente processo a uma das Varas. Calha destacar que a presente decisão serve para os processos nº 0000017-78.2017.8.18.0029 e nº 0000015-11.2017.8.18.0029 anexos a estes autos, em virtude da relação de prejudicialidade existência entre as demandas, para evitar decisões conflitantes e preservar a higidez do Poder Judiciário, devendo ser anexadas cóias dessa decisão e remetidos ao Juízo competente. Intimações necessárias. Remetam-se, após baixa no sistema ThemisWeb. Cientifique-se o Ministério Público Federal e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Juízo competente.

13.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000017-78.2017.8.18.0029
Classe: Ação Civil Pública
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOSE DE FREITAS - SISMUJOF
Advogado(s): DAVI PORTELA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 13397), JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
DECISÃO: Posto isso, declaro este juízo incopetente para processamento do feito, determino a remessa destes autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, para ali ser distribuído o presente processo a uma das Varas. Calha destacar que a presente decisão serve para os processos nº 0000017-78.2017.8.18.0029 e nº 0000015-11.2017.8.18.0029 anexos a estes autos, em virtude da relação de prejudicialidade existência entre as demandas, para evitar decisões conflitantes e preservar a higidez do Poder Judiciário, devendo ser anexadas cóias dessa decisão e remetidos ao Juízo competente. Intimações necessárias. Remetam-se, após baixa no sistema ThemisWeb. Cientifique-se o Ministério Público Federal e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Juízo competente.

13.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS
Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI
PROCESSO Nº 0000240-36.2014.8.18.0029
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: VARA UNICA DE BACABAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE BACABAL-MA, KERO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DO MARANHÃO LTDA
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o executado KERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DO MARANHÃO LTDA., a comparecer, acompanhado de advogado, à hasta de leilão de bem penhora no Proc. nº 0000240-36.2014.8.18.0029, designada para os dias 14 e 30 do mês de Agosto de 2017, respectivamente às 09:00 HORAS, neste fórum de Justiça, para realização da primeira e segunda praça de leilão, constando-se que em segunda praça, no caso de preço não alcançar o valor de avaiação (fls. 09), o imóvel poderá ser arrematado pelo maior lance, vedado apenas, o preço vil. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, o digitei, e eu, LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

13.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001004-97.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LAURENTINA VERAS DA ROCHA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES(OAB/MINAS GERAIS Nº 127624)
DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 86 no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.LUIS CORREIA, 25 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

13.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000599-71.2006.8.18.0059
Classe: Usucapião
Usucapiente: ONOFRE MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
Usucapido: ANTONIO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7108)
DESPACHO. Intime-se a parte autora para indicar endereço onde PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA possa ser encontrado para fins de citação, bem como para qualificar eventuais confinantes do imóvel usucapiendo no polo passivo da demanda, no prazo de vinte dias. Cumpra-se imediatamente. LUIS CORREIA, 25 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000113-52.2007.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LOURDES AMÉLIA CARVALHO FREITAS DE SOUSA, FRANCISCO ANTONIO FREITAS DE SOUSA

Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Réu: BSE S.A - CLARO
Advogado(s): DÉBORA LINS CATTONI *(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2017, às 09 horas.Intime-se as partes para que tragam suas testemunhas independentes de intimação. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 25 de julho de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

13.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000591-84.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOÃO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981) DESPACHO Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. LUIS CORREIA, 25 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

13.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000953-23.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANE PEREIRA SOUSA
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUIZ CORREIA-PI
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436) DESPACHO Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 25 de julho de 201 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

13.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000629-09.2006.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: F. MACHADO SANTOS CONSTRUÇÕES - MEE
Advogado(s): MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2614)
Executado(a): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195) DESPACHO Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 15 dias, sob declaração as fls. 107. LUIS CORREIA, 25 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

13.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001003-10.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: HOLANDA AUTOS LTDA
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
DESPACHO - Inicialmente determino a Emenda do Valor da Causa - Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s), MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, por seu(s) patrono(s) para, no prazo de 15 (dez) dias, emendar(em) a inicial, adequando o valor da causa, por encontrar-se absolutamente dissociado das disposições constantes dos artigos 291 e 292 do NCPC 291 a 260, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único). Complementando as custas Judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, retirando boleto para o seu pagamento em secretaria após o adequação do valor causa. Designo para o dia 09 de novembro de 2017, às 12h00min a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Fica o autor e réu intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Expedientes Necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 25 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000675-82.2012.8.18.0060
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: DIRCEU SOUSA CARVALHO
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Arrolado: CELSO SOUSA CARVALHO
DESPACHO: ... Ao autor para dizer se tem interesse no feito, assim como para se manifestar sobre certidão de fls. 17-v, no prazo de quinze dias.

13.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000612-86.2014.8.18.0060
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JANIELLE SOUSA DOS SANTOS, JEILSON SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): SIMONE LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 10214)
Requerido: JAILTON ABREU DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se a requerente para informar se tem interesse no feito, sob pena de sua extinção, no prazo de 05 dias... Luziândia, em 01 de julho de 2015. (as.) Dr. Múccio Miguel Meira, Juíz de Direito.

13.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000213-57.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: RS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DESPACHO: À requerente para, em 10 dias, trazer o endereço correto da requerida.

13.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001198-31.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA NUNES DA SILVA BRITO, DIANA MARIA SOUSA, BERNARDA ALMEIDA, MARIA BRITO VASCONCELOS, SUELE PEREIRA DA CRUZ SOUSA, MICHELE BRITO VASCONCELOS, ADELIA DA SILVA ALVES, LUIS RIBEIRO SARDINHA, MARIA JOSÉ SOUSA BRITO, CLAUDIONOR ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO: Apesar do comprometimento, a parte requerida não apresentou a nota técnica informada em audiência. Assim sendo, não tendo sido questionados os fatos trazidos na inicial, apenas pugnando-se pela isenção da responsabilidade da requerida; considerando-se ainda que o fato da precariedade no fornecimento da energia elétrica é notório, declaro encerrada a presente instrução. Intimem-se as partes desta decisão. Não havendo recurso no prazo de dez dias, voltem os autos conclusos. Luzilândia/PI, 22 de setembro de 2016. (as) Dr. Múccio Miguel Meira, Juíz de Direito.

13.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000706-97.2015.8.18.0060
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: PAROQUIA DE SANTA LUZIA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: JOÃO DE DEUS MOREIRA LIMA
DESPACHO: À requerente sobre certidão supra, em dez dias.

13.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001242-74.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 17:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001260-95.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO LOPES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 16:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001259-13.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 15:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001236-67.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOMINGAS DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 16:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001258-28.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGAS DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 15:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001253-06.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA SILVA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 14:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001763-82.2017.8.18.0060
Classe: Mandado de Segurança
Autor: F. F. ANDRADE NETO - EPP
Advogado(s): LUANE IZIDIO DE SOUSA SAMPAIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15219)
Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZILANDIA
Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11360)
DECISÃO: ... Ante o exposto, concedo a liminar suspendendo o procedimento licitatório, e todas as etapas do evento, da concorrência 02/2017 (processo administrativo 12/2017) que tem por objeto "seleção de empresa para prestação de serviços de limpeza pública e roço urbano de Luzilândia", assim como suspendo os efeitos da decisão da Comissão de Licitação que negou provimento ao pedido de reconsideração, na qual se fundamente de forma concreta os motivos de eventual indeferimento do pleito; com a devida intimação dos interessados. Na eventualidade de já ter havido homologação e adjudicação, determino que seja suspensa a assinatura ou a execução do contrato, até ulterior deliberação judicial. Intime-se a impetrada desta decisão, assim como para prestar as informações que entender necessárias no prazo de dez dias. Cite-se a SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA para, querendo, integrar o polo passivo, prestando as informações que enterder necessárias no prazo de dez dias. Escoado o prazo para a prestação de informações, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. De campo Maior para Luzilândia, em 20 de julho de 2017. (as) Dr. Múccio Miguel Meira, Juíz de Direito respondendo por Luzilândia.

13.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001256-58.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BERNARDA COSTA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 14:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000131-65.2010.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: F. O. ARRUDA - ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS (OAB/PIAUÍ Nº 5303/07)
Executado(a): LUCINÁRIA ALVES DE LIMA FERNANDES
SENTENÇA: "Instada a dar andamento ao feito, a parte autora quedou-se inerte. A dinâmica dos juizados especiais prescinde da intimação pessoal da parte, nos termos do §1º do art. 51 da Lei 9.099/95. Assim sendo, declaro extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, §1º da Lei 9.099/95. Sem custas. [...] Luzilândia, 27 de outubro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001266-05.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ARAÚJO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 16:40 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000230-69.2009.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: F. O. ARRUDA - ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES GOMES
SENTENÇA: "Instada a dar andamento ao feito, a parte autora quedou-se inerte. A dinâmica dos juizados especiais prescinde da intimação pessoal da parte, nos termos do §1º do art. 51 da Lei 9099/95. Assim sendo, declaro extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, §1º da Lei 9099/95. Sem custas. [...] Luzilândia, 27 de outubro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000222-92.2009.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: F. O. ARRUDA - ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Executado(a): MELINA DA SILVA
SENTENÇA: "Instada a das andamento ao feito, a parte autora quedou-se inerte. A dinâmica dos juizados especiais prescinde da intimação pessoal da parte, nos termos do §1º do art. 51 da Lei 9099/95. Assim sendo, declaro o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, §1° da Lei 9099/95. Sem custas. [...] Luzilândia, 27 de outubro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001245-29.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO CELESTINO DE ARAGÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 15:00 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001267-87.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para dia 25 de Setembro de 2017, às 17:20 hs. o não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da lei 9099/95.

13.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000230-93.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA ALVES DA CRUZ
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO FICSA S/A
SENTENÇA: "Instada a dar andamento ao feito, tranzendo o endereço da requerida, a requerente quedou-se inerte. A dinâmica dos juizados especiais prescinde da intimação pessoal da parte, nos termo do § 1º do art. 51 da Lai 9099/95. Assim senod, declaro o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c art. 51, §1º da Lei 9099/95. Sem custas. [...] Luzilândia, 27 de outubro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000428-33.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO BCV

Advogado(s): FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/SÃO PAULO Nº 124809 e OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA: "À vista do pleito da requerente feito na audiência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas em face da gratuidade. [...] Luzilândia, em 27 de outubro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000399-80.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BRITO VIEIRA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
DESPACHO: "Intime-se a requerida para, em dez dias, juntar aos autos cópia do contrato nº198364434, supostamente celebrado com a requerente. Luzilândia, em 27 de outubro de 2016."

13.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000161-32.2012.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: BANCO BMG S/A
DESPACHO: "27.10.16 - À requerente sobre petição de fls. 106 e seguintes, em dez dias. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000604-51.2010.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BANCO DIBENS LEASING S. A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
DESPACHO: "R.H. - Tendo em vista que a petição de fls. 214 é intempestiva, deixo de analisar o pleito ali constante; - À requerente para recolher as custas, conforme despacho de fls. 209/210, em 48h, sob pena de extinção do feito. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

13.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000026-44.2017.8.18.0060
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CHAVES CALDAS TOMAZ
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO TOMAZ
DESPACHO: De ordem do MM Juíz redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 05 de setembro de 2017, às 11h20.

13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001307-35.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSINEIDE MARIA LIMA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: PONTO FRIO
DESPACHO: ... De ordem do MM Juíz, designo audiência de conciliação para o dia 19 de setembro de 2017, às 11:40.

13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001063-09.2017.8.18.0060
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: FERNANDA ARAÚJO LEARTE
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA OLIVEIRA
DESPACHO: De ordem do MM Juíz, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Nono CPC, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2017, às 11h40, devendo para esta, também ser intimada a parte requerente...

13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000254-64.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: THALIA FREITAS RIBEIRO, MARLENE FREITAS BARREIRA RIBEIRO
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2017, às 13:00 horas (...)"

13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000049-51.2013.8.18.0085

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, (Art. 361, CPP) para responder a ação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias, durante ou a contar do término da publicação deste, podendo na resposta, inclusive, arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, querendo (Art. 406 e parágrafos do dito Diploma Lagal). CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO - PI, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO SOCORRO MOURA NUNES DE MIRANDA
Técnico Judicial Mat. 4055500

13.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000867-44.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, JORDANO BRUNO MARTINS PASSOS SARAIVA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Considerando que contra o requerido Antônio Marcos da Silva Ribeiro não foi oferecida denúncia, não subsiste a necessidade de manutenção das medidas cautelares diversas da prisão impostas. Sendo assim, revogo-as nos termos em que requerido.
Ciência ao Ministério Público.
Por fim, arquivem-se os presentes autos.

13.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000983-50.2016.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSEFA FREITAS DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Intime-se o requerido para que pague as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

13.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000208-06.2014.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido para que pague as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

13.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000884-80.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL DE SANTANA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido para que pague as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

13.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000881-28.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL DE SANTANA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido para que pague as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

13.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000134-51.2011.8.18.0103
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)

Interditando: JULIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 25 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio

13.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000184-04.2016.8.18.0103
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Réu: MARIA DE FATIMA COSTA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
SENTENÇA:... Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 24 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

13.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000231-85.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 25 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

13.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000729-45.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: SCARLET BORGES DE MORAIS
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DECIDO: "Diante da manifestação da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do Art.485, VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Matias Olímpio - PI, 25 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

13.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000218-52.2011.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA CAVALCANTE RIBEIRO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Tendo em vista a informação oficiosa de que a parte autora faleceu, intime-se o advogado para manifestar-se nos autos acerca da veracidade, ou não, da informação, no prazo de 05 (cinco) dias. MATIAS OLÍMPIO, 25 de julho de 2017. ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, Oficial de Gabinete -MAT 999241-3

13.331. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000047-71.2006.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMIR FRANCO ALVES
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos presentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 25 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

13.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000117-05.2017.8.18.0103
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. B. F. R. DO N.
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Requerido: E. A. DE S.

SENTENÇA: "Diante da manifestação da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do Art.485, VIII, do CPC. Sem custas.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Matias Olímpio - PI, 25 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito

13.333. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000046-86.2006.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: Tendo em vista que o embargado aceitou os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo assim a expedição do RPV, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido ora formulado, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, letra "a", do CPC. Condeno o embargado nas custas, despesas e honorários, os últimos fixados em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido em execução e o quantum anuído nos presentes embargos, sob a condição suspensiva prevista no art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Cumpridas as disposições sentenciais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio, 25 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de direito

13.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000529-67.2014.8.18.0061
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA HELENA ARAUJO
Advogado(s): MARINA VASCONCELOS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11750)
Requerido: MARIA JULIA ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: "...devendo-se intimar a requerente, por meio de sua advogada, via DJE, para, no prazo de cinco dias, apresentar as informações requeridas pelo MP à fls. 59..."

13.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000009-73.2015.8.18.0061
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s): FLORISA TERESINHA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 9553)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "...intime-se o autor, por meio de sua advogada, para oferecer alegações finais no prazo de 05(cinco) dias..."

13.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000106-49.2010.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA LIMA, DELMAR LOPES DE LIMA
Advogado(s): DELMAR LOPES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo por sentença a manifestação de vontade exteriorizada pela parte autora, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias, caso assim a solicite a parte requerente..."

13.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000705-12.2015.8.18.0061
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA JOSE LOPES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: EDILSON LOPES DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o exposto, extingo o presente processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC e art 7º, caput, da Lei 5478/68..."

13.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000160-39.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: "...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, rejeito os pedidos da autora e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo com base no art. 269, I, cumulado com o art. 131 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, contudo, ficando suspensa a cobrança das verbas, em razão da assistência judiciária concedida..."

13.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000043-48.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DE SOUZA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
SENTENÇA: "...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, rejeito os pedidos da autora e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo com base no art. 269, I, cumulado com o art. 131 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, contudo, ficando suspensa a cobrança das verbas, em razão da assistência judiciária concedida..."

13.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000063-39.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ARCANJO SOARES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, rejeito os pedidos da autora e declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo com base no art. 269, I, cumulado com o art. 131 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, contudo, ficando suspensa a cobrança das verbas, em razão da assistência judiciária concedida..."

13.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000487-86.2012.8.18.0061
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA, JOSÉ DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, RITA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intimem-se os requerentes, por meio de susa advogada, via DJE, para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do teor das informações prestadas pelo Banco do Brasil(fls. 35/49)..."

13.342. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000438-41.2012.8.18.0030
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMEERICANO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 49, destes autos: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 46/48, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, alinea b, do CPC.

13.343. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000962-77.2008.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: CRISTIANO PEREIRA CRUZ
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de 79/92, destes autos: " Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, O ESTADO julga procedente o pedido formulado na denúncia apresentada pelo Ministério Público e **CONDENA CRISTIANO PEREIRA CRUZ**, brasileiro, convivente, natural de São Paulo (SP), técnico de iluminação, portador do RG n.º 29.755.575-3 -SSP/SP, como incurso nas penas dos arts. 213, parágrafo único, c/c art. 224, "a" c/c 61, II "f", na relação do Código Penal Brasileiro anterior às mudanças promovidas pela Lei n.º 12.015/2009.

13.344. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000891-41.2009.8.18.0030
Classe: Seqüestro
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JORGE MALAQUIAS DA COSTA
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente do arquivamento destes autos.

13.345. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

3ª Publicação
Processo nº: 0000375-40.2017.8.18.0030

Classe: Interdição
Interditante: CONCEICAO DE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
Interditando: FRANCISCA MARIA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juízs de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA MARIA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, filha de CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA OLIVEIRA , residente e domiciliada na CHÁCARA BODELÂNDIA, S/N, BODELÂNDIA, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000375-40.2017.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora CONCEICAO DE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada na Chácara Bodelândia, s/n, Bodelândia, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS/PI, 5 de julho de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

13.346. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0001344-26.2015.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L. C. S.
Advogados: ADRIANO SILVA BORGES (OAB/PIAUÍ Nº.: 9504) e GEZIANE DE MOURA RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº.: 10.307)
Ré: L. O. S.
SENTENÇA: Dessarte, em lume ao exposto, decreto o Divórcio do casal LUÍS CARLOS DOS SANTOS e LUZINETE DE OLIVEIRA SANTOS dando por termo a sociedade conjugal, pelo que decreto também a extinção do processo nos termos do artigo 487, I, do CPC, com resolução de mérito, determino o seu fiel cumprimento. O cônjuge virago permanecerá a usar o nome de solteira, não tendo ocorrido qualquer modificação do casamento (...). Sem custas processuais pelo benefício da justiça gratuita concedida na presente decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Oeiras(PI), 06 de junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

13.347. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000773-84.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s):
Réu: MARCOS RONIEL DA SILVA SANTOS, FRANCISCO EDUARDO LEAL DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO, PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 14817).
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/08/2017 às 13h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

13.348. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0001043-16.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: WANDA DE MENESES ROCHA
Advogados: WILSON DE MENESES ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº.: 11561)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: (...) Em lume ao exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido de nomeação constante da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao ESTADO DO PIAUÍ, através de seu representante legal ou quem suas vezes fizer que proceda à imediata nomeação da requerente WANDA DE MENESES ROCHA no cargo de fisioterapeuta e lotação no Território Vale do canindé - Município Sede - Oeiras. Dessarte, em conjunto à presente sentença, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedido alhures, devendo o Requerido proceder imediatamente à nomeação da requerente WANDA DE MENESES ROCHA no cargo de fisioterapeuta e lotação no Território Vale do Canindé - Município Sede - Oeiras, ficando aplicada multa diária (astreintes) que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) a qual será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida, a serem revertidos em favor da própria demandante (Art. 537, § 4º do CPC), bem como poderá incidir nas penas cominadas ao crime de desobediência (art. 330 do CP). Oeiras/PI, 09 de junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de oeiras

13.349. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000158-25.2015.8.18.0108
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ SEVERO FILHO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: SILVANA CARDOSO DE ARAUJO SEVERO
Advogado(s): ANA LÚCIA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 188677)
Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito e, consequentemente, decreto o divórcio do casal.
Expeça-se mandado de averbação a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil competente (art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), ressaltando que a requerida voltará a utilizar o nome de solteira.
Publique-se, com as cautelas decorrentes do sigilo legal. Registre-se. Intimem-se.
Sem custas e honorários, face a gratuidade judicial.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.
PAES LANDIM, 24 de julho de 2017

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000003-76.2002.8.18.0108
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI COMARCA DE PAES LANDIM
Advogado(s):
Requerido: JOSE CIPRIANO DE SOUSA LIRA, CLEBER MAURIZ LIRA, FRANCISCO PEREIRA NETO
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B)
DESPACHO
Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo representante do Ministério Público Estadual em face de José Cipriano de Sousa Lira, Cleber Mauriz Lira e Francisco Pereira Neto, já amplamente qualificado nos autos, aos quais são atribuídas a prática de vários atos ímprobos que configurariam as hipóteses previstas nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92.
De acordo com o representante do Ministério Público Estadual, os requeridos praticaram reiteradamente atos de gestão desonrosa violando claramente o patrimônio público, quais sejam:
a) Aquisição irregular de combustíveis
b) Aquisição irregular de material para poços tubulares
c) Execução de despesas sem prévio empenho
d) Aquisição irregular de material de construção
e) Aquisição irregular de medicamentos
f) Aquisição irregular de produtos de alvenaria
g) Contratação irregular de prestadores de serviços autônomos
h) Realização de despesas com a edificação de casas para particulares
i) Realização de despesas sem a execução das obras
j) Realização de despesas com capina e limpeza de vias públicas
l) Contratação irregular de veículos para a coleta de lixo e outros serviços
m) Realização de despesas com diárias e gratificações ao prefeito municipal e seu grupo familiar
n) outras irregularidades administrativas (contrato celebrado com vereadora, recibo de despesas assinados pelo próprio Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde e uso de veículo oficial em viagens particulares)
Os réus foram notificados e apresentaram defesa prévia. Com o recebimento da inicial, foram citados e permaneceram inertes.
A jurisprudência e a doutrina pátrias defendem a possibilidade de intimação dos réus, do recebimento da inicial através do advogado constituído. Após apresentada a defesa, havendo recebimento da inicial, como já houve ato citatório do demandado, não haveria que se falar em nova citação, mas sim em intimação para que seja apresentada resposta, porquanto, nos termos do artigo 269, do CPC, o sujeito passivo da relação processual deve ser cientificado dos atos e termos do processo, para que adote as providencias que entender cabíveis.
Para a melhor doutrina, procedida a comunicação ao "requerido" para responder ao ajuizamento da ação de improbidade, "Basta sua intimação para apresentar resposta, já que o juiz está levando ao conhecimento do réu um ato processual que este tentou evitar (recebimento da petição inicial), abrindo-lhe prazo para a defesa" (Atos de improbidade administrativa- doutrina, legislação e jurisprudência. São Paulo: Atlas. 2007, pp. 322/323).
Assim, as partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa. Desta forma, intimem-se as partes, para no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que "não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578).
Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: "É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.)." (...) "Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;" (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579).
Caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.
Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 24 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000128-63.2010.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI COMARCA DE PAES LANDIM
Advogado(s):
Denunciado: HELDER MAURIZ LIRA
Advogado(s): TATIANA Mª DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 69493)
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Tendo em vista manifestação da advogada de fls. 244/246, em que requer a reconsideração do despacho anterior e dilação de prazo para apresentação das alegações finais, defiro novo prazo de 05 dias para apresentar referida peça processual, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. Caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 24 de julho de 2017

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000026-36.2013.8.18.0108
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Requerido: Sigiloso
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Trata-se de processo de apuração de ato infracional movido pelo Ministério Público em face de Elias Marciel Pereira, já devidamente qualificado.
Foi requerida, pelo representante do Ministério Público, a realização de exame pericial na arma de fogo, a qual restou frustrada por já ter sido destruída.
O representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção do presente procedimento.
É o que há a relatar.
A jurisdição da infância e juventude termina quando o suposto infrator completa 21 (vinte e um) anos de idade, extinguindo-se a ação para a apuração do ato infracional ou mesmo o respectivo processo de execução. Outra não é a conclusão a que conduzem os artigos 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o art. 46, inciso V, da Lei nº 12. 594/2012.
Segundo demonstra o documento do adolescente (o qual, ressalto, é dotado de idoneidade para os presentes fins), o representado nasceu no dia 10.02.1996, contando atualmente com 21 anos completos.
Diante disso, não há qualquer fundamento na manutenção do presente feito.
Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Intimações, expedientes e anotações necessários.
Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 24 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000170-44.2012.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA ANA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal movida pelo representante do Ministério Público em face de Francisca Ana da Conceição Silva, incursa nas penas do art. 133, do Código Penal.
Denúncia recebida em 04/10/2012.
Ré não encontrada para ser citada.
Oficiado vários órgãos para informar o endereço da requerida.
Expedida carta precatória de citação, a qual restou frustrada.
Após, o representante do Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição em perspectiva ou virtual.
Passo à fundamentação.
A prescrição da pretensão punitiva se sustenta em argumentos como o esquecimento da infração penal, o esvaimento das provas, a intranquilidade para o infrator, o desaparecimento da necessidade do exemplo para o meio social e a negligência do poder público. No que diz respeito ao que se entende por prescrição pela pena em perspectiva - ou virtual, ideal ou hipotética -, acrescenta-se a esses fundamentos a ausência de interesse de agir que justifique o prosseguimento da ação penal, especialmente na vertente do interesse-utilidade.
Com efeito, qual seria a utilidade da ação penal, que pressupõe a movimentação da pesada máquina judiciária, quando já se tem a certeza de que, ao final da instrução processual, a quantidade de pena traria fatalmente o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva? Não seria isso um desperdício de tempo e dinheiro públicos, bem como um desgaste desnecessário dos personagens do processo (juiz, promotor, defensor, servidores, jurados, testemunhas, réu etc.) e da própria sociedade, que, ao final, sentiria o gosto amargo do "ganhou, mas não levou"?
Em casos tais, é de se reconhecer a ausência de uma das condições necessárias ao regular exercício do direito de ação, qual seja, o interesse de agir. E apesar não ter previsão legal e de ser repudiada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prescrição virtual, em determinados casos, deve ser aplicada como medida de economia processual e até mesmo de boa-fé com o jurisdicionado.
Pois bem, volvo-me ao caso dos autos.
À ré é imputada a prática de fato que se amoldam, em tese, ao delito tipificado no art. 133, caput, do Código Penal, cuja pena máxima é de 03 (três) anos e a pena mínima é de 06 (seis) meses.
Conforme bem sustentado na manifestação ministerial de fls. 98/99, a ré é primária, e que em futura e eventual condenação, seria aplicada a pena mínima ou próximo a ela.
Diante dos elementos constantes dos autos, nota-se que a única hipótese momentânea apta a obstar a prescrição iminente da pretensão punitiva estatal é a da cominação de uma sanção bem próxima da máxima permitida para o delito. Ocorre que todas as circunstâncias postas nos autos, longe de indicarem uma pena próxima da máxima, apontam na direção de que, caso exista decreto condenatório, localizar-se-ia nas imediações do mínimo legal. O que geraria um prazo prescricional de 04 anos, já decorrido desde o recebimento da denúncia, em 04/10/2012.
Destarte, nos moldes do art. 61, do Código de Processo Penal e em face do pedido ministerial, impõe-se a extinção da punibilidade da acusada em relação à imputação descrita na peça acusatória, em decorrência da prescrição em perspectiva do crime que lhe é imputado.
Diante do exposto, reconhecendo a incidência na espécie da denominada "prescrição antecipada com pena virtual" ou "em perspectiva" declaro a extinção da punibilidade da acusada no que se refere aos fatos supostamente delituosos narrados na peça acusatória.
Ciência ao MP. Intime-se, por edital, a ré.
Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 24 de julho de 2017

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.354. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000068-46.2017.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: Sigiloso
Advogado(s):
Executado(a): Sigiloso
Advogado(s):
Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.
Custas pelo executado.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I.C.
PAES LANDIM, 25 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000037-60.2016.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: DELCIÇO BORGES GONÇALVES
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Citado o acusado apresentou resposta à acusação.
Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o acusado (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude dos fatos ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade dos mesmos, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal.
Na atual fase processual a decisão sobre a absolvição sumária é baseada em um critério pro societate, e não há nos autos neste momento elementos que possam de plano permitir um juízo de certeza nesse sentido. Portanto, em juízo inicial de prelibação, há justa causa necessária para a ratificação do recebimento da denúncia.
Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2017, às 12:30 hs.
Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000134-60.2016.8.18.0108
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: Sigiloso
Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
DESPACHO
Acolho a manifestação retro. Desta forma, intime-se o representado a fim de que constitua advogado, e apresente defesa prévia, no prazo de 05 dias.
Escoado referido prazo sem apresentação da referida peça processual, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública.
Desvincule o advogado, Dr. Wilson Arrais de Carvalho, deste processo.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000186-56.2016.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Indiciado: FREDSON VIEIRA DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Citado o acusado apresentou resposta à acusação.
Alegou o acusado inépcia da denúncia, ocorre que "O reconhecimento da inépcia da denúncia pressupõe falta total de exposição do fato

criminoso, com todas as suas circunstâncias, de forma a macular o exercício do direito da ampla defesa" (STJ, HC HC 160717 SP), e no caso em apreço o fato foi descrito na denúncia de maneira precisa, tendo sido narrada a ação criminosa do acusado, indicando a capitulação na qual incidiu o réu, fornecendo todos os elementos essenciais à defesa, já que descrito de forma suficientemente como ocorreu o ato delituoso:
"Apta a instaurar a ação penal é a denúncia na qual estão delineados, ainda que sinteticamente, os fatos que supostamente constituem infração de norma incriminadora e a descrição da conduta do acusado, além dos elementos de convicção que a respaldam, de modo a satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP" (TJSC, Ac n. 2009.006937-9).
Além disso, analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o acusado (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude dos fatos ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade dos mesmos, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal.
Na atual fase processual a decisão sobre a absolvição sumária é baseada em um critério pro societate, e não há nos autos neste momento elementos que possam de plano permitir um juízo de certeza nesse sentido. Portanto, em juízo inicial de prelibação, há justa causa necessária para a ratificação do recebimento da denúncia.
Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2017 às 14:30 hs.
Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000093-93.2016.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: KESSY JONNYS LEAL
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Citado o acusado apresentou resposta à acusação.
Alegou o acusado inépcia da denúncia, ocorre que "O reconhecimento da inépcia da denúncia pressupõe falta total de exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, de forma a macular o exercício do direito da ampla defesa" (STJ, HC HC 160717 SP), e no caso em apreço o fato foi descrito na denúncia de maneira precisa, tendo sido narrada a ação criminosa do acusado, indicando a capitulação na qual incidiu o réu, fornecendo todos os elementos essenciais à defesa, já que descrito de forma suficientemente como ocorreu o ato delituoso:
"Apta a instaurar a ação penal é a denúncia na qual estão delineados, ainda que sinteticamente, os fatos que supostamente constituem infração de norma incriminadora e a descrição da conduta do acusado, além dos elementos de convicção que a respaldam, de modo a satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP" (TJSC, Ac n. 2009.006937-9).
Além disso, analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o acusado (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude dos fatos ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade dos mesmos, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal.
Na atual fase processual a decisão sobre a absolvição sumária é baseada em um critério pro societate, e não há nos autos neste momento elementos que possam de plano permitir um juízo de certeza nesse sentido. Portanto, em juízo inicial de prelibação, há justa causa necessária para a ratificação do recebimento da denúncia.
Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2017 às 15:30 hs.
Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 25 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000134-98.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000134-98.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Pelo exposto,com fundamento nos artigos186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI,e14do CDC,c/co art.487,I, alínea a,do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na iniciale, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrati 774769971),condeno o BANCO BRADESCO S/A a pagar a JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF nº 352.983.673-72,o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)como indenizaçãopordanos morais,bem cmo a pagar à parte autora o valor de R$ 1.021,80 (mil, vinte eum reais e oitenta centavos), correspondentes à restituiçãoem dobro dosdescontos indevidos na conta corrente da parte

autora, decorrentes do Contrato 774769971.O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partirdesta data (Súmula362-STJ), E ACRESCIDO DE JUTORS DEMORA DE 1% (um por cento)ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados neste autos (Contrato774769971) da conta corrente da parte autora,sob pena de multa arbitradaem R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado(art.461,§ 4º,do CPC).Concedo à parte autora os beneficios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (art.98,§ 3º, NCPC).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 29 de maio de 2017.a) (rubrica) - Dr.KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz de Direito."

13.360. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000132-36.2013.8.18.0063
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: VANDISMAR DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu:
Advogado(s):
Processo nº 0000132-36.2013.8.18.0063
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: VANDISMAR DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer do interesse no prosseguimento do feito,sob pena de extinção.Cumpra-se.PALMEIRAIS, 29 de maio de2017.a) (rubrica) - KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

13.361. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cìvel de PARNAÍBA)
Processo nº 0000269-71.2000.8.18.0031
Classe: Embargos
Embargante: P. V. P. SOCIEDADE ANONIMA, DAVID DE CARVALHO CORREIA JACOB, MARC THEOPHILE JACOB, CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444), CARMEM LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 2296)
DESPACHO: fl. 1010. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 28 de novembro de 2017, às 13:00 horas na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação.

13.362. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002365-63.2017.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DEUSIMAR MORAES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6195)
Requerido: MARIA DAS MERCEDES VERAS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 20. Defiro a assistência judiciária gratuita.Para o deferimento do pedido de liminar, entendo que a prova pré-constituída e insuficiente para o seu imediato acolhimento pois, apesar da juntada de compra e venda, fotografias e demais documentos, há a necessidade de efetiva constatação da posse sobre a área e a realização da turbação de seu perímetro, matéria de fato cuja certeza ainda não alcançou o convencimento deste juízo, mesmo numa cognição não-exauriente, típica do processo cautelar. Assim, designo audiência de justificação prévia para o dia 24 de outubro de 2017, ás 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca (art. 562 do NCPC). Intime-se a parte autora para comparecer acompanhada de testemunhas.

13.363. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001199-30.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: ODERMAN
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 66. Defiro o pedido de fl. 62, em face da impossibilidade da causídica do autor estar presente em audiência. **Redesigno audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2017, às 09:40 horas, na sala de audiencias da 1ª Vara Cível.**
ATO ORDINATÓRIO: fl. 67. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco dias), sobre a correspondência de citação devolvida pelos correios com a informação "Desconhecido".

13.364. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002800-37.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
Advogado(s): DENIS DA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9961)
Réu: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, MARIA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA, ANTONIO LUIS PEREIRA TITO, MARCOS ANDRÉ GOMES DA SILVA, RAIMUNDA SILVESTRE DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: fl. 29. Designo audiência de para o dia 19 de setembro de 2017, às 09:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca. Ficam as partes cientes que deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, com procuração especifica e outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas por seus respectivos advogados.

13.365. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002800-37.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
Advogado(s): DENIS DA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9961)
Réu: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, MARIA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA, ANTONIO LUIS PEREIRA TITO, MARCOS ANDRÉ GOMES DA SILVA, RAIMUNDA SILVESTRE DA SILVA
Advogado(s):
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

13.366. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002813-36.2017.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DE FÁTIMA TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Requerido: BIANCA MARIA MARTINS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 23. Defiro a assistência judiciária gratuíta. Para o deferimento do pedido de liminar, entendo que a prova pré-constituída e insuficiente para o seu imediato acolhimento pois, apesar da juntada do contrato de compra e venda e demais documentos, há a necessidade de efetiva constatação da posse sobre a área e a realização da turbação de seu perímetro, matéria de fato cuja certeza ainda não alcançou o convencimento deste juízo, mesmo numa cognição não-exauriente, típica do processo cautelar. **Assim, designo audiência de justificação prévia para o dia 29 de novembro de 2017, ás 08:15 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca (art. 562 do NCPC)**. Intime-se a parte autora para comparecer acompanhada de testemunhas.

13.367. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cívelde PARNAÍBA)
Processo nº 0001501-25.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO VIANA GALVÃO, TERESINHA VIANA GALVÃO
Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6195)
Réu: LUCIANA PEREIRA DE SOUSA, LUANA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 33. **Defiro a gratuidade judiciária. Designo audiência para o dia 19 de setembro de 2017 às 09:20 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca**. Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

13.368. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0005349-54.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIVIO ANTONIO B. DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636), NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14931)
Réu: JANAYNA VAL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 55. Designo audiência para o dia 19 de setembro de 2017, às 09:40 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. (...) Ficam as partes cientes que deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, comprocuração especifica e outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas por seus respectivos advogados.

13.369. TERMO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000487-06.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO NETO, WILLIAM ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAUÍ Nº 228)
(...)EX POSITIS, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO NETO e WILLIAM ARAUJO DE SOUSA como incursos no crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, I e II, c\c art. 14, II, todos do Código Penal.
Atendendo aos comandos dos artigos. 59 e 68 do Código de Processo Penal, passo a dosimetria das penas, pertinentes.
1º ACUSADO FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO NETO
Assim considerando que cinco das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao acusado a pena deverá ficar acima do mínimo legal.
Porém, a causa de aumento da pena disposta no §1º, do art.155 do Código Penal, deverá ser afastada, vez que incompatível coma forma qualificada do furto, devendo ser considerada como circunstância judicial na fixação da pena
Dessa feita, tendo em vista que o delito de FURTO QUALIFICADO prevê abstratamente a pena de reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa, e que existem cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 46 (trinta) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do pagamento, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do acusado.
Inexistem atenuantes ou agravantes.
Porém existem causas de aumento em face do crime ter sido cometido no repouso noturno e mediante a destruição de obstáculos aumento a pena em 2\6, ficando provisoriamente em 05 cinco anos e 10 dez meses de reclusão e 51 dias multa.
Em face do crime ter sido de forma tentada reduzo em 1/6, em face da causa de diminuição de pena prevista no artigo 14 do CP, perfazendo,

assim, um total de 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 41 dias multa.
Em observância ao artigo 33, § 2º, "b" do CPB, estabeleço o regime SEMIABERTO como o adequado ao início do cumprimento da pena a ser cumprido na COLONIA AGRÍCOLA DE ALTOS.
2º ACUSADO WILLIAM ARAUJO DE SOUSA
Assim considerando que duas das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao acusado a pena deverá ficar acima do mínimo legal.
Porém, a causa de aumento da pena disposta no §1º, do art.155 do Código Penal, deverá ser afastada, vez que incompatível coma forma qualificada do furto, devendo ser considerada como circunstância judicial na fixação da pena
Dessa feita, tendo em vista que o delito de FURTO QUALIFICADO prevê abstratamente a pena de reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa, e que existem duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do pagamento, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do acusado.
Inexistem atenuantes ou agravantes.
Porém existem causas de aumento em face do crime ter sido cometido no repouso noturno e mediante a destruição de obstáculos aumento a pena em 2\6, ficando provisoriamente em 04 (quatro) anos reclusão e 40 dias multa.
Em face do crime ter sido de forma tentada reduzo em 1/6, em face da causa de diminuição de pena prevista no artigo 14 do CP, perfazendo, assim, um total de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 34 dias multa.
Em observância ao artigo 33, § 2º, "c" do CPB, estabeleço o regime ABERTO como o adequado ao início do cumprimento da pena.
Outrossim, tendo em vista as disposições contidas no art. 44, § 2.º, do Código Penal e verificando que o condenado preenche os pressupostos objetivos e subjetivos, substituo a pena privativa de liberdade imposta, por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em benefício a entidades públicas a serem decididas no juízo da execução, sendo certo que as tarefas haverão de ser atribuídas conforme as aptidões do condenado e cumpridas numa jornada de 08(oito) horas semanais, no total de 180 (cento e oitenta) horas, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do condenado e mais uma pena pecuniária de um salário mínimo a ser decidida no juízo da execução.
Embora os acusados tenham permanecido Presos em toda a instrução processual poderão responderem em liberdade em virtude do regime da pena que lhes foi aplicada que lhe dá o direito de recorrerem desta decisão em liberdade, não se justificando sua custódia provisória.
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos acusados.
Sem Custas.
Oportunamente, após o trânsito em julgado:
I- Lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados (art. 5º, LVII da CF).
II- Expeça-se guia de recolhimento da multa e custas, a qual deve ser paga em 10(dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis;
III- Comunique-se a Distribuição e ao Instituto de Identificação para fins de cadastro;
IV- Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 15, inciso III, da CF);
V- EXPEÇA GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO
P.R.I.

13.370. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000565-97.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Réu: MICHELE BATISTA DA SILVA, FRANCIMAR LEAL PORTELA
Advogado(s):
SENTENÇA:
...EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR: FRANCIMAR LEAL PORTELA e MICHELE BATISTA DA SILVA nas penas no artigo 155, § 4º I e IV, do Código Penal..

13.371. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000499-25.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SIDONIO DA CUNHA
Advogado(s):
DECISÃO: ...
Como se vê na sentença prolatada houve um erro em relação a delimitação da pena, já que este juízo condenou o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SIDONIO DA SILVA nas sanções dos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito, sendo que para o crime do artigo 306 a pena ficou em definitivo em 01 (um) não de detenção e multa de 30 dias no valor de 1\30 do salário mínimo vigente na época do pagamento e proibição de obter habilitação para dirigir veículo automotor por um ano, e para o delito do artigo 309 em 09 (nove) meses de detenção, o regime para o cumprimento foi o FECHADO, em face do acusado encontrar-se preso pelo cometimento do crime de HOMICIDIO (Processo:0000420-14.2016.8.18.0116).EX POSITIS DEFIRO em parte os presentes Embargos de fl.125/126 destes autos, e conseqüentemente conheço dos Embargos de Declaração apresentados pelo Órgão ministerial do apenado FRANCISCO DAS CHAGAS SIDONIO DA SILVA para substituir na sentença o seguinte parágrafo: A Pena fica em definitivo em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção e multa de 30 dias no valor de 1\30 do SM vigente a época do fato e ainda a proibição de dirigir veículo automotor por um ano, a ser cumprida em regime FECHADO até a soltura do acusado no feito nº 0000420-12.2016.8.18.0116.

13.372. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000540-31.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS DOS SANTOS LIMA TRANSPORTES ME
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito e se manifestar sobre a petição de fls. 86/87, no prazo de 10

(dez) dias. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos.

13.373. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000049-10.1999.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: J. LUSTOSA IND. E COM. LTDA, JOVELINO LUSTOSA DE OLIVEIRA, CANDIDA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008), DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718), JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 55923)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
indefiro o pedido de reconsideração de fls. 322, posto que já devidamente fundamentado e decidido às fls. 318/320. Mantenho a decisão de fls. 318/320. Tendo em vista o trânsito em julgado da apelação e recursos, conforme certidão de fls. 278, mantendo incólume a sentença 177/183, cumpra-se integralmente a referida sentença. Cumpridas as formalidades legais, baixe-se e arquive-se.

13.374. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002094-25.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496), JOANA CONCEIÇÃO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11988)
Requerido: GILLIARD SALES DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito e se manifestar sobre a petição de fls. 66/73, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos.

13.375. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003218-77.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO DE CASTRO TELES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11367), MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 67, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público.

13.376. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004575-92.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ADAIL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)
Réu:
Advogado(s):
À Secretaria para certificar o cumprimento integral do despacho de fls. 64, bem como o decurso dos prazos dele decorrentes. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls.89/91. Após, vistas ao Ministério Público.

13.377. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001505-43.2009.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALDEGIR EUFRASIO FERREIRA E OUTROS
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar cópias da inicial, dos croquis, memoriais e certidão de imóveis em quantidade suficiente para acompanhar as citações e notificações, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, citem-se, por edital, os interessados incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o edital ser afixado na sede do juízo, certificada pelo escrivão, com a publicação no prazo de 20 (vinte) dias no órgão oficial, correndo o prazo a partir da data da publicação. Na confecção do edital, a Secretaria deverá observar o disposto no artigo 257, incisos II e IV, do CPC. Citem-se, por oficial de justiça, o(s) requerido(s) e confinantes indicados na inicial. Intimem-se, por via postal, na pessoa de seus representantes legais, a União, o Estado e o Município, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido. Intime-se o(a) requerente(a), por seu advogado, para promover a publicação de edital em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Certifique-se a Secretaria desta 2ª Vara Cível sobre a existência de eventual ação possessória em nome da parte autora em tramitação nesta Comarca. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

13.378. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001211-20.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. RODRIGUES LINHARES ME, ALOISIO RODRIGUES LINHARES
Advogado(s): HELDER GOMES DE AGUIAR MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7315)
Réu: LENILSA DA SILVA MOREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Fica intimada a parte autora por seu advogado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Logo, diante da inércia do promovente em dar regular andamento ao feito, extingo o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, III, CPC. Condeno o autor em custas processuais.

13.379. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004510-97.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: SEBASTIAO DE CASTRO RODRIGUES
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Usucapido: JOSE WILSON FERREIRA, LUIZ ALVES PEREIRA, OLEGÁRIO MANOEL GONÇALVES
Advogado(s):
Certifique-se o cumprimento integral do despacho de fls. 25. Intime-se a parte autora, por seu advogado para se manifestar sobre a petição de fls. 59/62, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público.

13.380. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000621-04.2015.8.18.0031
Classe: Adoção
Adotante: MARIA DO SOCORRO FONSECA RODRIGUES
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459)
Adotado: RHAUANN GALENO DE ARAUJO
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. Mauro Augusto de Rezende, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba-Pi, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita uma AÇÃO ADOÇÃO PLENA de Processo nº 0000621-04.2015.8.18.0031, figurando como Requerente: M.D.S.F.R, Ficando CITADA a requerida SILMARA GALENO DE ARAÚJO para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, a ser publicado no Diário da Justiça , querendo, contestar a presente ação, sob pena da revelia, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. "CUMPRA-SE" na forma sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês julho de 2017. Eu, _____(Marcela Zidirich Gamo), Analista Judicial desta 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

13.381. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001513-78.2013.8.18.0031
Classe: Adoção
Adotante: BENEDITA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PARÁ Nº 6761)
Adotado: RAYNARA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O Dr. Mauro Augusto de Rezende, Juiz de Direito da 2a Vara Cível, desta cidade e Comarca de Pamaíba-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita uma ação de ADOÇÃO CONSENSUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Processo 0001513-78.2013.8.18.0031, movido por B.D.O.F ficando CITADA FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, (art. 231. I, do CPC). para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, a ser publicado no Diário da Justiça , querendo, contestar a presente ação, sob pena da revelia, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. K para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. "CUMPRA-SE" na forma sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de julho de 2017. Eu, ^U^ (Marcela Zidirich Gamo), Analista Judicial desta 2a Vara Cível, digitei e subscrevi.
Dr. Maurp^vuMsto de Rezende

13.382. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000909-54.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PERNAMBUCO Nº 7006-A)
Requerido: ANTONIO DE MARIA ALVES NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Isto posto solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, Homologo a desitência do processo manejada pelo autor , razão pela qual declaro o processo sem resolução de mérito.

13.383. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001080-35.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE SALES MACHADO
Advogado(s): LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9254)
Réu: REGINA COELI DE SÁ MARINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA
Advogado(s):

Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 27 / 10 / 2017 às 10h horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

13.384. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004180-32.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISMAR FRANCISCO DINIZ
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Intime-se a parte requerida BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre os pedidos formulados na petição de fls. 95/104, bem como na petição de fls. 120.

13.385. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002556-84.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS CARDOSO E SILVA, JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: MANUEL GONÇALVES CRUZ NETO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 178, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas a Defensor Pùblica, na qualidade de Curador Especial, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 178. Após, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

13.386. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002377-77.2017.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Interditando: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO DESIGNADA PARA O DIA 08/11/2017, ÁS 9:40H, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO.

13.387. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001686-39.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: A E DA S, E DA S
Advogado(s): RENAN ALBUQUERQUE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9263)
Réu: J L DA R L
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA: " Vistos, etc. satisfeito crédito alimentar na forma do art. 904, II do NPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. Sem custas. Dou a decisão por publicada. As partes por intimadas. Intime-se o Ministério Público. Registre-se. Pelas partes foi requerida a dispensa do prazo recursal o que foi deferido pela MM.Juiz.

13.388. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003136-85.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: E F DE O
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: R DE O F e outras
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido na forma do art. 487, I do CPC. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 14 de junho de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA .

13.389. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002142-13.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: J A P
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: I DO N PEREIRA, J J DO N P , A C DO N
Advogado(s):
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado acima indicado para comparecer no dia 07/11/2017, às 11h, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento nos autos da ação acima mencionada.
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

13.390. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002113-80.2005.8.18.0031
Classe: Separação Litigiosa(EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)
Suplicante: V DA S R
Advogado(s):
Suplicado: F J DA L R
Advogado(s): ANA CLAUDIA CAMPOS MACEDO(OAB/MINAS GERAIS Nº 77864)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EXECUTADO DA DECISÃO DE FLS. 61/62.

13.391. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001535-97.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: D C B F
Advogado(s): HIRAM AUGUSTO TELES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8920)
Requerido: N J N C , D G N C B
Advogado(s):
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado acima indicado para comparecer no dia 01/11/2017, às 9:30h, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento nos autos da ação acima mencionada.
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

13.392. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002567-40.2017.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: ADRIANA DE ARAUJO LOPES
Advogado(s): LENARA RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8981)
Interditando: DIEGO DE ARAUJO LOPES BATISTA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do advogado acima indicado para comparecer no dia 08/11/2017, às 10:40h, para audiência de Interdição nos autos da ação acima mencionada.
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

13.393. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003646-93.2013.8.18.0031
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: MARIA FRANCISCA MACHADO DA SILVA
Réu: ESTADO DO PIAUI
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: MARIA DOLORES BRITO DE HOLANDA(CPF N 022,426,483-49)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.394. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003992-44.2013.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): Q ODOR INDUSTRIA QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADOS: ABDON TEIXEIRA e MAURÍCIO FREITAS TEIXEIRA
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.395. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003819-54.2012.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): COSME E VIEIRA LTDA, JOSE DOMINGOS SANTOS, JOSE WILSON COSME DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: COSME E VIEIRA LTDA(CNPJ 63530539000768), JOSÉ DOMINGOS SANTOS(CPF N 128.936.176-20) e JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO(CPF N 095.987.073/34) e JOSEFA VIERA DE LAVOR COSME(CPF N 265.087.453-87)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.396. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000599-05.1999.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Executado(a): M A PNEUS E BATERIAS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: MAURO ROBERT COSTA BRANDÃO(CPF N 628.257.123-53)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.397. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000350-25.1997.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Executado(a): DISTRIBUIDORA FARMOQUIMICA LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADOS:
EXECUTADOS: RAIMUNDO SARAIVA DE ALMEIDA(CPF N 013.529.203-84) e AUDIZIO XAVIER DE ALMEIDA(CPF N 456.346.453-87)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.398. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003257-11.2013.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): ROMAO E CIA LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:ROMAO E CIA LTDA(CNPJ 63509228000121)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.399. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000561-36.2012.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): MARQUES LINHARES LTDA, IOLANDA MARQUES LINHARES, YHOLLANY MARIA MARQUES LINHARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADA: IOLANDA MARQUES LINHARES (CPF N 198.958.013-00)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.400. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000145-93.1997.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Executado(a): A. J. DO ESPIRITO SANTO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:A. J. DO ESPIRITO SANTO NETO ME(CNPJ 63.343.081/0001-42) e AMAURY JASON DO ESPÍRITO SANTOS(CPF N 138.961.723-87)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.401. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000138-67.1998.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): TICO AUTOMOVEIS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação

de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: JOÃO ADELINO FIGUEIRA DE ANDRADE(CPF 104.487.214-49)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.402. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001104-54.2003.8.18.0031
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): FECAL CALCADOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara, da PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADOS: ANTÔNIO HAMILTON HOLANDA JÚNIOR(CPF N 992.694.224-53), EVELINE MENDES DA SILVA(CPF N 890.075.733-49)
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2017 (25/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara

13.403. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001230-16.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA DE SOUSA BELCHIOR
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PEDRO II, 24 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000259-26.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNNA MINELVINNA GALVÃO MARTINS
Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8708)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A, KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de instrução e julgamento para 13/09/2017, às 13:40hs, no fórum local. Pedro II, 21 de julho de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO

13.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PROCESSO Nº: 0000372-87.2011.8.18.0065
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: JOÃO JOSE DA SILVA
Vítima: O PODER MUNICIPAL E A COLETIVIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
De ordem do Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOÃO JOSE DA SILVA, vulgo(a) "JOÃO PALMEIRA", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de JOANA MARIA DE JESUS e JOSE RAIMUNDO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA TOMAZ PEDRO, S/N, BOA ESPERANÇA, LAGOA DE SÃO FRANCISCO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Decido. Compulsando nos autos, verifico que as condições impostas restaram devidamente cumpridas, não havendo qualquer revogação da suspensão concedida. Assim, a extinção da punibilidade e consequente arquivamento são medidas que se impõe. Pelo exposto, nada mais havendo a tratar, julgo extinta a punibiliadade do agente em tela. Ciência ao MP. Expedientes necessários. P.R.I e Arquive-se, após os prazo e formalidades legais, com as devidas baixas na distribuição. Pedro II/PI, 30 de junho de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 25 de julho de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho,

Analista Judicial, digitei.

13.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000333-17.2016.8.18.0065
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: TEREZINHA RAIMUNDA SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 109 da Lei nº 6.015/73, defiro o presente pedido, para determinar ao Cartório de Registro Civil competente que proceda à retificação do registro de casamento de TERESINHA RAIMUNDA SOARES, devendo passar a constar no mesmo a data de nascimento como 28/05/1965, mantendo-se as demais informações.
Após, feito o registro, expeça-se certidão, sendo que não deverão ser cobrados pelo oficial do cartório civil emulumentos para a sua expedição, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre.
A presente decisão serve como mandado.
Publique-se na imprensa oficial, para ampla divulgação.
Ciência ao MP.
Sem custas face à gratuidade judicial. Sem honorários.
PRI e dispensado o prazo recursal. Após o cumprimento e demais formalidade legais, ARQUIVE-SE, com as devidas baixas nos registros e demais formalidades de praxe. Pedro II/PI, 23 de maio de 2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

13.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000304-74.2010.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o ADVOGADO: MATHEUS STECCA, OAB/SP Nº 250.845 e OAB/PI Nº 6194-A, para informar em 10(dez) dias a este juízo, se recebeu seus honorários advocatícios referente ao processo acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 25 de julho de 2017. Eu, Francsico José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

13.408. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000361-60.2014.8.18.0095
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AGAMENON DE SÁ BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Réu: FRANCISCO ANISIO DE SOUSA E SIMONE MARIA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o impetrante, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se atualmente ocupa cargo público eletivo, comprovando por qualquer meio de prova idôneo tal situação.

13.409. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001508-14.2017.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121), ANA FLAVIA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14698)
Requerido: MARIA DO SOCORRO DE ANDRAD
SENTENÇA:
DISPOSITIVO. Ante o acima exposto, com fulcro nos arts. 79 e 83 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial, para que se registre o óbito de MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE, nele fazendo-se constar como dados do óbito aqueles contidos no documento de fl. 13, sem aplicação da multa (art. 46, § 2º) tudo em consonância com a Lei dos Registros Públicos. Sem custas judiciais e sem honorários advocatícios, vez que defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Picos (PI), quarta-feira, 19 de julho de 2017. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO - Juiz de Direito.

13.410. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000249-82.1997.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE OLAVO VIANA CRISPINO
Advogado(s): JOSÉ MARCELO DE AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 4243)
Executado(a): FRANCISCA DOS SANTOS NETA
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Custas pela parte requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Picos, PI, quinta-feira, 20 de julho de 2017. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro.

13.411. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001896-24.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): O D RIBEIRO, MARIA EDILENE RAMOS DA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se no presente feito.

13.412. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000024-03.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: "...Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante dos autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, extingo o presente feito com base no art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem custas. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Picos, PI, quinta-feira, 20 de julho de 2017. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro. Juiz de Direito.

13.413. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002430-89.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL REGINA DE MOURA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): DR. WILSON SALES BELCHIOR-OAB-PI-9.016
SENTENÇA: . . . ANTE O ACIMA EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante dos autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, extingo o presente feito com base no art. 487,inciso III, alínea b, do CPC.

13.414. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000141-71.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ELIAS DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500), FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918)
Réu: CREDSYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
DESPACHO: Intima autor, para em 30 (trinta) dias, receber nesta secretaria Alvará Judicial.

13.415. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002533-33.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Indiciado: EDVALDO MÁXIMO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de EDVALDO MÁXIMO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 129, §9.º todos do Código Penal Brasileiro. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 08 de agosto de 2015, por volta das 15h00min, na residência do casal, localizada no Povoado Atalho, Município de São José do Piauí, o denunciado ofendeu a integridade física de sua companheira, MARIA JOSÉ DE SOUS SILVA, causando-lhes a lesão registrada no Laudo de fls. 07. A denúncia foi ofertada em 29 de setembro de 2015 e recebida em 14 de agosto de 2015. Devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação às fls. 32. Audiência de Instrução e Julgamento, com a oitiva das testemunhas: José Eimar Crisóstomo de Moura, Rafael de Sousa Bezerra e Maria Antônia de Sousa Lucena, fls. 41/44 (mídia anexa, fls. 46). Oitiva da testemunha Francisco Manoel Veloso e interrogatório do réu, às fls. 70 (mídia anexa, fls. 74). Depoimento da vítima, às fls. 84 (mídia anexa, fls. 86). O representante do Ministério Público apresentou alegações finais escritas, fls. 90/95, pugnando pela condenação do acusado, nos termos da denúncia. A Defesa apresentou alegações finais escritas, fls. 103/106, requerendo a absolvição, sob o pálida legítima defesa e, alternativamente, a aplicação da pena mínima, com suspensão com condicional. É o relato necessário. Decido. O acusado foi denunciado por ter praticado o delito tipificado no artigo 129, § 9º do Código Penal em situação de violência doméstica que prevê: Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...) § 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. No que tange a tese da defesa de exclusão da ilicitude pela legítima defesa, essa não encontra qualquer respaldo na prova dos autos. Além disso, para se configurar a legítima defesa é indispensável que haja reação a uma agressão atual ou iminente e injusta, em defesa de direito próprio ou alheio, com uso moderado dos meios necessários, o que não restou demonstrado. No presente caso, a prova carreada aos autos demonstra que o acusado agiu de forma desproporcional quando agrediu sua companheira, lesionando-a, uma vez que possuía outros meios, mais moderados, de repelir as agressões que supostamente sofreu. Em assim sendo, impossível reconhecer a incidência da legítima defesa na espécie. Nesse passo, compulsando os autos, não vislumbro a existência de questões processuais por enfrentar, nulidades por suprimir ou irregularidades por sanar, razão pela qual dou feito por saneado. No enfrentamento do mérito da questão, concluo pela procedência da pretensão punitiva estatal, pelas razões a seguir deduzidas. Quanto ao delito de lesão corporal, este restou suficientemente demonstrado, tanto em relação à materialidade quanto em relação à autoria. Decerto, a materialidade segue comprovada pelos depoimentos prestados pelas testemunhas e pela vítima, que confirmaram a existência de ofensa à integridade corporal da vítima, dano causado por ação contundente, bem como pelo Laudo constante dos autos, fls. 07, embora os supostos desmaios não tenham sido devidamente comprovado, vez que o laudo acusa apenas as lesões na coxa direita. Vale destacar

entendimento quanto ao valor da palavra da vítima em casos de violência doméstica. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DELITO DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NULIDADE. AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 DA LEI N. 11.340/2006. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1 - A tese relativa à nulidade da audiência prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006, ventilada no habeas corpus, não pode ser analisada por este Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a irresignação do então paciente, ora agravante, não foi apreciada pelo Tribunal de origem, fato que obsta a análise da interposição por este Sodalício, sob pena de indevida supressão de instância. 2 - O pleito de absolvição por insuficiência de probatória demanda o revolvimento da matéria fático-probatória, inadmissível pela via do writ. Ademais, a questão já foi analisada no Agravo em Recurso Especial n. 423.707/RJ, no qual se consignou que A palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar a condenação pelo crime de ameaça, mormente porque se trata de violência doméstica ou familiar. Assim, entendeu-se pela suficiência de provas para fundamentar a condenação. 3 - Não trazendo o agravante tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado, é de se manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4 - Agravo regimental improvido. AGRHC 201502443735. AGRHC - AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 337300. Relator(a); NEFI CORDEIRO. STJ. SEXTA TURMA. DJE DATA:17/06/2016. CONSTITUCIONAL E PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ESPECIAL RELEVÂNCIA À PALAVRA DA VÍTIMA COMO FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor dos delitos descritos na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. Precedente. 3. No que se refere ao crime de ameaça, a palavra da vítima possui especial relevância para fundamentar a condenação, notadamente se a conduta foi praticada em contexto de violência doméstica ou familiar. Precedente. 4. Habeas corpus não conhecido. HC 201501417690. HC - HABEAS CORPUS 327231. Relator(a): RIBEIRO DANTAS. STJ. QUINTA TURMA. DJE DATA:17/03/2016 AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA. ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 287/STF. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL NÃO EXAMINADA EM FACE DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE OBSTAM A ADMISSÃO DO APELO EXTREMO. 1. A impugnação específica da decisão agravada, quando ausente, conduz à inadmissão do recurso extraordinário. Súmula 287 do STF. Precedentes: ARE 680.279-AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 22/5/2012, e ARE 735.978-AgR/PE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 4/9/2013. 2. In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido assentou: APELAÇÃO CRIMINAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER LEI MARIA DA PENHA CRIME DE AMEAÇA ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE -PALAVRA DA VÍTIMA RELEVANTE VALOR AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS RECURSO IMPROVIDO. 3. Agravo regimental DESPROVIDO. ARE-AgR 855292. ARE-AgR - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. Relator(a). LUIZ FUX. STF. Decisão. A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 10.2.2015. Inviável a pretendida absolvição sob o fundamento de ausência de elementos de prova suficientes para condenar o réu, quando a prova oral e pericial demonstra, sem qualquer dúvida, que o agente praticou lesões corporais contra a companheira, embora em menor intensidade do que pregoou a acusação. Na maioria dos casos, os delitos praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrem sem a presença de testemunhas, motivo pelo qual a palavra da vítima tem especial relevo, notadamente quando corroborada pelas demais provas existentes nos autos. A autoria também é inconteste. O réu confessou a agressão quando alegou a legítima defesa e, ainda, os fatos narrados na denúncia, com exceção dos desmaios, seguem ratificados pelos depoimentos constantes dos autos, pelas testemunhas e pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito. O Laudo de Exame de Lesão Corporal acostado nos autos em apenso, comprova ofensa à integridade física da vítima, com ação contundente, que lhe causou as lesões aventadas, portanto é o caso de aplicação do §9º, do artigo 129 do Código Penal. Nesse cotejo, de concluir pela subsunção da denunciada conduta à norma penal incriminadora do art. 129 do CP, segundo a qual, constitui crime de lesão corporal ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, ação constatável no caso sob exame, já que em razão de agressão perpetrada pelo réu teria sido a vítima ofendida em sua integridade física. De lembrar que tal prática perfez violência doméstica, pois praticada contra companheira, como demonstram os autos, tornando aplicável a regra qualificadora do art. 129, §9º, do CP. Não vislumbro, outrossim, a presença de lesão corporal privilegiada. Ora, para que haja o reconhecimento da causa de diminuição da pena insculpida no dispositivo suscitado é imperioso que o agente perpetrador atue em ressonância a uma das condições estatuídas, a saber: relevante valor social, relevante valor moral ou ainda sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o que, induvidosamente, não é o caso dos autos. Concluo, enfim, que o fato narrado na denúncia é típico, antijurídico e culpável, merecendo o réu penal reprimenda, não ocorrendo causas que justifiquem a conduta ou isentem-no de pena. Diante todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR o acusado EDVALDO MÁXIMO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, §9.º do CP. Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988, corroborado pelas disposições dos artigos 59 e 68 do CP, passo à análise DOSIMETRIA DA PENA. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) sua culpabilidade deve ser considerada de pequeno grau; b) não existem antecedentes em seu desfavor; c) sua conduta social aparenta normalidade, o que torna a presente circunstâncias favorável; d) sua personalidade não indica estar necessariamente voltada para o crime; e) os motivos são ínsitos ao crime; f) as circunstâncias do crime não se mostram prejudiciais; g) as consequências decorrentes da conduta criminosas são reprováveis, uma vez que, crimes desse jaez, destroem a tranquilidade e a paz familiar: h) o comportamento da vítima, ao que parece, teria contribuído para o fatídico evento. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 06 (seis) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, considerando a atenuante de confissão, reduzo a pena para 05 (cinco) meses de detenção. No mais, inexistem circunstâncias agravantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime de lesão corporal cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 05 (cinco) meses de detenção. Baseado nas disposições do art. 33, §2º, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstação imposta pelo art. 44, I, do CP. Aplicável, porém, a suspensão condicional da pena, na forma do art. 77 do CP, de modo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade por 02 anos. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento da seguinte condição: proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz e comparecimento pessoal e obrigatório a este juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividade. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração,por falta de elementos.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Expeça-se o necessário. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PICOS, 10 de abril de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

13.416. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000912-64.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):
Réu: LUIZ ANTÔNIO DA LUZ
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
DESPACHO: O advogado do acusado requereu o adiamento da audiência pois na mesma data foram designadas duas audiências na Zona Eleitoral de Bocaina nas quais é o único advogado constituídos nestes feitos e as suas intimações pela Justiça Eleitoral e Comum estadual ocorreram na mesma data. Ocorre que a audiência só deve ser adiada se houve um motivo grave o suficiente para justificar a procrastinação do feito, tendo em vista os incômodos que trazem à parte adversária, e aqueles convocados a comparecer à audiência, e no caso em apreço as testemunhas, e o acusado já foram intimados e se na Justiça Eleitoral o causídico peticionante é o único advogado constituído, o mesmo não ocorre nestes autos, onde há mais dois advogados constituídos (procuração fls. 78) e assim qualquer um dos outros dois advogados pode participar da audiência: "PROCESSO CIVIL - INTEMPESTIVIDADE - CAUSA PATROCINADA POR VÁRIOS ADVOGADOS, PORTANTO IDÊNTICOS PODERES. I - CONSTITUÍDOS VÁRIOS ADVOGADOS, PORTANTO IDÊNTICOS PODERES, A IMPOSSIBILIDADE DE UM DELES NÃO IMPLICARIA, NECESSARIAMENTE, NA DE TODOS PARA A PRÁTICA DO ATO OU DEFESA POSTULATÓRIA. ASSIM DECRETADA A INTEMPESTIVIDADE, O ATO NÃO CONVALESCE SÓ PORQUE O SIGNATÁRIO COMPONENTE DE MANDATO COM VÁRIOS PROCURADORES, PORTANTO IDÊNTICOS PODERES, JUSTIFICOU SEU IMPEDIMENTO. II - RECURSO NÃO CONHECIDO". (STJ, RE 77510/ BA). Correição parcial. Número limites de testemunhas. Deferimento pelo juízo. Possibilidade. Art. 209 do ÇJPP. Ausência de advogado. Impossibilidade seu comparecimento sessão Júri. Contrato personalíssimo. Inexistência. Pluralidade defensores. Justo motivo. Recurso não provido. É facultado ao juízo deferir um rol maior de testemunhas para oitiva, especialmente quando tratar-se de causa complexa. Verificado a pluralidade de defensores constituídos e com poderes para, cm conjunto ou separadamente, atuarem na defesa do outrogante, c, destarte, inexistente contrato personalíssimo, não resta evidenciado prejuízo na manutenção da data designada para a sessão de julgamento do Tribunal de Júri, quando apenas um dos profissionais não puder atuar. (TJRO, 0005189-14.2016,8.22.0000 Correição Parcial). ACÂO DE COBRANÇA DE REPAROS EM IMÓVEL LOCADO. INDEFERIMENTO DE PROVAS ANTE A AUSÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE QUE AS REQUEREU. NÃO CARACTERIZA JUSTA CAUSA A AUSÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE QUANDO O FEITO E PATROCINADO POR VÁRIOS ADVOGADOS E APENAS UM DELES LOGROU DEMONSTRAR IMPEDIMENTO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...)". (TJRS, Agravo de Instrumento N° 598110757). Diante do exposto, indefiro o pedido de adiamento da audiência. Intimações e expedientes necessários. Picos, 25 de julho de 2017. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

13.417. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000056-47.2009.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ANTÔNIO HOLANDA DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)
DESPACHO: "...Designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, o dia 24/08/2017 às 09:00 horas"

13.418. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000890-69.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EUSTAQUIO DE SÁ
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DESPACHO: Considerando que o acusado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2017 às 15h30min.

13.419. AVISO - 5ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001630-95.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: MAURÍCIO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o assistente de acusação Dr. Ramon Costa Lima, OAB-PI nº 8037, e os advogados de defesa Dr. Rafael Pinheiro Alencar, OAB-PI nº 9022, e Robson Pierre de Moura Silva, OAB-PI nº 11616, da designação da Sessão do Tribunal Popular do Juri para o dia 29/08/2017, às 9h30min, no auditório do fórum local, na qual será submetido a julgamento o réu MAURÍCIO GOMES DE SOUSA, bem como, intime-se para que tenham ciência da designação do dia 08/08/2017, às 13h30min para audiência pública de sorteio dos 35 jurados e 15 suplentes que comporão o Tribunal do Júri.

13.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000263-96.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: CYNTHIA RIBEIRO CERQUEIRA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a advogada IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS, para comparecer a audiência designada para o dia 31.08.2017, as 9;00 horas, na sala das audiências do forum local, a Av. Landri Sales, 545, centro, nesta cidade de Piracuruca-Piaui.

13.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000006-62.1999.8.18.0067
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: J.S.MACHADO - ME
Advogado(s): FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2378)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: PAULO FERNANDES DA SILVA, Secretario da Vara Unica da Comarca de Piracuruca Estado do Piaui, por ordem do Meritissimo Juiz de Direito desta comarca, e de conformidade com o PROVIMENTO Nº 07/2012, do CCJ do Estado do Piaui, INTIMA o **DR ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA, OAB/PI., nº 3072**, advogado do autor, do despacho do teor seguinte:- DESPACHO- "**Intime -se o autor para que se manifeste no presente feito, paralisado deste 2008, fazendo - o no prazo 30(trinta)dias. PIRACURUCA, 24 de julho de 2013. JOÃO BANDEIRA MONTE JUNIOR- Juiz de Direito a Vara Unica da comarca de PIRACURUCA. " Eu, Onesino Celestino, Analista Judicial, digitei. Eu, Paulo Fernandes da Silva, Secretario da Vara Unica da comarca de Piracuruca 24 de julho de 2017.**

13.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000253-47.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ /SA
Advogado(s): WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664)
Réu: MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664), para audiência designada para o dia 01.08.2017, as 11;30 horas, na sala das audiências do forum local, a av. Landri Sales, 545, centro, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piaui, acompanhada de seu constituinte.

13.423. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001154-69.2006.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JEANE DOS SANTOS OLIVEIRA, ANA GABRIELLE SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): MINISTERIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
DESPACHO: "(...) Assim, tendo em vista a irregularidade dos procedimentos praticados, chamo o feito à ordem e torno sem efeito todos os atos posteriores à contestação, apresentada pelo requerido. **Afim de dar celeridade ao feito, designo audiência de instrução para o dia 31/08/2017 às 09h00min**, a ser realizada na sala da 2ª Vara. Raimundo José Gomes, Juiz de Direito (...)

13.424. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002022-32.2015.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: EDELVES MARIA DE OLIVEIRA SOUSA E MENDES
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 4621)
Inventariado: LUIZ GONZAGA MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica INTIMADO o Advogado da parte Inventariante, para, no prazo legal, se manifestar da Petição juntada aos autos de fls. 129. Piripiri/PI, 25/02/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

13.425. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000121-10.2007.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: REAL BARROSO LTDA.
Advogado(s): Drs. Eugênio Leite Monteiro Alves, OAB/PI. nº 1.657/86 e Dr. Nilton Cardoso das Neves, OAB/GO nº 10.297
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. Mário Roberto Pereira de Araujo, OAB/PI. nº 2.209, para replicar à contestação. Piripiri-Pi, 24/07/2017. Dou fé. Eu,(a) Domingos de Sousa Amaorim, Analista Judicial, o digitei.

13.426. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002169-24.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERNANDO GOMES
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5906)
Réu: IVAN NUNES DOS SANTOS, UNICAR VEÍCULOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Réu IVAN NUNES DOS SANTOS, localizada no lugar incerto e não sabido, para que, caso deseje, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC/1973). Obs:. Com as advertências dos artigos 334, $$ 5º e 8º, e 344, do NCPC,. E sendo aí. INTIME-SE para comparecer à udiência de Conciliação à realizada no dia 22.08.2017, às 10:30 horas nas Dependências deste Juízo, sito na rua Avelino Resende, 161 - B. Fonte dos Matos - Pilripiri-PI, 20.07.2017 (a) Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial

13.427. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002169-24.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERNANDO GOMES
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5906)
Réu: IVAN NUNES DOS SANTOS, UNICAR VEÍCULOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Réu UNICAR VEÍCULOS, localizada no lugar incerto e não sabido, para que, caso deseje, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC/1973). Obs:. Com as advertências dos artigos 334, $$ 5º e 8º, e 344, do NCPC,. E sendo aí. INTIME-SE para comparecer à udiência de Conciliação à realizada no dia 22.08.2017, às 10:30 horas nas dependências deste Juízo, sito na rua Avelino Resende, 161 - B. Fonte dos Matos - Pilripiri-PI, 20.07.2017 (a) Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial

13.428. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000462-89.2014.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: DALILA OLIVEIRA RIBEIRO, LOANA ARAÚJO XIMENES, MARIA INES BANDEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Impetrado: PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE a advogada das partes impetrentes, para que se manisfete informando se fora dado efetivo cumprimento de suas NOMEAÇÕES, POSSES e LOTAÇÕES, no prazo de 5 (cinco) dias.PIRIPIRI,25,07,2017.do fé. Eu,(a) Domingos Sousa Amorim, Analista Judicial o digitei.

13.429. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000607-53.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CARVALHO MELLO
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/null Nº null)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Advogados do Banco Requerente do inteiro teor do despacho de fls. 160, cuja parte vai a seguir transcrito: Vistos, etc. Defiro o pedido constante à fl. 155. 1- Cumpra-se PIRIPIRI, 14 de dezembro de 2016 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI. Piripiri, 25 de julho de 2017.

13.430. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000051-75.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDA ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. RAILSON FONTENELE RODRIGUES (OAB/PI 11.882) SOBRE O TERMO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO APRESENTADA PELA NOVA ADVOGADA DA AUTORA, PARA QUERENDO, MANIFESTA-SE. Piripiri-PI 25/07/2017.

13.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000476-65.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIS DE SOUSA BASTOS, ISMAEL OLIVEIRA AMBROSIO
Advogado(s): LEANDRO MARTINS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9735), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: Designo audiencia para o interrogatório dos réus ANTÔNIO LUIS DE SOUSA BASTOS (CEGUIM" e ISMAEL OLIVEIRA AMBRÓSIO para o dia 23 de agosto de 2017 às 12:00 horas, a realizar-se no Fórum desta Comarca.

13.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000463-32.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL CRISTINA RODRIGUES GERONÇO
Advogado(s): KELSON FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 231192)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Dr. KERLON DO RÊGO FEITOSA, para contarrazoar no prazo legal.

13.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000606-21.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GLEYDE COSTA SILVA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)

Réu: MUNICÍPIO DE PORTO - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Dr. KERLON DO RÊGO FEITOSA, para contrarrazoar no prazo legal.

13.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000507-22.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUNIEL DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Dr. DENIS GOMES MOREIRA-OAB/PI, 2718, para contrarrazoar no prazo legal.

13.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000308-63.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Dr. DENIS GOMES MOREIRA-OAB/PI, 2718, para contrarrazoar no prazo legal.

13.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000644-33.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDA MARIA FERREIRA MORAES
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Dr. DENIS GOMES MOREIRA-OAB/PI, 2718, para contrarrazoar, no prazo legal.

13.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000286-05.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Dr. DENIS GOMES MOREIRA-OAB/PI-2718, para contrarrazoar no prazo legal.

13.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000295-64.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FREITAS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo Dr. DENIS GOMES MOREIRA-OAB/PI-2718, para contrarrazoar no prazo legal.

13.439. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000559-10.2016.8.18.0069
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: RAFAEL DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Requerido: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de pedido de restituição de coisas apreendidas realizado por Rafael da Silva Martins. Foram aviados à inicial documentos que comprovam a atual situação de restrição do bem em questão (fls. 04/09): motocicleta HONDA/BIZ 125 ES, Ano de Fabricação 2012, Modelo 2013, Placa OEF-4818, RENAVAM 00501127100, de cor preta. Consta nos autos que a referida motocicleta encontra-se apreendida por ter sido veículo envolvido em acidente ocorrido no dia 26/07/2016, no município de Angical e, ainda, havendo suspeita de utilização da referida motocicleta em crime de roubo na cidade de Angical/PI. Pela certidão de fl. 13 denota-se que a apreensão da motocicleta em cotejo se deu em virtude de fato ocorrido no território da competência de Angical. Desta forma, possível persecução penal deverá transcorrer em tal comarca. Por conseguinte, este Juízo não possui competência para apreciação da demanda que ora se impõe. Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência deste Juízo neste pedido de restituição de bem apreendido e DETERMINO o pronto encaminhamento dos autos à Comarca de Angical do Piauí. Após, DÊ-SE BAIXA na distribuição. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de julho de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.440. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000037-61.2008.8.18.0069

Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANA MARIA FERREIRA DE MOURA, MARIA FERREIRA DE MOURA
Advogado(s):
Requerido: DILSON DA SILVA GOME
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação de averiguação de paternidade proposta por Daniel Ulisses Moura, representado por Ana maria Ferreira de Moura em face de Dilson da SIlva Gomes. Inicial acompanhada de documentos (fls. 05/08). Após diversas tentativas, o réu jamais foi citado, vez que jamais fora apresentado endereço válido e atualizado do mesmo. Após este Juízo intimar a parte autora para que esta informasse novo endereço válido do réu, a mesma informou que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, inclusive já existindo uma outra ação semelhante para resolver a mesma questão no DF, local onde hoje reside (fl. 47-v). É o breve relatório. DECIDO. O feito não pode continuar havendo manifesto abandono da causa pela parte autora. Ademais, há nos autos informação de que a parte autora já busca resolver esta situação por meio de uma outra ação judicial. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, V do CPC/2015. Isento de custas e honorários. INTIME-SE a parte. ARQUIVEM-SE os autos após a certificação do trânsito em julgado. REGENERAÇÃO, 24 de julho de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.441. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000183-58.2015.8.18.0069
Classe: Guarda
Requerente: NAYANE KELLY PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
Requerido: CLAUDIVANE JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação de guarda ajuizada por Nayane Kelly Pereira de Sousa em face de Claudivane José dos Santos, com o fito de obter para si a guarda da menor Maria Eduarda Pereira dos Santos, nascida em 18/12/2006. A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 04/12). Deferida a guarda provisória por este Juízo (fl. 15). Ainda que devidamente citado, o genitor não apresentou qualquer manifestação. Parecer do MPE pela procedência (fl. 20). É o breve relatório. DECIDO. A Lei 8.069 dispõe em seu art 36. que " A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 anos incompletos" e que "Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente no dever de guarda". A lei civil dispõe que "art. 1.740. Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor: I - dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição; II - reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção; III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade", bem como "art. 1.747. Compete mais ao tutor: I - representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte; II - receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas; III - fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; IV - alienar os bens do menor destinados a venda; V - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. Art. 1.748. Compete também ao tutor, com autorização do juiz: I - pagar as dívidas do menor; II - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; III - transigir; IV - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos. Parágrafo único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz". Em síntese afirma a autora que a concessão da guarda de Maria Eduarda para si é medida necessária, ante o falecimento prematuro de sua genitora somado à indisponibilidade do genitor para a continuidade da criação da menor. Afirma a requerente que, em verdade, nestes autos somente busca a regularização de uma situação de fato já bem delineada e estabeleceida, vez que a menor já encotra-se sob seus cuidados desde o falecimento da genitora em 04/02/2014. Em parecer final o Ministério Público apresentou estudo social realizado pelo conselho tutelar, onde verifica-se que o ambiente de criação propiciado à menor pela requerente fornecer o mínimo necessário à sua formação. Ademais, resalte-se que a requente já possui a guarda de outros dois irmãos, concedida por este Juízo em 28/07/2016; não havendo até o momento qualquer notícia de situação em ponha em dúvida a idoneidade da requerente o cumprimento do encargo pretendido. Acrescente-se a tudo quanto anteriormente exposto que o genitor supérstite, ainda que citado pessoalmente, nada opôs nos autos em seu favor, levando este Juízo à convicção de que tal sujeito nada tem a opor quanto aos pedidos formulados na inicial. Portanto, observando a lei civil e o caso que se impõe, verifico que não há nada nos autos que impeça a autora de exercer o encargo pretendido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para conceder a tutela de Maria Eduarda Pereira dos Santos à requerente, Nayane Kelly Pereira de Sousa. Ainda em tempo, PROMOVO a EXTINÇÃO do feito COM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/15. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.
Vistos etc.
Trata-se de ação de guarda ajuizada por Nayane Kelly Pereira de Sousa em face de Claudivane José dos Santos, com o fito de obter para si a guarda da menor Maria Eduarda Pereira dos Santos, nascida em 18/12/2006.
A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 04/12).
Deferida a guarda provisória por este Juízo (fl. 15).
Ainda que devidamente citado, o genitor não apresentou qualquer manifestação.
Parecer do MPE pela procedência (fl. 20).
É o breve relatório.
DECIDO.
A Lei 8.069 dispõe em seu art 36. que " A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 anos incompletos" e que "Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente no dever de guarda".
A lei civil dispõe que "art. 1.740. Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor: I - dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição; II - reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção; III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade", bem como "art. 1.747. Compete mais ao tutor: I - representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte; II - receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas; III - fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; IV - alienar os bens do menor destinados a venda; V - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. Art. 1.748. Compete também ao tutor, com autorização do juiz: I - pagar as dívidas do menor; II - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; III - transigir; IV - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos. Parágrafo único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz".
Em síntese afirma a autora que a concessão da guarda de Maria Eduarda para si é medida necessária, ante o falecimento prematuro de sua genitora somado à indisponibilidade do genitor para a continuidade da criação da menor.

Afirma a requerente que, em verdade, nestes autos somente busca a regularização de uma situação de fato já bem delineada e estabelecida, vez que a menor já encontra-se sob seus cuidados desde o falecimento da genitora em 04/02/2014.
Em parecer final o Ministério Público apresentou estudo social realizado pelo conselho tutelar, onde verifica-se que o ambiente de criação propiciado à menor pela requerente fornecer o mínimo necessário à sua formação.
Ademais, ressalte-se que a requente já possui a guarda de outros dois irmãos, concedida por este Juízo em 28/07/2016; não havendo até o momento qualquer notícia de situação em ponha em dúvida a idoneidade da requerente o cumprimento do encargo pretendido.
Acrescente-se a tudo quanto anteriormente exposto que o genitor supérstite, ainda que citado pessoalmente, nada opôs nos autos em seu favor, levando este Juízo à convicção de que tal sujeito nada tem a opor quanto aos pedidos formulados na inicial.
Portanto, observando a lei civil e o caso que se impõe, verifico que não há nada nos autos que impeça a autora de exercer o encargo pretendido.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para conceder a tutela de Maria Eduarda Pereira dos Santos à requerente, Nayane Kelly Pereira de Sousa. Ainda em tempo, PROMOVO a EXTINÇÃO do feito COM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/15.
Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
PRI e Cumpra-se.

13.442. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000071-65.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 196189)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A, SIMON ALVES DA SILVA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - CREDLAR
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte (Banco Bonsucesso) a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).
REGENERAÇÃO, 25 de julho de 2017
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

13.443. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000467-71.2012.8.18.0069
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DA CRUZ SANTANA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FABIANA SANTANA, C. E.S. M.
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação de Guarda proposta por Maria da Cruz Santana em favor de Carlos Emanuel Santana Lima (nasc. 05/01/2004) e Lívia Vitória Santana Santos (nasc. 21/11/2005). Documentos aviados à inicial (fls. 09/23). Tutela Provisória deferida por este Juízo (fl. 25). Relatório realizado pelo Conselho Tutelar (fls. 39/41). Parecer final do Ministério Público (fls. 46/47). É o breve relatório. DECIDO. A Lei 8.069 dispõe em seu art 36. que " A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 anos incompletos" e que "Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente no dever de guarda". A lei civil dispõe que "art. 1.740. Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor: I - dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição; II - reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção; III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade", bem como "art. 1.747. Compete mais ao tutor: I - representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte; II - receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas; III - fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; IV - alienar os bens do menor destinados a venda; V - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. Art. 1.748. Compete também ao tutor, com autorização do juiz: I - pagar as dívidas do menor; II - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; III - transigir; IV - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos. Parágrafo único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz". Em síntese, afirma a autora que os menores já encontram-se aos seus cuidados buscando somente a regularização de uma situação de ato já bem delineada e estabelecida. Em parecer final o Ministério Público apresentou estudo social realizado pelo conselho tutelar, onde verifica-se que o ambiente de criação propiciado aos menores pela requerente fornece o necessário à sua formação. Portanto, observando a lei civil e o caso que se impõe, verifico que não há nada nos autos que impeça a autora de exercer o encargo pretendido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para conceder a guarda de Carlos Emanuel Santana de Lima à requerente, Maria da Cruz Santana. Ainda em tempo, PROMOVO a EXTINÇÃO do feito COM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/15. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

13.444. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000751-40.2016.8.18.0069
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ANTONIA IVONEIDE GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Consignado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
DESPACHO: "Vistos etc. Nos autos da ação de consignação autuada sob o número 751-40.2016, deferi decisão no sentido de que a autora depositasse em juízo os valores em atraso, o que foi devidamente cumprido pela consumidora. Além disso, ainda na ação consignatória, o réu foi citado, mas, manteve-se inerte, não contestando ou recusando o depósito realizado. Assim, considerando que em tese a consumidora, que é ré na ação de busca e apreensão autuada sob o númer0 20-10.2017, adimpliu a obrigação, SUSPENDO a ordem de busca e apreensão do bem, ao tempo em que DETERMINO a intimação do BRADESCO para que se manifeste sobre o adimplemento da obrigação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 6 de julho de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de

Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.445. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001068-05.2014.8.18.0135
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: PAULO RICARDO FRANÇA PEREIRA, CRISLÉIA DE SOUSA SILVA, ESTEFANY FRANÇA PEREIRA, PEDRO HENRIQUE FRANÇA PEREIRA, LUCILÉIA DE SOUSA FRANÇA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/08/2017, às 10:00 hs, no fórum local.
"Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes" (art. 6º da Lei nº 5.478/68).
"O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato" (art. 7º da Lei nº 5.478/68).
"Autor e Réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas" (art. 8º da Lei nº 5.478/68).
Intime-se a parte autora pessoalmente.
Intime-se o requerido por meio de seu advogado e via Diário da Justiça.
Ciência ao Ministério Público.
Ciência à Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.446. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000470-46.2017.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES AMORIM, TALINE CAMPOS RODRIGUES
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Requerido: WILAMES AMORIM
Advogado(s):
A tutela de urgência consistente em alimentos provisórios tem seus requisitos estabelecidos pelo art. 300 do CPC/2015 c/c art. 4º da Lei nº 5478/68. Compulsando os autos, verifico que a probabilidade do direito está demonstrada pela certidão de nascimento juntada aos autos e contendo o requerido como pai do(a) referido(a) menor. Outrossim, o perigo de dano é presumido diante da necessidade do(a) filho(a) que está sendo sustentado(a) apenas pela genitora, a qual evidenciou ter reduzida capacidade financeira.
Diante do exposto e das informações contidas nos autos, arbitro alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo em benefício do(a) filho(a) identificado(a) nos autos, o que resulta na quantia atual de R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) a ser paga à autora, como representante do(a) filho(a), até o dia 30 de cada mês, por meio de recibo ou com depósito em conta bancária da parte autora
Intime-se com urgência o requerido sobre os alimentos provisórios determinados nesta oportunidade.
O art. 693, parágrafo único do CPC/2015 determina que seja aplicado à ação de alimentos o procedimento da legislação específica, qual seja, da Lei nº 5.478/68, devendo, após as deliberações iniciais, designar audiência una de conciliação, instrução e julgamento.
Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/08/2017, às 09:20 hs, no fórum local.

13.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000902-07.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DO EGITO DA SILVA, ANTONIO NILDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: EVERALDO DO NASCIMENTO LIMA, ELIAS JOSE DE LIMA
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 23/08/2017, às 15:00 horas.

13.448. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000536-60.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA DE SANTANA SANTOS
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Réu: LINDOMAR PESSOA SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco dias), informarem se pretendem produzir alguma prova em eventual audiência, devendo especificá-la.
Expedientes necessários.

13.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000250-80.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA SANTIAGO
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação de fls. 48/49.

13.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000684-69.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ISABEL CAMPELO MONTE, MARIA LUSINETE DO NASCIMENTO, SILVANA SOARES LIMA, EULA PAULA ANDRÉ DA SILVA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: COLÉGIO SANTANA, INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORDESTE - ICENE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo endereço das partes COLÉGIO SANTANA e INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORDESTE - ICENE.

13.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000241-84.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA BEZERRA LIMA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO ITAULEASING L
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu Patrono, para apresentar procuração púbica original, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não recebimento da inicial.

13.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000239-17.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA BEZERRA LIMA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO ITAULEASING L
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu Patrono, para apresentar procuração púbica original, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não recebimento da inicial.

13.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000312-86.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA BEZERRA LIMA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu Patrono, para apresentar procuração púbica original, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não recebimento da inicial.

13.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000323-18.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA BEZERRA LIMA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu Patrono, para apresentar procuração púbica original, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não recebimento da inicial.

13.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000325-85.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA BEZERRA LIMA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu Patrono, para apresentar procuração púbica original, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não recebimento da inicial.

13.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000048-69.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GILDEMAR FERREIRA LIMA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação de fls. 21/34.

13.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000118-35.2007.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA - CARTÃO.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000185-58.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4992)
Réu: VALDENICIO DO REGO MONTEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000028-32.2004.8.18.0072
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): COMERCIAL BELA VISTA LTDA - EMPREENDIMENTOS SÃO PEDRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000023-44.2003.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, ELIAS CARDOSO BARRADAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000563-14.2011.8.18.0072
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PAULO LOPES OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: FREDSON VIANA DOS SANTOS, GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000612-55.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
Réu: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000240-67.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FEREIRA SOARES
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

DECISÃO: Embora seja perfeitamente admitida a juntada de documentos novos nos termos do art.435 do NCPC, ao juiz é verdada qualquer decisão que se baseie em documentos novo sem a oitiva da contraparte, tornando insjutificável a provocação, pelo exequente, da Ouvidoria Judicial do Egrégio Tribbunal dfe Justiça do Estado do Piauí, acerca demora na tramitação que, em verdade, é causa pelas próprias partes. Além disso, aprsententou-se reclamação correcional manejada pela executada, cuja cópia repousa às fls. 189/290 -V. Tais expedientes me impedem de prosseguir na presidência do feito, sendo razões suficientes para que me julge suspeito por motivo de foro intimo superveniente, com fundamento legal no art. 145, § 1º do CCPN.

13.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000187-23.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: LUIZ SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação até 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

13.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000034-05.2005.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): VENCESLAU LOPES DA CRUZ, RAIMUNDA DA COSTA VIANA
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação até 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

13.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000029-80.2005.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): AMÉRICO ALENCAR NETO, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AGRICOLÂNDIA - ADECOA
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação até 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

13.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000134-18.2009.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Réu: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AGRICOLÂNDIA - ADECOA
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação até 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

13.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000316-67.2010.8.18.0072
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: LUIZ DA PENHA RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação até 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

13.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000313-15.2010.8.18.0072
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Réu: MANOEL VALENTIM DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação até 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

13.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000138-55.2009.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICOLÂNDIA - ADECOA, AURELIANO SEVERO PAZ, BENICIO DE SOUSA BARROS, FURTUNATO JOSÉ DE ALENCAR, JÚLIO CARDOSO DOS SANTOS, JUVÊNCIO MORAIS DA SILVA, SILVESTRE GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação até 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

13.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000121-14.2012.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
DESPACHO: Intime-se o Município para que junte aos autos no prazo de 10 (dez) dias, a folha de ponto dos últimos 5(cinco) anos.

13.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000700-25.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10924), ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10924)
Réu: C P F L
Advogado(s): MÁRCIO LOUZADA CARPENA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46582)
DESPACHO: Intimem-se as partes via Dje, para informar se requerem diligências a serem cumpridas, no prazo de lei

13.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000336-58.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACILDA FERREIRA VIANA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000186-43.2011.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONSTÂNCIO RODRIGUES PIMENTEL FILHO
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675/84)
Executado(a): IRENE PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000001-68.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSIMAR DE SOUSA
Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5519)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000224-21.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 238)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000091-52.2007.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA LIMA E SILVA
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000254-22.2013.8.18.0072
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
SENTENÇA: Decido nos termo do requerimento ministerial de fls. 232 , a vista do pedido de desistência da presente ação pela parte autora, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, da Lei Processual Civil.Transitada e julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000185-53.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Réu: CELSO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO:
Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente açãoaté 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

13.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000241-23.2013.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANACO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Executado(a): TOMÉ SIMÃO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente açãoaté 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

13.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000021-06.2005.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO EDUARDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente açãoaté 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

13.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000573-58.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: LUIZ DA PENHA RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s):
DESPACHO:
Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente açãoaté 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

13.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000202-31.2010.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOÃO MENDES DE PINHO
Advogado(s):
DESPACHO:
Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente açãoaté 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

13.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000054-64.2003.8.18.0072
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: R. FERREIRA NUNES ME
Advogado(s):
DESPACHO:
Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente açãoaté 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

13.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000035-87.2005.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): AMÉRICO ALENCAR NETO
Advogado(s):
DESPACHO:
Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente açãoaté 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

13.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000511-81.2012.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): EXPEDITO SALVADOR ANCHIETA
Advogado(s):
DESPACHO:
Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente açãoaté 29 de dezembro de 2017, salvo se ocorrer fato novo ou pedido em sentido contrário pelas partes. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

13.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000116-94.2009.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Réu: ROBERVAL VERÍSSIMO NUNES
Advogado(s):
DESPACHO: Acolho o pedido formulado ás 120/121 dos autos. Intime-se o banco autor, para conhecimento das fls. retro.

13.488. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000997-05.2008.8.18.0073
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Requerente: SILVINO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1831/87)
Fica intimado o autor, por meio de seu advogado, para cumprir o tanto quanto determinado às fls. 12 dos autos em epígrafe, juntando cópia do processo de inventário ali referido, bem como fornecendo os dados dos confrontantes para a devida intimação.

13.489. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001191-87.2017.8.18.0073
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: TRATOR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: PERICLES MACARIO DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora ou comprove o pagamento das custas e despesas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução dos documentos (art. 290 do Novo CPC).

13.490. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000582-12.2014.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA E ELZA CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s): WILSON APARECIDO DE ROSSI(OAB/SÃO PAULO Nº 338795)
Inventariado: ERNESTINO CREDIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Fica intimada a inventariante para apresentar o endereço completo dos herdeiros JOAQUIM CORDEIRO OLIVEIRA, ROSILENE MARIA OLIVEIRA SOUSA, JOSAFÁ CORDEIRO DE OLIVEIRA, ADALTO CORDEIRO DE OLIVEIRA a fim de viabilizar a intimação destes e o devido prosseguimento do feito.

13.491. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000640-54.2010.8.18.0073
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: ROSE ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARINA MACEDO E ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174/04), ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Reclamado: ESTADO DO PIAUI, UESPI / UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, ALAYANE DE NEGREIROS COSTA, GERCI RIBEIRO DO NASCIMENTO, MARIA RITALI DA LUZ SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 6343), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Intime-se as partes reclamadas do conteúdo do seguinte despacho: Defiro o pedido. Tendo em conta que os documentos serão juntados pela própria parte autora, deverá em igual prazo juntar as suas alegações finais referentes a este feito. Superado o prazo ora concedido a autora, **intimem-se os requeridos para as suas alegações derradeiras.**

13.492. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000057-79.2004.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2950)
Inventariado: MIRIAN LIMA BARRETOS SANTOS
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 33 e concedo vista dos autos ao advogado habilitado às fls.19/20, pelo prazo de 056 (cinco) dias. À Secretaria paa providenciar a devida vista dos referidos autos ao procurador, como requerido. Cumpra-se. Após, votem conclusos. São Raimundo Nonato-PI, 17 de julho de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.493. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000291-51.2010.8.18.0073
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: PEDRO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
SENTENÇA: Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE a demanda e não reconheço o vínculo empregatício pleiteado pelo autor, bem como o direito de recolhimento das parcelas pleiteadas na inicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.494. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000287-38.2015.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELISANGELA DE FRANÇA SANTOS
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Réu: ISLANIO DE FRANÇA RIBEIRO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de ELISÂNGELA DE FRANÇA SANTOS e ISLANIO DE FRANÇA RIBEIRO restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, passando a requerente a utilizar novamente o nome de solteira, qual seja, ELISANGELA DE FRANÇA SANTOS o que faço com base no §6° do art. 226 da Constituiçã Federal. Deixo de fixar os alimentos requeridos na inicial de fls. 04, em favor da filha do casal, tendo em vista que a mesma já atingiu a maioridade não existindo nos autos prova da capacidade contributiva do requerido.
Deixo de impor aos requeridos os ônus sucumbenciais, por não haver ilicitude a eles atribuível, bem como por serem beneficiários da justiça gratuita.

13.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000320-59.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: BANCO BRADESCO S/A., .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando-as e justificando as suas necessidades.

13.496. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000102-65.2013.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA LUSIA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209)
O processo já foi analisado na Turma Recursal, sendo extinto sem resolução de mérito.Proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

13.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000247-53.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GERALDO DE ALENCAR PEREIRA
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169)
Sobre a reconvenção e documentos apresentados pelo requerido, intime-se o requerente para manifestação em 15 dias, por meio de seu advogado,via DJ.Após o decurso do prazo, conclusos.

13.498. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-49.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENTO DE SANTA JOANA XII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626), LÚCIA MARIA MELLO LEITÃO DE HOLLANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 158908)
Réu: JOSILENE DE LIMA CARVALHO, DALMIR JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial para o fim de determinar que os requeridos se abstenham de praticar qualquer ato tendente a impedir a continuidade da obra na área em litígio, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 em favor da requerente, confirmando a liminar concedida. Condeno os requeridos nas custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte contrário, fixados em R$ 700,00, consignando-se que os valores, em razão da justiça gratuita que concedo, por serem lavradores, ficam com a cobrança suspensas pelo prazo de 05 anos (art. 85, §§ 2º e 8º, art. 86 e art. 98, § 3º, CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I.Após trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

13.499. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002362-76.2017.8.18.0074
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOÃO RIBEIRO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para determinar a expedição do competente alvará judicial em observância às formalidades legais para que o requerente possa sacar os valores totais depositados junto na conta bancária informada às fls. 15. Concedo a gratuidade judicial. P.R.I.C.

13.500. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000427-74.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERNANDES REIS GOMES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.P.R.I.Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95).Após trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

13.501. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000655-78.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA SUELY DE CARVALHO, MOTOELETRO (COMPRA PREMIADA)
Advogado(s): MICHELY MEDEIROS MORORÓ(OAB/PERNAMBUCO Nº 21475), HENRILY LEAL SIMEAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21730), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R$ 8.000,00, correspondente ao valor do veículo (art. 499 do CPC), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e atualizado pelo INPC a partir do ingresso da ação.Concedo as partes os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência do requerente e demonstração e sua demonstração pelo requerido.Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes em 50% das custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fio em 10% sobre o valor da condenação, consignando que os valores, em razão da justiça gratuita que concedo, por serem lavradores, ficam com a cobrança suspensas pelo prazo de 05 anos (art. 85, §§ 2º e 8º, art. 86 e art. 98, § 3º, CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I.

13.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000024-03.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ESTELINA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848), BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Na forma do art. 70 e 80, II do CPC, condeno o requerente, por sua condição de litigante de má-fé, a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00, e multa de 5% do valor corrigido da causa em favor da parte contrária, deixando de fixar outras indenizações em razão da ausência de outros prejuízos que esta sofreu (art. 81 e 96 do CPC).A concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido ao requerente não tem o condão de afastar a condenação em multas pela litigância de má-fé. Porém, em relação aos ônus sucumbenciais (custas processuais e honorários advocatícios), a obrigação, é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).

13.503. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000020-97.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAXSUELDO DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10951)
Réu: COMPRA FÁCIL.COM SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
Advogado(s): RODRIGO PENA DOMINGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 131470)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido a restituir ao requerente o valor de R$ 293,31, na forma simples, o qual, considerando que a sua restituição já ocorreu no cartão de crédito da requerente, a obrigação resta cumprida.Concedo as partes os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de hipossuficiência do requerente e demonstração e sua demonstração pelo requerido.Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes em 50% das custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R$ 700,00, consignando que os valores, em razão da justiça gratuita que concedo, por serem lavradores, ficam com a cobrança suspensas pelo prazo de 05 anos (art. 85, §§ 2º e 8º, art. 86 e art. 98, § 3º, CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I.

13.504. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000292-78.2012.8.18.0101
Classe: Guarda
Requerente: MARTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Requerido: ELISANGELA IVANILDE DE CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, com fulcro no art. 33, § 2º, do ECA, DEFIRO o pedido, outorgando a requerente a guarda do menor V. G S S, com os efeitos daí decorrentes. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com baixa após. Sem custas, face à gratuidade judicial concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.505. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000019-10.2017.8.18.0074
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA ANTONIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Requerido: ALDERINO AGUSTAVO DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem analisar o mérito, nos termos do art. 485, inciso III do CPC. Revogo a tutela de urgência anteriormente deferida. Considerando o disposto no §2º do art. 485 do CPC, segunda parte, condeno a requerente ao pagamento das custas. No entanto, em razão da mesma, no presente momento, ser detentora do benefício da justiça gratuita, fica a exigibilidade das custas judiciais suspensa pelo prazo de cinco anos ou até que seja demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência da beneficiária (§3º do art. 98 do CPC). Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.C.

13.506. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002444-10.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0278761-0), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão.Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

13.507. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000089-82.2013.8.18.0101
Classe: Guarda

Requerente: MARIA MARLENE DE JESUS CRUZ
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Requerido: DAMIANA DA PAZ SILVA, CARLO ANSELMO DA CRUZ
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA, DEFIRO o pedido, outorgando a requerente a guarda da menor E I DA P, com os efeitos daí decorrentes. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com baixa após. Sem custas, face à gratuidade judicial concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.508. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000966-98.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELA MARIA DE CARCALHO
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: CEPISA- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SISTEMA DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO - ELETROBRAS S/A
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para determinar que o requerido se abstenha em interromper/suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não faturada e retratada a estes autos, na fatura de energia elétrica referente ao processo administrativo de recuperação de consumo.Em face da sucumbência recíproca proporcional, condeno a parte requerente em 70% e a parte requerida em 30% das custas do processo e cada uma delas em honorários advocatícios da parte adversa, este fixado no importe de 10% do valor da causa (art. 85, §§ 1º e 2º do CPC).Fica o requerente isento da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em razão da justiça gratuita, salvo comprovação de que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, dentro de cinco anos, a contar da sentença final, findo o qual, será extinta a obrigação (art. 98, §§ 1º e 3º do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC).P.R.I.Após o trânsito em julgado e com as providencias necessárias, proceda-se com as baixas de estilo, arquivem-se.

13.509. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002442-40.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANNY XAVIER CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (1192928-6), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

13.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000221-21.2016.8.18.0074
Classe: Interdição
Interditante: ELISABETH ALVES
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Interditando: ISABEL MENDES ALVES
Advogado(s):
Intime-se a requerente para agendar com o médico nomeado data para a realização da perícia. Apresentado o laudo, intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo no prazo de cinco dias. Feita as manifestações, volte-me conclusos.

13.511. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002443-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DEILMIR DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que requerido se abstenha em interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente (0278824-1), em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada a estes autos, caso já tenha procedido a suspensão, para no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da citação/intimação, proceda com as medidas necessárias ao fornecimento dos serviços de energia elétrica na referida Unidade Consumidora, sob pena de multa diária de R$ 200,00 em favor da requerente. Intime-se o requerente da presente decisão. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Apresentada a contestação e o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar.

13.512. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000739-11.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FRANCELINA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se as partes por meio de seus patronos, via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias dizer se há provas a produzir, em caso positivos, justificando e especificando-as.

13.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000054-69.2016.8.18.0117
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: LUCAS DE SOUSA MARTINS, LETICIA DA SILVA MOURA, CARLOS ALERTYSSANDRO LOPES
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designe-se audiência de remissão proposta pelo Promotor de Justiça para o dia 21 de novembro de 2017, às 13:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí, cientificando-se os adolescentes e seus pais ou responsável do teor da petição ministerial, assim como notificando-os a comparecer à audiência, acompanhados de advogados.
Intimações necessárias.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.514. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000034-78.2016.8.18.0117
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ISAIAS BORGES DE ARAÚJO, GERSON ROLDÃO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo o dia 21 de novembro de 2017, às 14:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí, para a audiência de apresentação do(a) adolescente.
Cite-se o(a) adolescente e notifique-se os seus pais do teor da representação e da data da audiência, devendo estes comparecerem acompanhados de advogado (184 do ECA).
Ciência ao Ministério Público.
Junte-se certidão de ato infracional.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000056-39.2016.8.18.0117
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Réu: DOCILINA DIAS
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 21 de novembro de 2017, às 12:00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000032-11.2016.8.18.0117
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO ALDEMAR SÉRIO
Advogado(s):
DESPACHO

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 21 de novembro de 2017, às 11:30 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-24.2016.8.18.0117
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Réu: DOCILINA DIAS
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 21 de novembro de 2017, às 11:00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000062-46.2016.8.18.0117
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARIA MADALENA VIEIRA DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 21 de novembro de 2017, 10:30 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000036-48.2016.8.18.0117
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DJESUS GIL DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 21 de novembro de 2017, 10:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.

Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000330-37.2015.8.18.0117
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIZIENE VIANA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 21 de novembro de 2017, às 09:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000557-56.2015.8.18.0075
Classe: Inventário
Requerente: VILENE DE MORAIS COSTA MOURA, JOSE COSTA LIRA, VAMBERTO DE MORAIS COSTA, VILDERICE DE MORAIS COSTA, VALDEMIR DE MORAIS COSTA, VALDEMIRA DE MORAIS COSTA DIAS, MARIA VALDERICE DE MORAIS COSTA LEITE
Advogado(s): CALINA LÍGIA LEAL JERICÓ(OAB/CEARÁ Nº 16852)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal. Designe-se audiência de conciliação para o dia 21/08/2017 às 12:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes ?PI, custas processuais, eventual georeferenciamento e de outras questões importantes relativos ao inventário. Publique-se. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2017, LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000123-38.2015.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA INÊZ VIEIRA DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 23 de novembro de 2017, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000138-70.2016.8.18.0117
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: DOMINGOS ANTONIO DOS SANTOS NETO, LUCIANO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):

DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo o dia 23 de novembro de 2017, às 11:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí, para a audiência de apresentação do(a) adolescente.
Cite-se o(a) adolescente e notifique-se os seus pais do teor da representação e da data da audiência, devendo estes comparecerem acompanhados de advogado (184 do ECA).
Ciência ao Ministério Público.
Junte-se certidão de ato infracional.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000319-08.2015.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 23 de novembro de 2017, às 10:30 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000133-48.2016.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Autor do fato: LUCAS SOUZA DE SENA, MÁICON LESSA SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 23 de novembro de 2017, às 10:00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000029-56.2016.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: RAUL GILSON TELES DOS SANTOS, FRANCIDEMES VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 23 de novembro de 2017, às 13:00 horas, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).

Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000051-17.2016.8.18.0117
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL GOMES DA SILVA, FRANCISCO IRINEU DE SOUSA FILHO, RICARDO TELES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo o dia 23 de novembro de 2017, às 11:30 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí, para a audiência de apresentação do(a) adolescente.
Cite-se o(a) adolescente e notifique-se os seus pais do teor da representação e da data da audiência, devendo estes comparecerem acompanhados de advogado (184 do ECA).
Ciência ao Ministério Público.
Junte-se certidão de ato infracional.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000031-26.2016.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: CLAUDINER JOSÉ RIBEIRO BARBOSAA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 23 de novembro de 2017, às 14:00 horas, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.529. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000294-92.2015.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ARLAN MARQUES
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 23 de novembro de 2017, às 13:30 horas, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.530. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-04.2016.8.18.0117

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: EDMAR BARBOSA PRIMO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo o dia 19 de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí, para a audiência de apresentação do(a) adolescente.
Cite-se o(a) adolescente e notifique-se os seus pais do teor da representação e da data da audiência, devendo estes comparecerem acompanhados de advogado (184 do ECA).
Ciência ao Ministério Público.
Junte-se certidão de ato infracional.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.531. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000129-11.2016.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FERNANDO DE LIMA PEREIRA, JOSÉ ADENILSON MARQUES DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 14:30 horas, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000128-26.2016.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: IRONEIDE DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 13:30 horas, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000131-78.2016.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ERICARLOS BRAZ ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".

Designo para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000130-93.2016.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: LUCÍDIO LIRA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 13:00 horas, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000331-22.2015.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL RIBEIRO MARQUES
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para que conste "termo circunstanciado".
Designo para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 12:00 horas, a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-79.2014.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EUCLIDES DE CARVALHO EVANGELISTA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568)
DESPACHO
Atenda-se a Cota do MP de fl. 125.
Baixem-se os autos à Delegacia Civil competente.
Prazo da diligência: 30(trinta) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000501-57.2014.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: GENALDO DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO
O réu foi denunciado pelo delito previsto no art. 171, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, cuja pena mínima é de um (01) ano de reclusão, entretanto, não constou na denúncia qualquer manifestação sobre a possibilidade de proposta de SURSIS processual (art. 89 da lei nº 9.099/95).
Vista ao representante do Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de concessão do SURSIS processual aos réus acima referido.
Antes, porém, determino que a secretaria providencie certidões de antecedentes criminais dos(as) denunciados(as).
Após, voltem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000639-58.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRUNO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se despacho de fl. 73, notadamente as alíneas "a", "b", "c".
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000483-70.2013.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Representado: BRUNO DE CARVALHO
Advogado(s): Dr. Antonio José Rodrigues de meneses, OAB/Pi nº 6143 e Dr. Helflida ESperança Sousa Rocha, OAB/PI nº 9853.
DESPACHO
Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000064-60.2007.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO ALVES DA ROCHA, JOSÉ PRIMO DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264-B)
DESPACHO
Réu citado por edital.
Resposta à acusação acostada nos autos
Vistas ao MP sobre o art. 366 do CPP no que pertine ao acusado JOSÉ PRIMO DE SOUSA, vista que quanto ao réu FRANCISCO ALVES DA ROCHA já foi extinta sua punibilidade pela morte.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-89.1996.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO
Advogado(s):
DESPACHO
Processo com trâmite suspenso, em que já houve a colheita de prova antecipada.
Expeça-se nova mandado de prisão dentro do sistema themis para que conste no BNMP.
Após, aguarde-se em secretaria por 06(seis) meses.
Com o transcurso do prazo, voltem-me conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.542. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000611-51.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, THIAGO DAMASCENO SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
O Delegado foi removido para a cidade de Água Branca/PI.
Devolva-se a carta precatória, via malote digital, para a Comarca de São João do Piauí.
Dê-se baixa.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.543. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000047-66.2013.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
DESPACHO
Recebo a apelação, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos, inclusive a tempestividade.
Intime-se o apelado (Ministério Público) para oferecer as contrarrazões no prazo de oito dias (artigo 600 do CPP).
Em seguida, apresentadas as contrarrazões, ou escoado o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.544. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000010-21.2014.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LAUDELINO RIBEIRO DE AMORIM FILHO
Advogado(s): Dr. Rudson Romão Machado da Rocha OAB/PI nº 6975
SENTENÇA
Cuidam-se os presentes autos de inquérito policial de nº 118/2013, instaurado pela Polícia Civil, que narrou ter LAUDELINO RIBEIRO DE AMORIM FILHO, qualificado, praticado o crime do art. 147 do Código Penal c/c o art. 7, inc. I e II da Lei Maria da Penha (ameaça sob a forma de violência domestica e familiar contra a mulher).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório, passo a FUNDAMENTAR:
Impõe-se in casu a extinção do processo, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.
Cuida-se de TCO iniciado para apurar e punir a conduta do réu pela prática do crime do art. 147 do Código Penal, cuja pena máxima é de seis (6) meses.
Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:
"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);
II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);
III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);
IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);
V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);
VI - em 3 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano."
Assim, na forma do inciso I, do art. 111 do CP, considerando o prazo prescricional teve início na data do fato delituoso, em 13/11/2013, a prescrição da pretensão já ocorreu, pois já se passaram mais de 3 (três) anos.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no artigo 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do réu.
Publique-se.
Ciência ao MP.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000077-46.2013.8.18.0076
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado(a): EMPREITEIRA VALE DO PARNAÍBA LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. **SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO** - Juiz de Direito desta cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piaui (Respondendo), na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor da**EMPREITEIRA VALE DO PARNAÍBA LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF Nº 05.041.977/0001-70 e Inscrição Estadual Nº 19.465.562-8, e com Dívida Ativa Nº 3301.0129/12, no valor de 29.950,50 UFR-PI, na forma do § 4º do artigo 6º da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com endereço na Rua Padre Simpliciano, Nº 220 - Centro, nas pessoas de sua representação legal e constituídas, pelas Sras. **AMANDA SARAIVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF Nº 004.920.913-23 e **MARIA LUCIVANDA G. DO NASCIMENTO**, portadora do CPF/MF Nº 343.125.953-72, ficando a referida parte Executada CITADA efetuar o pagamento da dívida; ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (24.07.2017). Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista) - Mat. 413790-6 TJ-PI, o digitei, subscrevi e assino.
Dr.SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO
Juiz de Direito da Vara Única de União (Respondendo)

13.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000280-37.2015.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARCIA DO REGO OLIVEIRA DA COSTA.
Advogado(s): ISAQUE FERNANDES MARTINS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37309)
Réu: JOSE FRANCISCO RIBEIRO E ANA LUCIA RIBEIRO
Advogado(s): ÍTALO VINICIUS BORGES BARBOSA - OAB/PI Nº 12.272.
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato **mandado de penhora e avaliação. UNIÃO(PI), 03 de maio de 2017. Bela. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial da Vara Única, o digitei.

13.547. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000376-57.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MANOEL RODRIGUES DE BARROS, JOSÉ RODRIGUES DE BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se as partes sobre a Avaliação realizada". União(PI), 03 de março de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito Titular da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial da Vara Única de União - Piauí, o digitei.

13.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000353-82.2010.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Revisionante: MARIA J VS COSTA ME
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Revisionado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/MARANHÃO Nº 10348-A)
DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Dê-se vistas dos autos à parte requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias". União(PI), 15 de maio de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial da Vara Única de União - Piauí.

13.549. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000809-87.2014.8.18.0077
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Autor do fato: GABRIEL PEREIRA PONTE FILHO
Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor dos fatos, em tese, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

13.550. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000121-72.2007.8.18.0077
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: VILMA MARIA DE CASTRO
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
Requerido: SERASA S/A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

13.551. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000105-26.2004.8.18.0077
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, VALQUIRIA APARECIDA OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3420)
Requerido: SERASA, SPC
Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172), ARNALDO ROSSI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 42385)
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

13.552. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000651-37.2011.8.18.0077
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAUÍ Nº 6829-B)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

13.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000859-84.2012.8.18.0077
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s): MAYRA NAYANE BORGES VIEIRA DE ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 9028)
Requerido: MUNICIPIO DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, intime-se o autor para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.554. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000058-93.2017.8.18.0110
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIA FABRÍCIA DIAS DA ROCHA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: JOZANIEL BONFIM VELOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo: "Decreto a dissolução do vínculo matrimonial de Antonia Fabrícia Dias da Rocha Veloso e Josaniel Bonfim Veloso, facultadndo a requerente a voltar ao nome de solteira, que é Antonia Fabrícia Dias da aRocha. Sentença com força de mandado e publicada em audiência, em que as partes renunciam o recurso". Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei e subscreví.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ISAAC GEOGE DA SILVA FREITAS**, SOLTEIRO, MOTOTAXISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ISRAEL DE OLIVEIRA FREITAS e FRANCISCA MARIA DA SILVA FREITAS; e **GELSIANE GOMES DE ARAÚJO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de CELSO ANDRADE DE ARAUJO e ARACELIA GABAGLIA GOMES; 2º) **JHONATAN DOS REIS FONTENELE**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de BERNARDO RIBEIRO FONTENELE e FRANCISCA DAS CHAGAS DOS REIS FONTENELE; e **FRANCISCA BRENA ANDRÉ DE BRITO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIETA ANDRÉ DE BRITO; 3º) **RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO PEREIRA**, SOLTEIRO, MARCINEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO DE LIMA PEREIRA e MARIA DE ARAUJO PEREIRA; e **KATIANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, COSTUREIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de LUIS FLORENCIO DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA; 4º) **ANDERSON DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIO LUCIO DOS SANTOS e MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS; e **JESSICA CAMPOS BAZZANELA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de GELSON ROSA BAZZANELA e MARIA ELIZETE BRAGA CAMPOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

15. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

15.1. ATO PGJ Nº 715/2017

Promove desafetação de bens móveis que especifica, autoriza a doação, e dá outras providências.
O **PROCURADOR-GERAL DEJUSTIÇADOMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ**, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO que a comissão designada pela Portaria PGJ nº 1317/2017, manifestou-se nos autos do Processo Administrativo nº 14367/2017 pela doação dos bens permanentes;
CONSIDERANDO o Parecer nº 1120/2017 da Controladoria Interna do MPPI, que orienta sobre o procedimento adequado para a doação de bens móveis inservíveis, exclusivamente para fins de interesse social;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993, em seu artigo 3º, inciso I e artigo 10, inciso V, confere ao Ministério Público autonomia para praticar, através do Procurador-Geral de Justiça, atos próprios de gestão;
CONSIDERANDO a busca permanente de aperfeiçoamento dos serviços administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam desafetados da finalidade originária os bens móveis de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí listado do Anexo Único deste Ato.
Art. 2º - Fica o Ministério Público do Estado do Piauí autorizado, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a efetuar a doação dos bens móveis

inservíveis e ociosos de que trata o artigo 1º deste Ato.
Teresina-PI, 21 de julho de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
ANEXO ÚNICO

LOTE I - IMPRESSORAS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	IMPRESSORA HP DESKJET 5550	1821	IRRECUPERÁVEL ANTIECONÔMICO	R$ 6,00

LOTE II - DESKTOP (SOMENTE O GABIENTE SEM O HD)

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	DESKTOP COM GRAVADOR DE DVD E ADAPTADOR DE REDE SEM FIO. BRASINT	26012	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
2	DESKTOP PROCESSADOR INTEL CELERON, 1GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD E ADAPTADOR DE REDE SEM FIO BRASINT	26045	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
3	DESKTOP COM PROCESSADOR PENTIUM DUAL, 1GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD, ADAPTADOR DE REDE SEM FIO BRASINT	26524	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
4	DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE DUO, 2GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD, REDE SEM FIO BRASINT	26525	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
5	DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL PEUNTIUM DUAL, 1GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD, REDE SEM FIO BRASINT	26526	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
6	DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM DUAL, 2GB RAM, GRAVADOR DE DVD E PLACA DE REDE SEM FIO BRASINT	26528	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
7	DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM DUAL, 2GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD, REDE SEM FIO BRASINT	26531	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
8	DESKTOP PROCESSADOR INTEL PENTIUM DUAL, 2GB DE RAM, HD DE 160GB, GRAVADOR DE DVD E REDE SEM FIO BRASINT	26567	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
9	DESKTOP COM PROCESSADOR AMD ATLHON DUAL-CORE COM 1GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD + WIRELESS BRASINT	26848	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
10	DESKTOP COM GRAVADOR DE DVD E ADAPTADOR DE REDE SEM FIO. BRASINT	26863	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
11	DESKTOP COM GRAVADOR DE DVD E ADAPTADOR DE REDE SEM FIO. BRASINT	26865	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
12	DESKTOP COM PROCESSADOR AMD ATHLON, 1GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD E PLACA DE REDE SEM FIO BRASINT	26869	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
13	DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CELERON, 1,5GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD E ADAPTADOR DE REDE SEM FIO BRASINT	27143	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
14	DESKTOP COM GRAVADOR DE DVD E PLACA DE REDE SEM FIO BRASINT	28032	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00

LOTE III - TELEFONE

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	TELEFONE DE MESA COM FIO, COR PRETO - ELGIN	35533	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 1,00
2	TELEFONE DE MESA COM FIO, COR PRETO - ELGIN	35534	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 1,00

LOTE IV -ARMÁRIO DE MADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	ARMARIO BAIXO DE MADEIRA COM 2 PORTAS	1489	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 5,00
2	ARMARIO BAIXO DE MADEIRA COM 2 PORTAS, MED. 080X110, COR CINZA.	26498	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 6,00
3	ARMÁRIO DE MADEIRA ALTO, MARCA: HOMEOFFICE MEDIDA: 1.60M X 80CM X 50CM	33698	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
4	ARMÁRIO DE MADEIRA ALTO, MARCA: HOMEOFFICE MEDIDA: 1.60M X 80CM X 50CM	33699	IRRECUPERÁVEL-ANTIECONÔMICO	R $ 8,00

LOTE V - ARQUIVO DE AÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	ARQUIVO DE AÇO 4/GAVETAS	661	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 8,00
2	ARQUIVO DE AÇO 4/GAVETAS	28003	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 8,00

LOTE VI - LONGARINA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	LONGARINA 03 LUGARES	28103	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 9,00
2	LONGARINA 03 LUGARES	28104	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 9,00
3	LONGARINA COM 5 ASSENTOS BASE DE FERRO, TECIDO PRETO	28228	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 9,00
4	LONGARINA C/5 LUGARES BASE DE FERRO TECIDO PRETO	28230	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 9,00
5	LONGARINA DE TRÊS LUGARES, COR CINZA, FLEXFORM	34568	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 9,00
6	LONGARINA DE 3 LUGARES, COR CINZA, FLEXFORM	34570	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 9,00
7	LONGARINA DE 3 LUGARES, COR CINZA, FLEXFORM	34576	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 9,00

LOTE VII - CADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	CADEIRA DIRETORA INJETADA GIRATÓRIA COM BRAÇO TECIDO AZUL	24	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
2	CADEIRA AUXILIAR FIXA COM BRAÇOS ESTOFADA, TECIDO AZUL - NEOPLAST	373	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
3	CADEIRA AUXILIAR FIXA COM BRAÇOS ESTOFADA, TECIDO AZUL - NEOPLAST	374	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
4	CADEIRA AUXILIAR FIXA	450	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
5	CADEIRA AUXILIAR FIXA DE FERRO ESTOFADA NAPA PRETA S/BRAÇOS	726	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
6	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS - TECIDO NA COR VERMELHA	993	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
7	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS, TECIDO NA COR VERMELHA	1132	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
8	CADEIRA AUXILIAR FIXA - COR VERDE	1814	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
9	CADEIRA AUXILIAR FIXA COM APOIO DE BRAÇO - TECIDO PRETO (NEOPLAST)	1825	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
10	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS PRETA - NEOPLAST	1826	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
11	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS PRETA - NEOPLAST	1848	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
12	CADEIRA AUXILIAR FICA COM BRAÇO PRETA NEOPLA	1849	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
13	CADEIRA AUXILIAR FIXA PRETA	1877	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 5,00
14	CADEIRA DIRETOR, MARCA: RUNAPEL, INJETADA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, CINZA.	1988	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 8,00
15	CADEIRA DIGITADOR GIRATORIA S/BRAÇOS, COR AZUL BAIXADO	25761	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 8,00
16	CADEIRA DIGITADOR GIRATORIA S/BRAÇOS, COR AZUL	25767	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 8,00
17	CADEIRA FIXA	25817	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 8,00
18	CADEIRA DIRETOR COM BRAÇOS GIRATÓRIA EM TECIDO AZUL	25825	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 8,00
19	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO EM TECIDO AZUL	26201	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 8,00
20	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA ESPALDAR MEDIO COM BRAÇOS	26929	IRRECUPERÁVEL -	R$

	REVESTIMENTO EM COURO PRETO, MARELLI.		ANTIECONÔMICO	8,00
21	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA ESPALDAR MEDIO COM BRAÇOS REVESTIMENTO EM COURO PRETO	26930	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
22	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA ESPALDAR MEDIO COM BRAÇOS REVESTIMENTO EM COURO PRETO, MARELLI	26935	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
23	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA ESPALDAR MEDIO COM BRAÇOS REVESTIMENTO EM COURO PRETO, MARELLI.	26936	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
24	CADEIRA DIRETOR GIRATORIA	26937	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
25	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA ESPALDAR MEDIO COM BRAÇOS REVESTIMENTO EM COURO PRETO	26939	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
26	CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA, COM BRAÇOS, COR PRETA MARELLI	27134	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
27	CADEIRA AUXILIAR FIXA REVESTIMENTO EM COURO PRETO SEM APOIO DE BRAÇOS, FLEXFORM	27171	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
28	CADEIRA PRESIDENTE C/BRAÇOS, TECIDO PRETO, CADEROD.	28091	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
29	CADEIRA MARELLI, MECÂNICA EXECUTIVA, SEM BRAÇOS, GIRATÓRIA ESTOFADA, COR: PRETA.	30006	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 8,00
30	CADEIRA MARCA: ALBERFLEX, SECRETÁRIA EXECUTIVA, GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, ESTOFADA	30298	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 9,00
31	CADEIRA MARCA: ALBERFLEX, SECRETÁRIA EXECUTIVA, GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, ESTOFADA PRETA.	30299	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 9,00
32	CADEIRA MARCA: ALBERFLEX, SECRETÁRIA EXECUTIVA, GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, ESTOFADA PRETA.	30300	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 9,00
33	CADEIRA ZARA EXECUTIVA BASE GIRATORIA A GAS, COR CINZA, FLEXIBASE.	30542	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 9,00
34	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO, MARCA: MARELLI, COM BRAÇOS, COR CINZA.	34535	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 9,00

LOTE VIII - MESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	MESA MARELI COM 2 GAVETAS, CINZA	984	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
2	MESA MARELI COM 2 GAVETAS, CINZA	988	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 12,00
3	MESA DE MADEIRA COM 4 GAVETAS	1004	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
4	MESA COM 02 GAVETAS MARELLI CINZA	1126	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
5	MESA MADEIRA RETA	25687	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
6	MESA RETA 1,20M X 0,60M	25813	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
7	MESA P. FORMING. COM 2 GAVETAS	25814	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
8	MESA RETA 1,20M X 0,70M COM 03 GAVETAS	25864	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
9	MESA RETA 1,5M X 0,6M CINZA	25867	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
10	MESA PARA MÁQUINA DE ESCREVER CINZA	25874	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 5,00
11	MESA RETA 1,20M X 0,70M COM 02 GAVETAS	25878	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
12	MESA DIRETOR COM 3 GAVETAS EM LAMINADO CINZA	25899	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R $ 10,00
13	MESA COM 03 GAVETAS 1.50X0.70, COR CINZA	26556	IRRECUPERÁVEL -	R $

			ANTIECONÔMICO	10,00
14	MESA RETA DE MADEIRA MED.175X70, C/GAVETAS, CINZA	26580	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
15	MESA RETA EM POSTFORMIO COR CINZA.	26775	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
16	MESA RETA EM POSTIFORMIO , CINZA	26776	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
17	MESA EM POSTFORMIO - CINZA	26777	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
18	MESA EM POSTFORMIO COM 03 GAVETAS - CINZA	26778	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
19	MESA DE MADEIRA, RETÂNGULAR, MARCA: MARELLI, MEDIDA: 1,20M X 70CM, CINZA	28240	IRRECUPERÁVEL - ANTIECONÔMICO	R$ 10,00

LOTE IX - AR-CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	SITUAÇÃO	VALOR
1	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER CARRIER 36.000BTUS	593	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 12,00
2	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER CARRIER 36.000BTUS	594	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 12,00
3	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER CARRIER 36.000BTUS	595	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 12,00
4	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER CARRIER 36.000BTUS	596	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 12,00
5	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER 30.000BTUS	3067	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
6	CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS (YANG), MARCA THERMOS	3083	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 8,00
7	CENTRAL DE AR SPLIT ELITE DE 9.000 BTUS, KOMECO	3115	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 7,00
8	CENTRAL DE AR SPLIT MAXI FLEX 18.000 BTUS, SPRINGER	27164	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
9	CENTRAL DE AR SPLIT MIDEA 9.000 BTUS	28338	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 7,00
10	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER 30.000BTUS	33471	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
11	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER 30.000BTUS	33472	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
12	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER 30.000BTUS	33473	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
13	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER 30.000BTUS	33474	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 10,00
14	CENTRAL DE AR SPLIT SPRINGER 30.000BTUS	33475	IRRECUPERÁVEL- ANTIECONÔMICO	R$ 10,00

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

15.2. ATA DA 2º SESSÃO - CONCORRÊNCIA 01/2017

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 5.730/2017
Modalidade: Concorrência nº 01/2017
Tipo: Menor preço;
Regime de execução: empreitada por preço global
Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de muro da frente e lateral do estacionamento, pavimentação do estacionamento e estrutura de caixa d'água, na sede da Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI.
ATA DA 2º SESSÃO
Aos catorze dias do mês de julho de 2017, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, a CPL se reuniu para avaliar o relatório técnico (Memorando nº 323/2017) elaborado pela Engenheira Civil do MPPI, Carol Chaves Mesquita e Ferreira de modo a subsidiar a decisão final sobre a adequação da proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar no certame. Assim considerando que a empresa **NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 23.264.266/0001-47** foi habilitada e que a sua proposta foi aceita, a CPL declarou a licitante como a vencedora da Concorrência nº 01/2017 com a proposta no valor final de **R$159.323,15 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e três reais e quinze centavos)**. Fica desde já intimada as participantes para interporem recurso administrativo contra o julgamento das propostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do artigo 109º, I, "b", da Lei nº 8.666/93.
Afranio Oliveira da Silva
Presidente da CPL
Cleyton Soares da Costa e Silva
Membro da CPL
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Membro da CPL

15.3. DESPACHO - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO
Teresina, 20 de julho de 2017.

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. RECURSO IMPROVIDO. PREGÃO Nº 25/2016. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 13.964/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, EQUIPAMENTOS DE REDE E CERTIFICADO DIGITAL PARA ATENDER AO PROJETO MP DIGITAL, ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SETORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARQUE COMPUTACIONAL, COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**
Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa 4U Digital Comércio e Serviços EIRELI - EPP (fls. 1500-1505) insurgindo-se contra a proposta comercial para o Lote XI (scanner) vencido pela empresa Vixbot Soluções em Informática LTDA - EPP, sob o argumento de que o equipamento desta não constaria no Centro de compatibilidade da Microsoft do Windows 7 - exigência do subitem 5.9.7.2 do Termo de Referência (anexo I do edital).
Considerando as contrarrazões da empresa recorrida (fls. 1509-1512) alegando que o objeto ofertado atende a todas as exigências expressas no edital.
Considerando que a Coordenadoria de Tecnologia da Informação deste órgão detectou, por meio da análise de amostra do equipamento enviada pela recorrida, que o scanner ofertado é compatível com o Sistema Operacional Windows 7.
Considerando a não desobediência aos termos do edital, uma vez que o produto atendeu perfeitamente às finalidades buscadas no certame, consagrando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração.
Considerando que a interpretação das cláusulas do instrumento convocatório não pode ser realizada de forma desarrazoada por excesso de formalidade, já que, como verificado, o objeto em questão está apto a exercer as funcionalidades buscadas nas especificações do item previstas no edital.
Considerando o Parecer Jurídico n°. 76/2017 (fls. 1523-1531), manifestando-se pela admissão da proposta apresentada pela recorrida, e, por conseguinte, pelo não provimento do recurso interposto pela empresa 4U Digital Comércio e Serviços EIRELI - EPP.
Considerando as razões esposadas pelo condutor do pregão, em sua manifestação (fls. 1.519-1.521), concluindo pela manutenção da decisão que declara a recorrida como vencedora para o lote XI do certame.
Decido - pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei n°. 8.666/93, - **PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO CONSIDERANDO VENCEDORA DO LOTE XI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016 A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP.**
Cumpra-se.
Encaminham-se os autos ao pregoeiro para providências atinentes ao caso.
Cleandro Alves de Moura
- Procurador-Geral de Justiça -

15.4. AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017
OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviço para confecção de carimbo, chaves, reposição de borracha em carimbos, serviço para abertura de portas, cadeados e instalação de fechaduras, com deslocamento, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (12 Itens);
VALOR TOTAL: R$ 37.775,00 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais).
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 26 de julho de 2017 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 26 de julho de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 10 de agosto de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 10 de agosto de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 25 de julho de 2017.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

15.5. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1807/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 18 de julho de 2017, as férias da Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO,** Titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais e auxiliando a 3ª Promotoria de Justiça de Teresina , referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, conforme a escala publicada no Diário Oficial de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os quinze dias remanescentes para fruição em data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 18 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1816/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 08 de agosto a 06 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, referentes ao 2º período do exercício de 2016, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 1180/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1817/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 02 a 31 de outubro de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1818/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a aprovação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1245ª Sessão Ordinária, no dia 07 de julho de 2017, da realização de Esforço Concentrado na Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI;
CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público, por intermédio do Ofício nº 1519/2017-CGMP/PI,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2017, os Promotores de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS, LIANA MARIA MELO LAGES, JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, LUCIANO LOPES SALES, KARINE ARARUNA XAVIER, EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, JOÃO MALATO NETO** e **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA,**para, sob a coordenação do primeiro, participarem de esforço concentrado na Promotoria de Justiça de Fronteiras, no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2017, com posterior concessão de 04 (quatro) dias úteis de folga, nos termos do § 1º, art. 6º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 003/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1819/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o deferimento do requerimento dos Promotores de Justiça José William Pereira Luz e Régis de Moraes Merinho,
CONSIDERANDO, ainda, que a Comarca de Eliseu Martins foi agregada à Comarca de Manoel Emídio,
RESOLVE:
DESIGNAR os Promotores de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ,** titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, e **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo pela Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, para, sem prejuízo das funções que exercem e sem ônus para o Ministério Público, auxiliarem-se mutuamente a fim de manterem a continuidade e regularidade dos trabalhos da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, nos termos do art. 12, inciso XIV, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1820/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA,** respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, referente ao processo nº 0020341-18.2015.8.18.0140, na 7ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1821/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 283/2017, oriundo do Tribunal de Justiça do Piauí,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MANOEL DE BARROS MONTEIRO,** titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, respondendo pela Promotoria de Justiça de Arraial do Piauí, para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada no Município de Francisco Ayres, no período de 01 a 04 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1822/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 358, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1823/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao servidor **TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO**, Analista Ministerial, matrícula nº 114, 02 (dois) dias de folga, para serem

fruídos nos dias 20 e 21 de julho de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1824/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao Promotor de Justiça **ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de compensação para ser fruído em 21 de julho de 2017, referentes a 01 (um) plantão ministerial realizado em 02 de julho de 2016, conforme certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1825/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO,** titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de custódia, no dia 25 de julho de 2017, em substituição ao Promotor de Justiça Assusero Stevenson Pereira Oliveira, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 1626/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

15.6. EDITAL PGJ/PI Nº 24/2017

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício nº 302/2017;
CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares, faz saber que se encontram abertas inscrições aos Promotores de Justiça interessados em atuar na Justiça Itinerante nesta capital,
I - DAS INSCRIÇÕES
I.1. O pedido de inscrição será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço secretariageral@mppi.mp.br, no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário de Justiça do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.
II - DO EVENTO
II.1. As inscrições serão efetivadas para atuação na Justiça Itinerante, consoante disposições seguintes:

Local	Período	Vagas
Paróquia São José Operário - Vila Operária - Teresina/PI	22 a 25 de agosto de 2017	1

III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO
III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.
III.2 Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, o Procurador-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.
Teresina, 24 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

15.7. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 629/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANDERSON CHRISTI MENESES VIANA,** matrícula nº 1688, de suas funções perante a 50ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 21 de julho de 2017.
Teresina (PI), 24 de junho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 630/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **CAROLINA OLIVEIRA CAMPOS BERNARDO,** matrícula nº 1695, de suas funções perante o CAODCS, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 04 de julho de 2017.
Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 631/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **FRANCISCA MARIANA ALVES GUIMARÃES,** matrícula nº 1487, de suas funções perante a Assessoria Especial Cível do PGJ, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 11 de julho de 2017.
Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 632/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA,** matrícula nº 1487, de suas funções perante a 50ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, por motivo de término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art.15, I, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 07 de julho de 2017.
Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 633/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JOICYARA BERNARDES DE LIMA FERREIRA,** matrícula nº 1445, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 27 de julho de 2017.
Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 634/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JOSEDI DANTAS DE LUCENA JUNIOR,** matrícula nº 1619, de suas funções perante a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 28 de julho de 2017.
Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 635/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES,** matrícula nº 1660, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 27 de julho de 2017.
Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 636/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **FLÁVIO RANGEL SOUSA TORRES,** matrícula nº 1659, de suas funções perante a 5ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 28 de julho de 2017.
Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 637/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JUVANILSON DE BARROS SANTANA,** matrícula nº 1659, de suas funções perante a 3ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 28 de julho de 2017.
Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 638/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA,** matrícula nº 1669, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 28 de julho de 2017.
Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 643/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada

pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ROSIMÁRIA MENESES DO NASCIMENTO,** matrícula nº 1557, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 27 de julho de 2017.
Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 644/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **TUANY DE SOUSA FRANÇA,** matrícula nº 1589, de suas funções perante a Coordenadoria de Licitações e Contratos, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 21 de julho de 2017.
Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 645/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JESSIANE FORTES IBIAPINA,** matrícula nº 1680, de suas funções perante a Coordenadoria de Comunicação Social, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2017.
Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 647/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **FELIPE DA COSTA DE SOUSA,** matrícula nº 1514, de suas funções perante a 46ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, por interesse e conveniência do Ministério Público, conforme art.15, VI, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 12 de julho de 2017.
Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 648/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANTONIO MARCOS PESSOA,** matrícula nº 1614, de suas funções perante a Coordenadoria de Apoio Administrativo, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 04 de agosto de 2017.
Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

15.8. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°24/2017.
PARTES:
- Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI;
- Tribunal de Justiça do Piauí-TJPI;
OBJETO: Firmar a cessão do direito de uso da plataforma do Diário Oficial de Justiça do Estado, criado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pata manutenção do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DEMP/PI.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2017.

15.9. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº116/2017-CGMP/PI
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, para participar da 108ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores Geraisa ser realizada nos dias 17 e 18 de agosto do corrente ano, na cidade de Natal-RN.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em:
Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do MP/PI

15.10. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 94/2017
PROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 55/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por sua representante signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-

estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo seus serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas socioeconômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é categórica ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, consectário da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais propositivas asseguradas em normas jurídicas;
CONSIDERANDO que somente o Hospital Universitário (HU) e o Hospital São Paulo - este, instituição privada credenciada pelo SUS - atualmente realizam procedimento de alta complexidade cardiovascular no Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o usuário internado no HGV, com necessidade de procedimento de alta complexidade cardiovascular, espera em média quarenta dias para ser transferido para o HU, conforme registro em audiência extrajudicial nos autos do Processo Administrativo nº 27/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a fila de espera estadual por procedimentos de alta complexidade cardiovascular, tendo em vista os pacientes internados no HUT, HGV e Hospital do Monte Castelo além dos hospitais do interior do estado, bem assim os usuários não internados, mas que aguardam a realização destes procedimentos;
CONSIDERANDO também ser preciso comprovar a existência de referenciamento de pacientes cardiopatas com insuficiência renal para procedimento de alta complexidade cardiovascular;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.169, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;
CONSIDERANDO que incumbe as Secretarias de Estado da Saúde estabelecer um planejamento regional hierarquizado para formar a Rede Estadual e/ou Regional de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, com a finalidade de prestar assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular que necessitem ser submetidos aos procedimentos classificados como de Alta Complexidade, conforme artigo 2º da Portaria nº1169/GM, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO, por fim, a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 55/2017, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de apurar a cobertura assistencial da Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade no Estado do Piauí**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1) Autuação da presente PORTARIA, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2) Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde para que informe e encaminhe documentos:
2.1 **Plano Estadual de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade** ou outro documento que trate da organização e implantação da rede estadual e/ou regionais de atenção em alta complexidade cardiovascular;
2.1 .1. Cópias dos estudos técnicos que embasaram a elaboração do referido Plano Estadual, incluindo as reuniões das câmaras técnicas da CIB;
2.2. Resoluções CIB e do Conselho Estadual de Saúde que aprovaram o Plano Estadual de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
2.3. Portaria de nomeação do grupo condutor;
2.4. Cronograma de atividades para concretização do desenho da Rede de Atenção;
2.5. Número de pacientes que aguardam assistência cardiovascular, com especificação do tempo de espera de cada paciente e identificação do hospital de referência para o procedimento;
2.6. Resolução CIB e aprovação do Conselho Estadual de Saúde para complementação da tabela SUS dos serviços hospitalares, a fim de assegurar assistência a pacientes que necessitem de cirurgias, de acordo com ata de audiência extrajudicial que integrará o procedimento;
3) Nomeação do Sr. Ícaro Sol Almondes Santos, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4) Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5) Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 19 de julho de 2017.
KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO
Promotora de Justiça - 12ªPJ

16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

16.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

PORTARIA N° 042/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;
CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o **princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório**, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 8.666/1993, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;
CONSIDERANDO que tanto **a conduta dolosa como a desídia, incúria, inércia ou omissão do gestor, causadores de situação real de emergência ou calamidade pública, ainda que de fato verificada, implicam em responsabilidade pessoal do gestor** nas diversas searas

(Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia-Geral da União);
CONSIDERANDO o Ofício nº 339/2017 - OMP/PI, que noticia possível irregularidade na realização da Tomada de Preço nº 004/2017 pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI, sobretudo na questão da apresentação de documento por parte das empresas participantes do procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda segundo o Ofício nº 339/2017 - OMP/PI, que restou habilitada a empresa "VIA LIMPA" apesar de esta ter deixado de apresentar documentação referente a 03 (três) itens do Edital;
CONSIDERANDO a requisição de informações e documentos por parte do Ministério Público através do Ofício nº 102/2017 - PJMG, e a respectiva resposta do Presidente da Comissão de Licitações do Município de Monsenhor Gil/PI, Sr. José Fernando Campelo, com cópia integral do procedimento licitatória em estudo;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, associado ao fato de que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, resta imperioso;
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo em mira investigar a lisura da habilitação da empresa "VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA", mais precisamente se fora observado o retilíneo procedimento licitatório *in casu* ;
Determinar a formação dos autos do **Procedimento Administrativo nº 002/2017**, com a juntada dos documentos pertinentes existentes nesta Promotoria de Justiça;
Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.
Monsenhor Gil, 07 de julho de 2017.
Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil - PI
PORTARIA N° 043/2017- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua Presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93, e:
CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO o Ofício nº 716/2017-AEGPGJ/MPPI, datado de 23 de maio de 2017, da lavra da Assessora Jurídica da Secretaria da AEGPGJ, que encaminhou os autos da NF nº 000168/214-2016 (PA nº 25035/2016), **onde se relata suposto descumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000465-54.2016.8.18.0104, caracterizando, em tese, o delito previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei 201/67;**
CONSIDERANDO o Ofício nº 718/2017-AEGPGJ/MPPI, datado de 23 de maio de 2017, da lavra da Assessora Jurídica da Secretaria da AEGPGJ, que encaminhou os autos da NF nº 000130/214-2016 (PA nº 16175/2016), **onde se relata suposto descumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000054-11.2016.8.18.0104, caracterizando, em tese, o delito previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei 201/67;**
RESOLVE
Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 004/2017, tendo em mira o esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no bojo dos Processos Administrativos nº 25035/2016 e nº 16175/2016, mais precisamente se houve descumprimento de ordens judiciais por parte do Sr. Joel de Lima, enquanto Prefeito Municipal de Miguel Leão/PI;
Determinar a formação dos autos do **Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2017**, com a juntada desta Portaria, anexando-se os Processos Administrativos nº 25035/2016 e nº 16175/2016;
Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP e ao CAOCRIM, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como na Imprensa Oficial
Oficiar à Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil/PI para que informe o atual andamento dos processos nº 0000465-54.2016.8.18.0104 e nº 0000054-11.2016.8.18.0104, apresentando espelho de movimentação dos mesmos, e, caso tenha sido interposto recurso no âmbito daqueles autos, que apresente também a movimentação dos processos em 2º grau.
Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.
Registre-se e autue-se.
Monsenhor Gil, 07 de julho de 2017.
Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil/PI
PORTARIA N° 044/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e **CONSIDERANDO:**
1. A remessa do Ofício nº 436/17 - GP TCE/PI **mediante Ofício nº 544/2017-AEGPGJ/MPPI, que, de ordem do Procurador-Geral de Justiça, encaminhara à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI o aludido documento com seus anexos, para as providências cabíveis frente ao julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Curralinhos/PI, exercício 2014, na gestão do Prefeito Reginaldo Soares Teixeira e do Presidente Frankio Lima Silva, respectivamente, cujo teor apontara irregularidades que podem configurar ilícitos**;
2. **Que o acórdão nº 3.291/16 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de irregularidade das contas de Gestão do Município de Curralinhos (Exercício 2014), tendo por responsável Reginaldo Soares Teixeira, em razão das seguintes falhas**: licitação não finalizada no sistema Licitações Web para aquisição de combustível - R$ 287.754,71; fracionamento de despesas com aquisição de gêneros

alimentícios, totalizando R$ 106.116,86; débito com a Eletrobrás, na valor de R$ 263.245,61; despesas realizadas além dos valores licitados: o Relatório DFAM aponta que a licitação na modalidade Pregão, sob o nº 021/2013, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, foi homologada no valor de R$ 490.860,00, no entanto foram adquiridos em produtos o valor de R$ 632.277,90; contratação de empresa irregular - NORTE SUL Alimentos (R$ 106.116,86); o município de Curralinhos empenhou e pagou o montante de R$ 20.614,55 de juros e multas decorrentes de pagamentos extemporâneos realizados junto ao INSS e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3. Que o acórdão nº 3.294/16 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de irregularidade das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Curralinhos (Exercício 2014), tendo por responsável Reginaldo Soares Teixeira, em razão das seguintes falhas: a DFAM constatou irregularidades nos processos licitatórios alusivos aos dispêndios com combustíveis e lubrificantes (R$ 107.922,80) e com transporte de alunos (R$ 74.200,00); os restos a pagar do FUNDEB importaram no montante de R$ 223.875,67 e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R$ 81.657,42, portanto, restaram R$ 142.218,25 sem comprovação financeira;

4. Que o acórdão nº 3.295/16 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de irregularidade nas contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS do município de Curralinhos (Exercício 2014), tendo por responsável Ana Cínthia Soares Teixeira, em razão das seguintes falhas: fracionamento de despesas com combustíveis e lubrificantes (R$ 72.421,02) e material farmacológico (R$ 668.501,89); inscrição de R$ 134.804,41 em restos a pagar tendo como saldo financeiro apenas o montante de R$ 112.669,19, portanto, restaram R$ 22.135,22 sem comprovação financeira; contartação de empresa irregular - NORTE SUL Alimentos (R$ 3.505,59);

5. Que o acórdão nº 3.297/16 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de irregularidade das contas do Fundo de Previdência - FPREVM do Município de Curralinhos (Exercício 2014), tendo por responsável Edvan Martins de Resende, em razão das seguintes falhas: saldos referentes às contribuições patronais e servidor a recolher - saldo a recolher da Contribuição Patronal é R$ 26.933,78 e o saldo a recolher da Contribuição do Servidor é R$ 33.481,87;

5. Que o acórdão nº 3.298/16 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Curralinhos (Exercício 2014), tendo por responsável Frankio Lima Silva, em razão das seguintes falhas: atraso na entrega de prestações de contas mensais; despesas com juros e multas: o município de Curralinhos empenhou e pagou o montante de R$ 717,76, referentes a juros e multas decorrentes de pagamentos extemporâneos de INSS à Secretaria da Receita Federal do Brasil; o total da despesa Câmara, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, foi de R$ 411.185,48, correspondendo a 7,35% do total da receita ativa do município no exercício anterior, R$ 5.588.458,53, não cumprindo o dispositivo legal que limita este valor em até 7%; variação de 11,95% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2013, passando de R$ 1.567,00 (ano de 2013) para R$ 1.754,28 (ano de 2014) - não foi enviada ao TCE/PI a norma legal que fixa o subsídios dos vereadores para a legislatura 2013-2016;

6. A remessa do Ofício nº 438/17 - GP TCE/PI **mediante Ofício nº 545/2017-AEGPGJ/MPPI, que, de ordem do Procurador-Geral de Justiça, encaminhara à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI o aludido documentos com seus anexos, para as providências cabíveis frente o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI, exercício 2014, na gestão do Prefeito Reginaldo Soares Teixeira, cujo teor apontara irregularidades que podem configurar ilícitos**;

7. Que o acórdão nº 3.293/16 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de irregularidade em procedimentos licitatórios no município de Curralinhos (Exercício 2014), apuradas em inspeção extraordinária decorrente de denúncia sobre supostas irregularidades em procedimentos licitatórios no município de Curralinhos (exercício financeiro 2014), tendo por inspecionado Reginaldo Soares Teixeira, em razão das seguintes falhas: diferença dos valores contratados do Pregão Presencial nº 32/2014, em detrimento dos mesmos objetos já licitados e obtidos a menor preço no Pregão Presencial nº 07/2014, no total de R$ 79.112,00; a DALC observou a existência de dois certames para a contratação de serviços de transporte escolar, Pregões Presenciais nº 09/2014 e nº 29/2014; o certame nº 09/2014 teve seu cancelamento informado no Sistema Licitações Web, sob justificativa, aposta em nota explicativa, da necessidade de readequação de rotas, contudo, não houve publicação no Diário Oficial dos Municípios e nos autos do procedimento acostado pela defesa não há qualquer formalização desse cancelamento; o Pregão nº 29/2017, por sua vez, foi devidamente realizado, tendo por vencedoras as empresas Silva e Barros Ltda. E T R J e Silva ME, com as quais foram firmados contratos em 04 de julho de 2014; é de se destacar, contudo, que, embora a nota explicativa informasse a necessidade de adequação de rotas para o cancelamento, os termos de referência dos dois certames são idênticos, não se constatando nenhuma diferenciação de rotas; ademais, conquanto o certame tenha sido vencido pela empresa Silva e Barros, quem realmente estaria prestando o serviço seria a empresa Portela & Portela;

8. Que visando dar concreção ao mandamento constitucional, foi editada a Lei nº 8.429/92, a qual definiu os atos de improbidade administrativa, separando-os em três modalidades: a) no artigo 9º, tratou dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; b) ao artigo 10, reservou as condutas que causam prejuízo ao erário; c) e, finalmente, dedicou o artigo 11 aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;

9. Que o fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa repousa no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, instando salientar que tal dispositivo preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";

10. Que a improbidade administrativa tem como peculiaridade seu grave potencial lesivo. Mais que a sua repercussão sobre a vida social, pelo mau exemplo que dissemina e pelo rótulo de descrédito que aplica à classe dirigente, agride agudamente os princípios nucleares da ordem jurídico-constitucional positiva, devendo, portanto, ser duramente combatida;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tendo em mira o esclarecimento acerca das condutas do ex-gestor público municipal e então gestor do FUNDEB, Sr. Reginaldo Soares Teixeira; da então gestora do FMS, Sra. Ana Cínthia Soares Teixeira; do então gestor do Fundo de Previdência - FPREVM, Sr. Edvan Martins de Resende; do ex-Presidente da Câmara Municipal de Curralinhos, Sr. Frankio Lima Silva; que redundaram no julgamento das contas públicas do exercício de 2014 como irregulares, nos termos dos Acórdãos TCE-PI nºs 3.291/16, 3.293/16, 3.294/16, 3.295/16, 3.297/16 e 3.298/16.

Determinar a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 022/2017**, com a juntada desta Portaria, anexando-se os Ofícios nº 544/2017 AEGPGJ/MPPI e nº 545/2017-AEGPGJ/MPPI;

Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Monsenhor Gil, 21 de julho de 2017.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior

Promotor de Justiça

16.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2017

PORTARIA N. 18/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, com fundamento, por meio de seu representante legal, com fundamento, no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como do artigo 201, V da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente, impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há de observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 fixa as diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescentes, dentre elas, a municipalização do atendimento e a criação dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que é do dever do Município guarnecer o Conselho Tutelar dos meio dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura e remuneração adequadas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF) **n.° 39/2017**, prestada por Conselheira Tutelar de Passagem Franca-PI, relatando atrasos no pagamento do 1/3 de férias e o descumprimento do disposto na Lei Municipal n. ° 129/2015;

CONSIDERANDO as Notícias de Fato (NF) **ns.° 10 e 16/2016**, autuadas a partir de relatórios do próprio Conselho Tutelar (CT) de Passagem Franca-PI, informando irregularidades no abastecimento do carro de uso exclusivo do CT e a suposta prática de desvio de finalidade por parte da Prefeitura Municipal na utilização do referido veículo;

CONSIDERANDO que os fatos acima relatados, além de outros atrasos na folha de pagamento dos agentes públicos ou políticos, comprometem a regularidade administrativa do Passagem Franca do Piauí-PI, geram insustentabilidade da gerência do serviço público, causam à insatisfação nos servidores/agentes públicos e dão azo à consequente má prestação dos serviços de relevância pública, pois violam todos os princípios de índole constitucional (CF, art. 37, *caput*), fazendo tábula rasa tanto da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade inerentes ao múnus administrativo, razão por que mencionadas condutas, uma vez comprovadas, são graves, de forma que podem atrair as iras cominadas na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que não há escusas ou opção discricionária para que a Municipalidade proceda ao pagamento das remunerações dos agentes públicos, costumeiramente e reiteradamente, com dilação desarrazoada;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de averiguar e apurar a **estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar de Passagem Franca do Piauí -PI**, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Determinam-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Seja a presente Portaria autuada juntamente com os documentos que originaram a sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

2. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, instruindo o oficio com cópia desta Portaria e requisitando, no prazo de 15(quinze) dias úteis:

a) cópia de lei municipal que determinou a criação, instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como suas alterações legislativas, em especial a sua adequação ao previsto na Lei n.° 12.696/12;

b) cópia das portarias de nomeação dos atuais conselheiros tutelares;

c) lista de todos os suplentes, segundo ordem de classificação no último pleito eleitoral;

d) informação sobre a última capacitação realizada;

e) cópia da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2017, a fim de que seja averiguada a obediência ao previsto no parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90;

f) Informações acerca da sede do Conselho Tutelar, se se trata de prédio próprio ou locado. Neste caso, envie cópia do contrato de locação;

g) informações sobre quais materiais permanentes (tais como computador, impressora multifuncional, linha telefônica fixa e móvel, móveis, veículo, etc) e material humano (secretaria executiva, agente de portaria, motorista, auxiliar de serviços gerais), estão sendo disponibilizados ao Conselho Tutelar;

h) informações sobre se o Município de Passagem Franca do Piauí-PI aderiu ao Programa Equipagem do Conselho Tutelar da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

3. Seja oficiado ao Exmo. Prefeito de Passagem Franca do Piauí-PI, instruindo o oficio com a cópia das **Notícias de Fato ns.° 10 e 16/2016, assim como da n. ° 39/2017**, requisitando, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal, informações e documentos atinentes às alegações de fato presentes nas citadas NF´s, especificando: (i) se efetivamente houve atraso no pagamento das remunerações dos agentes públicos e políticos do Município de Passagem Franca do Piauí-PI, notadamente dos Conselheiros Tutelares; b) se esses atrasos, acaso confirmados, ainda persistem atualmente; c) as razões do atraso; d) se o veículo está sendo utilizado para finalidades outras alheias às atribuições do CT; e) outras informações que entender pertinentes e relevantes.

4. Seja oficiado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem Franca, instruindo-o, com cópia desta Portaria, e requisitando informações acerca de situação de funcionamento do conselho tutelar no prazo de 15(quinze) dias úteis;

5. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento da instauração deste inquérito civil, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Caso verídico o relato transcrito na **NF n°. 39/2017**, confirmada a persistência/manutenção dos atrasos na remuneração, o Órgão Ministerial, desde já, **RECOMENDA** ao Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a regularização imediata de toda a folha de pagamento da Municipalidade, especialmente o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares, de forma que os fatos noticiados não voltem a se repetir em julho de 2017 e nos meses subsequentes.

NOMEIA-SE o Assessor de Promotoria de Justiça Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - **CAODIJ**, para conhecimento da instauração deste inquérito civil, à **Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação nos Diários dos Municípios (DOM) e da Justiça do Estado do Piauí (DJPI)**, assim como ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, tudo via e-mail institucional.

Após realização das diligências supra, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Barro Duro-PI, 05 de julho de 2017.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pelas PJ´s de Francinópolis e Elesbão Veloso e membro integrante do GACEP de Teresina

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP) N. 13/2017

PORTARIA N. 20/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pelas PJ´s de Francinópolis e Elesbão Veloso, Dr. Rafael Maia Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º, III, da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental, *"É dever a família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, e art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *"o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, ***transporte****, alimentação e assistência à saúde."*

CONSIDERANDO que o art. 2°, *caput*, da Lei n° 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído aí não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;

CONSIDERANDO que o PNATE, de acordo com a Resolução do FNDE n° 12/11, consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas como reforma, seguros, licenciamento, etc., para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar e para compra de vale transporte para os estudantes, nos lugares onde exista o serviço regular de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a Resolução do FNDE n° 18/12 considera veículos de transporte escolar ônibus e seus semelhantes, embarcações e bicicletas, e que, mesmo nas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados o transporte deve ser realizado em carros menores, devidamente adaptados para tanto e autorizados pelo DETRAN e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que para o transporte de alunos não são recomendados motocicletas, carros de passeio, canoas a remo, barcos precários e caminhões "paus de arara" e que o veículo deve obedecer às especificações do Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, sem eximir a responsabilidade municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos;

CONSIDERANDO as Notícias de Fato (NF´s) n.° 14/2016 e as NF´s ns.° 41 e 42/2017 autuadas na PJ de Barro Duro, relatando a suposta ausência de transporte escolar à disposição de determinadas localidades na zona rural de Passagem Franca-PI, em especial nos Assentamentos "Retiro", "Caluba", "Canaã", "Açude Novo" e povoado Cabeça D'água, entre outros;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a aplicação da legislação citada acima, mormente para garantir a integridade física dos alunos da rede pública;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP), para apurar, fiscalizar e acompanhar, no ano de 2017, a adoção de políticas públicas municipais, de forma urgente, tendentes a garantir, neste ano letivo, o transporte escolar adequado e gratuito aos alunos residentes nos assentamentos e povoado(s) da zona rural de Passagem Franca-PI, em atenção à proximidade do reinício das atividades escolares, para que os alunos possam manter a frequência escolar, determinando-se, desde já, as seguintes diligências:

1) Autuação da presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2) Afixação de cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato e controle social;

3) Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Passagem Franca-PI, **requisitando**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informações sobre a regularidade do transporte escolar municipal, fazendo constar da resposta:

a) se o transporte escolar contempla, e seus respectivos itinerários, atualmente, alunos residentes nos Assentamentos "Retiro", "Caluba", "Canaã", "Açude Novo" e povoado Cabeça D'água, entre outros

b) a quantidade, itinerários, documentação de cada um dos carros e respectivas documentações dos motoristas dos carros em transporte escolar, separando os veículos nas categorias: i) próprios; e ii) terceirizados. No caso dos veículos terceirizados, juntar o procedimento licitatório, incluindo as minutas dos contratos.

4)Nomeação do Assessor de Promotoria de Justiça Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (**CAODEC**), para conhecimento da instauração deste PP, à **Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação nos Diários dos Municípios (DOM) e da Justiça do Estado do Piauí (DJPI)**, assim como ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, tudo via e-mail institucional.

Após realização das diligências supra, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Barro Duro-PI, 05 de julho de 2017.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pelas PJ´s de Francinópolis e Elesbão Veloso e membro integrante do GACEP de Teresina

16.3. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 29/2017
Instauração de Procedimento Preparatório nº 18/2017
Notícia de Fato nº 01 de Agosto de 2015
Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do Estado do Piauí - PEATE/PI
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, com supedâneo no incisco III do artigo 33 da lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e II, e ainda
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisidiconal do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal)
CONSIDERANDO que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização e defesa da ordem jurídica, tem o dever de fazer cessar a malversação do dinheiro público;
CONSIDERANDO a notícia de fato oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de União/PI sobre a não aceitação da adesão do Município de União - PI ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do Piauí - PEATE/PI, sem ato de motivação por parte da Secretaria da Educação do Estado do Piauí - SEDUC
CONSIDERANDO que a legitimação do ente público para fins de concessão do transporte escolar, a lei de diretrizes e base da Educação Nacional estabelece que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual(art. 10, incisco VIII), enquanto que caberá aos Municípios o transporte escolar dos alunos da Rede Municipal (art. 11, incisco VI)
CONSIDERANDO que em relação ao Município de União/PI, embora tendo realizado o transporte escolar dos alunos da rede pública do Estado, a SEDUC deixara de efetuar a transferência mensal de recursos financeiros, porquanto excluíra o mencionado ente público da adesão às verbas do programa, descumprindo o seu dever constitucional de fornecer o transporte adequado e seguro;
CONSIDERANDO a omissão da SEDUC/PI necessita de apuração para averiguar-se os prejuízos causados ao erário e sobretudo ao Direito Social de crianças/adolescentes, podendo referida conduta enquadrar-se na violação dos princípios da administração pública prevista na Lei nº 8.429/92;
RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório para apurar os fatosm na forma dos parágrafos 4º a 7ª do Artigo 2ª, da resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar as possíveis irregularidades citadas determinado, para tanto:
Autue-se a Portaria;
Registre e Publique-se;
Comunique-se ao CACOP
Após, conclusos.
Teresina, 13 de julho de 2017
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça

16.4. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 030/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a notícia amplamente divulgada nos meios de comunicação, informando a redução do atendimento de intercorrências clínicas oncológicas no Hospital São Marcos.
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na redução do atendimento de intercorrências clínicas oncológicas no Hospital São Marcos,** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofícios ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, e ao Diretor-Geral do Hospital São Marcos, Sr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, para informações, justificativas e providências acerca desta demanda;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de julho de 2.017.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ
PORTARIA 29ª P.J. Nº 031/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 030/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO o relatório de fiscalização feito pelo Conselho Regional de Medicina, que retrata a falta de medicamentos e produtos médicos essenciais em setores do Hospital de Urgência de Teresina - HUT "Prof. Zenon Rocha".
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na falta de medicamentos e produtos médicos essenciais em setores do HUT "Prof. Zenon Rocha",** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofícios ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho e ao Diretor-Geral do HUT "Prof. Zenon Rocha", Sr. Antônio Gilberto Albuquerque de Brito, para informações, justificativas e providências acerca desta demanda;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de julho de 2.017.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ
PORTARIA 29ª P.J. Nº 032/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Pomotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto a falta de enfermeiros obstetras nas Maternidades de Teresina-PI.
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da

Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na falta de enfermeiros obstetras nas Maternidades de Teresina-PI ,** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, para informações, justificativas e providências acerca desta demanda, devendo apresentar a relação de todos os enfermeiros obstetras das maternidades de Teresina;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de julho de 2.017.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ
PORTARIA 29ª P.J. Nº 033/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 033/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública,por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto a negativa de atendimento e prestação de assistência, por parte do CAPS II SUDESTE, aos egressos com transtorno mental do serviço residencial terapêutico leste.
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar irregularidades na prestação do serviço público de saúde, quanto negativa de atendimento e prestação de assistência, por parte do CAPS SUDESTE, aos egressos com transtorno mental do serviço residencial terapêutico leste,** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, solicitando informações e providências acerca da representação;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de julho de 2017.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

16.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PORTARIA N.º 64/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista a representação formulada por vereadores do Municipio de Bonfim do Piauí, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo senhor PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, Prefeito do Município de Bonfim do Piauí (PI), nas licitações de

editais nº 08/2017 e nº 09/2017, referentes à aquisição de material gráfico e escolar e, especialmente,
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, caput, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação de supostas irregularidades cometidas pelo senhor PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, Prefeito do município de Bonfim do Piauí (PI), nas licitações de editais nº 08/2017 e nº 09/2017, referentes à aquisição de material gráfico e escolar, determinando de imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução n° 23/2007 do CNMP;
3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;
3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato, PI, 21 de julho de 2017.
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça Titular da PJ/Anísio de Abreu, acumulando a PJ/ Caracol e a 3ª PJ/São Raimundo Nonato
PORTARIA N.º 65/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista a representação formulada por vereadores do Município de Bonfim do Piauí, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo senhor PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, Prefeito do município de Bonfim do Piauí (PI), consistente em fraude de licitações para locação de veículos e, especialmente,
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, caput, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação de supostas irregularidades cometidas pelo senhor PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, Prefeito do Município de Bonfim do Piauí (PI), consistentes em fraude de licitações para locação de veículos, determinando de imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução n° 23/2007 do CNMP;
3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;
3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato, PI, 21 de julho de 2017.
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça Titular da PJ/Anísio de Abreu, acumulando a PJ/ Caracol e a 3ª PJ/São Raimundo Nonato
PORTARIA N.º 66/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista as peças de informação encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, noticiando eventuais irregularidades em contratações de servidores públicos promovidas por PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, atual gestor do Município de Bonfim do Piauí e, especialmente,
CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, caput, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;
CONSIDERANDO que o nepotismo constitui prática vedada pela Constituição Federal, consoante entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação de supostas irregularidades cometidas pelo senhor PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, Prefeito do Município de Bonfim do Piauí (PI), consistentes em práticas de nepotismo, determinando de

imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução n° 23/2007 do CNMP;
3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;
3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato, PI, 21 de julho de 2017.
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça Titular da PJ/Anísio de Abreu, acumulando a PJ/ Caracol e a 3ª PJ/São Raimundo Nonato
RECOMENDAÇÃO nº 35/2017
A PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei N.º 8.625/93, artigo 80);
CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a **legalidade**, a **impessoalidade**, a **moralidade**, a **publicidade** e a **eficiência**;
CONSIDERANDO que a afinidade familiar entre ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas e membros de Poder (Juízes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas1), e ocupantes de cargos de direção e assessoramento é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo Princípio constitucional da Moralidade Administrativa, sendo a sua prática ? comumente denominada Nepotismo ? repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;
CONSIDERANDO que a investidura de pessoas em cargo de provimento em comissão ou função de confiança que detenham vínculo de parentesco com os dirigentes estatais já citados constitui forma de favorecimento intolerável em face do princípio da Impessoalidade, também presumido pela Carta Magna como inerente à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis;
CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, através do preenchimento de funções/cargos públicos de alta relevância com base em vínculos familiares ou afetivos, em detrimento da análise de critérios técnicos, traz necessariamente ofensa à Eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: ***"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal"***.
CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento caracterizada pela nomeação de servidores públicos comissionados ou designação para função de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial;
CONSIDERANDO que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano, incluindo os agentes políticos - Reclamação nº 17.102 - STF e RESP 1.516.178 - STJ.
CONSIDERANDO que se reconhece a prática do nepotismo cruzado quando tal contratação envolve vínculos de parentesco do agente nomeado com agentes públicos e políticos de qualquer outro dos poderes no âmbito local, ou seja, em caráter de reciprocidade;
CONSIDERANDO que constitui prática de nepotismo, entre outras: 1) o exercício de cargos de provimento em comissão, entendidos os de direção, chefia ou
assessoramento, por cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo municipal e estadual, dos Secretários estaduais e municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros das Casas Legislativas estadual e municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas; 2) o exercício de função gratificada ou cargo de confiança subordinada ao agente público com o qual possua um dos vínculos de parentesco citados na Sumula Vinculante n.º 13; 3) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de parentes nos termos já descritos; 4) nomeação para cargo em comissão ou contratação temporária, desprovida de processo seletivo, no âmbito dos órgãos municipais e da Câmara de Vereadores de parentes nos termos já informados, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo estadual ou municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos membros das Casas legislativas em âmbito estadual e municipal, dos Conselheiros de Tribunais de Contas, e membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, que configure reciprocidade; 5) contratação direta, em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídica de que sejam sócios parentes no termos vedados pela Sumula Vinculante nº 13. 6) contratação de agente político sem qualificação técnica para o cargo, apenas em razão do parentesco;
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Administração e Finanças, ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Infraestrutura de **Bonfim/PI**:
a) que procedam, no prazo de 48 horas, à exoneração das pessoas as quais se enquadram nas situações de nepotismo, inclusive o nepotismo cruzado, encaminhando cópia das portarias de exoneração e da rescisão contratual a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias;
b) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenham de contratar, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os Vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de

nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;
c) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenham de manter, aditar ou prorrogar o contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os Vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;
d) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenham de contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os Vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;
e) a partir do recebimento da presente recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como com os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.
Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário, do Vereador ou de quaisquer servidores participantes do ato ímprobo.
Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato resposta, por escrito, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.
Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Bonfim/PI, ao Secretário de Administração e Finanças, ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Infraestrutura de Bonfim do Piauí, à Câmara Municipal de Bonfim/PI.
Publique-se na imprensa oficial.
Encaminhe-se cópia às rádios locais.
São Raimundo Nonato, 17 de julho de 2017.
Gabriela Almeida de Santana
Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu,
respondendo pela Promotoria de Caracol e pela 3ª Promotoria de São Raimundo Nonato
1 SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 663.

17. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

17.1. Edital de Inscrição nº 099/17, de 25 de julho de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 099/17, de 25 **de julho** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **BRUNA OHANA SILVA BRITO, CARLA BRITO SILVA EVANGELISTA, LICIA MAYRA COELHO FERREIR, LIGIA MARIA DO NASCIMENTO BACELAR, MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA, MATEUS SANTOS BRITO, VICTOR MENESES DE CARVALHO COÊLHO, YLUSKA KRYSTINNE MIRANDA RIBEIRO.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI

18. OUTROS

18.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos)
PROCESSO Nº 294/2004 - Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Conceição de Maria Lima Martins e Matilde do Livramento Lima Martins (Adv: Dr. José Gil Barbosa Terceiro OAB/PI 6360)
Requerido: Achylles Jonas Bezerra Costa
O(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de ordem da MM. Juíza Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/PI 6360) dos termos do decisão de fls. 162, cujo teor principal segue prescrito, "diante da inexistência de bens penhoráveis da Requerida, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 921, III e §1º do CPC, pelo prazo de um ano, após, findo o prazo, arquivem-se os autos, nos termos do artigo § 2º do referido artigo, momento em que o prazo de prescrição intercorrente passará a correr, nos termos do artigo §4º do artigo 921, do CPC.". E para constar, Eu, Jivago Sales Viegas, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 25 de julho de 2017.